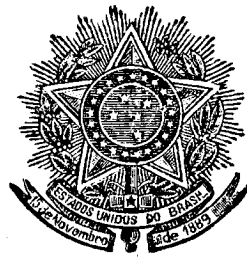


Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ÓRGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.946, de 15 de janeiro de 1941.

Decreto-lei n. 2.947, de 15 de janeiro de 1941.

Decreto n. 5.641, de 17 de maio de 1940.

Decreto n. 6.603, de 16 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.680, de 9 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.681, de 9 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.682, de 9 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.685, de 9 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.686, de 9 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.712, de 15 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.713, de 15 de janeiro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 e 17 de janeiro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 15 de janeiro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decreto de 12 de dezembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 de janeiro de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de janeiro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário e Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão de Ensino Comercial.

Ministério das Relações Exteriores — Modus-Vivendi Comercial entre o Brasil e a Venezuela — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Divisão do Pessoal, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Casa da Moeda e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Serviço do Material e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Diretoria do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, da Divisão da Defesa Sanitária Animal, do Serviço Florestal, da Divisão de Meteorologia e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e do Instituto do Sal.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.946 — DE 15 DE JANEIRO DE 1941

Transfere, a título precário, ao Governo do Estado da Bahia, o Posto Agrícola de Queimadas, situado no município do mesmo nome, naquele Estado, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência, a título precário, e mediante inventário e termo de ajuste, ao Governo do Estado da Bahia, do Posto Agrícola de Queimadas, situado no município do mesmo nome, naquele Estado, compreendendo imóveis e benfeitorias, máquinas e utensílios e animais de trabalho.

Parágrafo único. Ao Governo do Estado da Bahia caberão todos os onus da manutenção do referido Posto Agrícola, enquanto estiver sob sua administração, exonerado o Governo Federal de toda e qualquer responsabilidade, nesse período.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.947 — DE 15 DE JANEIRO DE 1941

Modifica as Regras Gerais de Neutralidade aprovadas pelo Decreto-lei n. 1.561, de 2 de setembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o art. 6.º das Regras Gerais de Neutralidade do Brasil, aprovadas pelo Decreto-lei n. 1.561, de 2 de setembro de 1939.

Art. 2.º O art. 9.º das citadas Regras Gerais de Neutralidade passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º É interdito aos beligerantes instalar ou manter em território brasileiro, compreendidas as águas territoriais, estações radiotelegráficas ou qualquer aparelho que venha a servir de meio de comunicação com forças beligerantes, terrestres, marítimas ou aéreas. Outrossim, aos navios mercantes das nações beligerantes, quando em águas brasileiras, é proibido o uso de seus aparelhos de radiotelegrafia, salvo para se dirigirem às estações do litoral, em caso de perigo, ou quando houver necessidade de piloto".

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 5.641 — DE 17 DE MAIO DE 1940

Concede autorização para funcionar ao Banco Comercial de Pernambuco (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República:

Resolve, de acordo com a alínea "b", do artigo 12, do Decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo Decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938, conceder ao Banco Comercial de Pernambuco (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), autorização para funcionar na cidade de Recife, após registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(G. 810—15-1-41—184)

DECRETO N. 6.603 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, S. A., com sede na cidade de Cataguazes, a modificar e ampliar suas instalações na forma do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1910.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que as medidas foram requeridas pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, S. A., e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julga que é conveniente deferi-las, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, a:

I — Modificar e ampliar as instalações da usina Coronel Domício, estabelecida no rio Sem-peixe, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de realizar um aproveitamento mais racional da fonte de energia (cachoeira da Fumaça), utilizando para isso uma descarga adicional de cerca de 200 litros por segundo e um desnível de aproximadamente 125 metros em um novo grupo hidroelétrico com a potência nominal aproximada de 900 kvA nos bornes do alternador;

II — Estabelecer uma linha de transmissão, sob a tensão de 22.000 volts, entre a vila da Piraúba, município de Pomba, e a localidade do Sobral Pinto, município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, para melhorar o funcionamento em paralelo de suas usinas hidroelétricas de Ilucê e Maurício.

Art. 2.º Para utilizar as autorizações do presente decreto, deve a Companhia:

I — Apresentar, no prazo que for fixado pelo Ministro da Agricultura, à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, em três vias, e com os detalhes exigidos pela mesma Divisão:

Quanto ao inciso I do artigo anterior:

- a) estudo hidrológico do curso d'água aproveitado;
- b) barragem: cálculo, projeto e justificação do perfil; orçamento;
- c) estudo da acumulação e cubação da bacia;
- d) cálculo e desenho detalhado dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água; descarga máxima derivada; orçamento;
- e) encaçamento adutor: cálculo, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escala conveniente; orçamento;
- f) canal d'água: cálculo e projeto; orçamento;
- g) tubulação forçada: cálculo, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escala conveniente; orçamento;
- h) turbina e característicos; canal de fuga e aparelhos de medições; orçamento;
- i) gerador e característicos; proteção e esquema das ligações; orçamento;
- j) transformador e característicos; proteção e esquema das ligações; orçamento;
- l) quadros; esquema de ligação; orçamento;
- m) aumento do prédio da usina; projeto; orçamento;

Quanto ao inciso II do artigo anterior:

- n) estudos, projetos e orçamento;
- II — Obter em todos os projetos as especificações dos órgãos federais competentes;
- III — Iniciar as obras nos prazos fixados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos, projetos e orçamentos;

IV — Registrá-lo na Divisão de Águas dentro de trinta (30) dias, a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro 16 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 812—15-1-41—95§9)

DECRETO N. 6.680 — DE 9 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Rodrigues Sette a pesquisar ouro no lugar denominado Bação, município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Rodrigues Sette a pesquisar ouro no lugar denominado "Bação", em terrenos de propriedade de Henrique Sacramento, Antonio da Luz, Francisco Camillo, Joaquim Esteves de Oliveira, Regino Marques, herdeiros de Claudino da Fonseca e Companhia Industrial de Itabira do Campo,

terrenos esses localizados no distrito de Bação, município e comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos (500) hectares delimitada por uma poligonal fechada que se inicia no vértice do Morro do Aredes e cujos alinhamentos tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e novecentos (1.900) metros, cinquenta e dois graus nordeste (52ºNE); mil (1.000) metros, trinta e oito graus sudeste (38ºSE); dois mil e duzentos (2.200) metros, cinquenta e dois graus sudoeste (52ºSW); mil e novecentos (1.900) metros, sul (S.); mil duzentos e cinquenta (1.250) metros, oitenta e três graus sudoeste (83ºSW); dois mil (2.000) metros, norte (N.); e mil e cem (1.100) metros, cinquenta e dois graus nordeste (52ºNE), fechando-se, então, o caminharmento. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 4.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C. 801—15-1-41—79§6.)

DECRETO N. 6.681 — DE 9 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a senhora Olga Bruce Mallio Brandão a pesquisar cristal de rocha, mica, columbita e pedras coradas no município de Santa Maria de Suassui do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a senhora Olga Bruce Mallio Brandão a pesquisar cristal de rocha, mica, columbita e pedras coradas numa área de vinte hectares (20 Ha.) situada no lugar denominado Campinho, município de Santa Maria de Suassui do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240 m.), na direção dezesseis graus noroeste (16º NW), da confluência dos córregos Mesquita e Campinho e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m.) e sessenta e dois graus sudoeste (62º SW) e quatrocentos metros (400 m.) e vinte e oito graus noroeste (28º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 4.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 801 — 15-1-1941 — 79§6)

DECRETO N. 6.682 — DE 9 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Christino a pesquisar mica no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Christino a pesquisar mica numa área de cem hectares (100 Ha), situada no distrito de Chonin, município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350 m.) na direção vinte e três graus e trinta minutos nordeste (23º30' NE) magnético do canto leste da fachada norte de uma casa existente na proximidade da margem direita do Ribeirão do Onça e pertencente a José Luiz Ferreira e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: — mil metros (1.000 m.) e setenta e cinco graus noroeste (75º NW) e mil e quatro metros (1.004 m.) e dez graus e trinta minutos sudoeste (10º30' SW). — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(N. 803—15-1-1941—79\$6).

DECRETO N. 6.685 — DE 9 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a cidadã brasileira Conceição Duque Failer Schmalz a pesquisar mica e associados no município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Conceição Duque Failer Schmalz a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta (50) hectares em terrenos situados no lugar denominado "Bom Sucesso", na cabeceira do córrego "Bom Sucesso", distrito de Ramalhe, município de Peçanha, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrado de seletos e sete (707) metros de lado cujo vértice dista de quinhentos e oitenta (580) metros, rumo cinquenta e quatro graus sudoeste (54ºSE) do canto sudoeste (SE) da casa de moradia da viúva Manoel Agostinho e cujos lados convergentes nesse vértice têm os seguintes rumos magnéticos: oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83º30'NE) e seis graus e trinta minutos sudoeste (6º30'SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(C. 805—15-1-1941—79\$6).

DECRETO N. 6.686 — DE 9 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Lisboa Braga a pesquisar calcário, manganês e associados no município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Lisboa Braga a pesquisar calcário, manganês e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha.) situada à margem esquerda da estrada de rodagem de Belo Horizonte ao Rio de Janeiro, no lugar denominado Rodeio de Baixo do distrito de São Julião, município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo assim definido: um dos vértices está situado a oitocentos metros (800 m.) do quilômetro cento e cinco (km. 105) da estrada acima referida, contados sobre a normal à reta que liga este ao quilômetro cento e seis (km. 106), e os lados adjacentes a esse vértice têm quinhentos metros (500 m.) contados sobre o prolongamento da referida normal e mil metros (1.000 m.) contados paralelamente à direção determinada pelos quilômetros 105 e 106 da mencionada estrada de rodagem. — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário de autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 802 — 15-1-41 — 79\$6).

DECRETO N. 6.712 — DE 15 DE JANEIRO DE 1941

Promulga o Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 30 de março de 1940.

O Presidente da República:

Tendo ratificado a 29 de outubro de 1940 o Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 30 de março de 1940; e

Havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro, a 9 de janeiro de 1941;

Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República dos Estados Unidos da Venezuela, foi concluído e assinado pelos respectivos Plenipotenciários, em Caracas, a 30 de março de 1940, o Tratado para a Solução Pacífica das Controvérsias, do teor seguinte:

Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela Tratado para la solución pacífica de las controversias entre Brasil y Venezuela

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República dos Estados Unidos da Venezuela, sinceramente desejosos de expressar a sua intenção de manter a paz e a harmonia entre os dois povos, acordaram celebrar o presente Tratado, o qual terá a seguinte redação:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República de los Estados Unidos de Venezuela, sinceramente desearios de expresar su intención de mantener la paz y la armonía entre los dos pueblos, acordaron celebrar el presente Tratado, el cual tendrá la siguiente redacción:

sar de forma solene os sentimentos pacíficos que animam os respectivos povos e de manifestar o desejo de renunciar ao recurso às armas como instrumento da política recíproca dos dois países, resolveram celebrar um tratado para a solução pacífica das controvérsias que, entre ambos, se possam suscitar, e, para esse fim, designaram como plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor José Francisco de Barros Pimentel, Embaixador do Brasil em os Estados Unidos da Venezuela.

O Presidente dos Estados Unidos da Venezuela, o Senhor Doutor Esteban Gil Borges, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da Venezuela.

Os quais, depois de haverem trocado os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

As duas Altas Partes Contratantes se comprometem, reciprocamente, a não recorrer, em nenhum caso, à guerra, ou praticar qualquer ato de agressão, uma contra a outra.

ARTIGO II

As duas Altas Partes Contratantes assumem, igualmente, o compromisso de submeter a um dos processos de solução pacífica indicados no presente tratado todas as controvérsias, de qualquer natureza ou causa, que surgirem entre elas e que não tenha sido possível resolver amigavelmente pelos meios diplomáticos ordinários.

ARTIGO III

Sob reserva do disposto no final do artigo anterior, serão submetidas à decisão da Corte Permanente de Justiça Internacional ou de um tribunal arbitral todas as controvérsias que não tenham sido solucionadas por meio de processo de conciliação previsto no presente Tratado e que tenham por objeto:

- a) a interpretação de um tratado;
- b) qualquer ponto de direito internacional;
- c) a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional;
- d) a natureza e a extensão da reparação devida por essa violação.

Quando houver divergência entre as Partes Contratantes sobre se o litígio está ou não incluído em alguma das categorias acima indicadas, essa questão preliminar será submetida à Corte Permanente de Justiça Internacional. Ambas as Partes se comprometem a acatar a opinião da Corte a tal respeito e a proceder consequentemente.

ARTIGO IV

Em cada caso particular, que haja de ser submetido à Corte

expresar en una forma solemne los sentimientos pacíficos que animan a sus respectivos pueblos, y de manifestar el deseo de renunciar al recurso de las armas como instrumento de la política recíproca de los dos países, han resuelto celebrar un tratado para la solución pacífica de las controversias que entre ambas puedan suscitarse, y con tal fin han designado como plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor José Francisco de Barros Pimentel, Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil en los Estados Unidos de Venezuela.

El Presidente de los Estados Unidos de Venezuela, al Señor Doctor Esteban Gil Borges, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos de Venezuela.

Los cuales, después de haber canjeado sus respectivos plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes:

ARTÍCULO I

Las dos Altas Partes Contratantes se comprometen, recíprocamente, a no recurrir, en ningún caso, a la guerra, ni ejercer, la una contra la otra, ningún acto de agresión.

ARTÍCULO II

Las dos Altas Partes Contratantes se comprometen, igualmente, a someter a uno de los procedimientos de solución pacífica indicados en el presente tratado, todas las controversias, sean cuales fueren su naturaleza o causa, que surgieren entre ellas y que no haya sido posible resolver amigablemente por los medios diplomáticos ordinarios.

ARTÍCULO III

Bajo la reserva de lo estipulado en la parte final del Artículo II, serán sometidas a la decisión de la Corte Permanente de Justicia Internacional o de un tribunal arbitral, todas las controversias que no hayan sido ajustadas, por medio del procedimiento de conciliación previsto en el presente tratado, y que tengan por objeto:

- a) la interpretación de un tratado;
- b) cualquier punto de derecho internacional;
- c) la existencia de cualquier hecho que, de haberse verificado, constituiría la violación de un compromiso internacional;
- d) la naturaleza y la extensión de la reparación debida por esa violación.

Cuando entre ambas Partes Contratantes hubiere divergencia acerca de si el litigio está o no comprendido en alguna de las categorías arriba indicadas, esa cuestión preliminar será sometida a la Corte Permanente de Justicia Internacional. Ambas Partes se comprometen a acatar la opinión de la Corte a tal respecto y a proceder en consecuencia.

ARTÍCULO IV

En cada caso particular que haya de ser sometido a la Corte

Permanente de Justicia Internacional, ou a um tribunal arbitral, as Partes Contratantes firmarão um compromisso, por notas trocadas entre ambas, no qual se determinem claramente o objeto do litígio, os poderes conferidos à Corte ou ao tribunal arbitral, os prazos e demais condições combinadas entre elas.

A falta de acordo entre as Partes, sobre o compromisso, e depois de aviso prévio de um mês, qualquer delas terá a faculdade de levar a questão diretamente, por via de simples requerimento, à Corte Permanente de Justiça Internacional.

ARTIGO V

As questões que já tenham sido objeto de acordo definitivo entre as duas Partes Contratantes não poderão dar lugar a recurso para a Corte Permanente de Justiça Internacional, salvo se a controvérsia versar sobre interpretação ou execução de tal acordo. Não poderão, tão pouco, ser submetidas a nenhum tribunal arbitral.

ARTIGO VI

Em caso de litígio, cujo objeto, segundo a legislação interna de uma das Partes Contratantes, dependa da competência dos seus tribunais nacionais, a questão não será submetida aos processos previstos neste tratado, senão quando for alegada denegação de justiça, depois de julgamento definitivo proferido em tempo razoável pela autoridade nacional competente.

ARTIGO VII

Nos casos em que se procure uma solução arbitral, cada uma das Partes Contratantes designará um árbitro que não seja de nacionalidade da Parte que o designar e tratará de se entender com a outra Parte sobre a escolha de mais um árbitro, que não deverá pertencer a nenhuma das nacionalidades a que pertençam os outros dois. Esse terceiro árbitro será o presidente do tribunal assim constituído.

Se houver desacordo quanto à escolha do terceiro árbitro, as duas Partes Contratantes pedirão ao Presidente da Corte Suprema dos Estados Unidos da América que faça a designação do presidente do tribunal.

As decisões do tribunal arbitral serão tomadas por maioria de votos. As duas Partes se comprometem a respeitá-las.

ARTIGO VIII

Se a sentença da Corte Permanente de Justiça Internacional ou do tribunal arbitral declarar que uma decisão tomada ou uma medida ordenada por alguma autoridade judiciária ou qualquer outra autoridade de uma das Partes Contratantes se acha inteiramente ou parcialmente em oposição com o direito internacional, e se o direito constitucional da dita Parte não permitir ou só imperfeitamente permitir que desapareçam as consequências dessa decisão ou dessa medida, as Partes concordam em que, pela própria sentença da Corte ou do tribunal ar-

bitral, ou a um tribunal arbitral, las Partes Contratantes concluirán un compromiso, por cambio de notas entre si, en el cual se determinen claramente el objeto del litigio, los poderes conferidos a la Corte o al tribunal arbitral, los plazos y demás condiciones convenidas entre ellas.

A falta de acuerdo entre las Partes acerca del compromiso, y después de aviso previo de un mes, cualquiera de ellas tendrá la facultad de llevar el asunto, directamente, por vía de simple requerimiento a la Corte Permanente de Justicia Internacional.

ARTÍCULO V

Las cuestiones que ya hayan sido objeto de acuerdo definitivo entre ambas Partes Contratantes no podrán dar lugar al recurso ante la Corte Permanente de Justicia Internacional, salvo si la controversia versare sobre la interpretación o ejecución de tal acuerdo. Tampoco podrán ser sometidas a ningún tribunal arbitral.

ARTÍCULO VI

En caso de litigio cuyo objeto según la legislación interna de una de las Partes Contratantes, depende de la competencia de sus tribunales nacionales, la cuestión no será sometida a los procedimientos previstos en este tratado, sino cuando se alegue denegación de justicia, después de sentencia definitiva, dictada en tiempo razonable por la autoridad nacional competente.

ARTÍCULO VII

En los casos en que se recurra a una solución arbitral, cada una de las Partes Contratantes designará un árbitro, que no sea de la nacionalidad de la Parte que lo designa, y tratará de entenderse con la otra Parte para designar un árbitro más, que no deberá pertenecer a ninguna de las nacionalidades a que pertenezcan los otros dos. Ese tercer árbitro será el Presidente del tribunal así constituido.

Si hubiere desacuerdo con respecto a la elección del tercer árbitro, ambas Partes Contratantes pedirán al Presidente de la Corte Suprema de los Estados Unidos que haga la designación del Presidente del Tribunal.

Las decisiones del tribunal arbitral serán tomadas por mayoría de votos. Las dos Partes se comprometen a respetarlas.

ARTÍCULO VIII

Si la sentencia de la Corte Permanente de Justicia Internacional o del tribunal arbitral declarase que una decisión tomada o una medida ordenada por alguna autoridad judicial o cualquier otra autoridad dependiente de una de las Partes Contratantes se encuentra, en todo o en parte, en oposición con el derecho internacional, y si el derecho constitucional de dicha Parte no permitiera, o sólo lo permitiera imperfectamente, que desaparecieran las consecuencias de esa decisión o de esa medida, las Partes están de acuerdo en que, por la

bitral, deverá ser concedida à Parte lesada satisfação equitativa.

ARTIGO IX

Sob reserva de cláusula compromissória em contrário, cada Parte Contratante poderá pedir ao tribunal arbitral que der a sentença a revisão desta. Esse pedido, porém, não poderá ser motivado senão pelo descobrimento de algum fato que poderia ter exercido influência decisiva sobre a sentença e que, por ocasião do encerramento dos debates, era desconhecido do próprio tribunal e da Parte que pedir a revisão.

§ 1.º Se, por uma razão qualquer, um ou mais membros do tribunal que proferiu a sentença, não puder tomar parte na revisão, a sua substituição será feita da maneira fixada para a sua nomeação.

§ 2.º O prazo dentro do qual o pedido de revisão poderá ser feito deverá ser determinado na sentença arbitral, a menos que o tenha sido no compromisso.

ARTIGO X

Se uma das Partes Contratantes alegar que a controvérsia que as divide versa sobre questão que, por sua natureza e segundo o direito internacional, pertence exclusivamente à competência ou à jurisdição doméstica de tal parte, e se a parte adversa reconhecer justa a alegação, o litígio será submetido ao processo de conciliação indicado no artigo XVIII.

Se, ao contrário, a parte adversa assim não o reconhecer, a exceção será julgada pela Corte Permanente de Justiça Internacional. Se esta reconhecer que a exceção tem fundamento, o litígio será submetido à Comissão permanente de conciliação, a que se referem os artigos XI e seguintes. Na hipótese contrária, a própria Corte decidirá sobre o mérito do litígio.

ARTIGO XI

As Altas Partes Contratantes instituirão uma Comissão permanente de conciliação, composta de cinco membros.

Cada uma das partes designará dois desses membros, sendo somente um deles natural do país que o nomear. O quinto será o Presidente e a sua escolha se fará por acordo entre as duas Partes Contratantes, entendendo-se, porém, que não pertencerá a nenhuma das nacionalidades já representadas na Comissão.

ARTIGO XII

A Comissão permanente de conciliação deverá estar constituída e pronta para funcionar seis meses depois da troca de ratificações do presente tratado.

Salvo acordo em contrário das Partes Contratantes, a Comissão será nomeada por três anos, que se prorrogarão automaticamente

propria sentença de la Corte o del tribunal arbitral, deberá concederse a la Parte lesionada satisfacción equitativa.

ARTÍCULO IX

Bajo reserva de estipulación en contrario en la cláusula compromisoria, cada Parte Contratante podrá pedir al tribunal arbitral que haya dictado la sentencia, la revisión de ésta. Sin embargo, esa petición no podrá ser motivada sino por el descubrimiento de algún hecho que pudiera haber ejercido influencia decisiva sobre la sentencia y que, para la época de cerrarse los debates, era desconocido del propio tribunal y de la Parte que pidiera la revisión.

Parágrafo 1.º Si, por cualquier razón, uno o más miembros del tribunal que dictó la sentencia no pudieren tomar parte en la revisión, su substitución se hará de la misma manera fijada para su designación.

Parágrafo 2.º El plazo dentro del cual podrá hacerse la petición de revisión deberá determinarse en la sentencia arbitral, a menos que ya lo haya sido en el compromiso.

ARTÍCULO X

Si una de las Partes Contratantes alegar que la controversia que las divide versa sobre asunto que, por su naturaleza y según el derecho internacional, pertenece exclusivamente a la competencia o a la jurisdicción doméstica de dicha Parte, y si la Parte contraria reconociere justo el alegato, el litigio será sometido al proceso de conciliación indicado en el Artículo XVIII.

Si, por el contrario, la Parte opuesta no lo reconociere así, la excepción será juzgada por la Corte Permanente de Justicia Internacional. Si ésta reconociere que la excepción es fundada, el litigio será sometido a la Comisión Permanente de Conciliación a que se refieren los artículos XI y siguientes. En la hipótesis contraria, la propia Corte decidirá acerca del mérito del litigio.

ARTÍCULO XI

Las Altas Partes Contratantes instituirán una Comisión Permanente de Conciliación, compuesta de cinco miembros.

Cada una de las Partes designará dos de esos miembros, siendo sólo uno de ellos natural del país que lo nombra. El quinto será el Presidente y su designación se hará por acuerdo entre las dos Partes Contratantes, entendiéndose, sin embargo, que no pertenecerá a ninguna de las nacionalidades ya representadas en la Comisión.

ARTÍCULO XII

La Comisión Permanente de Conciliación deberá estar constituida y pronta a funcionar dentro de seis meses después del canje de ratificaciones del presente tratado.

Salvo acuerdo en contrario de las Partes Contratantes, la Comisión será nombrada por tres años, que se prorrogarán auto-

por outros três anos, e assim sucessivamente, a não ser que, dentro de três meses antes do fim de cada prazo, as Partes não resolvessem modificá-la, ou substituí-la por completo.

Qualquer vaga que ocorra na Comissão deverá ser preenchida imediatamente.

ARTIGO XIII

A Comissão reunir-se-á, salvo acordo, das Partes em contrário, no lugar designado pelo seu Presidente.

ARTIGO XIV

A Comissão poderá ser convocada por qualquer das Partes Contratantes que, para esse efeito, se dirigirá ao respectivo Presidente.

ARTIGO XV

Salvo estipulação em contrário, acordada pelas Altas Partes Contratantes, a Comissão estabelecerá, ela própria, as regras do seu processo que, em qualquer caso, deverá ser contraditório. Se não houver unanimidade, adotar-se-á o processo previsto pelo Título III da Convenção da Haia para a solução pacífica das controvérsias internacionais, de 18 de Outubro de 1907. As decisões da Comissão serão por maioria de votos e ela não se poderá pronunciar sobre o mérito da controvérsia sem a presença de todos os seus membros.

As Partes serão representadas junto à Comissão por agentes, que terão a incumbência de servir de intermediários entre elas e a Comissão.

ARTIGO XVI

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a facilitar os trabalhos da Comissão Permanente de Conciliação e, especialmente, a fornecer-lhe na mais larga medida possível, todos os documentos e informações úteis, assim como a usar dos meios de que disponham para lhe permitirem que proceda, nos seus respectivos territórios e segundo suas leis, a citação e a audição de testemunhas ou peritos e a outras diligências.

ARTIGO XVII

Durante os trabalhos da Comissão, cada comissário receberá uma indenização pecuniária, cuja importância será fixada, de comum acordo, pelas Partes Contratantes.

Cada um dos dois Governos pagará suas próprias despesas e uma parte igual das despesas comuns da Comissão, compreendidas nestas as indenizações previstas na primeira alínea deste artigo.

ARTIGO XVIII

Todas as questões sobre as quais as Partes Contratantes não cheguem a acordo amigável mediante os processos diplomáticos ordinários, serão submetidas ao processo de conciliação, a não

máticamente por otros tres años, y así sucesivamente, a no ser que, dentro de los tres últimos meses de cada término, las Partes resolvieran modificarla o reemplazarla por completo.

Las vacantes que ocurran en la Comisión deberán ser llenadas inmediatamente.

ARTÍCULO XIII

La Comisión se reunirá, salvo acuerdo en contrario entre las Partes, en el lugar designado por su Presidente.

ARTÍCULO XIV

La Comisión podrá ser convocada por cualquiera de las Partes Contratantes que, a ese efecto, se dirigirá al Presidente respectivo.

ARTÍCULO XV

Salvo estipulación en contrario entre las Altas Partes Contratantes, la Comisión establecerá, ella misma, las reglas de su procedimiento, que, en todo caso, deberá ser contradictorio. Si no hubiere unanimidad, se seguirá el procedimiento establecido en el Título III de la Convención de La Haya para el arreglo pacífico de las controversias internacionales, del 18 de Octubre de 1907. Las decisiones de la Comisión serán por mayoría de votos y ella no podrá pronunciarse sobre el mérito de la controversia sin la presencia de todos sus miembros.

Las Partes serán representadas cerca de la Comisión por agentes, que tendrán el encargo de servir de intermediarios entre aquéllas y la Comisión.

ARTÍCULO XVI

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a facilitar los trabajos de la Comisión Permanente de Conciliación y, especialmente, a suministrarle, de la manera más amplia posible, todos los documentos e informaciones útiles, así como también a emplear los medios de que dispongan para permitirle que proceda a citar y oír testigos o peritos y a otras diligencias, en sus respectivos territorios y según sus leyes.

ARTÍCULO XVII

Durante los trabajos de la Comisión, cada Comisario recibirá una compensación pecuniaria, cuyo monto será fijado, de común acuerdo, por las Partes Contratantes.

Cada uno de los dos Gobiernos pagará sus propios gastos y una parte igual de los gastos comunes de la Comisión, comprendidas en éstos las compensaciones previstas en la primera parte de este artículo.

ARTÍCULO XVIII

Todas las cuestiones sobre las cuales las Partes Contratantes no lleguen a un acuerdo amigable mediante los procedimientos diplomáticos ordinarios, serán sometidas al procedimiento de con-

ser que as Partes Contratantes convenham em submetê-las à solução arbitral ou judicial, conforme o artigo III.

ARTIGO XIX

A Comissão permanente de conciliação terá por missão elucidar as questões em litígio, recolher, para esse fim, todas as informações úteis, por via de inquérito ou de outra forma, e esforçar-se por conciliar as Partes.

Ela poderá, após exame do assunto, expor às Partes os termos do acordo que lhe parecer conveniente, e deverá, em todos os casos, apresentar parecer sobre a controvérsia.

ARTIGO XX

O parecer da Comissão Permanente de Conciliação será apresentado dentro de um ano, a contar da data em que ela houver iniciado os seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, por mútuo acordo das Altas Partes Contratantes.

Tal parecer será puramente consultivo.

ARTIGO XXI

Apresentado o parecer a que se refere o artigo anterior, as Altas Partes Contratantes terão seis meses para negociar um acordo, sobre as bases do mesmo. Se, após esses seis meses, não houver conciliação, o litígio será levado à decisão de um tribunal arbitral, nos termos dos artigos IV e VII deste tratado.

As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de submeter o litígio de comum acordo, à Corte Permanente de Justiça Internacional, a qual julgará então *ex aequo et bono*.

ARTIGO XXII

Os dois Governos se comprometem a abster-se, durante o curso de qualquer processo aberto em virtude deste tratado, de toda medida susceptível de agravar o conflito ou executar as medidas provisórias que, na hipótese de litígio resultante de atos já efetuados ou em vias de o serem, a Corte Permanente de Justiça Internacional, o tribunal arbitral ou a Comissão de Conciliação, segundo o caso, julgue devam ser adotadas.

ARTIGO XXIII

As contestações que surjam sobre a interpretação ou execução do presente tratado serão submetidas, salvo acordo em contrário, das Altas Partes Contratantes, à Corte Permanente de Justiça Internacional, por via de simples requerimento de qualquer das mesmas Partes.

ARTIGO XXIV

Desde a sua entrada em vigor este tratado substituirá, para todos os efeitos, a Convenção de Arbitragem celebrada em Caracas, entre o Brasil e a Venezuela, a 30 de Abril de 1909.

conciliação, a menos que las Partes Contratantes convengan en someterlas a la solución arbitral o judicial conforme al artículo III.

ARTÍCULO XIX

La Comisión Permanente de Conciliación tendrá por misión elucidar las cuestiones en litigio, recoger, con ese fin todas las informaciones útiles por vía de investigación o en otra forma, y esforzarse por conciliar las Partes.

Ella podrá, después de examinar el asunto, informar a las Partes los términos del acuerdo que le pareciere conveniente y deberá, en todos los casos, someter una opinión acerca de la controversia.

ARTÍCULO XX

La opinión de la Comisión Permanente de Conciliación será presentada dentro de un año a contar de la fecha en que hubiera iniciado sus trabajos. El plazo podrá ser prorrogado de mutuo acuerdo por las Altas Partes Contratantes.

La opinión de la Comisión será puramente consultiva.

ARTÍCULO XXI

Presentada la opinión a que se refiere el artículo anterior, las Altas Partes Contratantes tendrán seis meses para negociar un acuerdo sobre las bases de dicha opinión. Si después de esos seis meses no hubiere conciliación, la controversia será sometida a la decisión de un tribunal arbitral, según lo establecido en los Artículos IV y VII de este tratado.

Las Partes Contratantes se reservan la facultad de someter de común acuerdo la controversia a la Corte Permanente de Justicia Internacional, que, entonces, decidirá *ex aequo et bono*.

ARTÍCULO XXII

Los dos Gobiernos se comprometen a abstenerse, durante el curso de cualquier procedimiento abierto en virtud de este tratado, de toda medida susceptible de agravar el conflicto, y ejecutar las medidas provisionales que, en la hipótesis de litigio resultante de actos ya efectuados o en vias de serlo, la Corte Permanente de Justicia Internacional, el tribunal arbitral o la Comisión de Conciliación, según el caso, juzgue que deban adoptarse.

ARTÍCULO XXIII

Las diferencias que surgieren acerca de la interpretación o ejecución del presente tratado serán sometidas, salvo acuerdo en contrario de las Altas Partes Contratantes, a la Corte Permanente de Justicia Internacional, por vía de simple requerimiento de cualquiera de las Partes.

ARTÍCULO XXIV

Desde su entrada en vigor, este tratado substituirá, para todos los efectos, la Convención de Arbitraje, celebrada en Caracas, entre el Brasil y Venezuela el 30 de Abril de 1909.

ARTIGO XXV

Este tratado, preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países contratantes, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Vigorará por dez anos a contar da data da troca das ratificações, mas, não sendo denunciado seis meses antes do vencimento deste prazo, será renovado tacitamente, por outro período de dez anos, e assim sucessivamente.

Em qualquer caso, os processos já iniciados no momento da expiração do prazo do tratado prosseguirão até o seu termo normal.

Em fé do que, os plenipotenciários acima indicados firmaram o presente tratado em dois exemplares, sendo um em português e outro em espanhol, aos quais apuseram os seus respectivos selos, em Caracas, aos trinta dias do mês de Março de 1940.

(L. S.) J. F. de Barros Pimentel.

(L. S.) E. Gil Borges.

ARTÍCULO XXV

Este tratado, una vez cumplidas las formalidades legales de cada uno de los Países Contratantes, será ratificado, y las ratificaciones se canjearán en la ciudad de Río de Janeiro en el más breve término posible.

Permanecerá en vigor por diez años, a contar de la fecha del canje de las ratificaciones; pero si no es denunciado seis meses antes del vencimiento de ese plazo, se entenderá renovado tácitamente por otro período de diez años, y así sucesivamente.

En cualquier caso, los procedimientos ya comenzados en el momento de expirar el plazo del tratado, continuarán su curso hasta su conclusion normal.

En fé de lo cual, los plenipotenciarios arriba indicados han firmado el presente tratado, en doble ejemplar, en portugués y en castellano, y lo han sellado con sus respectivos sellos, en Caracas, a los treinta dias del mes de marzo de 1940.

(L. S.) J. F. de Barros Pimentel.

(L. S.) E. Gil Borges.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Tratado, nos termos acima transcritos, pela presente o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inelutavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, 112.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 6.713 — DE 15 DE JANEIRO DE 1941

Declara extinto um cargo excedente da classe K da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Irnack Carvalho do Amaral, um (1) cargo excedente da classe K da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto n. 1.400, de 21 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Gulão, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1863, filho de Sebastião Guião e de Maria Gulão, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Romano, natural da Itália, nascido no ano de 1871, filho de Francisco Saverio e de Catarina Juliano, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Batista, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1877, filho de João Batista e de Antonia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Sanchez Rebadan, natural da Espanha, nascido no ano de 1877, filho de Nicolau Sanchez Vasque e de Maria Riva'au Fernandes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Joaquim Rosa, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1881, filho de José Antonio Rosa e de Tereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Zucchi, natural da Austria, nascido a 13 de dezembro de 1882, filho de Martins Zucchi e de Barbara Zucchi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Antonio, natural de Portugal, nascido no ano de 1889, filho de Augusto Cezar Paulino e de Libania da Encarnação, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Gonçalves da Cruz, natural de Portugal, nascido em 1875, filho de João Gonçalves e de Izabel da Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Miguel, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1878, filho de Manoel Afonso Vara e de Maria Bibiana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Vitorino Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 22 de dezembro de 1882, filho de José Rodrigues e de Josefa Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luís Miatta, natural da Itália, nascido a 12 de julho de 1877, filho de Antonio Miatta e de Rosa Fioravanti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Abilio, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1868, filho de José Antonio e de Angelina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio, natural de Portugal, nascido no ano de 1867, filho de pais incógnitos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Michelangelo Totaro, natural da Itália, nascido a 30 de setembro de 1871, filho de Lorenzo Totaro e de Filomena Casciano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Martinez Perez, natural da Espanha, nascido a 8 de abril de 1878, filho de Pedro Martinez Planillas e de Agostinha Saez Peres, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Porfirio dos Anjos Carrega, natural de Portugal, nascido no ano de 1863, filho de José Inácio Carrega e de Luiza Bernardina, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

DECRETO de 17 de janeiro de 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Francisco Negrão de Lima para responder pelo expediente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores durante a ausência do respectivo ministro de Estado, Francisco Luiz da Silva Campos.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Affonso Rodrigues Palmeiro, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Assunção, preenchendo o claro existente na lotação.

Carlos Maximiano de Figueiredo, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Bolívia para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Francisco de Miranda Mascarenhas, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Montevideu para o Consulado em Baía Blanca, preenchendo o claro existente na lotação.

Labienuo Salgado dos Santos, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Montevideu, preenchendo o claro existente na lotação.

Mario de Deus Fernandes, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Assunção para o Consulado Geral em Buenos Aires, preenchendo o claro existente na lotação.

Paulo Demôro, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Buenos Aires para a Legação na Bolívia, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR:

Por três anos, Sebastião do Rego Barros, Membro da Comissão Permanente de Conciliação, prevista no Tratado para solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, assinado em Caracas a 30 de março de 1940.

Por três anos, José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Membro da Comissão Permanente de Conciliação, prevista no Tratado para solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, assinado em Caracas a 30 de março de 1940.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Affonso Rodrigues Palmeiro, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado Geral de Assunção.

De acordo com o art. 21, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Francisco de Miranda Mascarenhas, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Baía Blanca.

Labienuo Salgado dos Santos, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul Geral no Consulado Geral em Montevideu.

Mario de Deus Fernandes, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul Geral no Consulado Geral em Buenos Aires.

De acordo com o art. 15, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Paulo Demôro, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Bolívia.

Ministério da Fazenda

(*) DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.583, de 1940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 24 de maio de 1940, que aposentou Rita Teles de Pinho no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão 9, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 95.682/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 29 de setembro de 1938, que aposentou Rita Teles de Pinho no cargo da classe F, da carreira de Escrivário, do Quadro I — Domínio da União — do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

De acordo com o artigo 29, § 2.º do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 98.856-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 5 de

(*) Reproduz-se por ter saído com data indevida.

agosto de 1940, que nomeou Jurandir Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Maria Corrêa Barbosa.

Tendo em vista o que consta do processo n. 98.797-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 14 de agosto de 1940, que nomeou Paulo de Souza Muniz para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 98.843-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o Decreto de 4 de outubro de 1940, que nomeou Laerth de Paiva Gama, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alfredo Chaves — (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Edival Carneiro Brandão.

Tendo em vista o que consta do processo n. 98.844-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 5 de setembro de 1940, que nomeou Valtér Lebeis Pires para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Riacho (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Jacinto Ramalheite Coutinho.

REMOVER "EX OFFICIO":

Vo interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José de Ribamar Mendes Salazar, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Floriano Leopoldino de Azevedo.

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Alirico Rodrigues Mourão para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da aposentadoria de Basílio Rennó.

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Maranhão, Roberval Neves Rodrigues para o interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da remoção de Alirico Rodrigues Mourão.

REMOVER POR PERMUTA:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, João Santa Cruz, para idêntico lugar no interior do Estado de Minas Gerais, onde está lotado José Euclides Bezerra Cavalcanti.

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Minas Gerais, José Euclides Bezerra Cavalcanti, para idêntico lugar no interior do Estado de Pernambuco, onde está lotado João Santa Cruz.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.583-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Rita Teles de Pinho, no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão 9, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 95.682-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Waldir Santana, no cargo da Classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.197-40, da Secretaria da Presidência da República, a Basílio Rennó, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais.

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 79.103-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o ex-Despachante

Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco de Medina Coeli Ribeiro, no mesmo cargo, junto à aludida Alfândega.

NOMEAR:

Antonio Alves Macerata para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da promoção de Luiz Sobreira Cartaxo.

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria do Carmo Prates, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão C, da Alfândega de Santana do Livramento, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Jacinto Elizaldi.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Maranhão, Luiz Sobreira Cartaxo, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Roberval Neves Rodrigues.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

Na forma do § 6.º do artigo 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939:

Alvaro Pereira, para o Conselho da Administração do Lloyd Brasileiro, como suplente do representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER DISPENSA:

A Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá da função de suplente do representante do Ministério da Viação e Obras Públicas no Conselho da Administração do Lloyd Brasileiro.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cícero Pereira de Carvalho para exercer o cargo do Tesoureiro, padrão J, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Rodrigues da Oliveira.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oswaldo Gouvêa, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de José Rego Vieira.

De acordo com o art. 1.º, letra "c" do Decreto-lei número 2.772, de 11 de novembro de 1940:

Antonio de Arruda Câmara, agrônomo do ensino agrícola, classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer, como representante do Serviço de Economia Rural, as funções de membro do Conselho Nacional de Caça.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:—

Jaime Soares de Oliveira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Dia 13 de dezembro de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Este Departamento, em 13 de junho do corrente ano, teve a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a exposição de motivos n. 787, em que se declarava:

"O Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal remeteu a este Departamento os três volumes das sindicâncias em torno de irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional.

A autoridade, que orientou e presidiu as sindicâncias, termina o seu relatório declarando que, pela correspondência e documentos apreendidos e pelas diligências efetuadas, chegou à conclusão de que pesam acusações graves aos funcionários que menciona, pertencentes a órgãos dos serviços públicos federais, do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Distrito Federal.

Nestas condições e, atendendo à gravidade das acusações, este Departamento é de opinião que se promova a imediata instauração de rigoroso processo administrativo, para a apuração dos fatos indicados e da responsabilidade dos que neles estão envolvidos.

Nesta conformidade, tem este Departamento a honra de propor que Vossa Excelência se digne determinar a instauração do processo administrativo e, na forma do artigo 248 do Estatuto dos Funcionários, seja designada a respectiva Comissão, que, se Vossa Excelência houver por bem aprovar, poderá ser assim constituída:

"Doutor Carlos Süsskind de Mendonça, promotor, padreão O, da Justiça do Distrito Federal; Doutor Valdemar da Silva Moreira, oficial administrativo, classe L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; e Doutor Valter Moraes de Siqueira, oficial administrativo, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e designando o primeiro dos indicados, Doutor Carlos Süsskind de Mendonça, para dirigir, como presidente, os trabalhos da Comissão, que observará, no processo, o que aquele Estatuto determina".

2. Vossa Excelência houve por bem aprovar a mencionada exposição de motivos, determinando, assim, a instauração do processo, ficando a Comissão constituída dos referidos funcionários, indicados por este Departamento.

3. Iniciando suas atividades e cumprindo suas incumbências dentro do prazo prescrito no Estatuto dos Funcionários, a citada Comissão fez presente a Vossa Excelência o Relatório em que apontava irregularidades ainda a serem apuradas, havendo Vossa Excelência proferido respeitável despacho, submetendo o processo a este Departamento,

"para ultimar o processo administrativo, na forma do Estatuto dos Funcionários e opinar sobre as conclusões da Comissão",

designando, também,

"a mesma Comissão de Inquérito, que se incumbiu deste processo, para imediatamente instaurar outro no sentido de serem apuradas devidamente as demais irregularidades apontadas no relatório".

4. De conformidade com a referida decisão de Vossa Excelência, e nos termos do artigo 254 do Estatuto, foram citados para, no prazo de dez dias, apresentar defesa, o que fizeram, os acusados: Arquimedes de Carvalho, João Augusto Vieira, Renato de Andrade, Teófilo da Silva Graça, Perimio Justiniano dos Santos, Vitor Midosi Cherimont, Lauro Porteira, Rafael Arcanjo da Silva Caldas, Manuel Gomes da Silva, José Lucas de Sousa Rangel Júnior, Ari Pereira Guimarães, Roberto da Costa, Valdemiro Viriato de Miranda Carvalho, Elias Norat, João Higino de Miranda Amaral, Angelo Spinardi, Braz Zacanini, Alfredo de Assis e José da Cunha Rolim.

5. Isto feito, afim de que este Departamento possa manifestar-se convenientemente acerca do processo, dada a sua complexidade, convem a distinção do assunto em epígrafes, apreciadas isoladamente, para conclusão final.

6. A Comissão de Inquérito, em seu relatório, assim dispõe o assunto:

I — As irregularidades a apurar.

II — As sindicâncias e o processo.

III — O desembarque dos Grünfeld e o suicídio dos Egressi.

IV — Atividade ilícita de funcionários do Serviço de Registro de Estrangeiros.

V — Entrada clandestina e permanência ilegal de estrangeiros no país.

VI — Irregularidades suspeitadas no desembarque da senhora Tennembaum.

VII — Outras irregularidades que poderão ser apuradas.

VIII — Conclusão.

I — As irregularidades a apurar:

A Comissão, previamente, esclarece a norma que adotou nos seus trabalhos para estabelecer seu campo de ação e, agindo nessas condições, não só se desincumbiu, e bem, da

"apuração dos fatos indicados e da responsabilidade dos que neles estão envolvidos",

como, também, de outros conexos.

8. Assim, instalada que foi a Comissão, a 24 de junho do corrente ano, quatro dias depois se lhe apresentava, espontaneamente, um investigador, agente secreto, da Polícia Civil, dizendo-se sabedor de várias irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional e prontificando-se não só a indicá-las com toda a precisão, como mesmo a prová-las, até documental-mente, se necessário fosse.

9. Dada a qualidade devidamente comprovada do denunciante, e as circunstâncias referidas de poder precisar e provar as irregularidades que trouxesse ao conhecimento da Comissão, determinou o presidente da mesma (fls. 69, 1.º vol. dos autos do processo), fosse ele admitido a depor.

10. Regularmente apresentado pela Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea (ofício de fls. 78), suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 86 a 88 v.) e delas se vê que não faltou ao compromisso assumido, precisando grave irregularidade e indicando os meios seguros de apurá-la.

11. Mais tarde, voltou o mesmo investigador a trazer ao conhecimento da Comissão outros fatos, em cuja apuração se dizia em- en- nhado, o que tudo se fez constar de suas novas declarações, a fls. 1.107 a 1.110 do 5.º volume dos autos do processo.

12. A 4 de julho último, o próprio senhor chefe de Polícia enviava à Comissão

"para os devidos fins, dois volumes contendo a sindicância mandada proceder para apurar o desembarque irregular e permanência ilegal de elementos estrangeiros no território brasileiro" (ofício de fls. 151, 1.º vol. dos autos do processo),

volumes esses que constituem o 5.º e o 6.º dos que tomaram o rótulo de Sindicância para diferenciar dos cinco outros constitutivos do processo propriamente dito.

13. O 4.º volume da Sindicância constituiu-se do inquérito policial procedido pela 2.ª Delegacia Auxiliar

"Para apurar o suicídio do casal Desidério Egressi, ocorrido na sede da Inspetoria da Polícia Marítima",

fato indiretamente relacionado com os que determinaram a instauração deste processo — tendo sido o aludido inquérito regularmente requisitado do Juízo da 9.ª Vara Criminal (ofícios de fls. 74 e 102, 1.º vol. dos autos do processo).

14. Ligando-se esses precedentes aos fatos que à Comissão cabe apurar, determinou seu presidente que se oficiasse a todos os senhores interventores, não só para que trouxessem ao conhecimento da Comissão outras irregularidades de que fossem sabedores, como para que a habilitassem a cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 253 do Estatuto dos Funcionários, no tocante à sugestão

"de quaisquer outras providências"

que lhe parecessem

"de interesse do serviço público" (ofícios de fls. 249 a 269, 1.º vol. dos autos do processo),

havendo respondido a esse apelo os senhores interventores nos Estados do Paraná, Bahia, Santa Catarina, Paraíba, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Amazonas.

15. Posteriormente, o senhor chefe de Polícia do Distrito Federal submeteu à consideração da Comissão novo caso que pareceu a

ele diretamente relacionado com os que haviam determinado a instauração do processo administrativo e em condições de proporcionar "esclarecimentos" que facilitassem a tarefa da Comissão (fls. 1.081 e 1.082, 5.º vol. dos autos do processo).

A Comissão trabalhou, diariamente, de 8 às 19 horas, inclusive aos sábados, ouvindo setenta pessoas, algumas por duas ou três vezes, a maioria, senão quasi todas, por espaço de duas a três horas cada uma, expedindo mais de cento e trinta officios, além dos "reservados" que não figuram no processo, e realizando demoradas diligências fora da sua sede, como as que efetuou na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, na sede do Serviço de Registo de Estrangeiros, na Administração do Cais do Porto, no Armazem de Bagagens da Alfândega, na Delegacia do 2.º Distrito Policial e até a bordo do vapor "Colonial", para melhor se aparelhar à compreensão da natureza dos serviços em que se verificaram as irregularidades que lhe competia apurar.

17. Assim, realizou, integralmente, as determinações contidas na exposição de motivos de que resultou a sua designação. Considerou, detidamente, todos os fatos expostos nos três volumes da sindicância procedida pelas autoridades policiais — as irregularidades que tornaram possível o desembarque clandestino da família Grünfeld nesta capital; o suicídio do casal Egressi, que se verificou estar comprometido em grande número dessas irregularidades; as atividades ilícitas, que se apontaram, de funcionários do Serviço de Registo de Estrangeiros e a entrada clandestina, bem como a legalização fraudulenta da permanência de vários estrangeiros introduzidos no território nacional por Manfredo Krüger, com o concurso documentado e confessado de vários funcionários federais e estaduais. Apurou, com o rigor necessário, mas dentro de louvável critério, os limites precisos da responsabilidade de todos esses funcionários, de modo que pudesse propor a punição dos que lhe pareceram realmente culpados e o reconhecimento da inocência dos que se lhe afiguraram absolutamente sem culpa.

18. E, ainda, conheceu, apurou e concluiu sobre a responsabilidade do funcionário que o Sr. chefe de Polícia desta Capital indigitou como autor das irregularidades ocorridas com os estrangeiros Tennembaum e Goldstein.

19. Só deixou de tratar do desembarque irregular de Hans e Madalena Kreutzberger, no porto de Santos, Estado de São Paulo, objeto da sindicância que lhe foi remetida pelo Sr. chefe de Polícia, quando já tinha iniciado os trabalhos — fora, portanto, dos limites impostos pela "exposição de motivos" que a designou — e que constitui os volumes 5 e 6 dos autos rotulados como Sindicâncias.

20. Se assim procedeu, entre outras razões, não foi só pela

"manifesta impossibilidade de atender, simultânea ou sucessivamente, a tantos casos, de tão vária natureza e de tamanha gravidade, dentro do prazo escassíssimo de que dispôs",

como, também, porque tal sindicância, muito diversamente do que sucedeu à efetuada pela 2.ª Delegacia Auxiliar, não se apresentava em condições de justificar processo administrativo imediato, contendo cerca de nove décimos dos documentos apreendidos — que compreendem 729 páginas das 798 de que se compõe a sindicância toda — ainda por traduzir ou apenas parcialmente traduzidos, o que determinou a providência contida no despacho de fls. 344 do 2.º volume dos autos do processo, ainda por cumprir, dadas as razões expostas no officio de fls. 577 do mesmo volume.

21. Conseguiu, entretanto, a Comissão trazer, para os autos, indicação precisa de várias irregularidades que serão objeto de futuros processos, pois não só as positivas, como aponta os meios pelos quais se poderá chegar à sua perfeita elucidação, o que V. Ex. determinou seja feito.

II — As sindicâncias e o processo

22. Como deixou consignado no despacho de fls. do 3.º volume dos autos do processo, a Comissão não procedeu do mesmo modo com relação aos três assuntos de que cuidou a sindicância.

23. Quanto ao primeiro assunto — *desembarque irregular dos Grünfeld e suicídio do casal Egressi* — as autoridades da 2.ª Delegacia Auxiliar limitaram-se a aceitar o trabalho feito na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea.

24. Além do que essa Inspetoria fez, com a sindicância orientada pelo agente Francisco Bastos Monteiro (fls. 29 a 50, 1.º vol. dos autos da Sindicância), e rápido relatório do agente Arquimedes de Carvalho sobre as diligências efetuadas pelos funcionários de serviço a bordo do "Oceania", em 21 de fevereiro de 1940, (fls. 16 a 16 v. do citado volume), aquela Delegacia só qualificou e ouviu os próprios Grünfeld (fls. 80 a 84 v. do mesmo volume), e uma única testemunha (fls. 86 a 87 v.).

25. Para esclarecer o assunto, a Comissão ouviu não só trinta testemunhas (fls. 51-51 v., 53-54 v., 55-57, 58-59, 82-85, 94-95, 96-99, 106-107 v., 108-109, 110-111, 131-134, 136-138 v., 139-142, 163-167, 168-171 v., 188-188 v., 189-192, 212-214, 244-247, 277-277 v., 278-278 v., 284-286 v., 308-309 v., 310-312, 321-322 v., 323-325 v., todos do 1.º vol. dos autos do processo; fls. 355-356 v., 361-363, 397-383 v., 388-389 v., 390-392 v., todos do 2.º vol. dos autos do processo), como os funcionários indicados pelo relatório de fls. 611-

630, Teófilo da Silva Graça (fls. 234-238 v.), e Permínio Justiniano dos Santos (fls. 239 a 243 v.), tendo procedido, ainda, a quatro acareações (fls. 275-276 v. e 313-314 v. do 1.º vol. do processo; e fls. 359-360 v. e 357-358 v., do 2.º vol., idem) e às diligências de que se dá conta a fls. 172 (ida a bordo do vapor "Colonial"), a fls. 340 do 2.º volume (ida à Administração do Cais do Porto) e a fls. 340 v. do mesmo volume (ida ao Armazem de Bagagens da Alfândega).

26. Quanto ao segundo assunto — *atividades ilícitas de funcionários do Serviço de Registo de Estrangeiros* — já o trabalho da 2.ª Delegacia Auxiliar se mostrou mais desenvolvido e eficiente, tendo sido ouvidas dezesseis testemunhas (fls. 98-99 v., 101-103, 105-106, 109-109 v., 110-110 v., 111-111 v., 116-116 v., 121-122, 124-125, 126-126 v., 127-127 v., 128-128 v., 131-134 v., 135-135 v., 136-136 v., 137-137 v., 138-138 v., todas do 1.º vol. dos autos da Sindicância), duas das quais acareadas, embora sem proveito (auto de fls. 118-119 do mesmo volume).

27. A Comissão, ainda, teve o cuidado, plenamente coroado de êxito, de ouvir as diversas pessoas referidas, com maior ou menor precisão, no officio reservado do Sr. delegado especial de Segurança Política e Social ao Sr. chefe de Polícia (fls. 88 a 94); o chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros (fls. 702 a 702 v. do 3.º vol. dos autos do processo); todos os funcionários indicados (Valdir Lamothe, fls. 703 a 704 v.; Rafael Arcanjo da Silva Caldas, fls. 705 a 706 v.; Manuel Gomes da Silva, fls. 707 a 710; Ari Pereira Guimarães, fls. 724 a 726 v. e Elias Norat, fls. 859 a 860 v., todas do 3.º volume dos autos do processo) e mais dezesseis testemunhas (fls. 347-348 v., 349-352, 377-378 v., 398-407, 426-429 v., 443-446, 567-573, todas do 2.º vol. do processo; 601-601 v., 602-602 v., 603-603 v., 604-604 v., 605-605 v., 607-609 v., 622-623 v., 638-638 v., 639-639 v., todas do 3.º vol. do processo).

28. A Comissão, além disso, visitou, demoradamente, todas as dependências do Serviço de Registo de Estrangeiros (fls. 311 do 2.º vol. dos autos do processo), tendo feito inserção integral do relatório do seu chefe com relação aos trabalhos do Serviço no ano de 1939 (fls. 453 a 554, do 2.º vol. dos autos do processo).

29. Quanto ao terceiro assunto — *entrada clandestina de estrangeiros em território nacional pelo Estado de São Paulo e legalização fraudulenta da sua permanência por obra de Manfredo Krüger e de seus comparsas* — o processo teve, também, pleno êxito.

30. Apesar de terem sido ouvidos na sindicância, alguns dos indicados (fls. 592-593 v., 594-595, 591-591 v., do 3.º vol. da Sindicância, e fls. 193-195 v., do 1.º vol. da mesma), a Comissão, novamente, os ouviu na totalidade, quer os desta Capital (Vitor Midosi Chermont, fls. 652 a 659, do 3.º vol. dos autos do processo; Georgina Martins, fls. 677, a 678 v. do mesmo volume; Lauro Portela, fls. 679 a 684 v.; José Lucas de Sousa Rangel Júnior, fls. 713 a 714 v. e Roberto da Costa, fls. 727 a 728 v.), quer os do Estado de São Paulo (João Higino de Miranda Amaral, fls. 900 a 902, v.; Angelo Spinardi, fls. 912 a 915; Milton de Almeida Sampaio, fls. 916 a 917 e Braz Zacanini, fls. 943 a 946 v., todas do 4.º vol. do processo), tendo sido reduzidas a termo declarações de dezesseis testemunhas (fls. 147-148, 149-150, 151-152, 153-157 e 196-196 v., 158-159 v., 198-202, 1.º vol. da Sindicância; fls. 208-209, 214-215, 221-222, 375-375 v., 376-376 v., 377-378, 379-380, 381-381 v., 382-382 v., 395-397 e 399-400, do 2.º vol) e apreendidos para mais de trezentos documentos (fls. 144, 164 a 186 e 188 a 191, do 1.º vol. dos autos da Sindicância; fls. 218-219, 223 a 375, 401 a 412 do 2.º vol.; fls. 415 a 466 e 468 a 505, 507 a 540, 547 a 588, 602 a 609 do 3.º vol.).

31. O caso Tennembaum — Goldstein não se esteiou em nenhuma sindicância.

32. Remetidos diretamente à Comissão, pelo Senhor Chefe de Polícia, os documentos originais que caracterizavam a "atitude estranhável".

do delegado Valdemiro Viriato de Miranda Carvalho, passaram os mesmos a constituir processo em separado, o qual figura como 5.º volume do processo geral.

33. A esse respeito, foram ouvidos, inicialmente, os funcionários da Polícia Marítima — Murilo Corrêa de Araujo, encarregado de conferir a documentação daquela Inspetoria, o qual havia levantado as suspeitas sobre a situação de Rosa Tennembaum (fls. 1.104 a 1.106 v.), e o investigador Manuel Dias Ribeiro, que localizou a dita senhora, seu marido e seu pai (fls. 1.107 a 1.110); Rosa Tennembaum (fls. 1.120 a 1.124), seu marido, Inácio Tennembaum (fls. 1.140 a 1.142) e seu pai, Adolfo Goldstein (fls. 1.130 a 1.132 v.); por fim, por três vezes, o delegado Valdemiro Viriato de Miranda Carvalho (fls. 1.147 a 1.149, 1.152 a 1.154 e 1.163 a 1.164 v.).

34. A propósito desse caso Tennembaum-Goldstein, a Delegacia Especial de Ordem Política e Social procedeu, também, a uma sindicância, requisitada pela Comissão e incorporada ao 5.º volume dos autos do processo (fls. 1.173-1.180).

III — O desembarque dos Grünfeld e o suicídio dos Egressi

35. Em seu relatório, a Comissão aprecia minuciosa e claramente este assunto, de fls. 16 a 67, não deixando de alicerçar suas conclusões em fatos documentos e verdades apuradas.

36. Verificou assim:

a) que Heinrich Grünfeld alegou ter sido "advogado", em Viena, (fls. 80 v. do 1.º vol. dos autos da Sindicância; fls. 19 do 4.º vol. dos

ditos autos e fls. 163 do 1.º vol. dos autos do processo), embora fizesse constar que era também "agricultor" (fls. 33 do 1.º vol. da Sindicância) ou só "agricultor", como se vê de seu passaporte, fls. 863 v. do 3.º vol. do processo, e da profissão que declinou no Livro de Registro de Hóspedes do "Edifício Guarujá" (cópia autêntica de fls. 267, do 2.º vol. do processo e fotocópia de fls. 579 do mesmo volume);

b) que, no continente sul-americano, atraía-lhe, particularmente, a atenção o Brasil, pois aqui viviam parentes de sua esposa, Desidério e Melanie Egressi (fls. 17 do relatório);

c) que, com esses Egressi, Heinrich Grünfeld já

"mantinha relações epistolares desde princípios de 1939"

(fls. 19, 4.º vol. Sindicância)

e isso porque Desidério Egressi,

"nesta capital, procurava obter visto de chamada para o Brasil" (fls. e volume citados);

d) que, não sendo isso possível, pelas razões que o próprio Grünfeld expôs, minuciosamente, à Comissão (fls. 163 e seguintes, 1.º vol. do processo), foi premeditado e executado seu desembarque clandestino, nesta Capital, em princípios do corrente ano. (fls. 17 do relatório);

e) que os Egressi foram responsáveis na empreitada criminosa (fls. 22 do relatório; documento de fls. 62 a 66, 1.º vol. Sindicância);

f) que Egressi esperava conseguir o desembarque clandestino dos Grünfeld por meio do suborno (fls. 25 do relatório);

g) que, a seu ver, de Egressi,

"o dinheiro era uma chave que abria todas as portas"

(fls. 25, idem);

h) que

"para conseguir o "visto" consular que lhe permitiu o embarque com destino à América do Sul, Grünfeld gastara, como confessou à Comissão, 9.000 marcos (fls. 164, 1.º vol. processo).

Pelo mesmo processo ser-lhe-ia fácil obter a convivência de um tripulante, que, ainda, a bordo lhe desembarcasse a bagagem e um passageiro que se prestasse à fraude de desembarcar essa bagagem em seu nome.

Com os mesmos recursos removeria os obstáculos que se lhe opusessem à descida, dele e da família, à terra.

Gracias à mesma arma, haveria de fazer com que a sua bagagem, desembarcada a bordo, conseguisse, também passar em terra" (fls. 25-26 do relatório);

i) que, na carta de fls. 66 do 1.º volume dos autos da Sindicância, já se formula a possibilidade de pôr em execução esse plano, e se diz textualmente:

"...que depositaram antecipadamente quinze contos..."
 "...por esta importância pode-se comprar gente grande"

(o grifo é meu);

j) que os Grünfeld contaram com o auxílio criminoso de um tripulante, Suechi, um dos "chefes de bagagem" do navio (lista de tripulantes, fls. 184, 1.º vol. do processo), devendo-se observar que a sindicância procedida com relação ao desembarque do casal Kreutzberger, em Santos, mostra que foi ele, realmente, um dos melhores colaboradores de Lázaro Brieger na execução do dito desembarque (fls. 157, 1.º vol. do processo e fls. 8 e 9 do 6.º vol. da Sindicância) e da passageira Kat Böhm (fls. 28 a 30 do relatório).

37. Quanto ao processo administrativo, interessando, de preferência, a participação que tenham tido, no desembarque irregular dos Grünfeld, funcionários públicos civis da União, a Comissão conclui, no relatório:

a) que não há como negar que os houve (fls. 31);

b) que, quer para promover a descida à terra dos seus parentes, quer para conseguir, em nome de terceiro, o desembarque da sua valiosa bagagem, Egressi teve a convivência de servidores ínfimos do Estado (fls. 31);

c) que ficou fora de dúvida ter sido o agente da Polícia Marítima, Teófilo da Silva Graça, quem forçou a subida de Egressi, como que o acompanhou a bordo, e o apresentou, depois, a outros agentes da referida Polícia, que estavam então de serviço, e, finalmente, fez com que os Grünfeld descessem, em sua companhia, à terra (fls. 33);

d) que, realmente, pelos depoimentos e acareações feitas, comprova-se que o agente Graça não só acompanhou Egressi a bordo, indispondo-se com o colega (Arquimedes de Carvalho) que se opusera a isso, como ainda o apresentou a outro agente (João Augusto Vieira), que se achava do serviço a bordo (fls. 38);

e) que, ainda mais, não contente de haver infringido a determinação expressa da Inspetoria Geral de Polícia (portaria de 10 de outubro de 1939, fls. 42), proibitiva do acesso a bordo dos funcionários que não estejam de serviço, proporcionou, ainda, aos Grünfeld a descida do navio, a pretexto de visitar, apenas, a cidade, dando lugar a que Egressi os acolhasse e não regressassem a bordo (fls. 38);

f) que essa acusação foi feita de forma categórica por pessoa insuspeita a Graça — Hans Magers — que, desde a sindicância, ele apontara como seu amigo e foi quem o apresentou a Egressi e se interessou por que o agente Graça o atendesse (fls. 71, 1.º vol. da Sindicância; fls. 39 do relatório);

g) que Margers diz:

"Ao saber disso (que os Grünfeld não haviam regressado a bordo do "Oceania", o que fizera com que Egressi fosse preso), Graça explodiu em exclamações indignadas, lamentando-se ter auxiliado a judeus, gente com quem não gostava de ter relações.

Graça teve mesmo oportunidade de revelar ao declarante que fôra traído em sua boa fé, pois ajudara o desembarque dos Grünfeld, recomendando-lhes que dessem, apenas, um passeio pela cidade e voltassem depois ao navio, o que eles não tinham feito..." (fls. 360 v., 2.º vol. do processo);

h) que essa afirmação não está isolada, articulando-se, rigorosamente, com a declaração feita pelo próprio Graça, a fls. 237 do 1.º volume do processo e a fls. 235 v., do mesmo volume (fls. 39-40 do relatório);

i) que, a fls. 237 citadas, diz Graça:

"quando Magers o procurou em sua casa para comunicar a prisão de Egressi (isto é, precisamente no momento em que Margers declara ter-lhe ouvido a confissão da falta cometida), Magers declarou, logo a seguir, que se julgava perdido pelo fato de residir em casa de judeu, ao que o depoente retrucou incontinenti com as seguintes palavras: — "Você perdido, porque? Eu é que posso estar desgraçado porque sou funcionário público e isso pode vir a refletir refletir sobre a minha pessoa..." (o grifo é meu).

j) que o agente Teófilo da Silva Graça, concorrendo, direta e ativamente, prevalecendo-se do seu prestígio de autoridade policial, para que os Grünfeld desembarcassem, clandestinamente, com violação flagrante das determinações legais, teve procedimento manifestamente doloso, que, *ex vi* do art. 242 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, sujeita-o à demissão "sem prejuízo da responsabilidade criminal", atendendo-se, mesmo, a que do seu passado funcional não consta falta anterior (fls. 298, 1.º vol. do processo; fls. 42-43 do relatório);

l) que

"nem há como excluir de culpa os outros funcionários da Polícia Marítima, que estavam a bordo do "Oceania" (fls. 43, idem);

m) que a parte principal nas responsabilidades tem, necessariamente, de caber ao agente João Augusto Vieira, a quem Graça apresentou Egressi, pondo-o, assim, ao par, não só da transgressão que praticava, penetrando no navio sem estar de serviço, como do interesse que tinha Egressi no navio, pelo qual chegavam os parentes de sua esposa (fls. 44, idem);

n) que não se lhe pode comparar a situação do agente Renato de Andrade, que, tanto no processo, como na sindicância, alegou ignorar a presença de Graça e Egressi a bordo, nenhuma referência tendo sido feita à sua pessoa capaz de pôr em dúvida a veracidade de tal afirmação (fls. 44, idem);

o) que não se justificaria, também, que punição idêntica à de João Vieira pudesse ser imposta a Arquimedes de Carvalho, visto que não ficou provado ter aquiescido à irregularidade pretendida por Graça (fls. 44, idem);

p) que irrecusável é, contudo, que, tanto Arquimedes de Carvalho, como Renato de Andrade, mostraram-se desidiosos — aquele, por não haver levado a falta de Graça ao conhecimento dos seus superiores, que se achavam a bordo, inclusive o próprio inspetor Hoonholtz Martins Ribeiro; este, por se mostrar ignorante de dois fatos que não podiam passar despercebidos a uma fiscalização atenta: a presença irregular de Graça a bordo e a sua saída irregularíssima em companhia de Egressi e dos Grünfeld (fls. 44, idem);

q) que João Augusto Vieira deve ser, pois, suspenso por noventa dias (fls. 44, idem);

r) que Arquimedes de Carvalho deverá ser suspenso por sessenta dias, "em atenção aos seus últimos antecedentes" (fls. 302, 1.º vol. do processo; fls. 45 do relatório);

s) que idêntica penalidade se há de impôr a Renato de Andrade, porque este já registra faltas anteriores nos seus assentamentos (fls. 295, 1.º vol. do processo; fls. 45 do relatório);

t) que nenhuma punição pode ser proposta para Frederico Guilherme Ferreira, funcionário da Alfândega que consentiu na entrada de Graça e Egressi a bordo do "Oceania", visto que o policiamento incumbido, apenas, aos agentes da Polícia Marítima (fls. 96 v., 1.º vol. do processo; fls. 45 do relatório);

u) que, no referente à participação de funcionário da Administração do Cais do Porto, para desembarque da bagagem dos Grünfeld, é responsável Perímio Justiniano dos Santos, incluído no relatório da 2.ª Delegacia Auxiliar entre os "indiciados" que se acham sob o peso de "graves acusações" (fls. 629, 3.º vol. dos autos da sindicância; fls. 45 do relatório da comissão);

v) que a fraude no referido desembaraço de bagagens se tornou possível em virtude do

"incrível sistema adotado pela Alfândega" (fls. 49 do relatório);

x) que o próprio Egressi, depondo, declarou que

"gratificou o empregado da Alfândega, Sr. Perminio, com a quantia de quinhentos mil réis, pelo serviço que lhe prestou"

e que, ainda,

"o Sr. Perminio é seu amigo e já tem tirado outras bagagens para o declarante" (fls. 51, 1.º vol. da sindicância; fls. 51 do relatório);

z) que, apesar de contestada essa declaração por Perminio dos Santos, outras, impressionantes e convincentes, prestaram a Sra. Grünfeld (fls. 604, 3.º vol. da sindicância; fls. 392-392-v., 2.º vol. idem; fls. 169 e seguintes, 1.º vol. do processo), Teo da Veiga Quaa (fls. 51-51v. do 1.º vol. do processo), o Sr. inspetor geral de Polícia (fls. 94-94v., 1.º vol. do processo; fls. 57 do relatório) e Hans Magers (fls. 381, 2.º vol. do processo);

aa) que outras razões induzem a Comissão a admitir o entendimento prévio entre Egressi e Perminio sobre a irregularidade do desembarque dos Grünfeld: o fato de Perminio não manifestar a menor estranheza, quando viu a bagagem em nome de Kate Böhm e não no dos Grünfeld (fls. 60 do relatório) e o receio experimentado por Egressi de que se viesse a identificar o "agente" com quem procedera ao desembarque da bagagem (fls. 61, idem); e

bb) que, atendendo, porém, a que Perminio Justiniano dos Santos não regista em seus assentamentos, em dezessete anos de serviço público, nenhuma falta anterior que "desabone a sua conduta" (fls. 721, 3.º vol. do processo), deve o referido funcionário sofrer a penalidade prevista no art. 238, III, do Estatuto.

38. A vista do exposto, no que entende com a primeira série de irregularidades que lhe foi dado apurar, a Comissão propõe (folhas 66/67):

a) que o agente da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal Teófilo da Silva Graça seja demitido do cargo que atualmente exerce, nos termos do art. 238, item III, do Estatuto dos Funcionários;

b) que o 1.º conferente do Armazem de Bagagem da Administração do Caís do Porto Perminio Justiniano dos Santos seja, também, demitido nos termos dos citados artigos e item do referido Estatuto;

c) que o agente da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal João Augusto Vieira seja suspenso por noventa dias, nos termos do art. 234 do Estatuto; e isso porque já regista faltas anteriores nos seus assentamentos (fls. 304, 1.º vol. do processo);

d) que o agente da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal Arquimedes de Carvalho seja suspenso por sessenta dias, nos termos do art. 234 do dito Estatuto, uma vez que de seus assentamentos não consta nenhuma falta anterior (fls. 302, 1.º vol. do processo);

e) que o agente da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal Renato de Andrade seja também suspenso por sessenta dias, nos termos do mesmo art. 234 do Estatuto, e isso por já constarem de seus assentamentos faltas anteriores (fls. 295, 1.º vol. do processo);

f) que se aumente o número dos funcionários da Inspeção da Polícia Marítima Aérea do Distrito Federal;

g) que a escala de serviço dos agentes da mesma Inspeção, destacados para o policiamento a bordo dos navios, seja feita, previamente, pelo Inspetor, ou pelo Superior de dia, sem possibilidade de alterações posteriores;

h) que se ponha termo à praxe das visitas a bordo, mediante licenças concedidas pela Guarda-Moria da Alfândega, ou a ter de subsistir, que se adotem bilhetes picotados ao meio, como os usados para o desembarque dos passageiros em trânsito, de modo a permitir que se exija, à saída, a apresentação do canhoto destacado na entrada;

i) que se substitua, sem demora, o sistema em vigor, atualmente, para o desembarque de bagagem do Armazem da Alfândega, cercado de maiores garantias de autenticidade a declaração que se exige dos passageiros ainda a bordo e subordinando a um critério mais racional o cálculo de direitos aduaneiros atualmente sujeito a mera estimativa pessoal; e

j) que se torne mais rigorosa a fiscalização dos livros de Registro de Hóspedes que a Polícia exige dos hotéis e dos edifícios de apartamentos máxime em relação à coluna destinada à anotação dos passaportes, quando se trate de estrangeiros.

IV — Atividades ilícitas de funcionários do Serviço de Registro de Estrangeiros

39. Quanto a esta segunda série de suas atividades, a Comissão deu-lhe, ainda, cabal desempenho (itens 26 e 27 desta exposição).

40. A 2.ª Delegacia Auxiliar baseou seu trabalho (relatório de fls. 612), no ofício que a Delegacia Especial de Segurança Política e Social enviou ao Sr. Chefe de Polícia, em 29 de setembro de 1939, e que figura a fls. 88 a 94 do 1.º volume da Sindicância.

41. Pelos termos desse ofício, depreende-se que a referida Delegacia agiu em cumprimento de determinações recebidas do Sr. Chefe de Polícia, que as sindicâncias a que procedeu foram "rigorosas", que o serviço foi distribuído "para duas equipes diferentes" e que as informações fornecidas por essas equipes "chegaram ao mesmo resultado, completando-se mutuamente" (fls. 68, relatório da Comissão).

42. Dedicando-se, detidamente, ao exame do assunto, a Comissão tratou de averiguar o que, no seu entender, não fora esclarecido pela sindicância e se lhe afigurara necessário esclarecer.

43. Ouvidos indiciados e testemunhas e tornadas as providências que o caso requeria, a Comissão concluiu, em suma:

a) que, no Serviço de Registro de Estrangeiros, de fato, houve

"a retirada de parte dos cartões destinados à distribuição diária", para ser "negociada com os interessados, por intermédio de diversos despachantes" (fls. 74 do relatório);

b) que

"as sindicâncias procedidas pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social avançaram que essa retirada era feita pelo funcionário Manuel Gomes da Silva e negociada de preferência, no escritório de Alexandre de tal, à rua Miguel Couto n. 1, 2.º andar" (fls. 74, idem);

idem);

c) que o processo não corroborou essa primeira conclusão, que o doutor Segundo Delegado Auxiliar parece ter encampado (fl. 617);

d) que se apurou, de modo irrecusável que

"alguns funcionários transgrediam a norma do serviço, destacando os cartões, que só deveriam ser entregues aos próprios interessados, à medida que se apresentassem no balcão, para atender a pedidos particulares, às vezes inocentes, de outras vezes, porém, a serviço de interesses inconfessáveis de intermediários ou de funcionários de outras repartições" (fl. 75, relatório);

e) que essa prática consumada quando o Serviço de Registro de Estrangeiros acabava de ser instalado e o movimento era extraordinário, acarretava grandes danos, desprestigiando a função pública, que aparecia, assim, principalmente aos olhos, nem sempre muito generosos, o estrangeiro, como um mero pretexto de favoritismo ou de extorsão" (fl. 75, idem);

f) que, se havia pessoas que se limitavam a pleitear, desinteressadamente, o obséquio, em benefício próprio ou alheio, outras iam mais longe e se valiam dos favores recebidos para negociá-los com terceiros (fl. 75, idem).

44. Ainda dentro de suas conclusões, apurando a responsabilidade dos funcionários indiciados, a Comissão declara:

a) quanto a Ari Pereira Guimarães:

I, que costumava atender a interessados fora da fila destinada ao serviço comum, junto à sua mesa de trabalho (fl. 76 do relatório);

II, que esse mesmo funcionário, em suas declarações, confessa:

"... como chefe da secção, sempre que recebia um pedido de pessoas influentes ou mesmo de pessoas simplesmente conhecidas suas, levantava-se da sua mesa e ia até ao balcão, retirando os talões das mãos dos funcionários para atender aos referidos pedidos, que lhe eram encaminhados pelas próprias pessoas, recomendadas, as quais se dirigiam, diretamente à sua mesa, fora das filas organizadas para os interessados comuns." (Fls. 724-725);

III, que, entretanto, o processo apurou consequências mais sérias às liberalidades por ele praticadas (fl. 77 do relatório);

IV, que, entre os beneficiários, um havia, pelo menos, (Elias Norat), que negociava com os benefícios recebidos (fl. 77, idem);

V, que ficou provado mais que esse beneficiário, não contente de aplicar as facilidades recebidas em proveito de pessoas que já o procuravam, pagando os seus serviços, entrou a negociar as ditas facilidades com outros tratadores de papéis (fl. 77, idem);

VI, que, sendo notório na repartição que ele se dava ao trato de papéis de registro de estrangeiros, não se pode admitir que Ari Pereira Guimarães o ignorasse (fl. 77, idem);

VII, que este funcionário, a uma das testemunhas ouvidas no processo, deu a entender que não ignorava o fato, mas com ele transigia, penalizado pela situação de extrema necessidade em que sabia o mesmo (fl. 400 v.);

VIII, que, entretanto, em seu passado funcional, não ha nota que o desabone (fl. 910);

b) quanto a Elias Norat:

I, que sua participação nas irregularidades é uma das mais provadas (fl. 78, relatório);

II, que Julio Pustilnick e Jacinto Cardoso de Oliveira Guimarães Filho (fls. 98-99 v. e 101-103 do 1.º vol. da Sindicância) revelam, sem reboços, as propinas que lhe davam pelas facilidades que por seu intermédio conseguiam e Marcos Schechter, ex-funcionário do Serviço, não nega as transações em que com ele se envolvia (fls. 103-106 do mesmo volume);

III, que o mesmo Elias Norat, ouvido à fl. 104, não encobre suas faltas:

"... desde a instalação do Serviço, na Feira de Amostras, o declarante era procurado por vários tratadores de papéis, que pediam para o declarante dar entrada dos requerimentos, sem a presença dos interessados, para o que o declarante cobrava a quantia de 15\$0, sendo que algumas vezes fez esses favores para Cardoso" (fls. 78-79 do Relatório);

IV, que, dispensando a alegação de testemunhas e "tratadores de papéis, no que oferecem de corroborante a acusações que já figuravam na Sindicância e que o processo robusteceu e precisou, fala mais alto a própria confissão desse funcionário acusado:

"Efetivamente, sendo conhecido do funcionário, senhor Guimarães, que, em meados de mil novecentos e trinta e nove, trabalhava no Serviço de Registro de Estrangeiros, quando este ainda se achava instalado no recinto da Feira de Amostras, obtinha dele alguns favores, que consistiam em dar ao declarante talões numerados para identificação dos interessados, sem que estes comparecessem pessoalmente.

Quando o declarante tinha trabalho cobrava-se dos seus clientes, como qualquer tratador.

Quando não tinha trabalho, é que os outros tratadores lhe pediam para que transferisse a eles as facilidades que conseguia junto de Ari Guimarães." (fls. 859-859 v., 3.º vol. do processo);

c) quanto a Rafael Arcanjo da Silva Caldas:

I — que, referente a esse funcionário, outro fator irregular também foi apurado (fls. 84 do relatório);

II — que, assim, se provou que a tratadora Sílvia Maggioletto Machado pagava a Antônio Jacinto da Costa, por processo que ele fizesse entrar no Serviço de Registro de Estrangeiros, fora do expediente, sem sujeitar os interessados

"às torturas da fila",

nem da própria presença à sede do Serviço, a quantia de vinte mil réis (fls. 84, idem);

III — que se provou, mais, que Antônio Jacinto da Costa, muito embora fôsse pai da funcionária do Serviço, Sílvia Costa, não se valia dessa filha para obter as facilidades que vendia à tratadora Sílvia Maggioletto Machado, pois a obtinha do general reformado João Cardoso de Menezes e Sousa (o grifo é da Comissão, fls. 84, idem);

IV — que se provou, finalmente, que esse general reformado atendia a Antônio Jacinto da Costa para que este pudesse negociar com Sílvia Maggioletto Machado, graças às facilidades que encontrava junto a Rafael Arcanjo da Silva Caldas, funcionário do Serviço de Registro de Estrangeiros (fls. 85, idem);

V — que, em face do apurado, por todos os elementos coligidos, quer pela sindicância, quer pelo processo, é a Comissão levada a acreditar que, realmente, o general João Cardoso de Menezes e Sousa transacionava com os favores obtidos no Serviço de Registro de Estrangeiros, por intermédio do funcionário Rafael Arcanjo da Silva Caldas (fls. 91, idem);

VI — que não é de crer que esse funcionário agisse com conhecimentos dessas transações, mas que tanta consciência tinha de irregularidade para a qual poderia estar concorrendo, que, quando a julgou abusiva, fez com que ela cessasse (fls. 91, idem);

VII — que tanto verdade é que, si o general

"obtinha o que queria, dentro das possibilidades normais do Serviço",

como declarou Rafael (fls. 705-706, 3.º vol. do processo), não haveria razão para repeli-lo (fls. 91, relatório);

VIII — que sua situação, portanto, embora se avante à de Ari Guimarães — pois o vulto das facilidades que proporcionou se afasta muito do que era praticado por aquele, e que não se pode pretender que o general agiu com a notória desenvoltura com que agia Elias Norat — não pode, ainda assim, isentá-lo de punição que o seu passado exemplar de funcionário impõe que se reduza ao mínimo, visto tratar-se de funcionário brioso e distinguido (fls. 92, idem);

d) quanto a Manuel Gomes da Silva:

I — que, na sindicância procedida pela 2.ª Delegacia Auxiliar, graves irregularidades lhe são apontadas (item 43, letra b, desta exposição; fls. 74, relatório);

II — que, no processo, ainda lhe são feitas, por várias testemunhas, alegações pouco abonadoras (fls. 351 v., fls. 399 v. e fls. 568, do 2.º volume do processo);

III — que, entretanto, a Comissão se limita a três fatos que se acham formulados com precisão, nos autos, fatos esses comprovados das graves irregularidades praticadas por esse funcionário (fls. 92, relatório);

IV — que, primeiro, Manuel Gomes da Silva tratou do registro de vários estrangeiros empregados no Hospital da Ordem do Carmo, em número aproximado de vinte, escrevendo de seu próprio punho os seus requerimentos e recebendo deles, em retribuição aos serviços que lhes prestou com a obtenção das respectivas carteiras, junto à própria repartição em que trabalha, a importância de 40\$0 de cada um, ou seja, a de 800\$0 de todos (fls. 92-93, idem);

V — que, segundo, o mesmo Manuel Gomes da Silva tratou, também, junto à repartição em que trabalha, do registro do estrangeiro Luiz Mendes, preenchendo, também, com a sua própria letra, os claros dos requerimentos e entregando-lhe em mão a carteira respectiva, que o doutor 2.º Delegado Auxiliar apreendeu como falsa (é meu o grifo; fls. 93, relatório);

VI — que, terceiro, ainda Manuel Gomes da Silva tendo recebido de José Alfredo da Câmara Leme de Faria, cidadão português, em requerimento feito pelo tratador Jacinto Cardoso de Oliveira Guimarães Filho a pretexto do considerar errado tal requerimento, ou porque realmente o considerasse assim, rasgou-o, substituindo-o por outro, mediante o qual o referido estrangeiro obteve uma carteira, onde não constam os dados por ele fornecidos primitivamente ao citado tratador (fls. 93, idem);

VII — que todos esses fatos ficaram devidamente esclarecidos e comprovados (fls. 93 e seguintes, idem);

VIII — que, referentemente ao caso dos empregados do Hospital da Ordem do Carmo, os próprios interessados,

"homens rudes, depondo sobre fatos tão simples" (fls. 94),

não diferem seus depoimentos, tanto na Sindicância como no processo, sinão em pontos secundários, pelo que se evidencia a falta de Manuel Gomes da Silva (fls. 135-135 v., 136-136 v., 137-137 v., 138-138 v., tudo do 1.º volume da Sindicância; fls. 601 a 604 do 3.º vol. do processo);

IX — que se concluiu, ainda, ter sido o próprio "Manuelzinho" quem lhes levou as carteiras ao citado Hospital (fls. 96, relatório);

X — que, referentemente ao caso da carteira de Luiz Mendes (n. V, deste), o que se esclareceu é suficiente para configurar a contumácia de Manuel Gomes da Silva em se fazer procurador de partes, ou servir de intermediário, perante a sua própria repartição (fls. 98, idem; depoimentos de fls. 134 v., 1.º vol. da Sindicância; fls. 399 v., 2.º vol. do processo; fls. 605, 3.º vol. do processo; fls. 605 v., idem; fls. 607-608, idem; auto de apreensão de fls. 140, 1.º vol. da Sindicância; relatório de fls. 621, 3.º vol. do processo fls. 98, relatório da Comissão);

XI — que, no concernente ao caso do registro de José Alfredo da Câmara Leme de Faria (n. VI, deste), ha testemunhas que indicam a responsabilidade de Manuel Gomes da Silva (fls. 102-102 v., 1.º vol. da Sindicância; fls. 570-571, 2.º vol. do processo), posto que esse funcionário se limitasse a contestar, por negação geral, as alegações feitas (fls. 108, do relatório);

XII — que o que ficou provado, com relação aos dois primeiros casos (ns. IV e V, deste), si não se enquadra, rigorosamente à letra dos incisos IX e XI do art. 226 do Estatuto dos Funcionários Públicos, ajusta-se, entretanto, irrecusavelmente, ao seu espírito (fls. 109, relatório);

XIII — que, mesmo quando não se pense assim, não é possível que se deixe de considerar "irregular" o procedimento do funcionário em questão, em qualquer das duas emergências (fls. 109, idem);

XIV — que mais não se faz preciso para justificar a sanção do inciso III do artigo 238 do citado Estatuto, tendo-se, todavia, em consideração o seu passado funcional, sem falta anterior (fls. 109, idem);

e) quanto a Valdir Lamothe:

I — que o relatório da 2.ª Delegacia Auxiliar o aponta como indiciado (fls. 110, relatório da Comissão);

II — que, ouvido esse funcionário (fls. 703 do 3.º vol. do processo), manifestou

"preliminarmente a sua estranheza diante dos termos do Relatório e das suas conclusões, bem como os do ofício acima referido (ofício da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, de fls. 88 a 94, 1.º vol. da Sindicância), pois, apesar de ser apontado como um dos indiciados no presente inquérito, asseverando o doutor 2.º Delegado Auxiliar que sobre ele pesam graves acusações, verifica que tais acusações não passam de imputações vagas, sem nenhuma particularização.

Estranha, também, não ter sido ouvido na referida Delegacia Auxiliar, por ocasião de ser feita a dita sindicância, pois está certo de que, si isso acontecesse, já teria tido ensejo de destruir as vagas imputações a que se referiu, de modo a não figurar como indiciado no presente processo (fls. 703 v.);

III — que à Comissão parece justa essa estranheza, a que, também, se associa (fls. 110, rel.);

IV — que nada existe nos autos, em qualquer das suas fases, que autorize supor o funcionário Valdir Lamothe direta ou indiretamente responsável por qualquer "atividade ilícita" (fls. 110, idem).

45. Termina, ainda, a Comissão declarando que os autos contém elementos que poderão conduzir à apuração de outras irregularidades praticadas pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital (fls. 111, do relatório), irregularidades essas que, segundo determinação de Vossa Excelência, são motivo de novo inquérito.

46. Pelo que ficou exposto, quanto a serie das irregularidades sobre as quais teve de pronunciar-se, a Comissão propõe:

a) que o funcionário do Departamento de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal Elias Norat seja demitido a bem do serviço público, nos termos do art. 239, n. VII, do Estatuto dos Funcionários (fls. 111);

b) que o escriptorário, classe F, da Polícia Civil do Distrito Federal Manoel Gomes da Silva seja demitido, nos termos do art. 238, III, do citado Estatuto (fls. 112);

c) que o datiloscopista do Instituto de Identificação e Estatística Ari Pereira Guimarães seja suspenso por sessenta dias do exercício de suas funções,

"atenuada a gravidade de sua falta, que ficou devidamente comprovada, pela circunstância, a que é pacífico atender-se (Exposição deste Departamento, 29-1-40, Revista do Serviço Público, Ano III, vol. 1.º, n. 3, fls. 165) de nada constar de seus assentamentos funcionais em desabono à sua conduta",

nos termos do art. 234 do dito Estatuto (fls. 112);

d) que o Chefe de Seção de Recebimento de Processos de Identificação, do Serviço de Registro de Estrangeiros Rafael Arcaño da Silva Caldas seja suspenso por trinta dias, nos termos do art. 234 do mesmo Estatuto, atenuada, pela circunstância relevante do seu passado funcional sem mácula, a falta que se lhe apurou (fls. 113);

e) que, escapando o general reformado João Cardoso de Menezes e Sousa à alçada do Estatuto, privativo que é dos funcionários públicos civis, remetam-se ao Senhor General Ministro da Guerra cópias de todos os depoimentos que a ele se refiram, tanto na sindicância, como no processo (fls. 112);

f) que, também, se dê conhecimento ao Senhor Chefe de Polícia das acusações feitas nos autos ao "doutor Primavera", que não foi convenientemente identificado, mas que consta ser funcionário policial, constituindo-se, não obstante, procurador de partes em assunto afeto a uma repartição da Polícia, como é o Serviço de Registro de Estrangeiros (fls. 113);

g) que, ainda, por lhe parecer

"de interesse do serviço público" (art. 253, parágrafo único, do Estatuto),

se proíba às pessoas investidas de funções oficiais a utilização de papéis com timbre das repartições em que estão lotados, a não ser em objeto de serviço público (fls. 113); e

h) que, finalmente, se instaure outro processo administrativo para a devida apuração de outras irregularidades apontadas nos autos, que a escassez do prazo "improrrogável" do art. 259 do Estatuto não permitiu tratar convenientemente, figurando entre as mesmas irregularidades, além das que serão precisamente especificadas no final do seu relatório, as que se prendem à expedição, pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta capital, das carteiras de Herbert Kroner e Chil Klajuchet (fls. 113).

V — Entrada clandestina e permanência ilegal de estrangeiros

47. Quanto a esta terceira serie de fatos, com que se ocupou o presente processo, baseado na Sindicância procedida pela 2.ª Delegacia Auxiliar da Polícia desta capital, as irregularidades giram em torno do seguinte (fls. 114 e seguintes do relatório da Comissão):

a) Manfredo Krüger, desembarcado no Brasil como "turista", conseguiu obter documentos que lhe deram aparência de legalidade à sua permanência francamente ilegal no país;

b) as facilidades, que encontrou, na mistificação desenvolvida em torno do seu próprio caso, tê-lo iam animado a empreender o abuso, em grande escala, com relação a outras pessoas que se viam na mesma situação que a sua;

c) para isso, usou de todos os expedientes que a necessidade lhe ditasse:

"mentiu, ilaqueou, extorquiu, corrompeu, subornou";

d) não podendo chamar, pelos meios regulares, ao Brasil, os estrangeiros que se viam na contingência de deixar as suas terras, fê-los entrar, como clandestinos, pela fronteira boliviana;

e) como fosse preciso, todavia, apagar esse vício original, sem o que nunca haveria de radicá-los no país, conseguiu certificados falsos de seu desembarque no porto do Rio de Janeiro, ou da sua estadia ininterrupta, há longo tempo, entre nós;

f) para uns, obteve, como já para si próprio obtivera, carteiras de identidade expedidas pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de São Paulo, dando-os como "permanentes" e de "permanência definitiva";

g) para outros, entendeu mais prudente valer-se dos documentos falsificados, sujeitando-os aos trâmites legais da Comissão de Permanência do Ministério da Justiça;

h) não renunciou, mesmo, de todo, aos processos legais de chamada que pudesse conseguir do Ministério das Relações Exteriores, graças às fraudes anteriormente exercidas ou ao suborno posteriormente praticado;

i) a serie numerosa de crimes, por que respondeu, enche cerca de quatro quintos da Sindicância efetuada pelas autoridades policiais;

j) à Comissão, porém, só interessou o aspecto administrativo do caso, isto é, a situação dos funcionários públicos civis, cuja responsabilidade se procurou definir.

48. Na apuração das responsabilidades desses funcionários, segundo a Comissão, três ordens de fatos se apresentam:

a) a dos que forneceram as certidões falsas de desembarque;

b) a dos que expediram as carteiras do Serviço de Registro de Estrangeiros de São Paulo;

c) a dos que advogaram a legalização, por meios regulares, perante a Comissão de Permanência do Ministério da Justiça ou junto à Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, esquecidos de que, mesmo a serviço de pretensões legítimas, valendo-se de documentos extremos de qualquer irregularidade, na prática de atos que para toda gente seriam lícitos, a sua condição de funcionários vedava-lhes o exercício da advocacia perante quaisquer repartições públicas, principalmente junto àquelas que estivessem subordinadas ao mesmo Ministério a que se subordinavam as repartições em que serviam.

49. Apreciando, minuciosamente, as diversas irregularidades citadas no item anterior, a Comissão evidenciou (fls. 116 e seguintes):

a) a clandestinidade de Krüger e de outros estrangeiros pelos quais ele se interessava;

b) a falsidade dos documentos que ele conseguiu pelos meios ilícitos

"a que nunca lhe repugnou recorrer";

c) a impossibilidade de lhe serem fornecidas, legalmente, ou sequer de boa fé, as carteiras que obteve, para si e os seus clientes, do Serviço de Registro de Estrangeiros de São Paulo; e

d) a grave falta em que incorreram, mesmo quando se abstraiu o objetivo deshonesto a que serviam, servindo a Krüger, os que, funcionários, advogavam administrativamente

"para aquele indivíduo".

50. Afim de esclarecer o assunto, impõe-se uma síntese dos fatos.

51. Os crimes praticados por Manfredo Krüger não interessam a este processo, pois pertencem a outra ordem de fatos; interessa, porém, e fundamentalmente, saber, antes de mais nada, quem é esse estrangeiro e qual a sua verdadeira situação no Brasil.

52. Posto que vários dos indiciados neste processo, quando a Krüger se referem, fazem-no sempre em termos laudatórios,

"como se se tratasse de criatura muito honesta",

o retrato moral desse estrangeiro, feito pelo 2.º Delegado (fls. 622 a 624, 3.º vol. dos autos da Sindicância), é bem diverso.

53. Para a referida autoridade — e os autos credenciam a justeza das expressões — Krüger

"sempre foi um aventureiro, um indivíduo de maus antecedentes, um scroc", "pessoa indesejável"

que já teve a sua entrada na Polícia de S. Paulo,

"terminantemente vedada por diversos delegados",

e que, entretanto, graças

"a grandes intimidades que grangeou por meios ilícitos e indecorosos com diversos funcionários da Delegacia Especializada de Fiscalização e Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros"

daquele Estado, estenden até o Rio a sua

"ação nefasta".

54. Basta citar, de entre tantos outros documentos coligidos pela Sindicância, estes conceitos extraídos de uma "informação" prestada pelo chefe da Fiscalização de Turismo, de S. Paulo, já em 6 de dezembro de 1937:

"Krüger é um estrangeiro por demais petulante, que, achando-se há tão pouco tempo no convívio da sociedade brasileira, já se arroga o direito de censurar a Polícia.

A insolência desse homem somente ante a brandura de nossas leis será desculpada e admitida" (fls. 607 v., 3.º volume dos autos da Sindicância).

55. Saliente-se, mais, que, ainda em fins de julho de 1939, quando as suas relações com os seus advogados se mantinham intactas, ou acabavam apenas de se desfazer dentro da mais absoluta cordialidade, ele tentava, em vão, revogar as portarias que lhe proibiam o acesso às Delegacias de Estrangeiros e de Ordem Social, oferecendo 3:000\$0 para quem o conseguisse e 500\$0 para quem o tentasse (fls. 600), mesmo sem proveito.

56. Interessa, ainda, conhecer a verdadeira situação de Krüger no Brasil, pois que isso não só habilita ajuizar da legalidade da sua permanência solenemente concedida em documento oficial, como da sinceridade dos que com ele convíviam e para ele trabalhavam, aos quais não é possível admitir que ignorassem a clandestinidade da sua situação.

57. Quanto a isso, verifica-se (fls. 118/119):

- a) que Krüger veio para o Brasil em 1936;
- b) que desembarcou, como "turista", em Santos, no dia 25 de abril;
- c) que saiu de Berlim com "passagem de ida e volta";
- d) que, em julho desse mesmo ano, teria conseguido "alterar a sua situação" para *permanecer* em território nacional (é meu o grifo);
- e) que não se pode saber, entretanto, em que condições, realmente, o conseguiu, pois o seu passaporte está grosseiramente adulterado nesse ponto (fls. 507);
- f) que, apesar de todos esses vícios, achou quem lhe expedisse a carteira de identidade de que consta ter sido

"admitido em território nacional em caráter permanente"

e com

"permanência definitiva",

nos termos do art. 150, § 2.º, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, pura e simplesmente (fls. 962, 4.º vol. do processo).

58. Krüger interessou-se por vários outros estrangeiros; satisficem-se, entretanto, os que se relacionem com as responsabilidades dos funcionários indicados neste processo. São eles:

a) Max Schlessinger, Karl Abraham, Georg Ruschin e Cilla Ruschin.

Foi a estes que se referiu a denúncia anônima de que se originou toda a sindicância (fls. 145 do 1.º vol.), com os quais se relacionam as primeiras providências tomadas quanto às irregularidades dessa última parte do processo (fls. 141, vol. citado), e se vai caracterizar muito da responsabilidade dos funcionários da Polícia de S. Paulo.

b) Vitor Dzialoschinsky e Kurt Weiss.

A estes diz respeito a atividade dos funcionários desta Capital, já os que se incumbiam das falsas certidões de desembarque, já os que, sem descêrem a essas práticas, se incumbiam apenas de legalizar a situação dos clientes de Krüger, advogando-lhes a sorte junto à Comissão de Permanência, no Ministério da Justiça (fls. 119 do relat.).

59. Tomados depoimentos dos indigitados, ouvidas testemunhas e estudados documentos, a Comissão, em suma, expõe (fls. 119 e seguintes):

a) quanto a Max Schlessinger:

I — que saiu da Alemanha, em setembro de 1936, a bordo do paquete "Alcântara", passando pelo Rio de Janeiro em 16 de outubro daquele ano, só desembarcando em Montevideu (fls. 147, 1.º vol. da Sindicância);

II — que, em 17 de dezembro, Bruno Seidel, cunhado de Schlessinger, passava a procuração que se vê a fls. 311 do 2.º volume da Sindicância, outorgando poderes

"para o fim especial de obter um visto de desembarque, junto às autoridades competentes, a favor de Riania Schlessinger, nascida Seidel, do seu marido Max Schlessinger e dos seus filhos Rudi e Helmut Schlessinger, todos, àquele tempo, residentes em Montevideu, Uruguai";

III — que, nas suas declarações, a fls. 147 v. do 1.º vol. da Sindicância, Max Schlessinger acrescenta que ele, sua mulher e seus filhos, sem esperar pelo resultado dessas providências tomadas pelo seu cunhado,

"embarcaram por via terrestre, em Montevideu, e viajaram até São Paulo, sem que tivessem nenhum documento" (o grifo é da Comissão);

IV — que há, no entanto, a fls. 403 do 2.º vol. da Sindicância, a fotocópia de uma pública-forma de certidão da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, na qual se assevera que

"das listas de passageiros arquivadas nessa Inspetoria consta o nome de Max Schlessinger, desembarcado no porto desta capital em 16 de outubro de 1936 de bordo do paquete "Alcântara" procedente do Havre";

V — que, esclarecendo a situação, Manfredo Kruger, a fls. 153 v. do 1.º vol. da Sindicância, declara que

"a certidão de desembarque passada pela Polícia Marítima do Rio de Janeiro foi obtida pelo senhor José Lucas de Sousa Rangel Júnior"

a quem ele, Kruger,

"pagou a importância de quatro contos de réis para que fosse extraída" (fls. 154 do volume citado).

VI — que, das diligências procedidas, efetivamente a Comissão verificou a falsidade inequívoca da referida certidão (fls. 121 e seguintes do relat.);

VII — que, ainda, convém se assinalar a coincidência de que o funcionário José Lucas de Sousa Rangel Júnior, de quem Kruger diz haver obtido a falsa certidão, mediante o pagamento de 4:000\$00 — e que realmente a subscreve — figura como advogado na procuração de fls. 311 citadas;

VIII — que, também, não obstante as circunstâncias mencionadas, as quais não deixam dúvida de que Max Schlessinger não poderia exibir seu passaporte com o visto da Polícia Marítima do Rio de Janeiro, na data do seu pretense desembarque, foi-lhe concedida, em 8 de agosto de 1939, a carteira de identidade do Serviço de Registro de Estrangeiros de São Paulo, onde ele figura como

"admitido em território nacional em caráter permanente"

"com permanência definitiva, nos termos do art. 24 c/c. 150, § 1.º, do Dec. 3.010 de 1938" (fls. 960),

sendo a carteira assinada pelo senhor Alfredo de Assis, delegado de Fiscalização de Estrangeiros, de São Paulo (fls. 122, do relat.);

b) quanto a Karl Abraham ou Karl Israel Abraham, Georg Ruschin ou Georg Israel Ruschin e Cilla Ruschin ou Cilla Sara Ruschin;

I — que todos foram introduzidos no Brasil, clandestinamente, pela fronteira boliviana, em Puerto Suarez (fls. 123 do relat.);

II — que todos confessam a sua entrada no Brasil por essa forma (fls. 123, idem);

III — que, ainda, para maior certeza, confirmam os passaportes da Polícia Delegacional de Puerto Soares — o de n. 43 para os Ruschin, que passam, aliás, a Buschin — o de n. 44 para os Abraham — ambos com data de 23 de agosto de 1939 (fls. 219 do 2.º vol. da Sindicância; fls. 124, do relatório; o grifo é da Comissão);

IV — que, não obstante, a fls. 405, 407 e 409, encontram-se certificados fornecidos pelo Consulado Geral da Alemanha em São Paulo, em data de 31 de agosto de 1939 — oito dias depois da chegada dos Ruschin e dos Abraham àquele Estado — afirmando que

"desde o mês de março de 1933, sem interrupção (o grifo é da Comissão),

Cilla Sara Ruschin, nascida Abraham, Karl Israel Ruschin e Georg Israel Ruschin

"estavam residindo no Brasil" (fls. 124, relat.);

V — que, baseado nesses

"papeluchos despidoradamente falsos",

e o Serviço de Registro de Estrangeiros, de São Paulo, concedeu, a 9 e 12 de setembro de 1939, aos três clandestinos, entrados no Brasil pela fronteira boliviana, as carteiras de identidade de números 548.365, 548.366 e 548.367, assinadas todas pelo delegado Miranda Amaral e em que todos figuram como

"admitidos em território nacional em caráter permanente, com permanência definitiva, nos termos do art. 24 c/c. 150, § 1.º, do Dec. 3.010, de 20 de agosto de 1938" (fls. 958 a 959 e 961; fls. 125 do relatório);

VI — que, no referente a isso, ainda, acrescentem-se as declarações de Kruger a fls. 196-196 v. do 1.º volume da Sindicância, em que se diz textualmente:

"Ha cerca de um ano e meio vem tendo entendimento com o doutor Miranda Amaral, delegado adjunto do Serviço de Estrangeiros, e com o escrivão da mesma Delegacia, Angelo Spinardi, ambos da Polícia do Estado de São Paulo, porque os mesmos facilitavam o andamento dos processos de permanência de estrangeiros no Brasil, bem como faziam a entrega das carteiras ao declarante em curto prazo.

O declarante, durante esse lapso de tempo, gratificava os funcionários acima em quantias semanais que variavam de quinhentos a um conto de réis, importando talvez o total das gratificações em cerca de quinze contos.

No caso referente às carteiras clandestinas, o declarante pagou um conto de réis ao doutor Miranda Amaral pela sua entrega".

c) quanto a Vitor Dzialoschinsky e Kurt Weiss:

I — que o primeiro, saindo da Alemanha com destino ao Paraguai, passou por esta capital em 23 de setembro de 1938 e aqui desembarcou como "turista" (fls. 125, relatório);

II — que, desde então, não mais saiu do Brasil (fls. 125), como o próprio interessado o confirma em seu depoimento (fls. 379 a 380, 2.º vol. da Sindicância);

III — que o processo contém uma certidão de desembarque passada pela Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, desta capital (fotocópia de pública-forma, a fls. 401, 2.º vol. da Sindic.), na qual é omitida a circunstância de terem Vitor Dzialoschinsky e sua esposa, Elly Dzialoschinsky, desembarcados como "turistas" com direito apenas de trinta dias, conforme aquele estrangeiro confessa em suas declarações (fls. 128, relat.);

IV — que, apurado o caso, verificou-se haver, na Inspetoria de Polícia Marítima, junto ao original da petição feita por Dzialos-

chinsky, a informação prestada pelo agente José da Cunha Rolim, positivando os dados constantes da certidão de fls. 401 da Sindicância, sem a menor ressalva da circunstância do desembarque na qualidade de "turista" (fls. 891, 4.º vol. do processo; fls. 128-129 do relat.);

V — que a Comissão apurou, ainda, examinando a lista de passageiros desembarcados do paquete "Mendoza", nesta capital, em 23 de setembro de 1938, que os Dzialoschinsky não figuram na lista geral, porém, em lista à parte, onde consta clara, expressa e categoricamente a circunstância omitida pela certidão e pela informação (fls. 129);

VI — que, referentemente a Kurt Weiss, seu desembarque deu-se nesta cidade, em 28 de outubro de 1938, como "turista", e sua permanência é ilegal, conforme evidenciam suas próprias declarações (fls. 377 e 378, 2.º vol. da Sindicância; fls. 129 do relat.);

VII — que esse estrangeiro, após o desembarque no Rio, dirigiu-se para São Paulo, onde providenciou a

"legalização da sua estadia, o que foi feito por intermédio de Krüger" (fls. 130 do relat.);

VIII — que, entretanto,

"anteriormente à obtenção da portaria de permanência, declarante havia obtido a carteira de estrangeiro na capital de São Paulo o que fizera por intermédio de Manfredo Krüger, sendo que o declarante não apresentou nenhum documento, a não ser as petições que lhe foram apresentadas no escritório de Krüger" (o grifo é da Comissão; fls. 131 do relat.);

IV — que, finalmente, o Delegado Miranda Amaral, ouvido, declarou que

"tem perfeita recordação de que Assis (o Delegado Alfredo de Assis), no processo Kurt Weiss, expediu a carteira do registro de estrangeiro em seu favor, louvando-se em documentos pertencentes a um outro indivíduo que não o senhor Kurt Weiss, (fls. 901, 4.º vol. do processo; fls. 132, do relat.);

Havendo a Comissão, assim, requisitado à Segunda Delegacia Auxiliar, que a apreendeu, fosse-lhe encaminhada a referida carteira, sendo atendida. (fls. 1.044, 4.º vol. do proc.; fls. 131, relat.).

60. Conhecida, nessas condições, a situação dos estrangeiros clandestinamente introduzidos ou ilegalmente radicados por Manfredo Krüger no território nacional, a Comissão define a responsabilidade dos funcionários: José Lucas de Sousa Rangel Junior, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal; João Higino de Miranda Amaral, Angelo Spinardi, Milton de Almeida Sampaio e Braz Zacanini, da Polícia do Estado de São Paulo; Vitor Midossi Chermont e Lauré Portela, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Roberto Costa e Georgina Martins do Ministério das Relações Exteriores, todos indiciados na Sindicância, e a de Alfredo de Assis da Polícia do Estado de São Paulo e José da Cunha Rolim, agente aposentado da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, e conclue:

a) quanto a José Lucas de Sousa Rangel Junior:

I — que, visto o exposto, não ha necessidade de maiores considerações para opinar pela demissão desse agente da Inspeção de Polícia Marítima e Aérea (fls. 135), visto

II — que a verificação das fraudes inequívocas que praticou, fornecendo as certidões evidentemente falsas a respeito dos desembarques de Max Schlessinger e Vitor Dzialoschinsky, não permite qualquer contemplação com quem tão fundo feriu os interesses e a própria dignidade do Serviço Público (fls. 136);

III — que Manfredo Krüger, alegando haver-lhe pago, a troca das irregularidades praticadas para servi-lo (fls. 154 v., 2.º vol. da Sindicância), ainda poderia ser tido em suspeita, se se não estivesse a declaração em outros elementos colhidos no processo (fls. 136), e

IV — que esse mesmo funcionário confirma a autenticidade dos bilhetes de fls. 185 e 508 (declarações de fls. 713 v., do 3.º vol. do processo) e os termos em que estão ambos escritos impõem a sua demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 239, itens II, VII, IX e X, combinado com o art. 226, itens IX e XI, do Estatuto dos Funcionários (fls. 136);

b) quanto a Braz Zacanini:

I — que esse funcionário, nas declarações prestadas a fls. 943 a 946 v., do 4.º volume do processo,

"confirma in totum as declarações que prestou aos onze dias do mês de abril do corrente ano na Segunda Delegacia Auxiliar" (o grifo é da Comissão),

nas quais, referindo-se ao atestado que forneceu, abonando a idoneidade de Manfredo Krüger (fls. 189, 1.º vol. da Sindicância), afirma que "os termos de tal atestado não representam, em absoluto, a verdade" (o grifo é da Comissão)

e que

"recebeu, como pagamento da declaração já referida, a importância de quinhentos mil réis" (o grifo é da Comissão, fls. 137-138 do relatório);

II — que, também, assim, se impõe a sua demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 239 do Estatuto dos Funcionários, que diz:

"será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

VII — receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas" (fls. 135-136 e 138, idem);

c) quanto a Milton de Almeida Sampaio:

I — que não ha nos autos prova alguma que possa justificar a sua inclusão no rol dos indiciados (fls. 138, idem);

II — que, assim, da apreciação do processo, nenhuma responsabilidade lhe cabe (fls. 139), e

III — que, portanto, nenhuma penalidade pode a Comissão pleitear contra esse escrivão (fls. 140, idem);

d) quanto a João Higino de Miranda Amaral:

I — que, nas declarações de fls. 196 a 196 v., do 1.º volume dos autos da Sindicância, Manfredo Krüger declara que, por cerca de ano e meio, vinha tendo

"entendimento com o doutor Miranda Amaral, delegado do Serviço de Estrangeiros, e com o escrivão da mesma Delegacia, Angelo Spinardi" (fls. 140 do relatório);

II — que, em virtude desse entendimento,

"os mesmos facilitavam o andamento dos processos de permanência de estrangeiros no Brasil, bem como lhe faziam entrega das carteiras em curto prazo" (fls. 140);

III — que, assim,

"gratificava aos funcionários acima em quantias semanais que variavam de 500\$0 a um conto de réis, importando, talvez, o total das gratificações em cerca de quinze contos de réis" (fls. 140);

IV — que, além disso,

"deu também vários presentes aos já citados funcionários" (fls. 140);

V — que Reinaldo Tavares, ex-sócio de Krüger, depondo, alega ter ouvido deste:

"por duzentas e cinquenta permanências, que fiz numa semana, dei a ele (Miranda Amaral) 125 contos de réis e ao escrivão Spinardi outros 125" (fls. 199 v., 1.º vol. da Sindicância; fls. 141 do relatório);

VI — que Vicente Giosa, outro comparsa de Krüger, depondo a fls. 214 v., do 2.º volume dos autos da Sindicância, diz claro do entendimento entre Krüger e Miranda Amaral e das propinas que este recebia a troca dos seus serviços (fls. 142);

VII — que, também, Braz Zacanini, a fls. 193 a 195 do 2.º volume da Sindicância, faz graves acusações, quer ao delegado Miranda Amaral, quer ao escrivão Angelo Spinardi (fls. 142);

VIII — que se verifica ter sido o delegado Miranda Amaral quem assinou as carteiras do registro de estrangeiros fornecidas a Karl Israel Abraham, Georg Ismael Ruschin e Cilla Sara Ruschin (fls. 958 a 961, 4.º vol. do processo), estrangeiros cuja clandestinidade é manifesta e irrecusável (fls. 144 e 145);

IX — que esse funcionário, depois de apreendê-las, devolveu essas carteiras suspeitadas (fls. 146), sendo as mesmas, finalmente, apreendidas em poder de Krüger (fls. 142, 1.º vol. da Sindicância);

X — que, em escrito apreendido, se revela o grau de intimidade entre Krüger e Miranda Amaral (fls. 146 do relatório), e pelo qual, ainda, se comprova que esse funcionário advogava para terceiros junto à Comissão de Permanência do Ministério da Justiça, depois de já ter entrado em vigor o Estatuto dos Funcionários (fls. 148, idem);

XI — que, mesmo que se abstraia, pois, de todas as acusações feitas ao delegado Miranda Amaral no tocante ao recebimento do propinas, comissões, presentes ou vantagens — mesmo que se procure admitir que as suas faltas, apontadas não só por testemunhas, como também, evidenciadas documentalmente, tenham sido praticadas na mais perfeita boa fé — não se pode negar que ele haja exercido a advocacia administrativa (Estatuto dos Funcionários, art. 239, item IX) e, assim, deve ser demitido a bem do serviço público (fls. 148 do relatório; o grifo é da Comissão);

e) quanto a Angelo Spinardi:

I — que, como escrivão da Delegacia de Estrangeiros, de São Paulo, trabalhando sob as ordens do delegado Miranda Amaral, envolvido com ele em todas as acusações que nestes autos se lhe fazem, quer na Sindicância, quer mesmo no processo, não ha que tê-lo como isento de culpa (fls. 149);

II — que suas próprias declarações prestadas no 3.º volume da Sindicância, de fls. 594 a 595, envolvem-no em responsabilidade e lhe comprovam o procedimento irregular (fls. 149 e seguintes);

III — que, nestas condições, deve ser demitido do cargo que exerce, nos termos do art. 238, item III, do Estatuto (fls. 152);

f) quanto a Alfredo de Assis:

I — que esse funcionário, como outro (letra g deste item) não foi indiciado no relatório da 2.ª Delegacia Auxiliar, no concernente à última série das irregularidades expostas pela Sindicância e apuradas no processo (fls. 152);

II — que, porém, o processo evidencia haver praticado faltas graves, que não devem ficar impunes (fls. 152);

III — que, assim, Alfredo de Assis, como delegado efetivo da Delegacia Especializada de Fiscalização da Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros do Estado de São Paulo, assinou as carteiras expedidas pelo Serviço de Registo de Estrangeiros do mesmo Estado em favor de Max Schlessinger e Manfredo Krüger (fls. 960 a 962, 4.º vol. do proc.; fls. 152 do relatório);

IV — que teria, ainda, assinado a carteira expedida pelo mesmo Serviço em favor de Kurt Weiss, conforme acusação precisa formulada pelo delegado Miranda Amaral (fls. 901 e 902, 4.º vol. do proc.; fls. 153 do relatório);

V — que a situação irregular, já fartamente demonstrada, desses estrangeiros, não permite se ponha em dúvida a fraude que se consubstancia na expedição dessas carteiras (fls. 153);

VI — que parece, assim, à Comissão, de toda procedência a estranheza formulada pelo delegado Miranda Amaral quanto à não inclusão do seu colega Alfredo de Assis no rol dos indiciados neste processo (declarações de fls. 901 e 935, 4.º vol.; fls. 153, relatório);

VII — que, nestas condições, propõe se aplique a esse funcionário a pena de demissão, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto (fls. 156);

g) quanto a José da Cunha Rolim:

I — que esse funcionário praticou, também, falta grave, (fls. 152) pois

II — que forneceu a informação do desembarque do casal Dzialoschinsky, omitindo, injustificável e responsabilizadamente, os dados da condição especialíssima em que se dera, permitindo isso que o funcionário José Lucas de Sousa Rangel Júnior fornecesse a Krüger a certidão que figura a fls. 401 do 2.º volume dos autos da Sindicância, com a qual aqueles estrangeiros promoveram, com o empenho de Krüger, a legalização da sua permanência no Brasil; (fls. 154).

III — que o fato de esse funcionário achar-se presentemente aposentado não o exime de pena, visto ser categórico a respeito o artigo 245 do Estatuto:

“será cassada, por decreto do Presidente da República, a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade:

“II — Praticou falta grave no exercício das funções do cargo que ocupava, antes de decretada a aposentadoria”; (fls. 154; o grifo é da Comissão)

IV — que propõe a demissão desse funcionário, de acordo com o artigo 238, n. III, do Estatuto; (fls. 156)

h) quanto a Georgina Martins:

I — que o processo não comprovou as acusações que lhe foram feitas; (fls. 156 a 158)

II — que Vitor Midosi Chermont declarou que todas as referências, feitas em suas cartas a Krüger, concernentes a essa funcionária, eram

“apenas um pretexto de que lançava mão para fazer com, que Krüger cumprisse com as suas obrigações”.

pois, na verdade, pode asseverar

“não ter gratificado nunca a mesma senhora com qualquer importância”; (fls. 656 v., 3.º vol. do processo; fls. 157 do relatório)

III — que, assim, desamparadas desse escudo, as referências feitas por Krüger e seus sócios, só por ele justificáveis, caem todas pela base; (fls. 157) e

IV — que o demais apurado (fls. 677, 677 v., 678 e 728 do 3.º vol. do proc.; fls. 88, 1.º vol. do proc.; fls. 221 v. e 222 do 2.º vol. da Sindic.) leva a Comissão a excluí-la do rol dos indiciados; (fls. 158 do relatório).

i) quanto a Roberto da Costa:

I — que a acusação que lhe faz Reinaldo Tavares (fls. 198-199 do 1.º vol. da Sindic.) não pode ser aceita, desamparada, como ficou, de qualquer outro elemento que a corroborasse; (fls. 159)

II — que, entretanto, esse mesmo funcionário indiciado trouxe para os autos a confissão de outra falta (fls. 727 v., 3.º vol. do proc.), confirmando ter recebido

“pequenas gratificações”.

ou

“gorgeta que lhe era dada veladamente, num aperto de mão, sem que pudesse percebê-lo a tempo”; (fls. 159-160).

III — que esse fato, espontaneamente confessado pelo funcionário, não parece à Comissão se revista, realmente, da gravidade que teria o recebimento de “propinas” ou “vantagens de qualquer espécie”, dentro ou fora de suas funções, mas sempre “em razão delas” (fls. 160).

IV — que, entretanto, visto o apurado, não deve ficar impune e, atendendo a que não consigna nenhuma falta anterior em seus assentamentos, (fls. 938-939, 4.º vol. do processo) propõe seja suspenso por sessenta dias, nos termos do artigo 234 combinado com o artigo 225, V, do Estatuto; (fls. 160).

j) quanto a Vitor Midosi Chermont:

I — que a sua situação, mediante o apurado, é de gravidade indistigável; (fls. 160)

.. II — que “não adianta, a seu respeito, respigar testemunhos, nem declarações”. pois

“a prova das suas irregularidades não fica adstrita à contingência do maior ou menor crédito que se queira emprestar a quem lhas atribue”, porque “ela está objetivada em documentos, em grande parte do seu próprio punho”;

ou então.

“em ordens nominiais de pagamento, por via bancária, que não são suscetíveis de contestação idônea”.

ou, finalmente,

“nas suas próprias confissões, feitas — não à Polícia, onde, depois, se poderia dizer vítima de qualquer constrangimento — mas”

à própria Comissão,

“na inteira e absoluta liberdade de que desfrutavam todos os que depunham”.

perante ela; (fls. 160-161).

III — que, desde os primeiros dias de 1939, esse funcionário aparece como “procurador” ou “intermediário” de Krüger ou de seus clientes perante a Comissão de Permanência do Ministério da Justiça, a que se acha, e achava desde então, subordinada a repartição em que servia (fls. 163).

IV — que as cartas apreendidas (fls. 166 a 175 do 1.º vol. da Sindicância) falam bem alto do empenho que Chermont dispensava à advocacia dos interesses de Krüger, nas quais ha frequentes referências a telefonemas e encontros, que seriam outras formas de comunicações; (fls. 163);

V — que, dessas cartas, é fácil perceber a natureza da advocacia exercida, sempre sobre casos de legalização da permanência de estrangeiros, alguns dos quais de situação ilegal bem identificada nos autos; (fls. 164)

VI — que, também, não ha duvidar do recurso a expedientes nem sempre regulares; (fls. 164)

VII — que, da apreciação feita no processo,

“não é possível desejar prova mais absoluta da advocacia administrativa, despejadamente exercida, com todos os requintes do inescrúpulo e da audácia”; (fls. 168)

VIII — que, do exposto, parece à Comissão que não pode haver dúvida de que haja o funcionário Vitor Midosi Chermont exercido a “advocacia administrativa”, tornando-se passível da penalidade prevista no art. 239, IX, do Estatuto dos Funcionários, em cuja vigência já praticou muitos dos atos a ele atribuídos, como se vê das cartas de fls 172, do 1.º volume e fls. 201, 282 e 283, do 2.º volume da Sindicância e das ordens bancárias de pagamento de 2-12-1939, 6-12-1939 e 23-11-1939, todas juntas a fls. 292 do citado 2.º volume dos autos da Sindicância;

1) — quanto a Lauro Portela:

I — que esse funcionário não nega que se tenha constituído procurador de vários estrangeiros, de situação nem sempre muito regular, junto à Comissão de Permanência, do Ministério da Justiça; (fls. 169).

II — que admite, ainda, ter recebido de Krüger, “por coincidência”, os mesmos clientes que passaram depois, senão concomitantemente, aos cuidados profissionais de Vitor Midosi Chermont; (fls. 169).

III — que, entretanto, nada há nos autos que prove ter Lauro Portela usado, como Vitor Chermont, dos processos pouco recomendáveis para desincumbir-se do mandato idêntico recebido por ambos; (fls. 169).

IV — que, ainda, esclarece o processo que, enquanto Chermont continuou a advogar os interesses de Krüger e dos seus clientes depois de promulgado o Estatuto dos Funcionários, Lauro Portela cessou a sua atividade no mesmo sentido antes de se ter operado a dita promulgação; (fls. 169).

V — que, no entanto, a falta imputada a Lauro Portela é a de, apesar de ser funcionário público, fazendo parte de uma repartição subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ter-se constituído procurador de partes ou servide de intermediário, perante a Comissão de Permanência, também repartição pública, funcionando naquele mesmo Ministério, sem que se tratasse de interesse de parentes seus até o segundo grau; (fls. 170).

VI — que tal procedimento não passou a ser tido como falta funcional somente depois que o Estatuto o considerou ato proibido ao funcionário, pois, por sua natureza, pelo que há de mais rudimentar na compreensão dos deveres impostos pela função pública, tudo estava a indicá-lo como uma das muitas restrições de ordem geral que, sempre, em qualquer época e em quaisquer circunstâncias, constituíram o que Aurelino Leal chamava, com propriedade, de “estatuto negativo do funcionário”; (fls. 170-171)

VII — que, sim, o que o Estatuto inovou foi considerar tal falta passível de acarretar a “demissão a bem do serviço público” daquele que nela incidisse, por força do artigo 239, X, combinado com o artigo 226, IX; (fls. 171).

VIII — que, mesmo no direito positivo, falta funcional ela já era na legislação brasileira desde 1850, pois, como se vê em Themistocles Cavalcanti, “O Funcionário Público o seu Estatuto” (nota à pg. 389) já assim a entendiam o artigo 66 do Decreto n. 736, de 20 de novembro daquele ano, o artigo 32, n. 4, da Lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o artigo 105 da Lei 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o artigo 156 da Lei 4.555, de 16 de agosto de 1922, e, por último, a Circular do Sr. Ministro da Fazenda, de 29 de novembro de 1934, publicada no *Diário Oficial* de 30 de novembro do mesmo ano; (fls. 171).

IX — que, ainda, muito anterior ao Estatuto, o Regulamento da Ordem dos Advogados (Dec. 20.784, de 14 de dezembro de 1931) já impedia de procurar, até em causa própria, os

“funcionários de Fazenda, exatores ou fiscais, em geral” (art. 10; V).

e mesmo em juízo, para os casos que expressamente especificava.

“os funcionários públicos administrativos (art. 41, IV) e todas,

“as pessoas declaradas impedidas pelas leis e regulamentos federais, estaduais ou municipais, de um modo geral ou em casos determinados”; (fls. 171).

X — que, saliente-se também, o delegado Miranda Amaral, por quem Lauro Portela se disse apresentado a Krüger, (fls. 680, 4.º vol. do proc.) esclarece que o fez precisamente por saber que o doutor Portela era oficial de gabinete do Sr. Ministro do Trabalho e, assim, teria mais facilidade do que qualquer outro advogado de entrar em contacto com os círculos oficiais; (fls. 902 do volume citado; fls. 172 do relatório).

XI — que tudo isso convence a Comissão de que se deve considerar devidamente provado, no mínimo, o procedimento irregular do funcionário Lauro Portela, impondo-se-lhe a pena de demissão aos termos do artigo 238, III, do Estatuto dos Funcionários, pena essa que também lhe caberia pela legislação anterior. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na Apelação Civil n. 6.845, publicado na “Revista do Serviço Público”, Ano III, vol. II, n. 1, abril de 1940, pgs. 74 a 76) que já vedava o procedimento de funcionários que se constituíssem procuradores de partes

“tanto nas repartições em que exercessem emprego, como em qualquer outra”. (fls. 172)

61. — Pelo exposto, no concernente à terceira e última série de irregularidades cogitadas na Sindicância em que assenta o processo, é a Comissão de parecer:

a) que seja demitido, a bem do serviço público, o agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, José Lucas de Sousa Rangel Júnior, nos termos do artigo 239, itens II, VII, IX e X combinado com o art. 226, itens IX e XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos; (fls. 172)

b) que seja demitido, a bem do serviço público, o investigador do gabinete de Investigações da Polícia do Estado de São Paulo, Braz Zacanini, nos termos do artigo 239, VII, do citado Estatuto (fls. 173);

c) que, igualmente, seja demitido, a bem do serviço público, o delegado adjunto da Delegacia Especializada de Fiscalização da Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, do Estado de São Paulo, João Hízino de Miranda Amaral, nos termos do artigo 239, IX, do mesmo Estatuto; (fls. 173)

d) que seja demitido o escrivão da Delegacia Especializada de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, do Estado de São Paulo, Angelo Epinadri, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto dos Funcionários; (fls. 173)

e) que seja, também, demitido o delegado, (Quadro Suplementar) da Polícia do Estado de São Paulo, Alfredo de Assis, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto referido; (fls. 173)

f) que seja cassada a aposentadoria de José da Cunha Rolim, nos termos do artigo 245, II, do dito Estatuto, e seja demitido esse funcionário do cargo, em que se aposentara, de agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 238, III, do mesmo Estatuto; (fls. 173-174)

g) que seja suspenso, por sessenta dias, o servente extranumerário, do Ministério das Relações Exteriores, Roberto da Costa, nos termos do artigo 234 do Estatuto; (fls. 174)

h) que seja demitido, a bem do serviço público, o oficial administrativo, classe I, da Secretaria do Extinguido Senado Federal, Vitor Midosi Chervant, nos termos do artigo 239, IX, do Estatuto dos Funcionários; (fls. 174) e

i) que seja demitido o oficial administrativo, classe “K”, da Secretaria do Extinguido Senado Federal, Lauro Portela, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto; (fls. 174).

VI — Irregularidade suspeitada no desembarque de Rosa Tennembaum

62. — Iniciados os trabalhos da Comissão, o Senhor Chefe da Polícia submeteu-lhe novo caso, declarando:

“...tenho a impressão de que, pelo encaminhamento dos referidos documentos à consideração de tal Comissão, poderá a mesma colher esclarecimentos que lhe facilitem a tarefa, cabendo-me salientar a estranheza pela atitude do delegado que subscreveu os referidos atestados”. (fls. 1.086, 5.º vol. do processo; fls. 175 do relatório; itens 32 a 35 desta exposição).

63. — Apurado convenientemente o assunto, referente a estrangeiros que

“teriam obtido permissão de entrada no território nacional, mediante apresentação de falsos documentos”,

entre os quais se contava

“Rosa Tennembaum Aisinsky, de nacionalidade-belga”,

foi o mesmo esclarecido no sentido de que a indiciada

“Rosa Tennembaum, passageira do “Colonial”, polonesa de nascimento e paraguaia por adoção, nada tinha de comum com Rosa Tennembaum Aisinsky, de nacionalidade belga, ainda não desembarcada, e que seria portadora de falsos documentos”.

64. Procurou-se, então, apurar a responsabilidade do delegado Miranda Carvalho pelo fornecimento de atestados, (fls. 1.085, 1.086 e 1.089, 5.º vol. do processo) em que

“atestava a identidade”

de Rosa Tennembaum, Inácio Tennembaum e Adolf Goldstein, reproduzindo a qualificação de todos que constava dos respectivos passaportes e acrescentando que os seus

“documentos estavam sendo encaminhados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores”.

65. Não só o Senhor Inspetor Geral de Polícia, como o Senhor Chefe de Polícia manifestaram sua estranheza pela atitude do delegado Miranda Carvalho, arrecadando os passaportes e subscrevendo os atestados referidos.

66. Efetuadas as necessárias diligências, a Comissão expõe:

a) que, dos depoimentos do agente Murilo Corrêa de Araujo (fls. 1.104 a 1.106 v. do citado volume do processo) e do investigador Manoel Dias Ribeiro (fls. 1.107 a 1.110 do mesmo volume) esclareceu-se que

“o delegado Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho não parecia ter agido apenas como autoridade policial, mas também como advogado”; (o grifo é da Comissão)

b) que os próprios portadores dos atestados apreendidos, todos eles, a uma voz, declaram, quanto ao delegado Miranda Carvalho,

“que o procuraram como advogado, e até ignorando que ele fosse delegado”; (fls. 180, relatório)

c) que ficou

“inequivocamente evidenciado que Goldstein e os Tennembaum procuraram o doutor Miranda Carvalho como advogado — que trataram de combinar, desde o primeiro dia, os honorários que lhe pagariam — que lhe deixaram no escritório a quantia de dois contos de réis, não sabem se para pagamento de estampilhas, se já por adiantamento de honorários — e que só souberam de que o referido doutor era delegado de Polícia quando ele lhes forneceu os atestados que constam do processo”; (os grifos são da Comissão)

d) que o delegado Miranda Carvalho depôs três vezes no processo, (fls. 1.147 a 1.149, fls. 1.152 a 1.154 e fls. 1.163 a 1.164 v.) confirmando inteiramente tudo quanto alegaram os seus constituintes; (fls. 184, relatório)

e) que não nega terem-no procurado como advogado, deixando em seu poder os documentos consulares e a importância referida, para aquisição de selos, destinados às portarias de prorrogação, que pretendiam, de permanência no Brasil; (fls. 184, relatório)

f) que essa autoridade,

“em justificativa do seu procedimento, procura demonstrar — não só que, como delegado, poderia fornecer os atestados que forneceu, sem que isso constitua motivo de estranheza — como pode advogar da forma por que advoga, atendendo às restrições estabelecidas em lei, em cujo número não lhe parece que o sejam compreendidos os processos relativos à legalização da permanência de estrangeiros no país; (fls. 185, item).

g) que, no referente à advocacia, declara que,

"além das funções de delegado de Polícia, exerce a de advogado, dentro das restrições impostas pelo Senhor Presidente da República no decreto baixado em outubro de 1939 e revogado pelo decreto baixado a 15 de julho do corrente ano". (Folhas 186).

67. Isto feito, a Comissão conclui:

a) que

"não põe em dúvida o que diz o doutor Miranda Carvalho com relação aos atestados de identidade fornecidos pelas autoridades policiais e mesmo por funcionários subalternos de outras repartições", tanto que admite ser praxe para aquelas autoridades, ou mesmo esses funcionários subalternos, os forneçam "para que os interessados possam se locomover quando os seus documentos se encontrem nas repartições públicas para qualquer formalidade legal"; (fls. 187)

b) que estranha, porém, havê-los fornecido o delegado Miranda Carvalho a três clientes do advogado Miranda Carvalho

"que o procuraram não como autoridade policial, mas como profissional, pedindo-os não como jurisdicionados que se dirigissem normalmente ao delegado do seu Distrito, da sua circunscrição policial, porém como clientes, como constituintes, que pagaram, ou pelo menos, contratando-os, se dispuseram a pagar os seus serviços"; (fls. 187)

c) que

"a Comissão, também, não põe em dúvida que os delegados de Polícia não possam advogar desde que observem as restrições"

impostas pelos decretos em vigor, mas nunca se podem equiparar à advocacia civil e comercial os processos de permanência e registo de estrangeiros,

"pois em todos esses casos o delegado se veria na contingência não só de advogar junto a repartições públicas — o que é defeso a todo e qualquer funcionário — como em defesa de pessoas que se encontram sob a ação da Polícia, pois não se pode sofismar que o sejam todos os estrangeiros cuja situação ainda não esteja regularizada, já pelo registo, já pela permanência"; (fls. 188)

d) que

"passando, como delegado, os atestados, que passou, a três pessoas que o procuraram como advogado, e lhe trataram os serviços, mediante pagamento, para que se incumbisse de regularizar a sua permanência no país, junto à repartições nas quais lhe era defeso postular, para livrá-los dos vexames a que se exporiam, como de fato se expuseram, por estarem sujeitos inequivocamente, insofismavelmente, à ação da Polícia, tanto que esta os deleve, os prendeu e os reembarcou quando bem quis, não resta a menor dúvida que o doutor Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho teve "procedimento irregular devidamente comprovado", o que, nos termos do artigo 238, III, lhe acarreta a demissão". (Folhas 188-189)

VII — Outras irregularidades que poderão ser apuradas

68. Sob essa epígrafe a Comissão enumera as irregularidades do fls. 189 a 211, de que Vossa Excelência tomou conhecimento e as quais houve por bem determinar fossem convenientemente apuradas (item 3).

VIII — Conclusão

69. À vista de todo o exposto e, nos termos do art. 253 do Estatuto dos Funcionários, a Comissão de Inquérito propõe:

1) a demissão, a bem do serviço público, dos seguintes funcionários:

a) Elias Norat, motorista do Departamento de Transporte da Prefeitura do D. Federal, nos termos do art. 239, VII, do Estatuto dos Funcionários; (fls. 212)

b) José Lucas de Sousa Rangel Júnior, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 239, II, VII, IX e X combinado com o art. 226, IX e XI do Estatuto; (fls. 212)

c) Braz Zacanini, investigador do Gabinete de Identificação da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 239, VII, do Estatuto; (fls. 212)

d) João Higinio de Miranda Amaral, delegado adjunto da Delegacia de Fiscalização de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 239, IX, do Estatuto; (fls. 212)

e) Vitor Midosi Chermont, oficial administrativo, classe L, da Secretaria do extinto Senado Federal, nos termos do artigo 239, IX, do Estatuto; (fls. 213)

2) a demissão dos seguintes funcionários:

a) Manuel Gomes da Silva, escriturário, classe F, da Polícia Civil do Distrito Federal, servindo atualmente como Chefe da Seção de Controle do Serviço de Registo do Estrangeiros, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto; (fls. 213)

b) Perimínio Justiniano dos Santos, conferente de Armazem de Bagagens de Administração do Cais do Porto, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto; (fls. 213)

c) Angelo Spinardi, escrivão da Delegacia de Fiscalização de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto; (fls. 213)

d) Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, delegado do 29º Distrito da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto; (fls. 213)

e) Alfredo de Assis, delegado do Quadro Suplementar da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do art. 238, III, do Estatuto; (fls. 213)

f) Lauro Portela, oficial administrativo, classe K, da Secretaria do extinto Senado Federal, presentemente servindo como auxiliar de Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 238, III, do Estatuto; (fls. 213-214)

g) Teófilo da Silva Graça, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 238, III, do Estatuto; (fls. 214)

3) a cassação da aposentadoria e subsequente demissão de José da Cunha Rolim, agente aposentado da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 245, II, combinado com o 238, III, do Estatuto; (fls. 214)

4) A suspensão, por noventa dias, de João Augusto Vieira, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 234, do Estatuto; (fls. 214)

5) a suspensão, por sessenta dias, dos seguintes funcionários:

a) Ari Pereira Guimarães, datiloscopista do Instituto de Identificação e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 234, do Estatuto; (fls. 214)

b) Renato de Andrada, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 234 do Estatuto; (fls. 214)

c) Arquimedes de Carvalho, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do artigo 234 do Estatuto; (fls. 214)

d) Roberto da Costa, servente extranumerário do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do artigo 234 do Estatuto; (fls. 174)

6) a suspensão, por trinta dias, de Rafael Arcanjo da Silva Caldas, chefe de seção do Serviço de Registo de Estrangeiros, nos termos do artigo 234, do Estatuto; (fls. 215)

70. Ainda, na conformidade do disposto no artigo 253, parágrafo único, do Estatuto, a Comissão sugere a Vossa Excelência (fls. 215 a 218):

a) que se aumente o número dos funcionários da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal;

b) que a escala de serviço dos agentes da mesma Inspetoria, destacados para o policiamento a bordo dos navios, seja feita previamente pelo Sr. Inspetor, ou pelo superior de dia, sem possibilidade de alterações posteriores;

c) que se ponha termo à praxe das visitas a bordo mediante licenças concedidas pela Guarda-Moria da Alfândega, ou, a ter de subsistir, que se adotem bilhetes picolados ao meio, como os usados para o desembarque dos passageiros em trânsito, de modo que se permita seja exigida, à saída, a apresentação do canhoto destacado na entrada;

d) que se substitua, sem demora, o sistema em vigor atualmente para o desembarque de bagagem do Armazem da Alfândega, cercando de maiores garantias de autenticidade a declaração que se exige dos passageiros ainda a bordo, e subordinando a critério mais racional o cálculo de direitos aduaneiros atualmente sujeitos a mera estimativa pessoal;

e) que se torne mais rigorosa a fiscalização dos livros de registo de hóspedes, que a polícia exige dos hotéis e edifícios de apartamentos, maxime em relação à coluna destinada à anotação dos passaportes, quando se trate de estrangeiros;

f) que, escapando o general João Cardoso de Menezes e Souza à alçada do Estatuto, privativo que é dos funcionários públicos civis, se remetam ao Sr. General Ministro da Guerra cópias de todos os depoimentos que a ele se refiram, tanto na Sindicância, como no processo;

g) que se dê conhecimento ao Sr. Chefe de Polícia das acusações feitas nos autos ao "doutor Primavera", que não foi convenientemente identificado, mas que consta ser funcionário policial, constituindo-se, não obstante, procurador de partes em assunto afeto a uma repartição da Polícia, como é o Serviço de Registo de Estrangeiros;

h) que se proíba às pessoas investidas de funções oficiais a utilização de papéis com timbre das repartições em que trabalham, a não ser em objeto de Serviço Público;

i) que se altere a redação do artigo 250 do Estatuto dos Funcionários na parte em que dispõe ser "improrrogável" o prazo de sessenta dias, para a conclusão dos processos administrativos, deixando-se ao critério da autoridade que determinou a sua instauração, com aprovação do D. A. S. P., ampliar dito prazo, sempre que se trate da apuração de mais de um fato ou de processo em que estejam

envolvidos vários indiciados, como é o caso do presente inquérito; e, finalmente,

J) que se instaure novo processo administrativo, na conformidade do Estatuto dos Funcionários, em que se determine, com segurança e precisão, a responsabilidade de outros funcionários nas irregularidades que se acham compridamente discriminadas no relatório, de fls. 190 a 210, e que, dada a premência do tempo, e por terem vindo a lume já no fim dos trabalhos da Comissão, não lhe foi possível investigar.

IX — Defesas

71. Este Departamento apurou, cuidadosamente, o alegado em todas as defesas. Estudou, pela forma até aqui exposta, as irregularidades todas. Confrontou as conclusões da Comissão de Inquérito com as razões dos defendentes. Assim, sendo, expõe, em seguida, as defesas a que se juntam as necessárias apreciações:

a) quanto a Elias Norat:

I) que o defendente não exerce qualquer função administrativa e, como funcionário da Prefeitura do Distrito Federal, ocupa o lugar de motorista;

II) que, entretanto, confirma ter tratado do interesse de terceiros, junto ao Serviço de Registo de Estrangeiros, onde contava com a amizade do funcionário Ari Guimarães;

III) que, por esse serviço prestado, percebeu

“gratificações que nunca foram além de 15\$0 por cada pessoa”

registada;

IV) que o parecer da Comissão de Inquérito é improcedente, pois

“as gratificações que percebia independiam das suas funções de motorista”;

e o artigo 239, n. VII, do Estatuto, condena simplesmente que o

“funcionário, em razão de suas funções quer no exercício ou fora dele, receba propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, fato que não ocorre absolutamente com o defendente”;

V) que não praticou atos lesivos de qualquer natureza contra a União, ou contra particulares;

VI) que, assim,

“espera que, desprezado o rigorismo com que se manifestou a aludida Comissão de Inquérito, seja o seu caso decidido sob um critério mais humano e mais justo”;

VII) que, mediante o exposto, cumpre a este Departamento esclarecer que, de fato, o defendente não recebeu propinas em razão de suas funções; mas

VIII) que, não somente o apurado e comprovado, no processo, devidamente, como suas próprias declarações (ns. II e III), confirmando, como funcionário público, ter tratado do interesse de terceiros junto a um serviço público, pelo que recebeu “gratificações”, impõem a sanção do artigo 239, n. X, combinado com o artigo 226, n. IX, do Estatuto dos Funcionários, que estabelecem:

Art. 239. Será aplicada a pena de demissão a quem do serviço público ao funcionário que:

“X. Transgredir qualquer das proibições especificadas no art. 226”

Art. 226. É ainda proibido ao funcionário:

IX. Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau”.

b) quanto a José Lucas de Sousa Rangel Junior:

I) que a Comissão de Inquérito pediu fosse aplicada ao defendente a pena de demissão a bem do serviço público, baseada

“em um inquérito policial no qual, embora falsamente acusado, não foi ouvido”;

II) que o defendente nenhum crime cometeu pois

“não praticou a advocacia como funcionário público, e,

sim, como bacharel em direito, que é”,

e que,

“depois da vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos, não mais exerceu a sua profissão liberal em juízo ou fora dele”;

III) que, entretanto, incumbiu-se

“de cartas de chamada e legalização de passaportes, junto ao Ministério do Exterior, sendo justo que os interessados remunerassem os seus serviços profissionais”;

IV) que, então,

“não estando proibido por lei e exercendo legalmente a advocacia, habilitado como se achava de acordo com as leis do país, nenhum crime praticou; (é dele o grifo)”

V) que o defendente

“nega tenha fornecido certidões falsas a quem quer que seja; subscrevia as que lhe eram apresentadas pelos funcionários que as extraíam...”;

VI) que as certidões que figuram por cópia fotostática de fls. 401 a 404

“foram grosseiramente falsificadas”;

VII) que o

“inquérito policial, que serviu de base”

à Comissão de Inquérito,

“em relação ao defendente é radicalmente nulo, pois que nele não interveiu”; e

VIII) que, porém,

“não negou a autenticidade dos bilhetes de fls. 179, 185 e 508, nem tem razão para se retratar desse fato”;

IX) que, isto feito, esclarece este Departamento:

X) que, embora não fosse ouvido no inquérito policial, o processo administrativo a que respondeu o defendente não perde a eficiência jurídica desde que tomou tal providência, ouvindo o acusado que prestou declarações e apresentou defesa nos termos do Estatuto.

XI) que, referentemente ao exercício da advocacia, por que é responsabilizado, alegando havê-la “praticado” não

mas “como funcionário público”,

“como bacharel em direito, que é”,

improcede a alegação, ante a proibição taxativa da lei atual que o atinge, proibição essa que, mesmo anteriormente ao Estatuto, fazia parte como que do “estatuto negativo dos funcionários”, e era também expressa em outras leis, conforme largamente se prova em apreciações seguintes;

XII) que, subscrevendo, ainda que simplesmente subscrevesse, as certidões apuradas falsas, não ha se lhe negar a irregularidade e a grave falta funcional, inormente não negando

“a autenticidade dos bilhetes de fls. 179, 185 e 508”, do processo; e

XIII) que, assim, incorre nas sanções do artigo 239, ns. II, VII, IX e X, combinado com o artigo 226, ns. IX e XI, do Estatuto;

c) quanto a Braz Zacanini:

I) que confirma suas declarações anteriores, no concernente ao documento de idoneidade que forneceu a Manfredo Krüger;

II) que, entretanto, esse documento não possui valor jurídico nenhum, pois o defendente não é pessoa capaz;

III) que, ainda, confirma o declarado à Comissão, referente ao recebimento da quantia de 500\$0 pelo fornecimento da referida certidão de idoneidade;

IV) que sabe perfeitamente

“que não lhe cabe defesa alguma nesse caso, em que o artigo 239, n. VII, do Estatuto o atinge em toda plenitude”;

V) que, entretanto, solicita seja atenuada a pena imposta, visto ter sido ele quem,

“em fevereiro deste ano, antes de se saber na Polícia do Distrito Federal”, deu ciência à Polícia do Estado de São Paulo, da existência da célula criminosa, que agia contra os interesses do país, do povo e da sociedade brasileira”;

VI) que, nessas condições, cumpre a este Departamento esclarecer

VII) que, mediante o apurado, o próprio defendente reconhece

“que não lhe cabe defesa alguma nesse caso, em que o artigo 239, n. VII, do Estatuto o atinge em toda plenitude”;

VIII) que, ainda, não lhe aproveita a alegação de incapacidade civil, quanto ao fornecimento a Krüger da certidão de idoneidade, que reconhece como falsa e não correspondente à verdade pois, pelo que recebeu 500\$0;

IX) que lhe deve ser aplicada a pena de demissão a bem do serviço público, ex vi do citado artigo 239, n. VII, do Estatuto, verbis:

“VII receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas”;

d) quanto a João Higino de Miranda Amaral:

I) que, preliminarmente, argue:

"incompetência deste organismo federal para promover a apuração da responsabilidade funcional de empregado público estadual";

II) que, entretanto, reconhece

"que, nos princípios gerais, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União se aplica aos funcionários dos Estados. Mas, no concernente às peculiaridades da organização, prevalecem as leis e competências estaduais";

III) que não tem procedência as acusações que lhe faz a Comissão, pois

IV) que, no referente às carteiras de estrangeiros patrocinados por Manfredo Kruger,

"foram sempre entregues de acordo com os documentos que instruíam os respectivos processos de habilitação", e

V) que, após apreendidas, por motivo de suspeita de fraude, foram devolvidas porque a diligência "não logrou êxito", visto conferirem elas, integralmente, com os referidos documentos;

VI) que, no referente às propinas recebidas de Manfredo Kruger, nega que o tivesse feito, juntando, corroboradamente, a retratação das testemunhas Reinaldo Rodrigues Tavares e Braz Zacanini; (documentos anexos);

VII) que nega, ainda, haver exercido advocacia administrativa, acusação resultante do bilhete escrito a Kruger, porque

"não acompanhou o processo na Comissão de Permanência; não se interessou pelo despacho dos requerimentos; não demonstrou qualquer interesse no desfecho do pedido";

dd) — Apreciando as alegações supra, quanto a João Higino de Miranda Amaral, cumpre a este Departamento esclarecer que a sua defesa se apoia:

I) preliminarmente, na arguição de incompetência deste Departamento para promover a apuração da responsabilidade funcional de funcionário público estadual.

II) na afirmativa de que a entrega de carteiras de estrangeiros sempre foi feita

"de acordo com os documentos que instruíam os respectivos processos de habilitação".

III) na alegação de que a restituição de carteiras que haviam sido apreendidas, resultou da conferência feita com os respectivos processos de habilitação, em que foi verificada a perfeita coincidência dos documentos, só posteriormente tendo sido apurada a falsidade, até então insuspeitada, de atestados de residência fornecidos pelo Consulado Geral da Alemanha, em São Paulo.

IV) na negativa formal e absoluta de ter recebido propinas de Alfredo Kruger, para facilitar a entrega de carteiras de estrangeiros, fregueses daquele.

V) na deficiência da prova testemunhal a respeito dessa acusação, pois além das declarações de Kruger, todas as demais testemunhas se baseiam, exclusivamente, no que ouviram deste, sendo que duas delas junta escritura pública de retratação e a terceira não merece fé, por se tratar de falsário condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, conforme certidão que apresenta.

VI) na negativa de ter exercido advocacia administrativa, junto à Comissão de Permanência de Estrangeiros, sediada na Capital, tendo-se limitado a solicitar a Kruger a gentileza de dar entrada em três requerimentos de amigos seus, no protocolo da mesma Comissão, não acompanhando os respectivos processos, não se interessando pelos despachos dos mesmos, nem manifestando interesse pelo desfecho dos pedidos.

ddd) — Apreciando estas razões de defesa, este Departamento tem a salientar:

I) quanto à arguição de incompetência de organismo administrativo federal para promover a apuração de responsabilidades de funcionários estaduais, não tem procedência pois não foi este Departamento quem promoveu a apuração e sim Vossa Excelência que a determinou;

II) quanto à competência do poder federal, representado por Vossa Excelência, é no caso inquestionável, pois se trata de infringência da legislação sobre estrangeiros, da competência exclusiva da União, nos termos do artigo 16, inciso III, da Constituição;

III) as gravíssimas irregularidades apontadas, envolvendo repartições federais e estaduais, exigiam a unidade do processo e de instância para sua perfeita apuração;

IV) a matéria que interessa, fundamentalmente, à segurança Nacional é, em consequência, de privativa competência da União;

V) quanto às demais alegações da defesa, não destroem fatos capitais, devidamente apurados no processo;

VI) assim é que o acusado não esclarece devidamente as suspeitas relações mantidas com Manfredo Kruger, indivíduo de péssimo conceito, cuja entrada fora oficialmente proibida no edifício em que funcionam as Delegacias de Estrangeiros e de Ordem Social;

VII) a grande intimidade existente entre um funcionário policial de alta categoria e grande responsabilidade, como é o acusado, com um estrangeiro, clandestino no país e reconhecido culpado de inúmeras fraudes, na entrada de outros estrangeiros, é altamente comprometedora;

VIII) não a nega o acusado, nem poderia fazê-lo, pois existem no processo fartas provas testemunhais e documental dessa intimidade;

IX) o deficiente também não esclarece, devidamente como e porque, tendo apreendido carteiras que havia expedido, por duvidar da autenticidade dos certificados fornecidos pelo Consulado Alemão, restituiu-as, afinal, sendo apreendidas em poder de Kruger;

X) apurada a manifesta e irrecusável clandestinidade da permanência de estrangeiros, portadores de carteiras expedidas pelo acusado e contendo a sua firma, é indiscutível a sua responsabilidade;

XI) não convence a alegação de que elas conferiam com os certificados de residência fornecidos pelo Consulado Alemão, pois o próprio deficiente confessou que as apreendera por duvidar da autenticidade dos mesmos certificados, não se justificando, pois, que as restituísse, pelo simples motivo de se acharem conformes ao documento cuja autenticidade fora posta em dúvida;

XII) cumpria ao acusado esclarecer, devidamente, as suas dúvidas, inclusive pelo exame de outros documentos, como do passaporte, por exemplo.

XIII) as diligências a que deveria proceder, como delegado e à vista das suspeitas que abrigava, teriam revelado a situação irregular dos aludidos estrangeiros e impedido a devolução dos documentos que firmara, admitindo como permanentes no território nacional, estrangeiros clandestinos;

XIV) todos esses fatos, aliados à prova testemunhal, provam o iniludível interesse do acusado em facilitar a entrega de carteiras dos clientes de Manfredo Kruger, contra o qual agora investe, recorrendo-lhe o péssimo procedimento;

XV) assim sendo, no parecer deste Departamento, João Higino de Miranda Amaral incorreu na pena de demissão, a bem do serviço público, na conformidade do artigo.

art. 239, item II, do Estatuto dos Funcionários, aplicável aos funcionários estaduais, conforme dispõe o seu art. 1.º.

XVI) a aplicação da pena cabe, porém, ao Governo do Estado de São Paulo, ao qual devem ser encaminhadas essas conclusões, para o devido cumprimento.

e) quanto a Vitor Midosi Chermont:

I) que, a partir de 1919, exerceu várias funções públicas, onde merecera elogios, não constantes nos seus assentamentos "por motivos que não se explicam", tendo folha de serviços digna;

II) que, no referente à pena disciplinar que lhe fora imposta e constante nos seus assentamentos, já formulou pedido de reconsideração desse ato, juntando à sua defesa documentos comprobatórios de sua pretensão, recurso esse ainda pendente de solução;

III) que

"tendo visto e sabendo que vários colegas seus, funcionários públicos e advogados, tratavam de processos semelhantes e não julgando isso constituir um crime", aceitou a proposta de Manfredo Kruger, para "acompanhar o andamento"

dos seus processos,

"principalmente porque via nisso um meio de conseguir os recursos de que necessitava para fazer face às despesas com o urgente tratamento" médico de pessoa de sua família;

IV) que esta última era a

"principal causa de haver aceito a incumbência de acompanhar os processos por que se interessava" Manfredo Kruger;

V) que, entretanto,

"não mais aceitara acompanhar processos de permanência ou de chamada de estrangeiros, desde que assumira o posto de observador (do Estado do Pará) junto ao Conselho de Imigração e Colonização";

VI) que, ainda, a Comissão deixou de requisitar o processo e recurso referentes a Vitor Dzialoschinsky, contrariamente ao que requirera, em sua defesa, o deficiente;

VII) que, em todo o tempo em que acompanhou processos de legalização de permanência ou de entrada de estrangeiros no país, fê-lo com absoluta lisura;

VIII) que não exerceu a advocacia administrativa, não intervindo junto a nenhum membro da Comissão de Permanência no sentido de favorecer os processos que acompanhava;

IX) que a solução da Comissão foi calcada no *rigor juris*;

X) que outra poderia ser a penalidade a aplicar, sugerindo a solução dos artigos 234 ou 237 do Estatuto dos Funcionários, ou 177 da Constituição.

ee) a apreciação da defesa revela:

I) o acusado limitou-se a historiar os antecedentes de sua vida pública e a alegar dificuldades de família;

II) em relação ao exercício da advocacia administrativa, falta de que é inculminado, confessa ter acompanhado o andamento de processos relativos à entrada, permanência e estada de estrangeiros, por não julgar que isso pudesse constituir crime;

III) a ignorância da lei não dirime, nem exclue a responsabilidade penal;

IV) não procede a afirmação do acusado de que foi simples acompanhante de processos, não exercendo advocacia administrativa, pois há prova cabal e irrefutável, constantes de documentos do próprio punho, de que, antes e depois da decretação do Estatuto dos Funcionários, exercitou atividades que caracterizam a advocacia administrativa, junto a diversas repartições da Administração pública; (fls. 166 a 175 do 1.º vol. Sindicâncias; 201, 282 e 283 do 2.º volume)

V) não é, igualmente, verdadeira a alegação da lisura do seu procedimento, enquanto agiu como advogado de Krüger, pois são manifestas as atividades ilícitas de seu constituinte, patrocinadas pelo acusado, no tocante à entrada e permanência de estrangeiros;

VI) finalmente não colhe o argumento de que a Comissão de Inquérito deixou de requisitar um processo, conforme requerimento seu, pois a prova é tão completa e irrefragável, da advocacia administrativa exercida pelo acusado, que se tornava dispensável a verificação em mais um processo;

VII) o próprio acusado reconhece a gravidade de sua culpa, pois ao invés de pleitear absolvição, solicita, ele próprio, a aplicação de penalidades, embora brandas, do que as propostas pela Comissão;

VIII) este Departamento, porém, julga tão indistigável a irregularidade do procedimento do acusado, e caracterização da falta em que incorreu, que não vê possibilidade do abrandamento da pena cominada na lei, isto é, a de demissão a bem do serviço público, de acordo com o art. 239 do Estatuto dos Funcionários, itens II e IX.

f) quanto a Manoel Gomes da Silva:

I) que os membros da Comissão de Inquérito, apreciando-lhe a responsabilidade,

"manifestaram um verdadeiro e inexplicável tropismo punitivo";

II) que, comprovando o constante nos seus assentamentos, junta documentos fornecidos por vários funcionários;

III) que nada milita contra ele em seu passado funcional;

IV) que a opinião da Comissão é "tendenciosa",

"invertendo a ordem dos fatos, desprezando esclarecimentos preciosos, mergulhando em breves circunstanciais claríssimas, desdizendo-se, e, sobretudo, revelando o mais completo desconhecimento das leis, de entrada de estrangeiros";

V) que a Comissão

"procurou apresentar tudo isto através de um verdadeiro telescópio de retórica;

VI) que, no referente ao caso de Leme de Faria, contesta as acusações feitas, alegando que

"não passam de invencionice";

VII) que

"a Comissão não procurou entrar em detalhes sobre esse caso porque não entende das leis de imigração, e, por isso, se limitou a borboletear em torno dos depoimentos";

VIII) que, referente ao caso de Luiz Mendes, repele,

"veementemente, essa história de mandato, legítima paga, etc., arquitetada pela Comissão",

pois

"nunca praticou atos em nome de pessoa alguma, nem cuidou de interesses de quem quer que seja, como insinuam";

IX) que, ainda, quanto aos empregados da Ordem do Carmo, somente

"procurou orientá-los"

e, não, cuidar dos seus interesses, como quer provar com as cartas juntas, mas que, realmente,

"preencheu as petições impressas de vários empregados da Ordem";

X) que confessa, também, haver entregue as carteiras deles a terceiro, declarando não ser isso irregular;

XI) que

"a Comissão ao atribuir a Manoel Gomes da Silva *contumácia* em se fazer procurador de partes deveria refletir em alguns pontos: 1.º, o funcionário Manoel Gomes da Silva

tem um passado limpo; 2.º, o que fez para o Sr. Luiz Mendes foi no desempenho dos seus deveres funcionais, no interior da repartição em que serve; que existe somente cinco casos apontados ao sinálio, quando o S. R. E. registou cerca de 101.000 estrangeiros";

XII) que, ainda,

"nunca valeu-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito";

XIII) que, finalmente, a aplicação do Estatuto, na classificação do seu procedimento, a fatos anteriores a ele, só seria possível

"na concepção mediúnica da Comissão, sobre o espírito da lei";

ff) — apreciando a defesa, cumpre realçar referentemente a Manoel Gomes da Silva:

I) que as irregularidades que lhe dizem respeito foram devidamente apuradas pela Comissão de Inquérito e o defendente, pelo que expos, não apresentou razões capazes de ilidir a falta de que é acusado;

II) que, aliás, a alegação deste funcionário de que

"não cuidou do interesse de quem quer que seja", (números VIII e XII) sobre ser flagrante contradição, choca-se com o que exuberantemente prova o apurado no processo, ainda quando, para defesa, se usem expressões menos respeitadas, dirigidas às comissões de inquérito;

III) que, ainda, o apurado no processo deixa transparecer evidentemente a grave infração cometida por esse funcionário, constituindo-se procurador de partes, o que elas mesmas confessam, e servindo de intermediário, com a agravante de ser perante sua própria repartição, em desobediência ao que, expressamente, determina o Estatuto dos Funcionários no art. 226, n. IX:

"é ainda proibido ao funcionário:

"IX) Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau;

IV) que, assim, deve ser demitido a bem do serviço público, nos termos do art. 239, n. X, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*: "Art. 239. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

"X) Transgredir qualquer das proibições especificadas no art. 226."

g) quanto a Perminio Justiniano dos Santos:

I) que, referentemente à sua responsabilidade no processo, a Comissão reconhece expressamente, segundo as palavras do defendente,

"meras circunstâncias de natureza indiciária, que geram a suspeita, mas não constituem prova de intervenção maliciosa ou desonestas";

II) que os fatos referidos não ficaram provados;

III) que, em seu favor,

"fala persuasivamente toda a longa vida funcional de cerca de 18 anos de serviço público, sem o menor deslize";

IV) que, não ficando provado o fato delituoso, não cabe aplicação da pena cominada no art. 238, n. III, do Estatuto dos Funcionários, pois essa só terá aplicação nos precisos termos do mesmo dispositivo,

"se provado o procedimento irregular do funcionário"; (o grifo é meu);

gg) apreciando as razões de defesa, este Departamento deve acentuar:

I) a prova do procedimento irregular de Perminio Justiniano dos Santos é cabal e irrefragável;

II) ela resulta de depoimentos contestes e impressionantes da Senhora Grunfeld (fls. 601, 3.º volume da sindicância; fls. 392 e 392 v. do 2.º volume; fls. 169 e seguintes do 1.º volume do processo) de Francisco da Veiga Quaas (fls. 51 e 51 v. do 1.º volume do processo) do senhor inspetor geral da Polícia (fls. 94 e 94 v. do 1.º volume do processo); de Hans Nagers (fls. 381 do 2.º volume do processo) e do próprio Egressi que confessa ter peitado o aludido funcionário; (fls. 51 do 1.º volume da sindicância);

III) além da prova testemunhal farta e convincente, há fato que demonstra a existência de conluio entre Perminio Justiniano dos Santos e Egressi para o desembaraço da bagagem dos Grunfelds;

IV) de outra forma, sem a omissão intencional daquele, não seria possível o desembaraço da aludida bagagem em nome de Kate Bohn; e

V) a existência desse entendimento entre o acusado e Egressi é reafirmada, no depoimento deste, no trecho em que afirma que:

"o Senhor Perminio é seu amigo e já tem tirado outras bagagens para o declarante; (fls. 51 do 1.º volume da sindicância).

VI) assim sendo, este Departamento conclue que há provas e não meros indícios do procedimento irregular de Perminio Justiniano dos Santos, procedimento este que não pode ser justificado pelo simples fato de não ter sido, até então, apurada qualquer outra falta do mesmo funcionário, em 18 anos de serviço;

VII) os bons antecedentes autorizarão, quando muito, e abrandamento da pena em que incorreu;

VIII) à vista do exposto, Perminio Justiniano dos Santos incorreu na pena de demissão, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto dos Funcionários;

h) quanto a Angelo Spinardi:

Os fundamentos da sua defesa residem nas afirmações de que:

I) nunca trabalhou no Serviço de Registo de Estrangeiros e jamais

"as carteiras e processos de registo passaram por suas mãos, nem desses processos, no seu teor, teve notícias";

II) não serviu sob a chefia direta de Miranda Amaral e não pode ser vinculado à responsabilidade deste, na expedição irregular de carteiras;

III) não recebeu propinas de qualquer espécie dos interessados no Serviço de Registo de Estrangeiros, e, além da inexistência de provas dessa acusação, verifica-se a falta de base da mesma, pois não iria receber vantagens indevidas de interessados em serviço que não se achava a seu cargo;

IV) é certo que efetuou a operação de venda de uma máquina de escrever a Krüger, apesar de conhecer o mau conceito em que o mesmo era tido, mas para a venda

"não se pode exigir que o comprador tenha bons antecedentes";

V) os seus haveres pessoais são provenientes da atividade que exerceu, durante oito anos, como revendedor de automóveis e agente de várias empresas desse ramo, o que comprova, com documentos habéis;

VI) nada há de irregular no seu procedimento, tanto assim que sugeriu à Comissão que mandasse apurar a sua atividade junto às companhias com as quais tem trabalhado, como representante e vendedor;

VII) não há qualquer prova de irregularidade de sua conduta como funcionário e cidadão, e a Comissão limitando-se a considerá-la *casuística* não deveria propor a aplicação de penalidade, cabível nos termos do art. 238, item III, no caso de "procedimento irregular, devidamente comprovado";

VIII) o seu procedimento é, pelo contrário, irrepreensível, como evidenciam doze atestados que apresenta, firmados por pessoas da mais alta idoneidade;

h) manifestando-se sobre as razões de defesa, este Departamento salienta:

I) constam do processo graves imputações ao acusado, quanto ao recebimento de propinas, gratificações e presentes (fls. 140; fls. 199 v. do 1.º volume da Sindicância; fls. 141 do relatório);

II) o acusado não nega ter mantido relações comerciais com o indigitado peitante Manfredo Krüger, com o qual teria entabulado negociações para venda de uma máquina de escrever;

III) são tanto mais censuráveis tais relações quanto é certo que o próprio acusado reconhece o péssimo conceito em que é tido Manfredo Krüger;

IV) nestas condições, não deveria, como funcionário graduado de repartição em que Krüger tinha grandes interesses, manter ligações de ordem comercial com o mesmo;

V) também quanto à irregularidade na expedição de carteiras de estrangeiros, o acusado não pode ser isento de culpa, de vez que tem a atribuição legal e expressa de "fiscalizar os serviços de expedição e escripturação das Secções e demais dependências da Delegacia" em que serve;

VI) o fato de nunca ter exercido essa atribuição, imposta pelo Regulamento, não exclui a sua responsabilidade e, pelo contrário, é irregular;

VII) o acusado alega que não exercia tais funções, de acordo com as ordens de serviço do chefe do Registo de Estrangeiros, em São Paulo;

VIII) entretanto, as ordens de serviço não se sobrepõem às disposições regulamentares e o que está fora de dúvida é a expedição de carteiras, contendo graves irregularidades, sem que fosse exercida a fiscalização que competia ao acusado;

IX) a inexistência de provas cabais sobre o recebimento de propinas e o grande número de atestados, certificando a exemplar conduta do acusado, justificam, porém, o abrandamento da punição;

X) nessa conformidade, este Departamento julga que deve ser aplicada a penalidade de 90 dias de suspensão por falta grave, nos

termos do art. 234 do Estatuto dos Funcionários, a Angelo Spinardi, ao invés da de demissão, conforme propôs a Comissão;

XI) a aplicação da aludida penalidade é da alçada das autoridades administrativas do Estado de São Paulo, às quais devem ser encaminhadas essas conclusões, para o devido cumprimento, caso Vossa Excelência haja por bem aprová-las;

i) quanto a Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho:

1) procurando estabelecer distinção entre o que ele chama de "...verdadeira advocacia administrativa, cujo exercício é tão lícito como o da advocacia civil, comercial, etc., e a *advocacia administrativa deturpada*, que advogados ou simples funcionários desonestos praticam, recebendo gratificações, alardeando influência pessoal, abjurando preceitos legais imperativos e fazendo crer na submissão destes às propinas que, a mancheiras, dizem distribuir ou de fato distribuem", (é dele o grifo)

alega o doutor Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, em sua defesa:

I) que não exerceu nem exerce a advocacia administrativa deturpada, mas

"... a advocacia civil em geral, como *expressamente o permite* o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.407, de 15 de julho de 1940;

"Ao funcionário, ou extranumerário, lotado em qualquer serviço ou repartição policial, é vedado o exercício da advocacia em matéria criminal e de falência e, eventualmente, no civil em geral, nos processos em que forem partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça"; (é dele o grifo)

II) que o referido Decreto-lei n. 2.407, de 1940

"... não proibiu ao funcionário da Polícia a *advocacia administrativa sã*, a verdadeira advocacia administrativa *escorreta dos vícios infames* que informam a *advocacia administrativa deturpada*"; (é dele o grifo)

III) que o mencionado Decreto-lei n. 2.407, de 1940

"... revogou expressamente, quanto ao *funcionário da Polícia*, o Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, (o Estatuto dos Funcionários Públicos), na parte em que este proíbe aos *funcionários em geral* o exercício da *advocacia perante repartições públicas*"; (é dele o grifo)

IV) que essa revogação é indiscutível pelas razões seguintes:

a) "porque, *ex vi* do art. 226 do citado Decreto-lei n. 1.713 — *dispositivo geral* —, "é ainda proibido ao funcionário: IX — constituir-se procurador de partes... perante qualquer repartição pública...", ao passo que *ex vi* do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.407, de 15-7-1940 — *dispositivo especial* —, ao funcionário ou extranumerário lotado em qualquer serviço ou repartição policial, é vedado o exercício da advocacia em matéria criminal e de falência e, *eventualmente*, no civil em geral, nos processos em que forem partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça"; (é dele o grifo)

b) "porque, desta forma, *nem a martelo se pode encaixar no art. 1.º* a proibição de advogar perante repartições, pois "a *disposição especial* não revoga a *geral*, nem a *geral* revoga a *especial*, *senão* quando a *ela*, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a *expressa ou implicitamente*" (Cod. Civ., art. 4.º da Intr.), e assim é indiscutível que o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.407 revogou o art. 226-IX do Decreto-lei n. 1.713, visto como, além de ser de *data posterior*, alterou expressamente o assunto do art. 226-IX"; (é dele o grifo)

c) porque *esta revogação não pode ser honestamente negada*, pois o art. 1.º, abrindo uma exceção à *regra geral* do art. 226-IX e não vedando ao funcionário da Polícia a advocacia *perante repartições públicas*, às quais nem de leve alude o art. 226-IX "só abrange os casos que especifica" (Cod. Civ., art. 6.º da Intr.), *não as podendo sequer abranger por analogia*, visto como "o recurso a analogia tem cabimento quanto às prescrições do direito comum; não do excepcional (como o citado art. 1.º) nem do penal" (Carlos Maximiliano — Aplicação do Direito e Hermenêutica, número 245); (é dele o grifo)

d) "porque, afinal, esta verdade melhor se patenteia, atendendo a que o exercício da advocacia civil em geral, *permitida expressamente ao funcionário da Polícia pelo Decreto n. 2.407*, obriga tal funcionário, em inúmeros casos, a agir perante repartições de que dependam as partes, desde que estas não estejam sob a ação coatora "da Polícia ou da Justiça", a que o art. 1.º — *insuscetível de ampliações* — expressamente se refere, cuja obrigação lhe advirá da seguinte *verdade inconcussa*: "o advogado é ao mesmo tempo

(ou seja, *inseparavelmente*) locador de serviços imateriais e mandatário" (Clovis Bevilacqua e Carvalho Santos, coms. ao artigo n. 1.288 do Cod. Civ.); (é dele o grifo)

2) e nessa conformidade, conclue:

"quando, por hipótese, eu houvesse praticado a falta que me imputam, a ilustre Comissão, foi deshumana ao propor minha demissão", (é dele o grifo)

porque

"...o art. 231 adotou, sem dúvida, a *gradação das penas* para que fossem aplicadas conforme a gravidade do ato inculminado, e não pratiquei ato algum doloso para logo, ser sujeito a uma pena tão grave, tendo a própria Comissão reconhecido que não exercei nenhuma advocacia administrativa, tanto assim que não propus minha demissão a bem do serviço público, conforme o art. 239-IX do Estatuto". (é dele o grifo).

3) No mesmo passo, referindo-se à "tão rigorosa interpretação da lei", que "não raro conduz a situações deshumanas", cita a respeito decisões judiciais abonadoras desse conceito e, encerrando sua defesa, diz:

"...desta forma, ao propor minha demissão, a ilustre Comissão olvidou tão imperioso ensinamento..."

qual seja o de

"...humanizar a lei, aplicá-la com equidade, bom senso, individualização, atentas sempre as realidades da vida, a relatividade das cousas, as exigências atuais da sociedade, da cultura e da civilização..."

"esquecendo-se, continua Ale,

"... que ha cerca de 12 anos venho prestando dedicados serviços à Polícia Civil, merecendo sempre os melhores elogios".

4) Defendendo-se da acusação que lhe é feita, confessa o doutor Miranda Carvalho que, realmente, exerce a advocacia perante repartições públicas, ou seja, na sua expressão, a *advocacia administrativa* sã. (ns. I e II). E, justificando esse modo de proceder, procura demonstrar que o faz com fundamento no Decreto-lei n. 2.407, de 15 de julho de 1940 (n. 1, I) que, no seu entender, revogou o artigo 226, n. IX, do Estatuto dos Funcionários.

5) Improcede o argumento, como se passa a demonstrar. Estabelecendo os impedimentos de exercício da advocacia, determinou o Decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, em seu artigo 11, n. V:

"São impedidos de procurar em juízo:

"as pessoas declaradas impedidas pelas leis e regulamen-

tos federais, estaduais ou municipais...", contando-se, entre estas, é bem de ver, os funcionários policiais, *ex-vi* do disposto nos artigos 11 e 22 dos Decretos ns. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, e 24.531, de 2 de julho de 1934, *verbis*:

"As autoridades e funcionários da Polícia é vedado o exercício de qualquer outro cargo ou emprego, ofício ou função, inclusive a de procurador judicial no civil ou no crime, sob pena de perda imediata do cargo que ocupa na Polícia".

(é meu o grifo).

6) Mais tarde, a lei n. 510, de 22 de setembro de 1937, em seu artigo 1.º, n. 3:

"As autoridades e funcionários policiais, quanto aos processos crimes e de falência e, no civil em geral, quando às pessoas residentes e aos bens situados nas circunscrições em que exerçam as suas funções".

7) Ultimamente, o Decreto-lei n. 2.407, de 15 de julho de 1940, dispôs:

"Ao funcionário, ou extranumerário, lotado em qualquer serviço ou repartição policial, é vedado o exercício da advocacia em matéria criminal e de falência e, eventualmente, no civil em geral, nos processos em que forem partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça".

8) Ao lado disso, já determinava, como determina, o Estatuto dos Funcionários, decretado em 28 de outubro de 1939:

"Art. 226. É ainda proibido ao funcionário:

"IX) Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau".

9) Exposta assim a legislação reguladora da matéria e comparadas as respectivas normas transcritas, desde logo se conclue que uma e outra lei — o Estatuto dos Funcionários e o Decreto-lei n. 2.407, de

1940 — estão em pleno vigor. É que aquele, lei de caráter geral em referência ao funcionário público, em nada colide com este último último decreto-lei de feição especial, quanto "ao funcionário, ou extranumerário, lotado em qualquer serviço ou repartição policial". De fato, como lei especial não se referiu ao assunto regulado na lei geral, alterando-o, explicita ou implicitamente.

Isto posto, verifica-se que o acusado:

a) como funcionário público, não podia exercer advocacia administrativa, *ex vi* do disposto no n. IX do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários;

b) como funcionário público, lotado em repartição policial, além dessa proibição de ordem geral, sofre outra de caráter especial, por exercer funções policiais, isto é, não pode advogar "em matéria criminal e de falência e, eventualmente, no civil em geral, nos processos em que forem partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça";

c) que, nos termos do artigo 241 do mencionado Estatuto: "à primeira infração, e de acordo com a sua gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas do artigo 231, independentemente da gradação" e

d) que o exercício da advocacia administrativa está capitulado entre as mais graves, como se deduz da natureza da pena que se lhe comina.

Nestes termos e em face da confissão, feita de exercício da advocacia administrativa, o acusado Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho incorreu na pena de demissão a bem do serviço público na forma do n. IX do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

"Exercer advocacia administrativa"

f) quanto a Alfredo de Assis:

1) alega o Dr. Alfredo de Assis, em sua defesa:

I) que não foi ouvido no processo, de que teve conhecimento pela citação para, dentro de dez dias, apresentar defesa, sem que, entretanto, tivesse a mínima noção das arguições feitas contra sua pessoa;

II) que "não ignorava é certo, a existência deste processo, porque era de" seu "conhecimento, que o digno 1.º Delegado Auxiliar, do Distrito Federal, Dr. Delfídio Gonçalves, abriu inquérito sobre graves irregularidades, verificadas em casos de legalizações de estadia e permanência de estrangeiros, e respectivos registros", em que, após "exaustivas e rigorosas investigações", não foi seu nome envolvido;

III) que, por denúncia do Dr. Miranda Amaral, é acusado de:

a) como delegado de Fiscalização de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, ter assinado as carteiras de registro de Max Schlessinger e Manfredo Krüger e

b) que, por igual, teria assinado a carteira de Vitor Dzislachinsky e, sem qualquer documento, a de Kurt Weiss;

2) passando ao exame desses fatos, afirma o acusado:

I) quanto a Manfredo Krüger, que a respectiva carteira

"... foi assinada, porque diante da lei e dos regulamentos, então em vigor, devia sê-lo. Krüger era, de fato "permanente e legal no País". Havia ele obtido a sua legalização, na Delegacia de Ordem Social, perfeitamente válida, em face do Decreto 24.255, de 1934";

II) quanto a Max Schlessinger e Vitor Dzislachinsky que as suas carteiras foram assinadas, porque

"traziam os processos respectivos "certidões da Polícia Marítima de Rio", apresentadas em "públicas-formas tiradas no 9.º Tabelionato, de que é serventuário o Dr. José Rubião. Não havia elementos para descobrir-se ou verificar-se"

a falsidade, agora apurada e da responsabilidade de

"... um funcionário da Polícia Marítima, Lucas Rangel, do Rio";

III) que e responsabilizar

"... por isso é um excessivo rigor, que não se coaduna com a Justiça",

porquanto, no seu entender, não se poderá

"... culpar os funcionários que verificaram os papéis e os processos, ou assinaram as cartas e títulos",

só porque estão sendo apuradas,

"... pelas autoridades competentes, grandes falsificações em processo de naturalização e títulos declaratórios de cidadão brasileiro";

IV) quanto a Kurt Weiss, que a sua carteira foi assinada

"... em face do processo, instruído com a usual documentação";

3) passando, em seguida, a explorações sobre esse último fato, assim o historia o acusado:

"Havia sido "legalizado" anteriormente na Delegacia de Ordem Social nos termos do Dec. 24.255, um indivíduo com o mesmo nome: Kurt Weiss. Este, em abril deste ano, estava em Ponte Nova (Minas), em um hotel. Havendo de-

embarcado um clandestino também chamado Kurt Weiss, requereu a carteira de permanente (n. 19)", tendo sido a sua petição

"... instruída com o processo do primeiro Kurt Weiss. Esse processo foi junto ao pedido da carteira pelo chefe de secção Milton Sampaio, como se vê de sua chancela existente na autuação... Trazia ainda no verso do requerimento a assinatura do próprio Dr. Miranda Amaral, opinando pela concessão da carteira. A vista do processo com os documentos usuais, em forma regular, da rubrica do chefe de secção, do parecer do Dr. Miranda Amaral, não "teve" dúvida em assinar e expedir a carteira".

4) Pormenorizando esclarecimentos sobre fatos conexos, adianta o Dr. Alfredo de Assis que, quando no exercício na Delegacia de Estrangeiros, tendo notado

"... que diversos requerimentos, feitos todos em uma mesma máquina de tipos grandes, pediam atestados de permanência legal e legalizações, de maneira inteiramente irregular", (é dele o grifo)

concluiu

"... que o autor de tais requerimentos, ou pretendia iludir as autoridades públicas, ou, alegando serviços, em face do cartão de entrada, extorquir dinheiro dos interessados, sem realmente prestar-lhes serviço algum".

6) Não só isso, porque, em seguida, diz o mesmo acusado haver verificado

"que o autor desses requerimentos era justamente Manfredo Krüger",

o que teria determinado a expedição de uma portaria, na segunda quinzena de março de 1939, proibitiva da entrada desse indivíduo na repartição (é meu o grifo).

7) Acrescenta, ainda, que

"... em 19 de fevereiro deste ano, foi procurado pelo Sr. Reinaldo Tavares, pessoa que desconhecia. Queixou-se que Manfredo Krüger agia, dentro da Delegacia, em contínuo com o Dr. Miranda Amaral, o escrivão Angelo Spinardi e o chefe de secção Milton Sampaio. Declarou saber que Krüger, na antiga Delegacia de Ordem Social, dera réis 250:000\$0 ao Dr. Miranda Amaral e cerca de 200:000\$0 a Spinardi, para obter legalizações de judeus. Pedia abertura de inquérito".

8) Apreciando os fatos, à luz das provas colhidas no processo, a Comissão propõe a demissão do Dr. Alfredo de Assis, nos termos do artigo 238, n. IV, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Será aplicada a pena de demissão nos casos de:
"Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço."

9) De fato, a defesa não convence nem autoriza a conclusão de inculpação do acusado nos fatos, objeto do processo. É possível admitir-se que, no curso dos acontecimentos, tenha agido sem dolo, mas é evidente a culpa, bastante para legitimar a punição, na esfera penal (art. 210 do Código Penal) e, com maioria de razão, na disciplinar administrativa.

10) Em verdade, é evidente que o acusado foi omissor no cumprimento dos seus deveres, faltando, portanto, à eficiência que se lhe exigia no importante serviço que então dirigia. E a prova disso é por ele próprio fornecida em sua defesa.

11) Com efeito, não se compreende que, depois de ter verificado, em março de 1939, a existência, no serviço, de irregularidades da autoria de Manfredo Krüger, "figura central deste processo", irregularidades essas, a seu juízo, tão graves, que o levaram a solicitar e obter do

"... então Superintendente da Ordem Política uma portaria proibindo a entrada desse indivíduo na repartição",

não redobrasse a atenção para cada ato ou gesto de seus subordinados e, muito mais, para os papéis a que, com a sua assinatura, tivesse de prender toda a sua responsabilidade funcional.

12) Em face de ocorrências tão sérias, não se compreende nem se explica, salvo dolo, ou culpa, que, sem prévio e minucioso exame dos respectivos documentos, expedisse, em agosto do mesmo ano de 1939, a carteira de permanência definitiva a Kurt Weiss.

13) Realmente. Se o acusado estivesse atento ao serviço, lhe não teria passado despercebida a circunstância a que, como defesa, ora se apegua, qual seja a da juntada ao pedido de Kurt Weiss, em 1939, de um processo ultimado em 1937, como fora o do primeiro indivíduo de igual nome.

14) O simples manuseio do processo que, indevidamente, instruiu o pedido em 1939, seria bastante para despertar desconfianças e determinar investigações, ainda que sumariíssimas.

15) Isto é tanto mais certo, quanto, nimamente lógico é que, em frente à necessidade de regularizar, em definitivo, a sua situação no país, não deixaria o interessado, durante tanto tempo, ou sejam dois anos, de promover a respectiva solução.

16) É, pois, manifesta e indissimulável, nesse caso, a negligência do acusado, a sua omissão, a sua falta de exação no cumprimento do dever, a sua ineficiência, portanto, para o serviço.

17) Outra falta, porém, de igual natureza, também existe, emergente da pouca importância dispensada pelo acusado à queixa de Reinaldo Tavares (item 7 deste), que articulou fatos, caracterizadamente criminosos, como seja o suborno por Krüger do delegado Miranda Amaral e do escrivão Spinardi.

18) É certo, ao que diz em sua defesa, que levou,

"... no mesmo dia, o caso ao doutor Chefe de Polícia",

que o teria aconselhado a

"... dirigir-se ao coronel Searcelo Portela, superintendente de Ordem Política e Social",

a quem, em seguida, apresentara o queixoso.

19) Tudo, ao que parece, estava a indicar que tais providências deveriam ter sido completadas, não iniciadas por ofícios daquelas autoridades de, pelo menos, apresentação do denunciante, sem registro dos fatos arguidos.

20) Verifica-se, entretanto, que não o fez nesse momento, nem posteriormente, quando, pela segunda vez, foi procurado por aquele senhor, *verbis*:

"Doze dias após, o mesmo Reinaldo Tavares apareceu-me, de novo. Queria saber as providências ordenadas, em vista de sua queixa. Disse-lhe eu que não poderia interpellar o meu chefe, ao que retorquiu ir dar a sua queixa no Rio. Respondi que agisse, como lhe parecesse melhor, pois eu já fizera o que podia, apresentando-o às autoridades superiores".

21) Considerando-se, porém, que os acusados eram seus auxiliares e que o indigitado peilante teria sido Manfredo Krüger, que, por sua iniciativa, tivera proibida a sua entrada na repartição (item 6 deste), chega-se, necessariamente, à conclusão de que era de seu dever provocar ele próprio, junto aos seus chefes, a abertura do respectivo inquérito. Também aí, por conseguinte, foi o acusado negligente.

22) Afinal, a alegação de que não foi ouvido no processo não encontra apoio no Estatuto dos Funcionários. A verdade é bem outra. O acusado foi, em tempo hábil, citado para, dentro do prazo legal, apresentar a sua defesa, o que fez e vem de ser examinado.

23) A lei, nessa parte, como nas demais, foi observada, pois que a audiência de acusados em processo administrativo consiste naquela formalidade essencial, que, preenchida, dá lugar a que, nos termos da alínea c do art. 156 da Constituição,

"... sejam ouvidos e possam defender-se".

24) De feito. Refletindo o preceito, dispôs o aludido Estatuto, no título III, capítulo IV — Do processo administrativo —, arts. 254 e 255:

"Recebido o processo pela autoridade a que se refere o art. 248, mandará ela, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado, quando houver, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa (art. 254)."

Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital, com o prazo de oito dias. (Parágrafo único).

No caso de revelia, será designado *ex officio*, pela autoridade, um funcionário para acompanhar o processo e se incumbir da defesa".

25) Dentro dessas considerações que assentam em afirmativas feitas pelo próprio acusado em sua defesa, e na conformidade do dispositivo expresso que se contém no art. 238, n. IV, combinado com o n. IV do art. 227, *verbis*:

"O funcionário é responsável:

"Em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercício do cargo". (o grifo é meu).

impõe-se a pena de demissão:

1) — Quanto a Lauro Portela:

1) Iniciando o doutor Lauro Portela a sua defesa, esclarece o modo por que se aproximou de Manfredo Krüger,

"... que mantinha na capital paulista um escritório especializado para tratar da situação dos estrangeiros fixados irregularmente no país".

2) Ter-lhe-ia sido apresentado, em agosto de 1938, por João Higinio de Miranda Amaral, delegado de polícia em São Paulo, em quem confiou, pois que

"não tinha, então, razões para por em dúvida a honorabilidade do doutor Miranda Amaral, dada a sua condição respeitável de delegado de polícia".

3) Linhas adiante, alude o acusado à desconfiança que, posteriormente, lhe despertaram as atividades do referido Manfredo Krüger, de quem, no entanto, não se desligou, desde logo, mas, apenas, exigiu

"...o documento a esta junto por cópia fotostática, com firma reconhecida, datado de 8 de dezembro de 1938, em termos, que, de modo expresso, o "exoneraram de quaisquer responsabilidades, quer com relação aos documentos por ele anexados aos processos, quer com referência aos compromissos para com os clientes". (é dele o grifo).

4) Antes do registro desse fato, afirma o doutor Lauro Portela que não se considerou

"...impedido de *advogar interesses de estrangeiros* junto à" (é meu o grifo).

Comissão de Permanência de Estrangeiros:

"a) porque, anteriormente ao Estatuto dos Funcionários..., nenhuma lei impedia que o advogado, detentor de cargo público, excetuadas as restrições expressas, *exercesse a advocacia administrativa*, no sentido superior e legal da expressão, isto é, *defendesse interesses de constituíntes junto as repartições do Estado*"; (é meu o grifo).

"b) porque, ao contrário do que afirma a Comissão de Sindicância, nunca esteve, nem está, a Comissão de Permanência subordinada ao Ministério da Justiça. Ela foi "constituída por ordem do Sr. Presidente da República" e a compõem: o Sr. Ministro da Justiça, como Presidente, e quatro representantes de diversos Ministérios"; (é dele o grifo);

"c) porque, mesmo que a mencionada Comissão estivesse integrada no Ministério da Justiça, ainda assim não se criaria um impedimento para o indiciado ali advogar, funcionário que é do Senado Federal e não daquele Ministério, embora sob certos aspectos a este *fortuitamente* sujeito, pela dissolução do Congresso, mas em verdade diretamente subordinado ao Presidente da República que no momento exerce também o Poder Legislativo"; (é dele o grifo);

"d) porque ademais, de qualquer forma o impedimento jamais poderia ser invocado quando considerarmos, principalmente, que, por ocasião do recebimento dos mandatos de Krüger, exercia o acusado, como agora, as funções de auxiliar de Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho";

"e) porque, finalmente, a Comissão de Permanência de Estrangeiros, pela sua instabilidade e falta dos demais requisitos que caracterizam uma repartição pública, não poderá, em rigor, ser considerada como tal, admitindo, no mínimo, controvérsias tal conceito".

5 — Foi por isso, adianta o acusado, que se decidiu

"... a aceitar a incumbência que lhe foi oferecida e iniciou os seus trabalhos junto à Comissão de Permanência. Estes consistiam em receber de São Paulo, *enviados por Krüger* (é meu o grifo) e *por ele exclusivamente instruídas* (v. doc. 1) (é dele o grifo), as petições dos seus clientes, afim de serem encaminhados à Comissão, *acompanhando ali o seu andamento, satisfazendo as suas exigências e, afinal, retirando as portarias de permanência* (é meu o grifo) ou, então, em solucionar as *consultas de ordem jurídica* que lhe eram formuladas" (é dele o grifo).

6 — Em seguida, referindo-se à exigência de Manfredo Krüger

"... liquidar os seus processos na Comissão de Permanência dentro de um prazo que não lhe era lícito fazer",

assegura que

"... como era do conhecimento público o ante-projeto do Estatuto dos Funcionários, onde se consignava a proibição do funcionário exercer *advocacia administrativa*",

resolveu,

"a 29 de junho de 1939 (quatro meses antes do Estatuto), desenvolver a Krüger todas as procurações, obtendo deste, pela *declaração* junta (doc. 2), quitação plena, ficando ali expressamente claro que o fator *urgência* constituía a razão por que eram, por mútuo consentimento, revogados os mandatos" (é dele o grifo).

7 — Verifica-se, desde logo, sem esforço, que não foi a proibiçãõ já existente em leis anteriores, nem a confirmação desse princípio no aludido ante-projeto do Estatuto que determinaram o encerramento daquelas suas atividades. E isso é tanto mais certo, quanto é evidente que o acusado, à semelhança do indiciado Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, sem apoio em lei, que não o fez, estabelece distinção entre "a advocacia administrativa, no sentido superior e legal da expressão" e "advocacia administrativa tomada da expressão popular, deprimente e pejorativa" (item 4 deste).

8 — Após essas considerações, reproduzindo o que, a seu respeito, consignou o relatório da Comissão, *verbis*:

"A falta que se impula ao Dr. Lauro Portela é a de, apesar de ser funcionário público, fazendo parte de uma repartição subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ter-se constituído procurador de partes ou servido de intermediários perante a Comissão de Permanência, *que é uma repartição pública, funcionando naquele mesmo Ministério, sem que se tratasse de interesses de parentes seus até o segundo grau*", (é dele o grifo).

Passa à análise, uma a uma, das leis anteriores, citadas pela aludida Comissão, impeditivas do exercício da advocacia administrativa: "Decreto n. 736, de 20-11-1850, art. 66; Lei n. 3.089, de 8-1-1916, artigo 132, n. 4; Lei n. 3.232, de 5-1-1917, art. 105; Lei n. 4.555, de 16-8-1922, art. 156; Decreto n. 20.784, de 14-12-1931, art. 10, n. V, e art. 11, n. IV; Circular do Ministro da Fazenda, de 29-11-1934 e acórdão do Supremo Tribunal Federal, na apelação cível n. 6.845, pub. na Rev. do Serv. Público, ano III, vol. II, n. 1, abril 1940, págs. 74 e 76", concluindo, quanto a este acórdão,

".... que nenhuma relação tem com a falta apreciada nestes autos",

e, em relação àquelas mesmas leis, que são

".... de todo inaplicáveis à espécie".

9 — No entender do acusado, tais leis se não aplicam ao caso vertente, — a de n. 736, de 1850,

".... por se referir a mesma, tão somente, aos funcionários do Tesouro e Tesourarias, proibindo-os de servirem de procuradores nos assuntos ligados à Fazenda";

as de ns. 3.089, de 1916, 3.232, de 1917, 4.555, de 1922, por tratar-se de leis orçamentárias, anuais,

".... donde a sua validade não operar efeitos legais senão dentro do período da vigência do ano orçamentário a que se referem"

e o Decreto n. 20.784, de 1931, porque

".... o art. 10, n. V, se refere apenas aos *funcionários de Fazenda*, proibindo-os de procurarem *em juízo*, enquanto que o art. 11, n. IV, *impede* que os funcionários públicos ingressem *em juízo* como procuradores de empresa concessionária de serviço público ou subvencionada pelo Governo ou ainda em que a Fazenda esteja interessada, vedando também que advoguem contra a Fazenda Pública, (é dele o grifo).

10) Por outro lado, a seu juízo, a Circular do Ministro da Fazenda, de 1934,

"operando efeitos meramente internos no Ministério da Fazenda",

reporta-se ao Decreto n. 24.112, de 11 de abril de 1934, *verbis*:

"Nenhum funcionário público, efetivo ou adido, em disponibilidade ou aposentado, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa federal, estadual ou municipal; revogadas as disposições em contrário", (é meu o grifo)

que, na sua opinião,

"... veio regular, tão somente, os *procuratórios* e não o exercício da *advocacia*, profissão disciplinada por lei própria, o Regulamento da Ordem dos Advogados... Confundir a condição de *procurador de partes* com a do *advogado* que exerce a *advocacia administrativa* no "sentido legal" é o mesmo que equiparar o curandeiro ao médico, o mestre de obras ao engenheiro construtor". (É dele o grifo)

11) Dentro desse critério, afirmando que esse dispositivo corresponde ao inciso n. IX do artigo 226 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"constituir-se procurador de parte ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau"

e não ao exercício da advocacia administrativa, capitulado no n. IX do artigo 239 do aludido Estatuto, conclue que o referido Decreto n. 24.112, de 1934,

"... não estabeleceu a proibição expressa para que o funcionário público praticasse a advocacia administrativa, impedimento que, pela primeira vez na legislação brasileira, foi estabelecido pelo referido Estatuto". (é dele o grifo)

12) E, nesse passo, reafirma que,

"portanto, o que se lhe pode atribuir é o fato de haver exercido advocacia (é dele o grifo) junto àquela Comissão até o dia 29 de junho de 1939 (v. doc. 2), muito antes, portanto, da decretação do Estatuto, que a proibiu expressamente. E a praticou legitimamente, no exercício de sua profissão de advogado, sem qualquer impedimento, então, de ordem legal que o inibisse de fazê-lo, e sem nenhum motivo de fundo moral, pois convém lembrar que o acusado servia no Ministério do Trabalho e *advogou junto à Comissão de Permanência*, sem ocorrer a restrição naturalmente imposta pela razão de patrocinar interesses de terceiros em assuntos em que tivesse que intervir em virtude de sua função", (é meu o grifo)

e, adiante, com maior veemência, que

"... o exercício da advocacia, por funcionários advogados, perante repartições estranhas às suas, constituiu sempre uma prática generalizada, sem quaisquer obstáculos, e o uso generalizado — é o princípio universal — tem força de lei",

quando não a contrária.

13) Afinal, depois de procurar amparo na irretroatividade do Estatuto dos Funcionários, refere-se, nomeadamente, a um dos membros da mencionada Comissão de Permanência e a uma funcionária da respectiva secretaria, para consignar que

"... jamais nenhum dos dois criou impecilhos ou suscitou dúvidas quanto a legitimidade da "sua" atitude funcional. Se esta fosse contrária à lei, a imputação que "lhe" é atribuída seria também de se lhes estender, por infringente do art. 225, n. VIII, do Decreto-lei 1.713, que proíbe ao funcionário "deixar de representar sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator". (É dele o grifo)

14) Isto posto, tem-se que o Doutor Lauro Portela baseia a sua defesa:

a) na declaração, de 8 de dezembro de 1938, de que juntou cópia fotostática, em que Manfredo Krüger o exime "de qualquer responsabilidade por vícios acaso possam ser encontrados em documentos anexados aos referidos requerimentos, dos quais foi apenas portador, com a incumbência de promover o seu andamento, agindo, em alguns casos, com procuração, por mim substabelecida";

b) em ter deixado o exercício da advocacia administrativa, em 29 de junho de 1939, quatro meses antes da decretação do Estatuto dos Funcionários;

c) na inexistência, senão na inaplicabilidade de leis anteriores, reguladoras do assunto;

d) na irretroatividade do Estatuto dos Funcionários;

e) na distinção que estabelece entre advocacia administrativa, no sentido legal e a advocacia administrativa, na concepção popular, deprimente e pejorativa;

f) na diferença, de que lança mão, existente entre procuratório e advocacia;

g) em não ser a Comissão de Permanência de Estrangeiros uma repartição permanente;

h) em que um dos membros da referida Comissão de Permanência e uma funcionária da respectiva secretaria nenhuma observação, a respeito, lhe fizeram e

i) na ausência de relação que nenhuma tem com a falta apreciada neste processo o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, citado pela Comissão de Inquérito.

15) Em face da confissão franca e espontaneamente feita pelo acusado de exercício da advocacia administrativa, impecilhos, no entender deste Departamento, todos esses argumentos, insuficientes, que se demonstram, para lhe dirimir a culpa e infirmar a responsabilidade.

16) A declaração de 8 de dezembro de 1938, (item 3 deste) datilografada, é falha de autenticidade em relação aos seus efeitos no tempo e no espaço. É que, tratando de matéria de tamanha relevância, qual seja a de isenção de responsabilidade em vícios de papéis, não se compreende que, oferecida ou solicitada e assinada naquela data, somente em 24 de abril de 1940, ou seja um ano e quatro meses

achando devidamente autenticado, não pode ser levado à conta pública.

17) Outra circunstância, nesse particular, não menos interessante, emerge do desligamento do acusado, de Manfredo Krüger, ponto convergente e centrípelo de todos os fatos objetivados no inquérito. Ocorrido, ao que se diz, em 29 de junho de 1939, (item 6 deste) pelo mesmo motivo que teria determinado a declaração de 8 de dezembro de 1938, (item 3 deste) ainda aí não foi reconhecida a firma deste documento e tão pouco, até agora, a daquele outro que, assim, se não achando, devidamente autenticado, não pode ser levado à conta de prova.

18) Não colhe o argumento baseado na inaplicabilidade das leis anteriores porque tenham sido orçamentárias e anuais. De fato, apreciando e julgando em face de leis dessa natureza, disse o Supremo Tribunal Federal:

"A inserção, embora irregular, de disposições de caráter permanente em leis orçamentárias não é motivo bastante para que sejam elas declaradas inaplicáveis pelo Poder Judiciário, findo o ano para o qual foram votadas". (Ac. número 3.443, de 25 de outubro de 1913, em Manual de Jurisp. Fed., Otávio Kelly, pg. 229)

"Não procede o argumento que, sendo essa lei n. 2.719 orçamentária e, como tal, anual, não pode estender seus efeitos além do período de sua duração; porquanto, segundo a jurisprudência administrativa desde o tempo do Império e a judiciária seguida por este Tribunal, em uma lei orçamentária se incluem disposições de caráter permanente, o que não pode ser regular, mas é consagrado pela prática. (Ac. unânime, do Sup. Trib. Fed., de 29 de janeiro de 1915 — Rev. Sup. Trib. vol. III, 1.ª parte, pag. 466)

19) Nessa conformidade, também lhe não aproveita o princípio da irretroatividade da lei, que, no caso em apreço, não está sequer em discussão.

20) Com efeito. Demonstrado, como ficou, que as disposições de caráter permanente das leis citadas (item 18 deste) não perderam a sua vigência pelo simples motivo de serem estas orçamentárias e, como tais, anuais, chega-se, sem dificuldade, à conclusão de que os dispositivos contidos no n. IX do artigo 226 e n. IX do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários, nada inovaram, mas, simplesmente, reproduziram normas anteriores, reguladoras da espécie.

21) Considere-se que a Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu artigo 125, reconhecendo a estabilidade do funcionário que contasse dez ou mais anos de serviço público federal, estabeleceu que a sua demissão, por faltas, somente seria autorizada e legítima, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

22) Vem daí, portanto, que, verificada a infração e fixado o seu autor em processo administrativo, a que deram rito os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do aludido artigo 125 da Lei n. 2.924, de 1915, citada, observadas todas as formalidades, legitimava-se a pena que era deixada ao arbítrio do Governo.

23) Esta, aliás, foi a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão, de 16 de maio de 1938, publicado na Revista do Serviço Público, ano III, vol. II, ns. 1, abril de 1940, páginas 74773, *verbis*:

"A Lei n. 2.924 não especifica os casos de demissão, que, em consequência podia ser imposta devido a qualquer falta que o governo, segundo o seu prudente arbítrio, reputasse grave".

24) Desde aí, sem solução de continuidade, vem a lei impeditiva do exercício da advocacia administrativa, em virtude da qual e na forma por ela regulada, poderia ser a pena imposta, em relação aos funcionários em geral.

25) Atente-se, paralelamente, em que esse princípio, que teve origem em uma lei orçamentária (Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915), foi, mais tarde, incorporada à legislação ordinária, por força do disposto no artigo 132 da Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, *verbis*:

"Ficam incorporados à legislação em vigor os dispositivos constantes dos artigos 101, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127 da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos parágrafos, com as modificações e acréscimos seguintes:

"IV Nenhum funcionário público, efetivo ou adido, em disponibilidade ou aposentado poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa". (É meu o grifo)

"IX O Poder Executivo expedirá decreto especial consolidando todos esses dispositivos".

26) Reproduzido em outras leis (Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, artigo 105 e Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922), esse preceito constitui, afinal, objeto de lei especial (Dec. n. 24.112, de 11 de abril de 1934), *verbis*:

"Nenhum funcionário público, efetivo ou adido, em disponibilidade ou aposentado, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa federal, estadual ou municipal". (É meu o grifo).

27) Nas expressões "procurador de partes", foi o acusado buscar elementos para justificar a sua intervenção, como advogado, junto à

administração pública, em defesa de interesses de terceiros (n. 10 deste), sem levar em conta os termos incisivos desse preceito, que, assim, declaradamente, infringiu.

28) Em verdade, advocacia e procuratórios se distinguem, como, por igual, diferem o advogado e o solicitador. É sabido, no entanto, que as funções de procurador e de solicitador podem ser cumulativamente exercidas pelo advogado. Aquela distinção importa, por conseguinte, em reconhecer que o advogado, no exercício de funções que lhe são privativas, munido de instrumento de mandato, age na qualidade de procurador, o que fez o acusado.

29) Convem salientar, além disso, que o preceito transcrito, anterior ao Estatuto, se referia a "nenhum funcionário público", isto é, excluía, indistintamente, todas as pessoas de que se compunha, ou compõe a classe. "Nenhum" é adjetivo determinativo negativo indefinido universal, de sentido excludente de todo o indivíduo da espécie significada pelo substantivo, no caso, "funcionário".

30) Em tais condições, admitir que o funcionário público, Dr. Lauro Portela, porque é advogado, exerça funções junto à administração pública, não privativas da profissão, será contravir de modo flagrante, o canon constitucional da igualdade de todos perante a lei (Const. art. 122, n. 1), pois que importará em outorgar-lhe situação privilegiada.

31) Por outro lado, também não o ampara a afirmativa de que a Comissão de Permanência de Estrangeiros não é repartição pública. E não o ampara, porque não há fixar limites à expressão, "qualquer repartição administrativa" contida naquela norma, que deve ser, e é, compreensiva de toda a dependência da administração pública. De fato, repartição é termo genérico, envolvente de divisão, seção ou serviço que tem a seu cargo negócios públicos, federais, estaduais ou municipais.

32) A defesa, igualmente, não convence, quando procura apoio na distinção que estabelece entre a advocacia administrativa, no sentido legal da expressão, e advocacia administrativa tomada da expressão popular, deprimente e pejorativa. É que a lei não as diferencia, sendo certo, portanto, que onde a lei não distingue, não é lícito ao intérprete distinguir.

33) Advocacia administrativa outra não é que o exercício continuado de defesa de direitos de terceiros junto a repartições públicas, devendo considerar-se com incidentes as hipóteses de constituir-se o funcionário procurador de partes, ou servir de intermediário perante qualquer dependência da administração, mas contravindentes, como aquela, dos princípios da moral que levaram o legislador a proibi-la sob qualquer aspecto ou feição.

34) A referência feita pelo acusado ao silêncio de um dos membros da aludida Comissão de Permanência de Estrangeiros e de uma funcionária da respectiva secretaria em nada lhe atenua a responsabilidade pelo fato que, livremente, confessa haver praticado. Equivale quando muito, a uma denúncia.

35) Nestes termos, verifica-se que o doutor Lauro Portela, funcionário público, exerceu advocacia administrativa, contra o disposto na legislação, então vigente, (Lei n. 3.089, de 1916, art. 132 e Decreto 24.112, de 1934, art. único), reproduzida no inciso IX do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários, e já punida ao prudente arbítrio do Governo (acórdão do Sup. Trib. Fed. de 16-5-1938), (item 23), incorrendo, portanto, na pena de demissão, a bem do serviço público, ex-vi do aludido art. 239, n. IX, do Estatuto citado, *verbis*:

"Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

"Exercer advocacia administrativa";

m) quanto a Teófilo da Silva Graça:

I) que "o defendente jamais negou o auxílio prestado a Egressi para ingressar no vapor "Oceania";

II) que esse fato

"é corriqueiro na Polícia Marítima e Alfândega".

e, conforme o Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, art. 89,

"a visita a bordo, é absolutamente franca"; (é meu o grifo)

III) que "sua falta é levíssima, pois é praticada por todos os funcionários da Polícia Marítima e Alfândega";

IV) que, como prova, junta

"ao processo alguns documentos que demonstram que jamais houve outro critério para permitir o ingresso a bordo senão o da autorização dada por alguma autoridade";

V) que a portaria do Sr. inspetor geral de Polícia, invocada pela Comissão contra o defendente, está

"em franca oposição ao Decreto 3.010, que expressamente permite o ingresso a bordo de todas as autoridades, uma vez provada a sua qualidade"; (é dele o grifo).

VI) que "solicitando tão somente a permissão para Egressi subir a bordo, o defendente não estava, evidentemente, interferindo no serviço de bordo; (é dele o grifo)

VII) que, ainda,

"nega terminantemente qualquer interferência no desembarque da família Grünfeld de bordo do "Oceania";

VIII) que, salvo Hans Magers, nenhuma outra testemunha indica a có-participação do defendente;

IX) que não

"se compreenderia a necessidade de auxílio do defendente no desembarque porque o desembarque era livre para os passageiros em trânsito";

X) que os agentes João Augusto Vieira, Arquimedes de Carvalho e Renato de Andrade

"afirmam que não viram o defendente a bordo",

XI) que os próprios componentes da família Grünfeld declaram em seus depoimentos que

"foi um tripulante do vapor "Oceania" quem os auxiliou no desembarque";

XII) que não há contra o defendente

"o menor indício, mas, simples presunção, resultante de má interpretação de sua palavras, (é dele o grifo) .

ao solicitar o ingresso de Egressi a bordo de "Oceania";

XIII) que sua falta é

"levíssima" e "constituía na Repartição prática tradicional";

XIV) que deve ser julgada procedente a defesa

"para lhe ser aplicada a pena de advertência";

mm) — Examinada a defesa, este Departamento esclarece: I) que o próprio defendente confessa ter auxiliado Egressi a ingressar no vapor "Oceania", segundo, aliás, apurou a Comissão;

II) que esta, ainda, apurou devidamente, também, que não só o defendente forçou a subida de Egressi a bordo, como o acompanhou e o apresentou, depois, a outros agentes da Polícia Marítima, que estavam de serviço no local e, finalmente, fez com que os Grünfelds descessem em sua companhia à terra, motivando o desembarque clandestino desses estrangeiros; (fls. 33 do relatório da Comissão);

III) que essa ocorrência não pode ser considerada

"fato corriqueiro na Polícia Marítima e Alfândega";

nem tampouco que a falta do defendente seja "levíssima", porque

"é praticada por todos os funcionários, seus colegas";

IV) que, ademais, o estabelecido no Decreto n. 3.010, de 28 de agosto de 1938, art. 89, não corresponde à alegação do defendente, de que "a visita a bordo é absolutamente franca" (n. II), pois diz o referido artigo, *verbis*:

"As autoridades estranhas ao serviço

"de bordo terão livre entrada no cais. Ser-lhes-á facultado o ingresso a bordo depois de terminada a visita pelas autoridades competentes, uma vez provada a sua qualidade.

"Parágrafo único. Nos demais casos, somente será permitida a entrada nos navios quando atracados e mediante licença expedida pela Guarda-Moria, visada pela Polícia";

V) que, subindo a bordo, nas condições em que o fez, o defendente desobedeceu a ordem expressa da Inspetoria da Polícia Marítima; de que

VI) — Que o processo, ainda, evidência o contrário à sua alegação de que

"os três agentes João Augusto Vieira, Arquimedes de Carvalho e Renato de Andrade afirmam que não viram o defendente a bordo";

VII) que todo o apurado ultrapassou os limites de simples "indícios ou presunções";

VIII) que, pelo exposto, Teófilo da Silva Graça incide na pena de demissão, nos termos do artigo 238, n. III, do Estatuto;

n) — quanto a José da Cunha Rolim:

I) que foi

"extremamente regular o seu proceder funcional, com referência às informações prestadas a propósito do intercorrente desembarque de Vítor Dzialochinsky e Elly Dzialochinsky, ocorrido em 23 de setembro de 1938";

II) que tal desembarque foi

"permitido pelo inspetor da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal",

estando, assim,

"revestido da aparência de um ato evidentemente legal por efeito da superior autoridade que o autorizou";

III) que, entretanto, cabia ao defendente, "como simples chefe eventual do arquivo", a função

"automática e superficial de colher dos seus auxiliares os informes que, de pronto, sem feito definitivo, quase tão somente rascunhados, encaminhava ao Chefe do Expediente, e este ao Secretário, respectivamente, José Lucas de Sousa Rangel Junior e Alfredo Milagre de Oliveira";

IV) que

"era quasi nula"

a colaboração do defendente

"na orientação e na feitura da debatida informação";

V) que, apesar disso, o defendente

"se achava no desempenho de um mister que lhe fora cometido, em virtude de simples designação oral dos chefes da repartição, sem que o autenticasse qualquer documento ou portaria de nomeação"; (é dele o grifo)

VI) que, assim, não lhe cabe

"a mínima responsabilidade na omissão, porventura existente, na informação";

VII) que não prestou nenhuma colaboração a José Lucas de Sousa Rangel Junior, porque

"é, de todo o ponto, inquestionável a autoridade decisiva"

daquele funcionário,

"na elaboração desse documento oficial; (certidão de desembarque)

VIII) que esclarece, ainda,

"que a denominação de lista suplementar não tem sinão valor nominalístico; tanto assim é que, apenas, ocasionada pelo fato do desembarque posterior de passageiros, servindo, muitas vezes, para o caso de desembarcar o viajante no Rio de Janeiro, conquanto seu destino fosse para qualquer outro ponto, como o de Santos, no Brasil, — sem perda da sua expressão de documento habil, para o desembarque de passageiros em trânsito, nacionais ou estrangeiros"; (são dele os grifos)

IX) que, portanto, está a coberto

"de quaisquer irregularidades que lhe desabonem a conquista irrepreensível de mais de trinta anos consecutivos de vida funcional".

nn) Examinada a defesa, este Departamento esclarece;

I) o acusado não contesta o fato de ter prestado informação incompleta, deixando de consignar as condições especialíssimas em que se verificou o desembarque do casal Dzialoschinsky.

II) entretanto, demonstra que tal informação se baseava em dados fornecidos pelos seus auxiliares e não constituía atribuição legal inerente ao cargo que exercia.

III) salienta, ainda, que a informação prestada, só por si, não poderia determinar a legalização da permanência no Brasil dos estrangeiros em apreço;

IV) a alegação é comprovada por certidão em que se verifica a possibilidade de ser constatada a ilegalidade da permanência do casal Dzialoschinsky, com outros elementos além da informação;

V) do relatório da Comissão não consta qualquer increpação de ter sido intencional a deficiência da informação, visando propósitos inconfessáveis ou facilitar a estada irregular daqueles estrangeiros;

VI) não ha, também, qualquer acusação de peita ou suborno, em relação a José da Cunha Rolim;

VII) assim sendo, nada autorizando a crer que tenha havido omissão dolosa, este Departamento não pode considerar grave a falta praticada pelo aludido funcionário, e, considerando o longo tempo de serviço do mesmo, bem como a circunstância de não prever o Estatuto dos Funcionários outra penalidade para os aposentados, não a demissão, no caso excessiva e sem fundamento, julga que não cabe, em relação ao aludido funcionário, a aplicação de qualquer pena;

o) quanto a João Augusto Vieira;

I) que a Comissão escuda a acusação feita ao defendente nas declarações do Senhor Inspetor da Polícia Marítima;

II) que, entretanto, essa autoridade, alegando, em tese, serem responsáveis os agentes então de serviço, não quis com isso afirmar que a maior responsabilidade cabe ao defendente, mas sim ao agente que permitiu a entrada de Teófilo Graça a bordo do navio;

III) que o agente Graça não deu a conhecer ao defendente a causa de sua presença a bordo;

IV) que supôs o agente Graça autorizado a estar no navio;

V) que não fez omissão da presença do agente Graça a bordo do "Oceania" por que

"não foi o primeiro e único a saber de sua presença a bordo"

"não foi o redator da parte do serviço", "não lhe sendo nada perguntado a respeito por quem a escreveu";

VI) que não houve de sua parte

"criminoso silêncio, conscientemente praticado a respeito de qualquer irregularidade verificada a bordo do navio"

onde esteve em serviço;

VII) que, portanto, não pode ser responsabilizado na forma por que o fez a Comissão;

oo) apreciando a defesa, cumpre esclarecer:

I) que a alegação de que o agente Graça não deu a conhecer ao defendente a causa de sua presença a bordo é inoperante e se dilue ante a verdade dos fatos apurados, porque, apresentando-lhe Egressi, Graça não só pôs o defendente a par da transgressão disciplinar que praticava, penetrando no navio sem estar de serviço, como do interesse que tinha Egressi no navio, pelo qual chegavam os parentes de sua esposa;

II) que, diante do exposto, também é inoperante a afirmativa de que "supôs" o agente Graça autorizado a estar no navio;

III) que se lhe não imputa

"criminoso silêncio, conscientemente praticado"

a respeito das graves irregularidades ocorridas no desembarque clandestino dos estrangeiros supracitados, mas o haver silenciado quanto às irregularidades que eram do seu conhecimento; e

IV) que, assim, atendendo-se ainda ao que expõe na defesa (n. V), incorreu na pena de suspensão por sessenta dias, nos termos do artigo 234 do Estatuto dos Funcionários;

p) — quanto a Arí Pereira Guimarães:

I) que não contesta as declarações referentes aos pedidos, que atendeu, de partes interessadas no Serviço de Registro de Estrangeiros;

II) que esse procedimento não lhe parece constituir falta grave, porquanto

"não ha nenhum chefe de serviço que deixe de atender solicitações de altas autoridades e de obsequiar amigos e pessoas de suas relações",

não lhe constando

"que haja alguém no Brasil que tenha sido punido por atender a pedidos, no exercício de suas funções, quando tais concessões não venham importar em prejuízo da administração pública";

III) que declarou lealmente o seu procedimento,

"e nem havia motivos para ocultar um ato que em nada o poderia desabonar";

IV) que não era do seu conhecimento negociarem os beneficiados com os benefícios que dele recebiam, nada se provando em contrário;

V) que nada recebeu de Elias Norat pelos favores que lhe proporcionava;

VI) que, no referente às declarações de Jacinto Cardoso de Oliveira Guimarães, a Comissão não promoveu a necessária acareação,

"limitando-se a registrar as declarações, aproveitando-se, somente, do que pode ser usado como armas contra o acusado";

VII) que não ha provas objetivas, porém, meras presunções;

VIII) que, nessas condições, sua punição só se justificaria

"pelo fato de ter atendido à solicitação das pessoas que figuram como signatárias dos documentos de fls. 738 a 844";

pp) — este Departamento, apreciando a defesa esclarece:

I) que, preliminarmente, não contestando as declarações referentes aos pedidos, que atendeu, de partes interessadas no Serviço de Registro de Estrangeiros, o defendente deixa bem nítida a responsabilidade que lhe cabe, pois

II) que, segundo o apurado e confessado, seu procedimento não pode deixar de ser considerado falta grave, ainda quando aventure não haver

"nenhum chefe de serviço que deixe de atender solicitações de altas autoridades e de obsequiar amigos e pessoas de suas relações";

III) que, posto afirmasse não lhe ser do conhecimento negociarem os beneficiários com os benefícios que dele recebiam, "nada se provando em contrário", apurou o processo saber êle, ao menos, de um — Elias Norat — que, notoriamente, negociava os favores recebidos, servindo ainda como intermediário e procurador de partes na secção em que é lotado o defendente;

IV) que não colhe o argumento de existirem "méras presunções" no processo, quando suas próprias confissões e as de Norat, entre outros fatos apurados, militam em contrário; e

V) que, assim, incorreu na pena de suspensão por sessenta dias, nos termos do artigo 234 do Estatuto dos Funcionários;

que — quanto a Renato de Andrade:

I) que o defendente não pode ser julgado decidioso no cumprimento do dever,

"sob a alegação de mostrar ignorância do fato ocorrido durante a permanência do citado vapor "Oceania" neste porto";

II) que não permaneceu durante todo o tempo da visita regulamentar, no portaló do navio, pois, atendendo à ordem do seu superior, agente Milton Pereira, foi auxiliá-lo, afastando-se do local da vigilância;

III) que, ainda, cedeu o seu

"lugar, na mesa onde trabalhava, ao presidente da banca examinadora do D. A. S. P., Senhor Doutor Hoonholtz Martins Ribeiro e demais membros, que nesse navio "Oceania" examinavam os candidatos ao cargo de agentes da Polícia Marítima e Aérea";

IV) que, pelo exposto, sua atenção ficou distraída e lhe foi impossível agir

"no sentido de evitar a irregular ocorrência";

V) que o inquérito não evidencia irregularidades em que houvesse incorrido;

qq) — exposta a defesa, resulta da sua apreciação:

I) que, realmente, atenua a falta do funcionário acusado o não se ter permanecido,

"durante todo o tempo da visita regulamentar, no portaló do navio",

visto afastar-se do local de vigilância que lhe foi confiado, atendendo a chamado do agente Milton Pereira, seu superior;

II) que, entretanto, esse afastamento, temporário, não o eximiu da responsabilidade que lhe cabia no serviço;

III) que, assim, estranhável é que sua fiscalização, se atenta, despercesse a presença irregular de Graça a bordo e sua saída, irregularíssima em companhia de Egressi e dos Grünfeld; e

IV) que, nestas condições, incorreu na pena de repreensão, nos termos do art. 233, do Estatuto, que estabelece:

"A pena de repreensão será aplicada por escrito no caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres"; (é meu o grifo)

r) quanto a Arquimedes de Carvalho:

I) que, realmente, esteve de serviço no "Oceania", mas não compactuou com nenhuma fraude;

II) que o único responsável é o agente Teófilo Graça;

III) que esse funcionário,

"ao entrar a bordo do "Oceania", teve uma discussão com o defendente,

"não entrando absolutamente com o consentimento"

deste, que deixou imediatamente o lugar que ocupava, confiando-o ao colega João Vieira, após ter recolhido o ingresso da senhora Egressi,

"como provou no inquérito";

IV) que, após isso não

"teve conhecimento de mais nada que se tenha passado";

V) que a descida dos Grünfeld não lhe diz respeito;

VI) que, capturados os fugitivos, estes não reconheceram no defendente participante da fuga deles, apesar de figurar em todas as diligências;

VII) que não teve

"conluio de espécie alguma, quer com os Grünfeld ou com o casal Egressi";

VIII) que, durante todo seu tempo de serviço, fora funcionário

"sem a mais leve mancha de deshonra";

rr) — apreciada a defesa, conclue-se:

I) que o alegado na defesa já o foi, quasi totalmente, reconhecido no processo, pois

II) que, aí, expressamente se diz, quanto ao defendente,

"que não ficou provado ter aquiescido à irregularidade pretendida por Graça";

III) que se lhe pune, entretanto, não haver levado a falta praticada pelo agente Graça, ao conhecimento dos seus superiores, como lhe cumpria;

IV) que, atendendo às ponderações de defesa (ns. III e VIII) e ao bom precedente funcional, deve ser-lhe imposta a pena de repreensão, nos termos do art. 233 do Estatuto, que estabelece:

"A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres";

s) — quanto a Roberto da Costa:

I) que o defendente,

"funcionário de categoria inferior, confessa que desconhecia completamente o Estatuto dos Funcionários";

II) que recebeu

"apenas gratificações, embora sem prestar qualquer auxílio às partes, mas devido à urbanidade com que sempre as tratou";

III) que agiu com ignorância e boa fé, sendo esta a primeira falta em que incorreu;

IV) que nenhuma interferência poderia ter, nem teve, nos processos de chamada de estrangeiros,

"visto a inferioridade do humilde cargo que exerce",

não havendo, também, de sua parte,

"o desejo de ilaquear a boa fé das partes, para usufruir lucros inconfessáveis";

V) que

"atendendo aos seus bons assentamentos", deve ser-lhe relevada esta primeira falta;

ss) — isto feito, quanto a esta defesa, cumpre esclarecer:

I) que se torna evidente a falta em que incorreu esse extranumerário, pois ele próprio confessa ter recebido "gratificações" de partes, pela

"urbanidade com que sempre as tratou", motivo este que, necessariamente, não lhe exime a responsabilidade;

II) que, posto seja esta a primeira falta do defendente e alegue ele desconhecimento das proibições do Estatuto, não o acobertam estas razões, ante a falta comprovada e confessada; e

III) que assim, deve ser-lhe imposta a pena de dispensa da função de servente extranumerário mensalista;

t) quanto a Rafael Arcajo da Silva Caldas:

I) que os fatos apurados, no Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital, onde serve, indicam não lhe caber a punição proposta pela Comissão, pois

II) que nenhuma interferência teve no processamento dos papéis dos "tratadores" Sílvia Magiotto Machado e Jacinto da Costa, que alegaram haver conseguido "facilidades", utilizando-se dos serviços do general reformado, João Cardoso de Menezes e Sousa, a quem atendeu por vezes;

III) que desconhecia essa intervenção dos vários intermediários, que, para ele, "era res inter alios";

IV) que, efetivamente,

"recebeu papéis de estrangeiros das mãos do general", que lhe fora apresentado pelo Chefe do Serviço;

V) que, de fato, expressamente,

"havia proibição quanto à entrega de processos pelos tratadores de papéis", mas

VI) que não poderia presumir irregularidade na atitude do general, tanto que, percebendo a prática abusiva, levou o fato ao conhecimento do Chefe do Serviço;

VII) que, assim, agindo,

"de sua parte não houve nenhum procedimento irregular",

não incorrendo em

"qualquer falta, e muito menos em falta grave, capaz de justificar nos termos do artigo 234 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a sua suspensão";

44) — devidamente apreciada a defesa, este Departamento esclarece:

1) que, de fato, o defendente não teve interferência direta no processamento dos papéis dos "tratadores" Silvia Magiotto Machado e Jacinto da Costa, no Serviço de Registro de Estrangeiros, e isso reconheceu a Comissão de Inquérito;

II) que, entretanto, estes "tratadores" alegam haver conseguido "facilidades" no referido Serviço — o que o processo também apurou devidamente — utilizando-se dos serviços do general reformado João Cardoso de Menezes e Sousa, a quem o defendente atendia, aliás por apresentação de superiores seus;

III) que essa atitude, necessariamente, contrariou determinação expressa, citada pelo defendente, de

"proibição quanto à entrega de processos pelos tratadores de papéis";

IV) que, entretanto, a seu favor, milita o passado de "funcionário brioso", como reconhece a Comissão; e

V) que, visto não ter agido de má fé, e conforme as razões expostas, deve ser-lhe imposta a pena de repreensão, nos termos do artigo 233 do Estatuto.

72. Exposto, assim, o assunto minuciosamente, merece considerações finais deste Departamento.

73. O vulto das irregularidades ocorridas e sua multiformidade, o número dos servidores envolvidos e a gravidade das acusações que sobre eles pesam, os diversos setores da Administração abrangidos pelo processo, tudo induz à necessidade de se premeunir o Estado de todos os elementos e medidas legais capazes de conservar a confiança na função pública e garantir-lhe a eficiência.

74. O exercício da função pública não pode ser outorgado àqueles que são os primeiros a desprestigiá-lo dolosamente, fazendo da má fé e do desrespeito flagrante à lei premeditadamente, o fruto desonesto do cargo que lhes coula a Nação.

75. O Governo de Vossa Excelência, determinando prescrições legais referentes à entrada, permanência, legalização e saída de estrangeiros, atende sábia e precisamente aos reclamos do bem coletivo. As leis, nessas condições, têm a significação mais ampla e não seria impunemente que as infrações se dão, porque poderiam abalar a opinião pública e criar a descrença na ação legal.

76. O interesse de Vossa Excelência, demonstrado na apuração conveniente dessas e das outras irregularidades apontadas, é a garantia da mais estrita observância legal e estímulo a todos aqueles que procuram bem servir à coletividade.

77. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, estudados os diversos volumes da Sindicância e do processo propriamente dito, apreciados os depoimentos e as defesas, vistos os documentos juntos, pesadas as atenuantes e as agravantes na prática das irregularidades, este Departamento tem a honra de opinar:

a) que sejam demitidos a bem do serviço público:

I) Elias Norat, motorista do Departamento de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do art. 239, n. X, combinado com o art. 226, n. IX, do Estatuto dos Funcionários (item 71, letra a);

II) José Lucas de Sousa Rangel Júnior, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 239, ns. II, III, IX e X, combinado com o art. 226, ns. IX e XI do Estatuto (item 71, letra b);

III) Braz Zacarini, investigador do Gabinete de Investigações da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do art. 239, n. VII, do Estatuto (item 71, letra c);

IV) João Higinio de Miranda Amaral, delegado adjunto da Delegacia de Fiscalização de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 239, n. II, do Estatuto (item 71, letra d);

V) Vitor Midosi Chermont, oficial administrativo, classe "L", da Secretaria do extinto Senado Federal, nos termos do art. 239, ns. II e IX, do Estatuto (item 71, letra e);

VI) Manoel Gomes da Silva, escriturário, classe "F", da Polícia Civil do Distrito Federal, servindo atualmente como chefe da Secção de Controle do Serviço de Registro de Estrangeiros, nos termos do art. 239, n. X, combinado com o art. 226, n. IX, do Estatuto (item 71, letra f);

VII) Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, delegado do 29.º Distrito da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 239, n. IX, do Estatuto (item 71, letra g);

VIII) Lauro Portela, oficial administrativo, classe "K", da Secretaria do extinto Senado Federal, nos termos do art. 239, n. IX, do Estatuto (item 71, letra h);

b) — que sejam demitidos:

I) Perímio Justiniano dos Santos, conferente do Armazem de Bagagens da Administração do Cais do Porto, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto (item 71, letra g);

II) Alfredo de Assis, delegado do Quadro Suplementar da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do art. 238, n. IV, combinado com o art. 227, n. IV, do Estatuto (item 71, letra j);

III) Teófilo da Silva Graça, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto (item 71, letra l);

c) — que seja suspenso por noventa dias Angelo Spinardi, escrivão da Delegacia de Fiscalização de Entrada, Permanência e Saída

de Estrangeiros do Estado de São Paulo, nos termos do art. 234 do Estatuto (item 71, letra h);

d) — que sejam suspensos por sessenta dias:

I) João Augusto Vieira, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 234 do Estatuto (item 71, letra n e

II) Ari Pereira Guimarães, datiloscopista do Instituto de Identificação e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 234 do Estatuto (item 71, letra o);

e) — que sejam repreendidos:

I) Renato de Andrade, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 233 do Estatuto (item 71, letra p);

II) Rafael Arcanjo da Silva Caldas, chefe de secção do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, nos termos do art. 233 do Estatuto (item 71, letra s);

III) Arquimedes de Carvalho, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 233 do Estatuto (item 71, letra q);

f) — que seja absolvido José da Cunha Rolim, agente aposentado da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, por ausência de provas que o incriminem (item 71, letra m);

g) — que seja dispensado Roberto da Costa, servente extranumerário do Ministério das Relações Exteriores;

h) — que sejam as penalidades, propostas neste item a Elias Norat, Braz Zacarini, João Higinio de Miranda Amaral, Angelo Spinardi e Alfredo de Assis, aplicadas pelas autoridades competentes, Senhor Prefeito do Distrito Federal e Senhor Interventor Federal no Estado de São Paulo, respectivamente ao primeiro, do Distrito Federal, e aos demais funcionários citados, daquele Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Approved. — Em 13 de janeiro de 1941. — GETULIO VARGAS.

33 — Em 13 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o oficial administrativo Bacharel Aurelio Marinho e Albuquerque, classe I, do Supremo Tribunal Militar.

2. Destina-se o funcionário em causa a integrar a lotação da Divisão de Organização e Coordenação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Autorizado — Em 14-1-1941. — G. VARGAS.

(RETIFICAÇÃO)

No D.O. de 11-1-41, pág. 555, 1.ª coluna, expediente do D. A. S. P. corrija-se o número da Exposição de Motivos de 1 para 7.

No D.O. de 15-1-41, pág. 758, 2.ª coluna, corrija-se o número da Exposição de Motivos de 10 para 16.

No mesmo D.O., pág. 760, 2.ª coluna, acrescente-se à Exposição de motivos sem n. o n. 24; na pág. 761, 1.ª coluna, à Exposição sem n. o n. 25, e na mesma Exposição § 6, 5.ª linha, onde se lê: "as despesas com a construção em causa deverão ultrapassar" leia-se: "as despesas com a construção em causa não deverão ultrapassar".

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.944-40 — Elogio a servidor do Estado. Competência para o fazer. Meio de execução, motivo e transcrição no assentamento individual.

PARECER

A D. P. T., à vista do pedido de Júlio Rocha Xavier, auxiliar de escritório, referência IX, lotado na 15.ª Inspetoria Regional, de que faça

"constar de seus assentamentos, de conformidade com o artigo 19 do Regulamento do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o Decreto n. 2.298, de 29 de janeiro de 1938, os dizeres dos testados anexos passados pelos Drs. presidentes das 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento do município de Curitiba";

solicita a audiência do D. A. S. P.,

"afim de que fique esclarecido:

- 1.º qual a natureza do ato de que deve constar o elogio;
- 2.º quem pode elogiar;

3.º quais os motivos por que pode ser o servidor elogiado".

2. Justificando a consulta, diz a D. P. T. que tem

"dúvidas quanto à possibilidade de ser feita a transcrição solicitada no requerimento de fls. 2, porque:

- a) constam de atestados e não de portarias ou ofícios os dizeres cuja transcrição é pedida;
- b) os signatários não são funcionários públicos, embora exerçam funções públicas, como presidente que são de Juntas de Conciliação e Juizamento; e
- c) os elogios são feitos ao servidor em virtude de haver executado, com lealdade, eficiência e assiduidade, como era de seu dever, as funções que lhe foram cometidas".

3. Ouvida a respeito, a D. E. do D. A. S. P., a que foi encaminhado o processo, poderando que se trata

"de caso omissio no Estatuto dos Funcionários e a solução que lhe venha a ser dada abrangerá, indistintamente, todos os servidores da União".

foi de parecer

"que o exame do assunto cabe precisamente"

a esta Divisão que, assim, passa a apreciá-lo, na ordem de apresentação dos quesitos formulados na referida consulta (item 1).

4. Não há dúvida de que, à maneira do que sucede às penas impostas (art. 214 do Est.), ao início, à interrupção e ao reinício do exercício (art. 31), à decretação da aposentadoria (art. 208), a declaração de família (art. 231, n. IX), deve o elogio ser, por igual, anexo ao assentamento individual do funcionário ou do extranumerário.

5. Revela notar, entretanto:

a) que o elogio feito ao servidor do Estado deve constar de ato oficial, como seja portaria ou ofício, emanado de autoridade competente;

b) que pode elogiar o ocupante de função ou de cargo público, que exerça função de direção ou chefia e, finalmente,

c) que somente deverá ser elogiado o funcionário ou extranumerário que, com excepcionais zelo e presteza, especial dedicação e singular eficiência, der cabal desempenho às funções e serviços de igual natureza, que lhe tenham sido atribuídos.

6. A razão disso está em que a manifestação comum desses predícos ou qualidades é inerente ao exercício da função ou do cargo público, constituindo dever do servidor do Estado prestar os serviços que se lhe confiem, com assiduidade, competência, zelo, presteza e lealdade.

7. Em tais condições, julga esta Divisão ter esclarecido suficientemente as dúvidas suscitadas (item 2) e respondido à consulta feita (item 1), devendo o anexo processo ser restituído ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins.

D. E., 9 de janeiro de 1941. — *Paulo Lira, D. D.*

Aprovado. — Em 10-1-41. — *Moacyr Briggs, Presidente interino.*

OFÍCIOS

33 — Ao Senhor Chefe do Serviço do Pessoal dos Correios e Telégrafos — solicitando seja atendida a determinação legal, constante do artigo 13 do Decreto-lei 2.678, de outubro último, segundo a qual deveria ser publicada a relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro III do Ministério da Viação, 60 dias após a vigência daquele decreto-lei.

64 — A Sua Excelência o Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — solicitando seja devolvido a esta Divisão o processo originado da consulta, feita pelo Reitor da Universidade do Brasil, relativa ao exercício de docência ou livre docência por funcionário público, e que foi enviado ao Senhor Ministro da Justiça com o pedido de que, sobre o assunto, emitisse parecer.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 136-41 — Manuel Gracia Leon, oficial de 4.ª classe da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil pede para ser incluído em tabela de extranumerário-mensalista.

O peticionário deverá se dirigir, querendo, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1941. — *Moacyr Briggs, presidente, interino.*

Processo n. 6.966-40 — No requerimento incluso o maquinista X da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto Moreira, reclama contra a situação em que se encontra relativamente aos demais servidores de igual função, os quais, segundo alega, foram beneficiados com melhoria de salário.

O Serviço do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil ouvido a respeito, informou que o requerente não foi beneficiado por melhoria de salário por se tratar de servidor desinteressado no cumprimento do dever.

Nestas condições esta Divisão opina pelo arquivamento do presente processo.

D.E., em 13 de janeiro de 1941. — *Bittencourt Sampaio, diretor da Divisão.*

Arquive-se. — D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1941. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 8.170-40 — Ubiracy de Almeida Ferraz, candidato inscrito nos concursos de Oficial Administrativo e Escrivão, pede que a sua habilitação na prova de sanidade e capacidade física do primeiro concurso seja válida para o segundo.

Parecer: Esta Divisão, à vista do relatório apresentado pelo Serviço de Biometria Médica, opina pelo deferimento do pedido do requerente, para considerá-lo habilitado na prova de sanidade e capacidade física do concurso de Escrivão. D.S. do D.A.S.P., em 13 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-1-41. — *Moacyr Briggs, Presidente, interino.*

Processo n. 8.385-40 — Moacyr Ruas Campos, candidato inscrito nos concursos de Oficial Administrativo e Escrivão, pede que a sua habilitação na prova de sanidade e capacidade física do primeiro concurso seja válida para o segundo.

Parecer: Esta Divisão, à vista do relatório apresentado pelo Serviço de Biometria Médica, opina pelo deferimento do pedido do requerente, para considerá-lo habilitado na prova de sanidade e capacidade física do concurso de Escrivão. D.S. do D.A.S.P., em 14 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-1-41. — *Moacyr Briggs, Presidente, interino.*

Processo n. 259-41 — Isaias de Aquino Soares, Comissário de Polícia classe J, do Quadro II, do Ministério da Justiça, dirige-se, por intermédio da autoridade competente, a este Departamento, fazendo ponderações em torno da abertura do concurso para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia.

Parecer: Considerando que não é possível deixar de realizar o concurso, que representa uma exigência legal, esta Divisão opina pela remessa do processo à D.P.J., onde deverá ser arquivado. D.S. do D.A.S.P., em 15 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-1-41. — *Moacyr Briggs, Presidente, interino.*

Processos ns. 322-41, 315-41 e 293-41, respectivamente, de Maria de Lourdes Fortes, Noeme Silva de Castro e Maria da Conceição Miragala, candidatas inscritas no concurso para Técnico de Administração, solicitam devolução das teses apresentadas para o referido concurso.

Despacho: Restituam-se, mediante recibo, três (3) exemplares da tese apresentada na forma prevista no edital publicado no *Diário Oficial*, de 28-12-40. Em 15-1-41. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

PORTARIA N. 83

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve deignar o Oficial Administrativo Arnor Guapiassú para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar continue à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o escrivão classe G, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Arnaldo Afonso Rebello, que vem prestando há seis meses bons serviços no cargo de Chefe de Serviço de Discoteca deste Departamento. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 19 de dezembro de 1940. — *Lourival Fontes.* Autorizado em 26-12-40. — *Getúlio Vargas.*

Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar continue à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos,

o escrivão da 6.^a Vara Criminal da Justiça legal padrão I, bacharel Pedro Timotéo de Almeida Couto, que, há um ano, vem prestando excelente concurso ao serviço de imprensa do D.I.P.. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 2 de janeiro de 1941. — *Lourival Fontes*. Autorizado pelo prazo de um ano. Em 2-1-41. — GETÚLIO VARGAS.

Conselho Nacional de Imprensa

Na sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 7 de janeiro de 1940, ouvido este órgão, foram proferidos pelo Diretor Geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, os seguintes despachos:

Requerimento do diretor do boletim "A.A.B.B.", pedindo reconsideração do ato pelo qual não foi classificada como revista. — Indeferido.

Requerimento do diretor do "Brasil Contemporâneo", publicação que esteve suspensa durante longo tempo e que havendo requerido seu registro, não o obteve, insistindo no pedido de volta à circulação. — Indeferido.

Requerimento do diretor da revista "Clínica e Farmacêutica", da propriedade de laboratório Instituto Bioquímico desta capital publicação que foi classificada como folheto de propaganda comercial pedindo reconsideração desse ato. — Indeferido.

Requerimento do diretor da revista "Comércio e Finanças", de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "Seguritas", publicação que foi classificada como boletim do Sindicato dos Corretores do Estado de São Paulo, pedindo continuar circulando como revista, até resolução da Assembléia daquela instituição de classe. — Indeferido.

A transformação para revista somente poderá ser operada após a transferência da propriedade.

Requerimento do diretor da revista "Textil", de São Paulo, remetendo documento, que não constituiu prova substancial, de ser a propriedade desta publicação de brasileiro nato e pedindo seja ultimado seu registro. — Indeferido o pedido de registro, por não atender às exigências legais.

Requerimento do diretor do jornal "Nippon Shimbun", de São Paulo, pleiteando reconsideração que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do proprietário do "Jornal dos Chauffeurs", cujo registro fora negado, solicitando autorização para circular como revista. — Indeferido.

Requerimento do diretor do jornal "Correio da Cidade", desta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor da "Revista dos Militares", de São Paulo, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro e pedindo permissão para voltar a circular sob o título de "Terra e Mar". — Indeferido.

Requerimento do diretor da revista "O Reformador", desta capital, que foi classificada como boletim, por ser órgão de uma instituição, pedindo permissão para fazer exploração de publicidade remunerada. — Indeferido.

Requerimento de Angelino Pavão de Uberlândia, Minas, pedindo reconsideração do ato que negou registro a sua publicação "Cine Programa". — Indeferimento. Não cabe em prospectos de Cinema, para distribuição interna, publicidade geral.

Requerimento do diretor do jornal "Crítica Esportiva", pedindo licença para fazer circular esse jornal, cujo registro foi negado. — Arquivar-se.

Requerimento do diretor do jornal "A Renascença", desta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor da revista "E.F.C.B.", cujo registro foi negado, reiterando pedidos de reconsideração desse ato. — Indeferido.

Ainda na sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 24 de dezembro próximo findo, foi concedido registro, sob a condição de preenchimento de formalidades, às seguintes revistas que se editam na capital de Pernambuco: "Forum", "Vespa Americana", "Vida Sportiva", "Presente de Natal", "Informador Comercial de Pernambuco", "Anuário Comercial Brasileiro" e "Boletim Odontológico de Pernambuco".

Ainda sob a condição de preenchimento de formalidades foram registrados "Ciclo", de Parnaíba, Piauí; "Novidade" e "O Nordeste", ambos de Aracaju, Sergipe.

Finalmente foi negado registro à "Revista das Municipalidades", da capital de São Paulo.

A todas essas publicações foi concedido o prazo de 30 dias para atender às exigências legais.

No processo em que o diretor de "Gazeta Proletária", de São Paulo, que tivera permissão para circular como revista até 31 de dezembro de 1940, pede licença para continuar circulando, o diretor geral proferiu o seguinte despacho. — Indeferido.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica

RESUMO DA ATA DA 123.^a SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1941

PRESENTE TRÊS DOS SRS. MEMBROS E AUSENTES OS SRS. PIRES DO RIO E MACEDO SOARES — TRABALHOS INICIADOS ÀS 18 HORAS E ENCERRADOS ÀS 20,30.

Ata — São lidas e aprovadas as das duas últimas sessões (121.^a e 122.^a). Em seguida o Sr. Presidente interrompe os trabalhos para dar posse nas funções de membro do Conselho ao Sr. capitão Carlos Berenhauser Júnior, nomeado por decreto de 3 deste mês, em substituição ao professor Roberto Marinho, exonerado, a pedido, na mesma data, e a quem já vinha substituindo desde dezembro de 1939.

Expediente — Reaberta a sessão, o Sr. Presidente expõe ao Plenário o assunto do processo n. 945-40, sobre tarifas para a Empresa Agua, Luz e Força da Cidade de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo, e fica resolvido comunicar-se à interessada que o caso não está na alçada do Conselho, e que, em face da legislação em vigor, não poderá ter solução antes da expedição da lei que estabelecerá normas para os contratos com as empresas de energia elétrica. É distribuído a relator o processo n. 35-41, procedente da Comissão de Estudos de Negócios dos Estados e constituído de um projeto de decreto-lei que estabelece preços para os serviços de força e luz a cargo da Prefeitura Municipal de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul. É também distribuído a relator o processo n. 42-41, do interesse da Associação das Empresas de Serviços Públicos, referente a taxas de aproveitamento de energia hidráulica de 1935 a 1939.

Ordem do dia — O Sr. Maciel Filho restitue o processo n. 380-40, de que pedira vista na sessão anterior, e se declara de acordo com o relatório nele produzido pelo Sr. Carlos Berenhauser Júnior. Discutido o assunto do mesmo processo, o Plenário aprova as conclusões do relator e o projeto de decreto-lei a ser submetido à Presidência da República, com a seguinte ementa: Dispõe sobre suprimento de energia elétrica no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Carlos Berenhauser Júnior relata o processo n. 545-40, no qual a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" e a Sociedade Anônima Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Parapanema, no Estado de São Paulo, pedem autorização para a interligação de suas respectivas usinas. O relator conclui pela conveniência e oportunidade da medida pleiteada com o que concorda o Plenário. É firmada a Resolução n. 35 e aprovado o projeto de decreto-a ser submetido à Presidência da República.

Resolução n. 35

O Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerido pelas sociedades anônimas, Companhia Luz e Força "Santa Cruz" e Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Parapanema, com sedes na Capital do Estado de São Paulo, encontra amparo no Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940 (processo n. 545-40 — CNAEE);

Considerando que se torna oportuna a construção de uma linha de transmissão para estabelecer a interligação entre as usinas de Pirajú e Parí, situadas nos rios Parapanema e Parí, para proporcionar maior segurança aos fornecimentos de energia elétrica a vários municípios do Sul do Estado de São Paulo e do Norte do Estado do Paraná e para permitir, sobretudo, dotar-se a Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Parapanema de maiores disponibilidades de energia, com que poderá melhor atender aos seus mercados consumidores, recentemente ampliados e em extraordinário surto de desenvolvimento,

Resolve:

Que é conveniente e oportuna a interligação das usinas mencionadas, para o que se faz necessária a construção, que as sociedades anônimas interessadas se propõem a realizar, de uma linha de transmissão entre as sedes dos municípios de Ourinhos (servida pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz") e de Salto Grande (servida pela Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Parapanema), ambas no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauser Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por ter havido incorreções, ficam de nenhum efeito as publicações relativas ao extranumerário, contratado do Instituto Osvaldo Cruz, Dr. Otávio Mangabeira Filho, inseridas às páginas 222 e 629 de *Diário Oficial* de 6 e 13 do corrente, prevalecendo a seguinte: Otávio Mangabeira Filho — técnico especializado — Contrato assinado aos 5 de dezembro de 1938 e registrado pelo Tribunal de

Contas aos 20 de dezembro do mesmo ano. Remuneração mensal: 1:700\$0.

ESCOLA ANA NERI

Pessoal extranumerário-diarista

Tabela numérica

Número de funções	Função	Diária	Número mensal de diárias	Total por 12 meses
2	Trabalhador	8\$666	25	5:206\$0
2	Trabalhador	8\$000	25	4:800\$0
				10:006\$0
Detração				10:006\$0
Despesa				10:006\$0
Saldo				8

Relação do pessoal extranumerário-diarista admitido ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos termos do artigo 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 2 de janeiro até 31 dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 10:000\$0, verba 1 — Consignação II — Pessoal — Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

Nome — Função — Diária

Alfredo Alves de Carvalho — Trabalhador	8\$666
Elisa Júlia Vieira Fernandes — Trabalhador	8\$666
Alexandrina Soares Lima — Trabalhador	8\$666
Perenice Coelho Duarte — Trabalhador	8\$000

Divisão de Pessoal, 16 de janeiro de 1941.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- N. 17.079-38 — Teobaldo Miranda Santos, registro. — Registre-se, 9-1-41.
- N. 37.674-38 — Marie Stammler, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 37.675-38 — Maria Fischer, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 39.959-38 — José Pinho de Almeida, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 1.470-39 — Francisco Rodrigues Palma, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 29.785-39 — Ginásio Santa Teresa de Jesus, Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, verificação prévia. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 39.106-40 — Colégio Santa Marcelina, Distrito Federal, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 39.353-40 — Ginásio Marcelino Champagnat, Curitiba, Paraná, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13 de janeiro de 1941.
- N. 40.763-40 — Instituto Champagnat, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 40.795-40 — Colégio São Paulo, Terezópolis, Estado do Rio, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 40.980-40 — Ginásio Municipal Santo Angelo, Santo Angelo, Missões, Rio Grande do Sul, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 41.102-40 — Jarbas de Rezende Vieira, registro. — Indeferido, 9-1-41.
- N. 41.276-40 — Eloivaldo Chagas de Oliveira, registro. — Registre-se, 9-1-41.
- N. 41.277-40 — Eloywaldo Chagas de Oliveira, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 41.331-40 — Manuel de Sousa Neves, registro. — Registre-se, 9-1-41.
- N. 41.347-40 — Vera do Amaral Moura, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 41.666-40 — Fausto Antônio Fernandes, registro. — Deferido, 9-1-41.
- N. 41.884-40 — Ginásio Municipal de Sertãozinho, Sertãozinho, São Paulo, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 41.909-40 — Ginásio Municipal "Dr. Ademar de Barros", Malão, São Paulo, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.
- N. 42.365-40 — Colégio Silvestre, Distrito Federal, inspeção preliminar. — Proceda-se à verificação prévia, 13-1-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

N. 28.744-40 — Aureo Fernandes Leite, Judite Brandão Klier e Arminda Roubaud Dias, pagamento. — De acordo. (Deverão os requerentes pleitear isoladamente, de modo a ser organizado um processo para cada credor), 26-12-40.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Z. 20-31 — Zaida Bueno, registro. — Junte prova recente de exercício de magistério nas matérias em que pretende registro, 11 de janeiro de 1941.

N. 4.863-39 — Raul de Paiva Belo, 2ª via — Informe si ainda se interessa pela segunda via requerida, 9-1-41.

N. 30.536-40 — Lino Guedes, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 9-1-41.

N. 32.125-40 — Raul Vieira de Castro, retificação de data de nascimento. — Deferido, 11-1-41.

N. 40.573-40 — Estela d'Alva Dutra, revisão de provas. — Indeferido, em face das informações do inspetor, 11-1-41.

N. 40.711-40 — Alunos do Ginásio São Joaquim, Lorena, São Paulo, revisão de provas. — Homologo o parecer. Devolvam-se as provas, 9-1-41.

N. 40.981-40 — José Jerônimo Vervloet, restituição de documentos. — Nada consta sobre o requerente entre os documentos recolhidos a esta Divisão, 11-1-41.

N. 41.724-40 — Raul Barbosa Dunley, 2ª via para José Paulo Coutinho Dunley. — Requeira ao inspetor do Ginásio São Bento, nos termos da portaria n. 55, de 15 de fevereiro de 1940, do diretor do Departamento Nacional de Educação, 11-1-41.

N. 4.985-40 — Airton Fernando Guimarães Braga, certificado de exames. — Não há o que deferir, em face da informação, 11-1-41.

N. 42.050-40 — Humberto Barreto, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 10-1-41.

S/N-41 — Mário Alvarez, retificação da data de nascimento de Fernando Barreira Alvarez. — Deferido. Faça-se o expediente, 11-1, de 1941.

N. 53-41 — Fábio Pompeu de Toledo, retificação de nome. — Deferido, em face da justificação judicial apresentada, 10-1-41.

N. 39-41 — Paulo Vieira Lisboa, retificação de data de nascimento. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 11-1, de 1941.

N. 150-41 — João Alves de Castro, 2ª chamada. — Indeferido, por falta de apoio legal, 10-1-41.

N. 222-41 — Gioconda Puccini, registro. — Aguarde as novas instruções, 10-1-41.

N. 241-41 — Francisco Toledo Pacheco, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 10-1-41.

N. 407-41 — Licéu Muniz Freire, exame de admissão. — Selem o memorial, 10-1-41.

N. 471-41 — Jorge Shimba, exames de 2ª época. — Indeferido, por falta de apoio legal, 10-1-41.

N. 628-41 — Teodoro Duvivier Goulart, certificado de aprovação. — Requeira ao Colégio Pedro II, 11-1-41.

N. 743-41 — Milton Vieira Borges, devolução de documentos. — Não há o que deferir. Requeira segunda via ao estabelecimento onde concluiu a 5ª série, 11-1-41.

N. 856-41 — Carlos Alberto de Abreu Figueiredo, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados, 10-1-41.

Divisão de Ensino Secundário

CIRCULAR N. 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Sr. inspetor:

Recomendo-vos sejam observadas as seguintes instruções nos exames previstos no art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, a se realizarem na corrente época:

I — Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n. 839, de 9 de novembro de 1938, ainda é permitida, pela última vez, nos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção permanente, a inscrição de candidatos aos exames da 4.ª e da 5.ª séries desde que no endereço de domicílio não exista estabelecimento oficial ou equiparado (em anexo lista dos estabelecimentos nestas condições).

II — Só poderão, porém, inscrever-se para os exames da 4.ª série, nos estabelecimentos sob inspeção permanente, os candidatos que já estavam aprovados na 3.ª série em 8 de novembro de 1938, data do Decreto-lei n. 839.

III — Para a prova de domicílio dos candidatos, continuam em vigor as instruções contidas na Circular n. 15, de dezembro de 1938, do então diretor desta Divisão.

IV — As bancas examinadoras para os referidos exames deverão compor-se de três examinadores, na forma estabelecida para as das provas finais do curso seriado (Portaria n. 466-39).

V — Nas provas gráficas de Desenho, cada ponto deverá conter matéria que permita a elaboração de questões referentes a cada uma das partes dos respectivos programas. Assim, nos exames relativos às três primeiras séries, cada ponto deverá constar de três partes: (desenho do natural, desenho decorativo, desenho convencional); nos da 4.ª série, de duas partes (desenho natural e desenho convencional) e, nos da 5.ª série, de duas partes (desenho projetivo e desenho do natural). O tempo de duração destas provas é de duas horas.

VI — A partir do próximo ano de 1942, só poderão aceitar inscrições para exames do art. 100 os estabelecimentos federais ou equiparados (em anexo lista desses estabelecimentos). Atenciosas saudações. — *Lucia Magalhães*, diretora.

ESTABELECIMENTOS NAS CONDIÇÕES DO ITEM "I" DA CIRCULAR

Janeiro de 1941

Ginásios sob inspeção permanente situados em cidade onde não há Ginásio estadual ou equiparado:

Ceará:

Gin. do Crato, Crato.

Pernambuco:

Acad. Santa Sofia, Guaranhuns — Gin. Diocesano, Guaranhuns — Acad. Santa Gertrudes, Olinda.

Estado do Rio:

Gin. Verbo Divino, Barra Mansa — Col. Modelo, Friburgo — Gin. São José, Mendes — Gin. de Miracema, Miracema — Gin. Municipal de Pádua — Liceu Fluminense, Petrópolis — Col. N. D. de Sion, Petrópolis — Gin. Pinto Ferreira, Petrópolis — Inst. São José, Petrópolis — Gin. São Vicente de Paula, Petrópolis — Gin. Valenciano São José, Valença.

São Paulo:

Ginásio Municipal São Paulo, Agudos — Gin. São José, Patatás — Gin. Guedes de Azevedo, Baurú — Escola Normal, Bebedouro — Colégio dos Anjos, Botucatu — Gin. Dic. São Luiz, Bragança — Col. Sagrado Coração de Jesus, Bragança — Gin. Espírito Santo Pinhal, Espírito Santo Pinhal — Gin. Champagnat, Franca — Gin. N. S. de Lourdes, Franca — Gin. Itapetininga, Itapetininga — Gin. N. S. Patrocínio, Itú — Gin. Jauense Horácio Berlinck, Jaú — Gin. Municipal, Jaú — Escola Normal Livre, Jaú — Gin. S. Vicente de Paulo, Laranjal — Gin. S. Manuel, Lavrinhas — Gin. Municipal de Limeira — Gin. Americano, Lins — Gin. Diocesano, Lins — Gin. S. Joaquim, Lorena — Col. Imac. Conceição, Mogi-Mirim — Gin. de Pindamonhangaba — Ext. S. José, Piracicaba — Gin. Piracicabano, Piracicaba — Gin. Municipal S. Carlos, S. Carlos — Col. S. Carlos, São Carlos — Escola Normal José Bonifácio, Santos — Escola Normal Livre S. José, Santos — Gin. Municipal Santista, Santos — Gin. Stela Maris, Santos — Gin. Diocesano Santo Antônio, Taubaté — Gin. N. S. Bom Conselho, Taubaté.

Santa Catarina:

Col. Santo Antônio, Blumenau — Inst. Bom Jesus, Joinville.

Rio Grande do Sul:

Gin. N. S. do Carmo, Caxias — Gin. Cristo Redentor, Cruz Alta — Inst. Ginásial, Passo Fundo — Gin. N. S. Conceição, Passo Fundo — Gin. Notre Dame, Passo Fundo — Gin. Municipal Santanense, Santana do Livramento — Gin. Santana, Uruguaiana.

Goiás:

Gin. Arquidiocesano Anchieta, Bonfim.

Mato Grosso:

Gin. N. S. Auxiliadora, Campo Grande — Gin. Municipal Dom Bosco, Campo Grande — Col. Salesiano Santa Teresa, Corumbá.

Minas Gerais:

Gin. Municipal de Alfenas — Gin. Alto Jequitibá, Alto Jequitibá — Col. Regina Pacis, Araguari — Col. Dom Bosco, Araxá — Escolas Dom Bosco, Cachoeira do Campo — Gin. Dioc. S. João, Campanha — Gin. Mun. Carangolense, Carangola — Gin. Antônio Vieira, Formiga — Gin. Mun. Cravinhos — Gin. de Itajubá — Gin. Sul-Mineiro, Itanhandu — Inst. Grambery, Juiz de Fora — Acad. Comércio, Juiz de Fora — Col. S. José, Juiz de Fora — Gin. Mun., Lavras — Gin. Leopoldinense, Leopoldina — Ateneu S. Paulo, Muriaé — Gin. Arquidiocesano, Ouro Preto — Gin. Mun. de Ouro Preto — Gin. Mun. Dom Lustosa, Patrocínio — Gin. S. José, Pouso Alegre — Gin. Santo Antônio, S. J. del Rei — Gin. Paraisense, S. Sebastião do Paraíso — Gin. Dom Silvério, Sete Lagoas — Gin. Três Corações, Três Corações — Gin. Diocesano, Uberaba — Gin. Mun. de Viçosa. — Visto. — Lucia Magalhães.

ESTABELECIMENTOS NAS CONDIÇÕES DO ITEM "VI" DA CIRCULAR GINÁSIOS FEDERAIS OU EQUIPARADOS

(Janeiro — 1941)

Distrito Federal — Col. Pedro II;
Amazonas — Gin. Amazonense, Manaus;
Pará — Gin. Paraense, Belém;
Maranhão — Liceu Maranhense, São Luís;
Ceará — Liceu Cearense, Fortaleza;
Piauí — Liceu Piauiense, Teresina;
Rio Grande do Norte — Ateneu Norte Riograndense, Natal;
Paraíba — Liceu Paraibano, João Pessoa;
Pernambuco — Gin. Pernambucano, Recife;
Alagoas — Liceu Alagoano, Maceió;
Sergipe — Ateneu Sergipense, Aracaju;
Baía — Gin. do Estado, São Salvador;
Espírito Santo — Gin. do Estado, Vitória;
Estado do Rio — Inst. de Educação, Niterói — Inst. de Educação, Campos;
São Paulo — Gin. do Estado, Capital — Gin. do Estado, Araquara — Ginásio do Estado, Campinas; — Esc. Normal Ademar Barros, Catanduva — Gin. do Estado, Jaboticabal — Gin. do Estado, Rubéirão Preto — Gin. do Estado, Joazeiro Ribeiro, Rio Claro — Gin. do Estado, S. João Boa Vista — Gin. do Estado, Rio Preto — Gin. do Estado, Tatui;
Paraná — Gin. Paranaense (Externato), Curitiba — Gin. Regente Feijó, Ponta Grossa;
Santa Catarina — Gin. Catarinense, Florianópolis;
Rio Grande do Sul — Gin. Anchieta, Porto Alegre — Gin. N. S. do Rosário, Porto Alegre — Gin. N. S. Bom Conselho, Porto Alegre — Gin. Sevigny, Porto Alegre — Gin. Santana, Santa Maria — Gin. do Estado, Santa Maria;
Mato Grosso — Liceu Cuiabano, Cuiabá;
Goiás — Liceu de Goiás, Goiânia;

Minas Gerais — Gin. Mineiro, Belo Horizonte — Gin. Mineiro, Barbacena — Gin. Pinheiro de Campos, Oliveira — Gin. Raul Soares, Ubá — Gin. Mineiro, Uberlândia — Gin. Mineiro, Teófilo Otoni. — Visto: Lucia Magalhães.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas:

Dia 8 de janeiro de 1941

N. 10.819-40 — João dos Passos Castro. — Registe-se.
N. 39.199-40 — Florisvaldo Rodrigues de Melo. — Deferido.
N. 41.792-40 — Odilon Cunha. — Registe-se.
N. 41.797-40 — Léo Pompeu de Campos. — Registe-se.
N. 41.799-40 — Avelino Menezes. — Deferido.
N. 41.800-40 — Leibnitz Tavares Hóvelaque. — Registe-se.
N. 41.801-40 — Clovis Gonçalves de Sousa. — Deferido.
N. 41.803-40 — José Pereira de Paiva. — Deferido.
N. 41.807-40 — Geraldo Magela Lara. — Registe-se.
N. 41.815-40 — Simão Salomé de Oliveira. — Registe-se.
N. 41.816-40 — Helvécio Moreira de Almeida. — Deferido.
N. 41.818-40 — Feliciano Ferreira de Andrade Filho. — Registe-se.
N. 41.823-40 — Joaquim Lopes Cançado. — Deferido.
N. 41.825-40 — José Caetano de Carvalho. — Deferido.
N. 41.827-40 — Glauco Brandão. — Deferido.
N. 41.829-40 — Mauro Roedel. — Deferido.
N. 41.830-40 — Luiz Homem de Campos. — Deferido.
N. 41.833-40 — Aprígio de Assis Correia. — Registe-se.
N. 41.834-40 — Delfina Borges da Fonseca. — Registe-se.
N. 41.835-40 — Danilo Furtado. — Registe-se.
N. 41.836-40 — Plínio Prata Pinto. — Deferido.
N. 41.838-40 — Lauro Xavier de Lima. — Deferido.
N. 41.839-40 — Plínio Pereira. — Deferido.
N. 39.019-40 — Pedro Simas Neto. — Deferido.
N. 41.522-40 — Paulo Pires de Amorim. — Deferido.
N. 42.051-40 — Francisco Pimenta de Sousa. — Registe-se.
N. 42.053-40 — João Antônio de Avelar Azeredo. — Deferido.
N. 42.054-40 — Marcos Otávio Gonçalves. — Registe-se.
N. 42.055-40 — Edgard Ribeiro Guaraci. — Registe-se.
N. 42.061-40 — Celso Rosa. — Registe-se.
N. 42.062-40 — Aldo de Sousa. — Registe-se.
N. 42.068-40 — Dirceu Alfredo de Barros Bueno. — Deferido.
N. 386-41 — Hermes Cardoso Machado. — Deferido.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

(Dia 31 de dezembro de 1940)

S. C. 32.495-40 — Francisco Patrício de Barros. — Requeira ao estabelecimento de ensino onde fez o curso de guarda-livros, pois nada impede a substituição do título estragado por outro de idêntico teor, uma vez que não foi registado nesta Divisão.

(Dia 7 de janeiro de 1941)

PORTARIA N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 1941

"O Diretor da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista o que consta no processo n. 25.638-40, do Ministério da Educação e Saúde, resolve aplicar a pena de suspensão, por quinze dias, nos termos do artigo 234 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao fiscal geral, classe K, do Quadro I, Dr. Antônio Ferreira Viana Neto. — Lafayette Belfort Garcia, diretor.

Dia 8 de janeiro de 1941

S. C. 41.708-40 — Paulo Eupídio de Seixas. Apostile-se — S. C. 31.427-40 — Luiz Gonzaga de Oliveira. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

MODUS-VIVENDI COMERCIAL ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

1) Nota do governo brasileiro à Legação da Venezuela no Rio de Janeiro.

EC-14-890. (12), (45). — Em 30 de setembro de 1936.

Senhor ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, enquanto aguarda a conclusão e a entrada em vigor do acordo comercial que vem sendo objeto de estudo entre os nossos dois governos, o Brasil continuará a aplicar aos produtos venezuelanos a taxa mínima de suas tarifas alfandegárias, continuando, igualmente, a considerar a Venezuela, quanto aos demais problemas do intercâmbio brasileiro-venezuelano, entre os países que beneficiam do tratamento da nação mais favorecida.

2. De acordo, entretanto, com a sua política comercial, o governo brasileiro reserva o direito de modificar este *statu quo*, mediante aviso prévio de trinta dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — *José Carlos de Macedo Soares.*

A Sua Excelência o Senhor Alberto Urbaneja,
Enviado Extraordinário e ministro Plenipotenciário da Venezuela.
2) Nota da Legação da Venezuela no Rio de Janeiro ao governo brasileiro.

N. 325 — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.

Señor ministro.

Acabo de tener la honra de recibir la atenta nota de Vuestra Excelencia, EC-14-890. (42), (15) fechada ayer, en que se sirve participarme que, mientras entra en vigor un nuevo acuerdo comercial entre el Brasil y Venezuela, el Brasil continuará aplicando a los productos venezolanos la taxa minima de sus tarifas aduaneras, considerando además a Venezuela, en lo que se refiere a los demás problemas de intercambio brasileiro-venezolano, entre los países que gozan del tratamiento de Nación más favorecida.

Agrega Vuestra Excelencia que el Gobierno Brasileiro se reserva el derecho de modificar este *Statu-quo*, con aviso prévio de treinta dias al considerarlo oportuno.

En contestación, me es grato llevar a conocimiento de Vuestra Excelencia que traslado inmediatamente al Gobierno de Venezuela lo expresado en la referida atenta nota que dejo respondida.

Aprovecho esta oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia el homenaje de mi más alta consideración. — *Alberto Urbaneja.*

A Su Excelencia el Señor Doctor José Carlos de Macedo Soares,
Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

3 — Nota do Governo Venezuelano à Embaixada do Brasil em Caracas.

N. 2.528-E — Caracas, 11 de junho de 1940.

Señor Embajador,

Mi Gobierno se ha impuesto de la decisión del Gobierno del Brasil de conceder a los productos venezolanos importados en el Brasil los beneficios de la tarifa mínima, y de considerar a Venezuela, en lo que respecta a los demás problemas del intercambio comercial, entre los países que gozan del tratamiento de la nación más favorecida.

Tengo a honra informar a Vuestra Excelencia que mientras se concluye y entra en vigor el convenio comercial que se está negociando entre los dos países, se concederá al Brasil el tratamiento de la nación más favorecida. En consecuencia, la importación de productos del Brasil gozará de los favores aduaneros de que gozan las naciones más favorecidas en las condiciones fijadas por los respectivos convenios y por los decretos de 11 de abril y 30 de mayo de 1938, que definen principios de la política comercial de Venezuela.

El presente *modus-vivendi* durará un año desde esta fecha y podrá ser terminado en cualquier tiempo por una de las partes notificando a la otra con 30 dias de anticipación.

Aprovecho la oportunidad para renovar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi más alta consideración. — *Esteban Gil Borges.*

Al Excelentísimo Señor J. F. de Barros Pimentel,
Embajador y Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil.

4 — Nota da Embaixada do Brasil em Caracas ao Governo da Venezuela.

N. 16 — Caracas, 15 de junho de 1940.

Señor Ministro.

Tive a honra de receber, em data de 11 de junho de 1940, a Nota que Vossa Excelência se serviu dirigir-me afim de informar-me que, enquanto se conclue e entra em vigor o convenio comercial que se está negociando entre a Venezuela e o Brasil, o Governo venezuelano, tomando em consideração a decisão do Governo do Brasil de conceder aos produtos venezolanos os benefícios da tarifa mínima e de considerar a Venezuela entre os países que gozam do tratamento da nação mais favorecida, resolve outorgar à importação de produtos do Brasil os favores aduaneros de que gozam as nações mais favorecidas nas condições estipuladas pelos respectivos convênios e de conformidade com os decretos de 11 de abril e 30 de maio de 1938, que definem os princípios da política comercial da Venezuela.

Outrossim, fez-me saber Vossa Excelência que o presente *modus-vivendi* entrará em vigor, por um período de um ano, na data de 11 de junho de 1940, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 dias.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *J. F. de Barros Pimentel.*

A Sua Excelência o Senhor Doutor Esteban Gil Borges,
Ministro das Relações Exteriores.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 15 do corrente:

Foram concedidos ao auxiliar de consulado Raul Rui Barbosa Airoso, padrão N. do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) meses de férias extraordinárias para vir ao Brasil, nos termos do art. 7.º das Disposições Transitórias do Regulamento para o Serviço Consular, aprovado pelo Decreto-lei número 24.113, de 12 de abril de 1934.

Por portaria de 16 do corrente:

Foram concedidas férias extraordinárias de 4 (quatro) meses, de acordo com o § 1.º do art. 35 do Decreto-lei n. 791, de 14 de ou-

tubro de 1938, ao embaixador em comissão Pedro Leão Veloso, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao consul geral Vitor Ferreira da Cunha licença de três (3) meses, de acordo com os artigos 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 19 de janeiro corrente, até 18 de abril de 1941.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 2

O diretor do Serviço do Pessoal, à vista do que lhe expôs o Senhor chefe da Secção de Assistência Social, resolve agradecer aos funcionários Drs. Quartus Costa Neto, Edgard Marques de Almeida, Gilvas Torres, Ernesto Pedrosa Rosenberg, Mário Monjardim, Galadino Augusto Lima da Silva, Irabussú Rocha e Rui Pereira Gomes a dedicação à causa pública demonstrada no esforço contínuo, assiduidade e probidade profissional com que, sob a orientação eficiente e devotada do Dr. Alberto Gentile, veem desempenhando seus encargos médico-sociais.

Rio, 15 de janeiro de 1941. — *Lauro Baumerte.*

PORTARIA N. 4

O diretor do Serviço do Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas no item I, do art. 4.º, do regimento baixado com o Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n. 204, de 25 do mesmo mês e ano, resolve designar o oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, Luiz Rodolfo Lopes, com exercício no mesmo Serviço, para colher, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os elementos essenciais e indispensáveis à organização do Almanaque do Pessoal deste Ministério, ficando-lhe arbitrada a ajuda de custo de 1:100\$00 (um conto e cem mil réis) relativa a um mês de vencimentos, nos termos do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Outrossim, resolve arbitrar em 18\$0 (dezoito mil réis) a diária a ser abonada ao funcionário designado, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, durante o período de seu afastamento.

Rio, 16 de janeiro de 1941. — *Lauro Baumerte.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 19.650-40 — Exposição de Motivos n. 7, de 3 de janeiro de 1941, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Francisco Martins Fernandes pretende receber a importância de 74:651\$850, relativa a salários de operários da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, aos quais o interessado forneceu víveres e materiais, durante os anos de 1922 e 1923, no Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante atendendo a que o pedido de pagamento data de janeiro de 1928, julga prescrita a dívida de 51:749\$200 e procedente apenas a de 22:902\$800 (fls. 104).

3. Conforme pondera a Procuradoria Geral da Fazenda Pública (fls. 115 v.) e este Ministério já se externou na exposição n. 615-40, aprovada por V. Ex., em se tratando de "folhas de pagamento" de operários, não assiste ao interessado direito ao pagamento, por não possuir a qualidade de procurador ou cessionário do valor daqueles salários.

4. Assim, entendendo que pelos meios administrativos não pode ser determinado o pagamento pretendido.

5. Submeto, entretanto, o assunto à deliberação de V. Ex., que se dignará de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3-1-41. — *A. de Souza Costa.*

Arquive-se. Em 8-1-41. — *G. VARGAS.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos:

N. 58.717-40 — Nair Cruzeiro Wagner. — Satisfaga as exigências do parecer.

N. 33.187-38 — João Pereira Correia, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, de acordo com o parecer. Arquive-se.

N. 3.776-41 — Rosa dos Santos. — Convida-se a interessada a indicar o número do processo.

N. 69.569-40 — Inácio Fonseca. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 104.223-39 — Hermengarda Leal de Menezes. — Convida-se a interessada a prestar melhores esclarecimentos.

N. 19.024-40 — Orminda Guerra Guimarães. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 75.492-40 — Alvaro Couto Rodrigues e outro, pedindo pagamento. — Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 88.891-39 — Margarida Jovino Marques, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 87.432-39 — Alice Cabral, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o titulo e archive-se.

N. 89.562-40 — Manuel Vainfas, pedindo pagamento. — Apresente nova procuração no ato do pagamento.

N. 592-41 — José Maria de Aquino. — Restabeleça-se o pagamento do abono provisório. Convida-se o interessado a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, certidão de batismo em termos.

N. 2.365-41 — No qual é interessada a firma Renato Alves de Sá. — Sele o documento de fls. 2.

N. 98.606-40 — Corina Augusta Teles dos Reis. — Promova a retificação do seu registro civil, para o fim de ser provada sua filiação paterna.

N. 101.748-40 — Carlos da Cruz Sena Filho, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saude. Entreguem-se os documentos mediante recibo, de acordo com o parecer, e archive-se.

N. 1.350-41 — Ana Gonçalves Ribeiro. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 102.152-40 — Jandira de Souza Pinto e outros, pedindo pagamento. — Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.752-41 — Jatir de Almeida Rodrigues. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação. Entreguem-se os documentos mediante recibo e archive-se.

N. 98.092-40 — No qual é interessada Maria do Carmo Sales da Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 3.692-41 — Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério

Diretoria do Domínio da União

SERVICO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1941

PORTARIA N. 2

O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 242, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com as disposições do capítulo III, título III, do mesmo decreto-lei, resolve suspender, pelo prazo de trinta (30) dias, o artifice A, do Q. S. deste Ministério, Sr. Nêcio da Silva Esteves, tendo em vista o que consta do processo n. 96.316, de 1940, em que é responsável pelo desvio de material na Recebedoria do Distrito Federal.

PORTARIA N. 4

O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alinea 1, artigo 2.º, do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro da classe K, do Q. P. deste Ministério, Sr. Gasão de Castro Cunha, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 59.985-40. — Antônio Pinto. — Deferido, sem prejuizo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior ao pedido. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei. Cumpra-se, após, o que determina a última parte da Portaria número 15 de 3 do corrente mês.

N. 15.464-940. — Manuel Francisco de Castro. — Idem.

N. 78.927-940. — Orlando Granatti. — Idem.

N. 78.191-940. — José da Costa Rebelo. — Idem.

N. 76.680-940. — Serafim Martins Filho. — Idem.

N. 70.736-940. — Antônio Ferreira da Fonseca. — Idem.

N. 68.359-940. — Paulino Luiz de França. — Idem.

N. 67.565-940. — Antônio Travassos. — Idem.

N. 66.787-940. — Osvaldo dos Santos. — Idem.

N. 64.984-940. — Máquinas Brasileiras Ltda. — Idem.

N. 77.919-940. — José Costa Segundo. — Idem.

N. 6.450-940. — José Tosta e outro. — Autorizo o desdobramento da certidão de dívida mencionada na informação de lauda retro.

Notificações:

N. 4.061-940. — Villani & Barbero, rua Ubaldino do Amaral, 78-82. — Em face da notificação de fls. 2, e os esclarecimentos acima, imponho à firma Villani & Barbero, estabelecidos à rua Ubaldino do Amaral, 78-82, nesta cidade com comércio e fabrico de papel, a multa de 900\$0 com a obrigação de recolher ainda a quantia de 900\$0 por infração dos arts. 8 e 14, letra a do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e referente aos registros de 1938, 1939 e 1940. Intime-se para o recolhimento, avisando que o pedido de reconsideração deve ser apresentado dentro de 15 dias.

Dia 16 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 13.220-940 — Alves Lobato & Cia. — Restitua-se a quantia de noventa mil réis (90\$0).

N. 16.902-939 — João Antunes Peixoto & Cia. — Entreguem-se os livros, mediante as formalidades legais.

N. 73.177-940 — Alberico Ferraz Durão. — Restitua-se, mediante as formalidades regulares.

N. 77.934-940 — Alberto Akel & Simões. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 75.341-940 — Deolinda Pena. — Idem.

N. 37.710-940 — Gonçalves Franco & Cia. — Idem.

N. 37.829-940 — Bernardino Esteves de Almeida. — Junte o original da publica forma de fls. 2.

N. 49.132-940 — Predios ns. 326, 328, 330 e 332 da rua Leopoldina Rego. — Tendo em vista os termos do officio de fls. 2, do processo anexo, faça-se o cancelamento no mesmo aludido.

N. 61.439-940 — Nestor Henrique de Almeida. — Altera-se a classificação para "caixões funebres e flores artificiais" a partir de 1940. Averte-se a mudança solicitada. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 65.117-940 — Companhia Hanseatica. — Autorizo.

N. 70.292-940 — Joaquim Moreira Vidal. — Archive-se.

N. 14.110-938 — Emile Auguste Dumortont. — Idem.

Precedentes:

N. 3.076-941 — Juizo da 5.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.

N. 3.455-941 — Juizo da 13.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de João Maria Caldas. — Idem.

N. 2.483-941 — Juizo da 4.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 2.484-941 — Juizo da 4.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Alf Koerner Laebmbe. — Idem.

N. 3.079-941 — Juizo da 14.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 3.078-941 — Juizo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 3.123-941 — Juizo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 3.122-941 — Juizo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis, a favor de Julio Marques Ribeiro. — Idem.

N. 3.071-941 — Juizo da 6.ª Vara Criminal entrega de 500\$0, quinhentos mil réis a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 3.119-941 — Juizo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 3.121-940 — Juizo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 3.120-941 — Juizo da 2.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 2.058-941 — Juizo da 12.ª Vara Criminal entrega de 500\$0, quinhentos mil réis a favor de Antônio Martins. — Idem.

N. 3.124-941 — Juizo da 10.ª Vara Criminal entrega de 300\$0, trezentos mil réis a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 2.482-941 — Juizo da 4.ª Vara Criminal entrega de 1:000\$0, um conto de réis a favor de Eduardo Fidalgo. — Idem.

N. 3.080-941 — Juizo da 10.ª Vara Criminal entrega de 400\$0, quatrocentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Notificações:

N. 3.334-940 — Silva Soares & Cia. — Rua São José 78. — As alegações da requerente não procedem, de vez que faz renda por grosso, estando, pois, sujeita a patente respectiva. Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo seu fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Auto n. 7.069-40 contra J. P. Sousa & Ferreira — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma J. P. Sousa & Ferreira, a multa de 1:869\$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no artigo 249 § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 111 § 1.º, d e i, 204 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.849-40 contra Augusto Gomes de Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Augusto Gomes de Oliveira, a multa de 500\$0, mínimo do art. 111 § 1.º, a, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.312-40 contra Alvaro de Castro Carvalho. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Alvaro de Castro Carvalho, a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111 § 1.º, a, 88 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.686-40 contra Lopes Tinoco & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Lopes Tinoco & Comp. Ltda., a multa de 510\$520, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81 e 204, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.739-39 contra S. A. Companhia Cervejaria Princesa — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma S. A. Companhia Cervejaria Princesa, a multa de 2:500\$0, mínimo do artigo 111 § 6.º, letra c, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.201-40 contra Claudionor Bragança — Julgado precedente o auto de fls. 2, e imposta à firma Claudionor Bragança, a multa de 400\$0, máximo do art. 111 § 1.º, c, combinado com o artigo 222, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.308-40 contra Pereira Carvalho & Comp. — Julgado precedente o auto de fls. 4-5, e imposta à firma Pereira Carvalho & Comp., a multa de 500\$0, mínimo do art. 112 § 1.º, c, combinado com os arts. 61 e seu § 1.º, e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Intime-se as firmas supra citadas, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Notificações:

Ns. 2.355 e 2.356-40 — Adão Magalhães, avenida Lauro Müller n. 10. — Em face das notificações de fls. e os esclarecimentos acima, imponho a Adão Magalhães, estabelecido à avenida Lauro Müller n. 10, 5.º, loja, com comércio e fabrico de calçados, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, letra a, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, com a obrigação de recolher a quantia de 120\$0, relativa aos emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 1.900-40 — Osvaldo Siqueira, rua Campos da Paz n. 99. — Em face da notificação de fls. 2 e em vista da notificação anterior, imponho a Osvaldo Siqueira, estabelecido à rua Campos da Paz n. 99, nesta cidade, com comércio a varejo, a multa de 300\$0, por infração dos arts. 8.º, 14, letra b e 221 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 150\$0, relativa aos emolumentos devidos em 1940. Intime-se, avisando que o pedido de reconsideração só é aceito no prazo de 15 dias.

N. 1.327-40 — Ilídio Lopes, rua General Belegarda n. 1. — Multa de 300\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 146-40 — Henrique Mota, rua do Lavradio n. 14. — A vista do que consta deste processo, julgo improcedente a notificação de fls. 2, e, consequentemente, reformado o meu anterior despacho. E isso porque, muito embora o incêndio houvesse, por espaço de um ou dois meses, paralizado os negócios da notificada, não deixou ela de continuá-lo, pedindo, no processo junto, a necessária transferência de local, no qual processo, no que se refere ao imposto de indústrias e profissões, foi autorizada a mudança. Nestas condições, archive-se a notificação, prosseguindo o processo de transferência o seu curso.

N. 2.629-40 — A. Dantas & Cia., rua Buenos Aires n. 27. — Multa de 400\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.566-40 — Casa Importadora Manoel Francisco de Brito Ltda., rua da Alfândega n. 87. — Multa de 300\$0, mais a importância de 50\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.424-40 — Vicente Panfili, rua Angélica Mota n. 86 A. — Em face da informação supra, e de acordo com o parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidere o despacho anterior, para torná-lo de nulo efeito, e, por consequência insubsistente esta notificação. Anote-se e archive-se.

N. 2.415-40 — Manoel da Silva Linheira, rua Maia Lacerda n. 13. — Multa de 300\$0, mais a importância de 140\$, relativa a emolumento de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 72.592-40 — Coury & Figueiredo Ltd. — Transfira-se. Imponho à firma Coury & Figueiredo Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 69.585-40 — Silvino Correia & Irmão. — Idem.

N. 61.190-40 — Paiva & Dutra Ltd. — Idem.

N. 67.724-41 — Francisco Paulo dos Santos. — Idem.

N. 69.485-40 — Manoel Simões. — Idem.

N. 77.013-40 — Francisco Bioia. — Dê-se a baixa para o corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 77.220-40 — Auto Viação Cruzeiro do Sul. — Idem.

N. 76.905-40 — José Gonçalves da Costa. — Idem.

N. 76.965-40 — F. Paulo Marques de Oliveira. — Transfira-se para F. Paulo Marques de Oliveira, a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 41.202-39 — Bento Xavier Martins. — Cancelem-se as certidões de dívida, a que alude o parecer.

N. 43.117-39 — Antônio Nunes. — Transfira-se, *ex-officio*, na forma proposta, para Antônio Nunes, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 1.758-39 — Augusto Pereira. — Cancelem-se as certidões nos termos propostos.

N. 40.514-38 — Domingos Costa & Silva. — Faça-se a transferência, averbando-se em seguida a baixa *ex-officio* para o corrente exercício no lançamento em apreço. Imponho a Rosas Socolik a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 2.020-38 — Agostinho Gouveia. — De acordo com o parecer, reconsidere o despacho de 20-1-38, proferido no proc. n. 2.020-38, pela improcedência da requerente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 828-41 — Antonio Teixeira de Moura — Averbese a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a Antonio Teixeira de Moura a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 61.466-40 — Pereira & Silva — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria, de 11-11-940, para Pereira & Silva, a cuja firma imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 61.226-40 — Manuel Alves & Cia. Ltd. — Transfira-se *ex-officio* para Manoel Alves, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Transfira-se, em seguida, para Manuel Alves & Cia. Ltd., em face do pedido feito no prazo regulamentar.

N. 63.830-40 — Carlos Griesbach — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria, de 26-10-40. Imponho a Carlos Griesbach a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.542-40 — Irmãos Campos Amaral — Transfira-se. Imponho à firma Irmãos Campos Amaral a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2.º, do decreto 5.142, de 27-2-904.

N. 71.669-40 — Luiz Vieira Segundo — Idem.

N. 223-41 — J. M. Dias de Rezende — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a J. M. Dias de Rezende a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 224-41 — J. M. Dias de Rezende — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a J. M. Dias de Rezende a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 80.703-41 — Manoel da Conceição Ferreira — Idem.

N. 864-41 — Altamiro Vaz da Silva — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Altamiro Vaz da Silva a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 869-41 — Ismael Felsenburgh de Queiroz — Idem.

N. 80.284-41 — Jeremias Lopes Ribeiro — Idem.

N. 80.613-41 — Agenor de Matos Moreira — Idem.

N. 252-41 — Cia Im. Rep. Bras. Cirb S. A. — Transfira-se. Imponho à Cia. de Imóveis e Rep. Brasileira Cirb. S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 552-41 — Joaquim Teixeira — Idem.

N. 71.157 — Alexandrino Nunes da Silva — Idem.

N. 72.753-41 — João Domingos — Idem.

Certidões:

N. 1.722-41 — Sindicato Brasileiro de Bancários — Certifique-se o que constar.

N. 71.190-40 — Companhia Souza Cruz — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 33.210-40 — Adão Ribeiro Bastos, Estrada S. Pedro de Alcântara, n. 136. — Apresente novo habite-se, dentro de 20 dias.

N. 38.367-40 — Domingues da Cruz & Cia., rua Teixeira Júnior, 84. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 41.378-40 — Steiman & Colcher, rua Voluntários da Pátria, 393. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 68.613-40 — Francisco de Paula Costa, rua São Luiz Gonzaga, 81. — Prove com uma certidão fornecida pela Diretoria Geral de Investigações, que o imóvel em apreço, não consta registado como habitação coletiva.

N. 69.286-40 — José Violante, rua do Catete, n. 342. — Faça comprovação do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 72.253-40 — João Ferreira da Costa Romarís, rua São Pedro 293. — Apresente o habite-se do Centro de Saude n. 4, dentro do prazo de 20 dias.

N. 72.897-40 — I. Boim, rua General Câmara, n. 215. — Apresente o distrato social, registado no Departamento Nacional de Indústria e comércio, dentro de 20 dias.

N. 73.362-40 — Artur Edler, avenida Rio Branco, n. 193. — Apresente documento hábil, dentro de 20 dias.

N. 74.503-40 — Cardoso & Gonçalves Ltda., Segundo, rua São Pedro, 284. — Apresente o contrato social, registado no Departamento de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 74.720-40 — Joaquim M. Abreu, rua Uranos, n. 1.048. — Prove o registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 30 dias.

N. 75.902-40 — José Trancoso Suarez, rua Barão da Torre, n. 188. — Junte procuração, dentro de 20 dias.

N. 77.157-40 — Benamor & Nascimento, rua Regente Feijó, número 152. — Apresente o registro da firma, registado no Departamento de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 77.850-40 — Sanseverino Nicola, rua Regente Feijó, n. 54-A. — Apresente o distrato da firma G. Sanseverino & Irmão, dentro de 20 dias.

Segunda Subdiretoria, em 15 de janeiro de 1941. — I. Mello, esc.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 17 DE

JANEIRO, ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 896 — Companhia Luz e Força "Santa Cruz" — Imposto do Selo — Reconsideração do acórdão n. 10.372 — Recurso número 9.851 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, senhor Garcia de Sousa. — Com vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 5.856 — Banco Israelita Brasileiro — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.397 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.511 — A. Rodrigues & Comp. Ssegundo — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.585 — Cesar Melo Cunha & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.636 — Tufi Antônio e outros — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.676 — Fonseca Araújo & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Apriégio Braga.

N. 10.683 — Antônio Cirau de Sobrinho & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão secreta)

N. 909-R — Grace B. Fraser, viúva de Herbert Cecil Fitzroy Fraser — Reconsideração do acórdão n. 10.769 — Recurso número 10.304 — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.410 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda, voluntário e *ex officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.493 — J. Sabbá & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.565 — Manuel F. Jardim — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Jaime Pericles.

N. 10.597 — Henrique Alves dos Reis — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.630 — José da Silva Araújo (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.650 — Junqueira Neto & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos, *ex officio* — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 10.671 — Associação Brasileira de Cimento Portland — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Fabres da Rocha.

N. 10.672 — Angelo Longo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.694 — Felix A. Lahoreada — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Apriégio Braga.

N. 10.701 — Manuel J. Moraes Rego & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Maranhão — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.708 — Paulo Lobbelaum — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.718 — Sociedade Cooperativa Vitivinícola Aurora Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Relator, Sr. Apriégio Braga.

N. 10.719 — Sociedade Cooperativa Vitivinícola Aurora Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, voluntário e *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.720 — Sociedade Cooperativa Vitivinícola Aurora Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.725 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.731 — Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de janeiro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Casa da Moeda

PORTARIA N. 1-A DE 2 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 e na forma do artigo 29 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e ainda à vista da dotação orçamentária vigente — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06) Diaristas — Inciso 13) Casa da Moeda — 280.000\$0 — resolve reconduzir como extranumerários-mensalistas, até 31 de dezembro próximo futuro, para desempenharem as funções abaixo especificadas:

Código	Nome	Função	Oficina	Diária
2001	Augusto de Lira, artifice	Oficina de Obras e Reparos		16\$0
2002	Lindolfo de Souza, artifice	Oficina de Obras e Reparos		16\$0
2003	Olegário Pereira da Costa, artifice	Oficina de Obras e Reparos		16\$0
2004	Antônio Mesquita, artifice	Oficina de Obras e Reparos		16\$0
2005	Luisevico Pita, auxiliar de artifice	Oficina Ligas Monetárias		14\$0
2006	José Pina Moura, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		14\$0
2007	Luiz Teles de Miranda, auxiliar artifice	Oficina de Gravura		14\$0
2008	Adyr Rodrigues, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2009	Alvaro Hammond, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		12\$0
2010	Alcides Garcia da Rosa, auxiliar artifice	Oficina Ligas Monetárias		12\$0
2011	Américo Alcantara, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		12\$0
2012	Antenor de Oliveira, auxiliar artifice	Oficina de Ligas Monetárias		12\$0
2013	Rubem Maia, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2014	Arion Ribeiro do Vale, auxiliar artifice	Oficina de Ligas Monetárias		12\$0
2015	Felix Caidas Quintanilha, auxiliar artifice	Oficina de Ligas Monetárias		12\$0
2016	Felix de Nole Gonçalves, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2017	Genesio Francisco da Silva, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2018	Ivan de Oliveira, auxiliar artifice	Oficina de Gravura		12\$0
2019	Laurenino Perna, auxiliar artifice	Oficina de Ligas Monetárias		12\$0
2020	Lincoln Saneas, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2021	Mário Batista Teixeira, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2022	Romualdo Pinto Fernandes, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		12\$0
2023	Antônio Fernandes II, auxiliar artifice	Oficina de Ligas Monetárias		10\$0
2024	Carlos Pereira, auxiliar artifice	Oficina de Lam. e Cunjagem		10\$0
2025	Emídio Moreira Bonorino, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		10\$0
2026	Jeferson Vieira Fernandes, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		10\$0
2027	Jorge dos Santos, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		10\$0
2028	José Damasceno, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		10\$0
2029	José Marques da Costa, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		10\$0
2030	Jupiaei Santos de Oliveira, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		10\$0
2031	Luciano Marandino Moreira, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		10\$0
2032	Luiz Carvalho de Oliveira, auxiliar artifice	Oficina de Fundição Artística		10\$0
2033	Luiz Miranda Roxo, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		10\$0
2034	José de Souza, auxiliar artifice	Oficina de Ligas Monetárias		10\$0
2035	Sebastião Marcelo da Fonseca, auxiliar artifice	Oficina de Fundição Artística		10\$0
2036	Maurício Adriano Gimenez, auxiliar artifice	Oficina de Fundição Artística		10\$0
2037	Milton Costa, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		10\$0
2038	Adir Gonçalves Maia, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		8\$0
2039	Alahir Gonçalves Maia, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		8\$0

Código	Nome	Função	Oficina	Diária
2040	Alvaro Borges de Araujo, auxiliar artifice	Ofi- de Electricidade		
2041	Apolinário Martins de Oliveira Neto, auxiliar artifice	Oficina de Electricidade		
2042	Aristides José da Luz, auxiliar artifice	Oficina de Fundição Artística		
2043	Claudionor José da Silva, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		
2044	Djalma Antônio dos Passos, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		
2045	Elias dos Santos, auxiliar artifice	Oficina de Fundição Artística		
2046	Guilherme Floret Carnaval, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		
2047	Helio Cardoso Valente, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		
2048	Ivan Ferreira, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		
2049	João Ferreira da Silva, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		
2050	João Julio Rodrigues Silva, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		
2051	Jorge Cândia de Assis, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		
2052	Jorge Moreira, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		
2053	José de Oliveira Sales, auxiliar artifice	Oficina de Fundição Artística		
2054	Jurandir José Granado, auxiliar artifice	Oficina Mecânica		
2055	Moacir Pereira de Magalhães, auxiliar artifice	Oficina de Obras e Reparos		
2056	Moacir Teixeira Rosa, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		
2057	Moisés Fonseca Valença, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		
2058	Nelson Nicácio Valença, auxiliar artifice	Oficina de Impressão		
2059	Paulo Pereira, auxiliar artifice	Oficina Lam. e Cunjagem		
2060	Petrarca Amenta, auxiliar artifice	Oficina de Galv. Eletrolítica		
2.061	Russel Gonçalves Ribeiro, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.062	Vitor Jorge, auxiliar de artifice	Oficina de impressão		
2.063	Wellington José de Araujo Pestana, auxiliar de artifice	Oficina de gravura		
2.064	Wilson Barbosa, auxiliar de artifice	Oficina lam. e cunjagem		
2.065	Wilson Moraes de Souza, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		
2.066	Armando Palmieri, auxiliar de artifice	Oficina de impressão		
2.067	Edison José da Silva, auxiliar de artifice	Oficina de obras e reparos		
2.068	Francisco de Assis, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		
2.069	Francisco Campos Braga Júnior, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		
2.070	Gabriel de Souza Albuquerque, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.071	Helio Ferreira, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.072	Isnard Rodrigues dos Santos, auxiliar de artifice	Oficina gravura		
2.073	Jorge Gabriel Pereira de Carvalho, auxiliar de artifice	Oficina de impressão		
2.074	Luiz Carvalho de Oliveira II, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.075	Manuel Maturo, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		
2.076	Nadir da Silva Santos, auxiliar de artifice	Oficina de obras e reparos		
2.077	Orlando Bernardo de Oliveira, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.078	Sebastião Furtado de Faria, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		
2.079	Vantuir Vieira da Costa, auxiliar de artifice	Oficina de impressão		
2.080	Valdemiro Puntar, auxiliar de artifice	Oficina gravura		
2.081	Valter Caitano de Freitas, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.082	Wilson Puntar, auxiliar de artifice	Oficina de obras e reparos		
2.083	Antônio de Oliveira Costa, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		
2.084	Jesuino Evangelista Duarte, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		
2.085	Carlos da Cunha Dantas, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		

Código	Nome	Função	Oficina	Diária
2.086	Rubem Vicente de Matos, auxiliar de artifice	Oficina mecânica		4\$0
2.087	Wilson de Castro Tavares, auxiliar de artifice	Oficina lam. cunjagem		4\$0
2.088	Fernando de Castro, motorista auxiliar	Oficina d. obras e reparos		11\$0
2.089	Osvaldo Fernandes Teixeira de Aragão, motorista auxiliar	Oficina de obras e reparos		11\$0
2.090	Antônio Bernardo Lima, motorista auxiliar	Oficina de obras e reparos		12\$0
2.091	Amaro Tertuliano da Silva, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.092	Antônio Longo, servente	Secção do material		10\$0
2.093	Arquimedes Matos de Andrade, servente	Oficina mecânica		10\$0
2.094	Ernesto Braz Lopes, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.095	Euclides de Souza Albuquerque, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.096	Eurico Garcia da Rosa, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.097	João Martins de Souza Júnior, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.098	José Pereira Pinto, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.099	Nicanor Coelho da Silva, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0
2.100	Pedro Jorge Lessa, servente	Oficina de obras e reparos		10\$0

Os referidos diaristas poderão ser dispensados antes da data acima aludida, se assim convier a esta Diretoria. — *Josué Serôa da Mota.*

Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro"

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1941

Joaquim José Feliciano da Silva (Processo n. 171-1940). — A Comissão opina pelo pagamento da importância de 4:465\$1 (quatro contos quatrocentos e sessenta e cinco mil e cem réis).

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

701.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE JANEIRO DE 1941

6\$0 Presente à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente; Capitães de Mar e Guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul R. A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha; Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil; Secretário Of. Administrativo "I", Roberto Talavera Bruce.

6\$0 Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 439, julgado em 26-12-940.

6\$0 Processo n. 471. — Relator o Sr. Juiz Américo Pimentel: com representação da Procuradoria contra Epifanio Gomes Tavares, capitão do navio "Diamantina", como responsável pelo abaloamento desse navio com a alvarenga "Mutum", no local denominado Curupaiti, no rio Acre, a 10 de abril de 1940. Lida e apreciada foi a representação recebida para que se prosiga na forma da lei.

6\$0 Processo n. 423. — Em grau de embargos: relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Para julgamento. Embargante o mestre Manoel Sérvulo dos Santos: embargada a Procuradoria junto ao T.M.A., tendo como assistente a Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. Lidos relatados os embargos decidiu o Tribunal unanimemente conhecer dos embargos e negou-lhes provimento para manter *in totum* o acórdão embargado.

6\$0 Consulta no processo n. 289. — Pelo relator Sr. Juiz Romão Braga, foi consultado o Tribunal a respeito da solução a ser dada ao impasse decorrente da falta de selo na defesa do representado Salvador Dias. Pelo Exmo. Sr. Presidente foi sugerida a conclusão do processo à Presidência, afim de serem tomadas as necessárias providências, com o que o Tribunal unanimemente concordou.

4\$0 As dezesseis horas, dado o adiantamento da hora, o Sr. Presidente transferiu os processos ns. 438 e 489 para a sessão de 22 do corrente e levantou os trabalhos.

4\$0 *Roberto Talavera Bruce*, Of. Admt. "I", servindo de Secret., durante as férias do respectivo funcionário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 65 — M. Faz. 14 — 234\$0 a São Paulo Railway Company.
N. 66 — M. Faz. 15 — 845\$2 a D. Maria Augusta Batista

Firme.

N. 68 — M. Faz. 17 — 845\$0 a D. Antonia Pereira Lopes.
N. 70 — M. Faz. 19 — 845\$2 a D. Marcelina de Oliveira Pinto.
N. 72 — M. Faz. 21 — 845\$2 a D. Faustina Perez da Silva.
N. 76 — M. Fazenda 25 — 290\$4 a Rede de Viação Paraná-Santa

Catarina.

N. 77 — M. Faz. 26 — 21\$4 a Rede de Viação Paraná-Santa
Catarina.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 73 — M. Faz. 22 — 463\$6 a Navegação Mineira do São
Francisco.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 74 — M. Faz. 23 — 845\$2 a D. Ana Fausta de Santana.

Na Delegacia do Paraná:

N. 71 — M. Faz. 20 — 845\$2 a D. Rosina Silva.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 67 — M. Faz. 16 — 845\$2 a D. Maria Luiz Pereira.

N. 69 — M. Faz. 18 — 845\$2 a D. Maria Clara Nogueira
Brandão.

Aviso n. 83 — Matr. 5:

Em vista do reduzido número de civis candidatos à matrícula na
Escola de Geógrafos do Exército, fica prorrogado até 30 do corrente
o respectivo prazo de inscrição.

É permitido, outrossim, que a metade das vagas fixadas seja
preenchida por aspirantes a oficial e segundos tenentes da reserva
de segunda classe que não tenham sido convocados para o serviço
ativo.

Dia 3 de janeiro de 1941

Despachos:

Foi transferido do 2.º (segundo) para o 1.º (primeiro) Regi-
mento de Cavalaria Independente o capitão Eduardo Grey Marques
de Sousa, por necessidade do serviço.

Dia 15 de janeiro de 1941

Foram classificados, por necessidade do serviço:

O tenente coronel médico Dr. Emanuel Marques Porto, na Di-
retoria de Saude do Exército;

Os capitães engenheiros de Armamento: Kleber Armínio de
Lima Araujo e Milton de Lima Araujo, ambos na Fábrica de Ita-
jubá; Luiz Condado, no Arsenal de Guerra General Câmara;

Os capitães engenheiros metalurgistas: Leandro José da Costa
Júnior, na Fábrica do Realengo; Osmar Fonseca, na Fábrica de Juiz
de Fora; Francisco de Araujo Machado, na Fábrica de Itajubá; Jusce-
lino Camilo de Almeida, no Arsenal de Guerra General Câmara;

O capitão engenheiro químico Iremar Figueiredo Ferreira Pinto,
na Fábrica de Piquete;

Os primeiros tenentes engenheiros metalurgistas: Arnaldo Claro
Santiago no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e Dário Pessoa
Cavalcanti, na Fábrica de Curitiba.

Os capitães intendentes de Guerra:

Arnaud Ferreira Veloso, no Estabelecimento de Subsistência da
Quinta Região Militar (Curitiba);

Carlos da Gama Bentes, no Quarto Regimento de Cavalaria In-
dependente (S. Angelo);

José Viegas, no Serviço de Fundos da Nona Região Militar
(Campo Grande);

João Carlos de Castro Franzen, no Estabelecimento de Susis-
tência da Nona Região Militar (Campo Grande).

Os maiores médicos:

Dr. Alvaro de Sousa Jobim, adjunto do Serviço de Saude, da
Quinta Região Militar (Curitiba);

Dr. Sílvio Barbosa, na Polícia Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Os maiores médicos:

Dr. Luiz Cesar de Andrade, do Hospital Militar de São Paulo
para o Hospital Central do Exército.

Dr. Orlando Parente da Costa, do Hospital Militar de Cruz
Alta para chefe da F.S. da Escola Militar;

Dr. Rafael dos Santos Figueiredo Júnior, de adjunto do Ser-
viço de Saude da Quinta Região Militar para a Diretoria de Saude
do Exército;

Dr. Galdino Ferreira Martins, da chefia da F.S. da Escola
Militar para a Diretoria de Saude do Exército.

O capitão Manuel Campos de Assunção, do Quadro Ordinário
para o Quadro Suplementar Geral;

O capitão engenheiro químico Aldo Hor-Myll Alvares, da Fá-
brica de Piquete para a Fábrica de Bonsucesso;

Os capitães médicos:

Dr. Edson Hipólito da Silva, do 29.º Batalhão de Caçadores
(Natal), para o 1-1.º (primeiro) Regimento de Artilharia Anti-
Aérea;

Dr. Armindo Leal Eleijalde, do Departamento Médico de Aero-
nautica do Exército para o 3.º (terceiro) Corpo de Base Aérea
(Canoas);

Dr. Valdemar Basgal, do 3.º Corpo de Base Aérea para o De-
partamento Médico de Aeronautica do Exército;

Dr. Odalton Barros Smith, da Escola de Aeronautica do Exército
para o Departamento Médico de Aeronautica do Exército.

Os capitães intendentes do Exército:

Alfredo Alvaro de Sousa, do 4.º Regimento de Cavalaria Inde-
pendente (S. Angelo) para o Estabelecimento de Subsistência da 3.ª
Região Militar (Porto Alegre);

Oscar Garnier da Silva, do Serviço de Fundos da 7.ª Região Mili-
tar (Recife) para o Serviço de Fundos da 1.ª (primeira) Região Mi-
litar;

Pedro Messias Cardoso, do 21.º Batalhão de Caçadores (Recife))
para o Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar (Recife);

Nerval da Paixão Gomes de Matos, do Serviço de Fundos da 1.ª
Região Militar para o 21.º Batalhão de Caçadores (Recife);

Amilofio Cardoso de Araujo, do Quartel General da 5.ª Região
Militar (Curitiba) para o 1.º Batalhão de Caçadores (Petrópolis);

Orlando Deodato Cardoso, do Colégio Militar do Rio de Janeiro
para o Quartel General da 5ª Região Militar (Curitiba);

Angelo do Carmo Migueis, da Secretaria Geral do Ministério da
Guerra para o Colégio Militar;

Cicero Raimundo de Sousa, da Diretoria de Intendência do Exército
para o Estabelecimento Central de Material de Intendência (ambos na
Capital Federal);

Artur Alvim Câmara, do 1.º Batalhão de Caçadores (Petrópolis)
para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra (este último, por
conveniência própria).

Foi designado o capitão Hugo Garrastazú (do 7.º Regimento de
Cavalaria Independente) para exercer as funções de adjunto da Ins-
petoria de Arma de Cavalaria, por necessidade do Serviço.

Foi mandada publicar a comunicação feita pelo Exmo. Sr. Minis-
tro da Marinha, em Aviso n. 51 de 9 de janeiro corrente, de ter o ca-
pitão do Exército Emanuel Adacto Pereira de Melo, concluído o curso
que vinha fazendo na Escola de Guerra Naval, sendo por esse motivo
dali desligado em data de 7 do referido mês.

Foram concedidos mais 15 (quinze) dias de prorrogação, para en-
trega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão
Jaime Prestes Pacheco.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os maiores mé-
dicos:

Dr. Alvaro de Sousa Jobim, adjunto do Serviço de Saude da 5.ª
Região Militar (Curitiba);

Dr. Sílvio Barbosa, na Polícia Militar.

Foi dispensado das funções de adjunto provisório do serviço de
Estado Maior da Inspetoria Geral do 2º Grupo de Regiões, o ca-
pitão Anibal Tiradentes de Araujo Doria.

Dia 16 de janeiro de 1941

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O coronel intendente do Exército Raul Vieira da Cunha, de chefe
do Serviço de Intendência da 3ª Região Militar (Porto Alegre) para a
Diretoria de Intendência do Exército (Capital Federal);

O tenente coronel I. E. Alfredo Marinho Ravasco, de chefe do
Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar (Curitiba) para a Diretoria
de Fundos do Exército (Capital);

O major I. E. Guilhermino Fernandes dos Santos Filho, do Ser-
viço de Fundos da 2.ª Região Militar (São Paulo) para o Serviço de
Fundos da 3.ª (terceira) Região Militar (Porto Alegre);

O major do extinto Corpo de Intendentes Severino Monteiro da
Silva, do Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar (Juiz de Fora) para
a Diretoria de Fundos do Exército (Capital Federal).

Dia 14 de janeiro de 1941

Nota n. 16:

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército — Declara para os de-
vidos fins, que dos saldos das dotações orçamentárias distribuídas no
Estabelecimento Central de Material de Intendência, no ano findo de
1940, deve ser recolhida à Caixa Geral de Economias da Guerra a quan-
tia de 600.000\$0 (seiscentos contos de réis), afim de auxiliar a cons-
trução do novo edificio destinado à sede daquele estabelecimento.

Por esse motivo, tal importância não deverá sofrer a incidência
da percentagem devida à Caixa Geral de Economia da Guerra.

Requerimentos:

Antônio de Brito Júnior, capitão, pedindo matrícula no 1.º ano da
Escola Técnica do Exército, Curso de Armamento. — Deferido.

Abílio Lopo Mendes, capitão, pedindo matrícula no Curso de Me-
talurgia da Escola Técnica do Exército. — Deferido. Concedo matrí-
cula na forma do artigo 41 do Decreto-lei n. 1.484, de 3 de agosto de
1939, na Escola de Geógrafos, querendo.

Alexandre Bayma de Paula Guimarães, capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, no Curso de electricista. — Deferido.

Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho, capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, no Curso de Armamento. — Deferido.

Drioval Torres Homem, Raimundo Nonato dos Santos e Valdir Duarte Gomes, soldados da Companhia Extra, da Escola Militar e ex-cadetes, pedindo que lhes seja permitido prestar exames vagos em 2.^a época. — Indeferido.

Daniel Helfensteller Balbão e Edgard de Almeida Stuck, capitães, pedindo matrícula na Escola Técnica, Curso de Armamento. — Deferido.

Edgard Maurício Wanderley, 1.^o sargento, pedindo matrícula gratuita, no Colégio Militar, para seu filho Arcl Wanderley. — Deferido, se houver vaga de gratuitos no corrente ano.

Eduardo Veloso da Fonseca, reservista, pedindo inclusão no primeiro ano da Escola de Intendência do Exército. — Aguarde oportunidade.

Emanuel Graça de Araujo Franco, capitão, pedindo que sejam contadas, como férias, os 42 dias que esteve com licença, para tratamento de saúde. — Deferido somente quanto a 30 (trinta) dias, relativos ao período de férias de 1939-1940.

Emanuel Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto, 1.^o tenente, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido 120 (cento e vinte) dias em prorrogação, a contar de 29 de novembro de 1940.

Guilherme Paulo Tavares Bastos Heltenhausen, capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, Curso de Armamento. — Deferido; fica assegurada matrícula em 1941.

Hermogeneo Rodrigues Peixoto, major, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, Curso de Transmissões. — Deferido.

José Coelho Neves, capitão, pedindo matrícula no 1.^o ano do Curso Regular da Escola Técnica do Exército. — Deferido.

Manuel Fernandes Palheiros, capitão, pedindo transferência de matrícula na Escola das Armas, para o ano de 1942. — Deferido.

Mário Nóbrega Brasil da Silva, capitão, pedindo dispensa do requisito de arrematamento para efeito de matrícula, em 1941, na Escola das Armas. — Deferido.

Oswaldo Daniel Mendes, capitão, pedindo licença para tratamento de saúde, na Capital Federal, de acordo com a letra a do art. 34 do Código de Vencimentos e Vantagens. — Concedido 90 (noventa) dias, de acordo com a alínea a do artigo 34, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940 e a partir de 11 de dezembro de 1940.

Severina Brunk, pedindo matrícula no Colégio Militar, para seu filho Conrado Brunk. — Indeferido.

Túlio Regis do Nascimento, capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, Curso de Metalurgia. — Deferido.

Wilhelm Mary, pedindo certidão para efeito de venda, sobre os terrenos de sua propriedade situados à rua Araujo Gondim, 30, 36 e 46. — Não há inconveniente para este Ministério que o requerente proceda a venda dos seus terrenos situados na rua Araujo Gondim números 30, 36 e 46, desde que os fundos dos mesmos não ultrapassem a cota 80 do Morro da Babilônia, estando as áreas entre as testadas e esse limite fora das zonas necessárias à Defesa Nacional. Quanto ao pagamento de foros deve ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Sessenta dias, a Manuel Paulino de Moraes, porteiro, padrão XI, da Biblioteca Militar, a partir de 28-10-940;

Dez dias, a Lúcia de Freitas, auxiliar de artefice, padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 7-11-940;

Trinta dias, a João de Deus Freitas, artefice, padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 11-11-940;

Vinte dias, a José Raimundo de Miranda Machado, artefice, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13-11-940;

Trinta dias, a Herclio Teodoro da Silva, artefice, padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13-11-940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias, a Maria do Carmo de Menezes Bentes, auxiliar de escritório, padrão VIII, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 24-10-940;

Trinta dias, a Elza Teixeira da Silva, servente, padrão V, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 8-11-940;

Quatro dias, a João Antônio Bustamante, artefice, padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14-11-940;

Sessenta dias, a Dilermando Acciaris Malfitano, auxiliar de escritório, padrão IX, da Inspeção Geral do Ensino, a partir de 2 de dezembro de 1940.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Vinte dias, a Raimundo Cornélio do Nascimento, artefice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11-11-940;

Quinze dias, a Delfino Gonçalves de Alencar, artefice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-11-940;

Sessenta dias, a Antônio Francisco da Silva, artefice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 22-11-940;

Sessenta dias, a João Pinto dos Santos Júnior, enfermeiro da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 23-11-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sessenta dias, a Osvaldo Manhães, prático de laboratório da classe F do Quadro Suplementar, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 18 de novembro de 1940;

Cento e vinte dias, a Altair Brown de Miranda, oficial administrativo da classe H do Quadro Permanente, classificado na Escola de Estado Maior, a partir de 27 de novembro de 1940;

Sessenta dias, a Denizart Adacto Pereira de Melo, escriptorário da classe F do Quadro Permanente, classificado no Colégio Militar, a partir de 27 de novembro de 1940.

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quatro meses e cinco dias, ao tenente-coronel honorário do Exército, Júlio de Matos Ibiapina, professor, classificado no Colégio Militar, a partir de 21 de junho de 1940;

Sessenta dias, a Antônio Marques de Matos, alfaiate da classe G do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 20 de outubro de 1940;

Sessenta dias a Manuel Cardoso, escriptorário da classe G do Quadro Permanente, classificado na Diretoria de Saúde do Exército, a partir de 18 de novembro de 1940;

Quarenta e cinco dias, a Lindolfo Gonçalves Torreiro, artefice, padrão VII, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 24 de novembro de 1940;

Dez dias, a Oscar de Faria, artefice da classe D do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, nos termos dos arts. 154 e 166 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 2 de dezembro de 1940.

Cento e oitenta dias, a Manuel da Silva Cavanelas, servente da classe B do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 e 168 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 3 de outubro de 1940.

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias, a Virgílio Alves trabalhador, padrão IV, a partir de 4 de novembro de 1940;

Trinta dias, a Vicente Serra, auxiliar de químico, padrão IX, a partir de 5 de novembro de 1940;

Trinta dias, a Alípio Antônio dos Santos, trabalhador, padrão III, a partir de 6 de novembro de 1940;

Dez dias, a Carlos Ferreira Gali, praticante de escritório, padrão VI, a partir de 11 de novembro de 1940;

Trinta dias, a Carlos Antônio da Silva, trabalhador, padrão IV, a partir de 12 de novembro de 1940;

Trinta dias, a Benedito Geraldo da Silva, trabalhador, padrão III, a partir de 28 de setembro de 1940.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Antônio Cláudio, trabalhador, padrão III, a partir de 23-9-940;

Quinze dias a Benedito Geraldo da Silva, trabalhador, padrão III, a partir de 28-10-940;

Trinta dias a Alvino de Alencar, trabalhador, padrão III, a partir de 1-11-940;

Vinte dias a Joaquim Ferreira Leite Sobrinho, praticante de escritório, padrão VI, a partir de 4-11-940;

Trinta dias a Teófilo da Silva Azevedo, artefice, padrão VII, a partir de 9-11-940;

Sessenta dias a Sebastião Felix, trabalhador, padrão III, a partir de 9-11-940 (ofício n. 1.134-G, de 28-11-940, da Fábrica de Piquete).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Curitiba:

Noventa dias a Benedito de Sousa Pires, guarda, padrão VI, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 7-11-940 (ofício n. 751-S, de 30 de novembro de 1940, da F. C.).

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Trinta dias a Inácio Halfeld, artefice, padrão VII, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 20-11-940 (ofício n. 1.099-G, de 28-11-940, da F. J. F.).

Pelo Sr. diretor do Hospital Militar de Belem:

Sessenta dias a Raimundo Zacarias de Araujo, cozinheiro da classe A, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 163 (letra B) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 30-9-940 (rádio n. 74, de 3-10-940 e encam. n. 614, de 18 de novembro de 1940, do H. M. B.).

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

Dia 13 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Agripino Teodoro de Sousa, da Cia. I. de Transmissões, da 5.ª R. M., pedindo matrícula no Curso "B" da Escola das Armas, independente, da idade. — Indeferido.

Terceiro sargento Alexandre Gomes Pereira e Geraldo Pinheiro Machado, do Batalhão Vilagrão Cabrita, pedindo matrícula no curso "B" da Escola de Transmissões. — Deferido.

Mário de Paula e Silva, 3.º sargento do Batalhão Vilafran Cabrita, pedindo matrícula no Curso "B" da Escola de Transmissões. — Indeferido. Não satisfaz ao tempo de praça.

Antônio Soares de Araujo, Alberto Martins Alfaya, Almir Athayde da Mota, Geraldo Monteiro de Moraes Jardim e Wilson Carlos, cabos da E. A. E., pedindo matrícula no Curso "B" da Escola de Transmissões. — Deferido.

Mário Araujo, 2.º sargento do 3.º B. C., 5.ª R. M., pedindo matrícula no Curso "B" da Escola de Transmissões. — Indeferido. Não satisfaz ao requisito de idade nem ao de tempo de praça.

Orlando Beloto, cabo do S. T. R., 5.ª R. M., pedindo matrícula no Curso "B" da Escola de Transmissões. — Indeferido. Não satisfaz ao tempo de praça.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 13 DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas no ofício n. 2-T, de 3 do corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância de 773:927\$4 (setecentos e setenta e três contos noventa e vinte e sete mil e quatrocentos réis), sendo 432:084\$0 de material e 341:843\$4 de pessoal, de mais 15 quilômetros, em prosseguimento, a partir de Km. 20, do trecho Canudos-Formosa, na parte baiana, da rodovia Transnordestina.

As despesas com as referidas obras, que serão atacadas no corrente ano, correrão à conta da verba 5 — Obras, etc., consignação I — Obras, subconsignação 02 — prosseguimento de obras iniciadas etc. n. 26, do Orçamento Geral da República (Decreto n. 2.920, de 30 de dezembro findo).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Sociedade Rádio Difusora de Itapetininga Limitada, atendendo às exigências constantes das letras a) e b) da portaria n. 630, de 19-12-40, apresenta diversos documentos. — Aprovado, dê-se ciência pelo *Diário Oficial*. A C.T.R., em seu parecer, diz: "... satisfazem aquelas exigências, estando, pois, em condições de ser aceitos. Quanto às exigências das letras c) e d) da aludida portaria não fez a interessada qualquer referência. (811-41).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Cecílio Francisco Regis, servente, classe B, do D.C.T., solicitando transferência para igual classe da carreira de carteiro. — O pedido ficou prejudicado com a expedição do Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940 (40.458-40).

Joaquim Marinho de Oliveira, ex-auxiliar de estação da E.F. Maricá, solicitando sua volta ao serviço. — Indeferido, em face dos motivos que determinaram a dispensa do requerente (43.571-40).

José Gomes do Nascimento, carteiro, classe B, do antigo Quadro XXXVI, deste Ministério, solicitando transferência para a classe idêntica da carreira de ajudante de agente do mesmo Quadro. — O pedido ficou prejudicado com a expedição do Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940 (40.786-40).

Paulo Leite dos Santos, auxiliar de escritório VII, da E.F.C.B., solicitando aproveitamento como escrivão, classe C (Serviço Regional), do Quadro II. — Indeferido, por falta de amparo legal (42.663-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de janeiro de 1941

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Severino Pedro da Silva, trabalhador VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 15-1- a 14-2-41. (Proc. número 798-11).

Falecimento de pessoal extranumerário-mensalista publicado no *Diário Oficial* de 14 de janeiro corrente à página 696.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

Nome — Função — Repartição — Data — Processo.

Leia-se:

Falecimento de extranumerários-mensalistas.

Nome — Função — Repartição — Data — Processo.

Entre os nomes de Antônio da Costa Garcez e Lindolfo de Melo, acrescenta-se:

José Pereira de Araújo, motorista X, D. R. do Distrito Federal. 20 de novembro de 1940. Proc. n. 499-41.

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 16 de janeiro de 1941.

Serviço do Material

Requisições de pagamento

Dia 16 de dezembro de 1940

Avisos:

N. 3.751 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 516\$0, relativa a transportes de bagagens para o D. N. de Portos e Navegação. (N. 39.555-40.)

N. 3.752 — Idem, idem, a importância de 2:930\$2, relativa a passagens fornecidas à mesma repartição. (N. 39.556-40.)

N. 3.753 — Idem, à Administração do Porto do Rio de Janeiro, a importância de 584\$5, relativa à taxa de 225 volumes destinados ao D. N. P. N. (N. 39.559-40.)

N. 3.754 — Idem, à Rede Mineira de Viação, a importância de 56\$9, relativa a passagens fornecidas à D. N. P. N. (N. 39.765-40.)

N. 3.755 — Idem, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 476\$9, relativa ao consumo de luz elétrica do D. N. de Obras de Saneamento, durante o mês de setembro. (N. 39.859-40.)

N. 3.756 — Idem, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a importância de 716\$8, relativa a serviços prestados à mesma repartição no mês de setembro. (N. 39.858-40.)

Dia 17

N. 3.804 — Idem, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., a importância de 5:925\$0, relativa ao aluguel de novembro das salas ocupadas pela I. G. de Iluminação, no edifício "Raldia". (Número 41.331.)

N. 3.805 — Idem, a *Luz-Jornal*, a importância de 500\$0, relativa à assinatura de recortes de jornais para a I. G. de Iluminação no segundo semestre de 1940. (N. 41.332-40.)

Dia 19

N. 3.866 — Idem, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 719\$5, relativa ao fornecimento de luz e gás ao D. N. P. N. no mês de outubro. (N. 41.787-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1941

N. 15 — Comunicando ao D. N. O. S. que a requisição ao D. F. C. pelo órgão do material da mesma repartição independe de autorização do Sr. ministro, sendo como é atribuição própria desse órgão. (N. 524-41.)

N. 17 — Comunicando à E. F. C. B. que o regime estabelecido nos arts. 49 e 244 do Código de Contabilidade e seu regulamento, está substituído pelo do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do ano próximo passado, segundo o qual o órgão do material tem autoridade própria para:

a) proceder por simples coleta de preços (qualquer processo comercial, art. 33, do Decreto n. 5.873, de 25-5-40) quando a importância da coisa a adquirir não exceder de 50:000\$0;

b) proceder por concorrência administrativa, se essa importância não ultrapassar 150:000\$0; só se exigindo concorrência pública nos casos superiores. (N. 195-41.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 5, DE 10 DE JANEIRO DE 1941

O diretor, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar o desenhista, classe I, Osvaldo Strauch, para, durante trinta dias, a partir de 21 do corrente, auxiliar os trabalhos de desenho da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

RETIFICAÇÃO

A portaria n. 8 publicada no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1941, a fls. 646, tem a data de 8 do mesmo mês.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Manuel Fadigas de Sousa Júnior, agrônomo, classe I, deste ministério, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Deferido. (DCM-43.964-40.)

Trajano José Martins, esposo de Elvira da Silva Martins, aposentada no cargo de estacionária classe A, do Quadro único deste ministério, pedindo à Diretoria de Despesa Pública expedição de título definitivo de inatividade. — Apresente o termo de curatela, legalmente registrado, exigido por aquela diretoria. DCM-664-41.)

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

PORTARIA N. 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1940

O chefe da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo, usando da competência que lhe atribue o art. 147 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve aprovar, para o próximo exercício de 1941, a escala de férias que baixa com a presente portaria:

ESC-G. — Valdemar Viana — De 6 a 25 de janeiro.
DAT-F. — Otília Carneiro Seoane — De 6 a 25 de janeiro.
MEC-G. — Francisco Ramazzotti — De 6 a 25 de janeiro.
ES-XVI. — Enzo Luiz Nico — De 6 a 25 de janeiro.
MOT-X. — Benedito B. da Cruz — De 11 a 30 de janeiro.
AX-X. — Araújo P. de Abreu — De 11 a 30 de janeiro.
AX-IX. — Haidé C. Rodrigues — De 8 a 27 de fevereiro.
PRLB-II. — Cícero J. Gonzaga — De 8 a 27 de fevereiro.
CLPV-J. — Paulo Aranha — De 8 a 27 de fevereiro.
DAT-F. — Antônio Bertoni — De 8 a 27 de fevereiro.
SVT-C. — Alberico P. de Azevedo — De 8 a 27 de fevereiro.
ES-XV. — Cícero F. do Amaral — De 8 a 27 de fevereiro.
PE-VI. — Esmeralda T. Carvalho — De 8 a 27 de fevereiro.
AGCC-L. — Otávio R. Nóbrega — De 17 de fevereiro a 8 de março.

AGCC-K. — Itamar P. Corrêa — De 10 a 29 de março.
CLPV-I. — Ernesto Viana — De 10 a 29 de março.
SVT-C. — Armando Mosca — De 10 a 29 de março.
AX-IX. — José Franco da Silva — De 10 a 29 de março.
ESC-G. — Darcé Rocha Poppe — De 7 a 26 de abril.
CLPV-H. — Amasvindo A. Marques — De 7 a 26 de abril.
CLPV-H. — Nuno Infante Vieira — De 7 a 26 de abril.
CTO-G. — Alberto G. da Cunha — De 7 a 26 de abril.
SVT-C. — José Maria Ramos — De 7 a 26 de abril.
AA-VIII. — Heitor Gloeden — De 7 a 26 de abril.
SVT-C. — Fernando Vaz Teixeira — De 12 a 31 de maio.
AGFA-K. — Carlos de Azevedo — De 11 a 30 de junho.
AGCC-L. — Mário Câmara Canto — De 11 a 30 de junho.
AGCC-L. — Ubirajara P. Barreto — De 11 a 30 de junho.
AGCC-K. — José Luz de Faria — De 11 a 30 de junho.
AGCC-K. — Renato Dias Martins — De 11 a 30 de junho.
AGCC-K. — Moacir Machado Campos — De 11 a 30 de junho.
AGR-J. — Heitor Cordeiro — De 11 a 30 de junho.
AGR-I. — Aristides C. Oliveira — De 11 a 30 de junho.
AGR-H. — Cristiano C. D. Vieira — De 11 a 30 de junho.
OFAM-K. — Francisco X. da Costa Aguiar Junior — De 11 a 30 de junho.

OFAM-I. — José Tobias de Aguiar — De 11 a 30 de junho.
CLPV-J. — Orioni Silveira Camargo — De 11 a 30 de junho.
ALM-H. — José Bonh Prado — De 11 a 30 de junho.
DAT-F. — Maria T. Mendes — De 11 a 30 de junho.
SVT-C. — João Antônio — De 11 a 30 de junho.
SVT-C. — Valentim Mutschelle — De 27 a 26 de julho.
SVT-C. — João Batista Guiden Jr. — De 11 a 30 de agosto.
SVT-C. — Arnaldo Prado Cruz — De 8 a 27 de setembro.
DAT-F. — Lucília Oliveira Godof — De 10 a 29 de novembro.
AGFA-J. — A. R. Oliveira Mota Filho — De 10 a 29 de novembro.

CIPV-J. — Rui Mourão — De 10 a 29 de novembro.
AGCC-L. — Rui da Costa Ferreira — De 12 a 31 de dezembro.
AGCC-K. — Fued Ferreira — De 12 a 31 de dezembro.
AGCC-K. — Tomaz Alberto Whately — De 12 a 31 de dezembro.
AGCC-J. — Luiz Gomes do Amaral — De 12 a 31 de dezembro.
AGCC-J. — Francisco Antônio Ferreira R. — De 12 a 31 de dezembro.
AGCC-J. — Norival Guedes Pereira — De 12 a 31 de dezembro.
AGCC-J. — Vitor Valente de Oliveira — De 12 a 31 de dezembro.

AGCC-J. — José Felix Nunes Junior — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-J. — Henrique Azevedo Junior — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-I. — José Lacerda Soares — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-I. — Osvaldo Valadão Furquim — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-I. — Otávio Sousa Queiroz — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-I. — Serafim Amur F. do Amaral — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-I. — Frederico Miranda Schimidt — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-H. — Elpidio Moreira Prado — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-G. — José Machado Santana — De 12 a 31 de dezembro.
AGR-XX. — Roberto Junqueira Santos — De 12 a 31 de dezembro.
INSP-XX. — Joaquim Alves de Moraes — De 12 a 31 de dezembro.
INSP-XVIII. — João Lanari Durval — De 12 a 31 de dezembro.
INSP-XVIII. — Alcino Andrade Lemos. — De 12 a 31 de dezembro.
INSP-XVIII. — Luiz Crisost. Oliveira Jr. — De 12 a 31 de dezembro.
INSP-XV. — Rasberge Barros Bueno — De 12 a 31 de dezembro.
Franklin Viegas, chefe da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 2, DE 6 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 23, letra n do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.348, de 26 de julho de 1939, designar o servente classe C, Francisco Luiz dos Santos, para servir na Seção de Café e Plantas Estimulantes.

PORTARIA N. 3, DE 6 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor, resolve tornar sem efeito a portaria n. 74-V, de 30 de dezembro último, pela qual designou o servente, classe C, José Lopes do Nascimento, para servir na Seção de Café e Plantas Estimulantes, desta Divisão.

PORTARIA N. 4, DE 8 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o art. 37, letra c, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o agrônomo de Fomento Agrícola, classe "J", Euclides Eugênio do Vale Bentes, para substituir o Agrônomo de Fomento Agrícola, classe "L", Henrique Lobo, nas suas faltas eventuais, na Chefia da Seção de Sementes, e Adubos, do Laboratório.

PORTARIA N. 5, DE 6 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 23, letra m, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1938, designar o servente, classe C, Joaquim Pedro de Alcântara, para servir na Seção de Plantas Extrativas e Industriais.

Dia 9 de janeiro de 1941

A Seção de Fruticultura:

Para providenciar a ida do Agrônomo Fruticultor "L", Henrique Carlos Moreira e Ilapava, Estado do Rio de Janeiro, afim de inspecionar e orientar sobre a cultura a ser realizada na fazenda do senhor Joaquim Ihojosa, ficando-lhe arbitrada a diária de 38\$0.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

S. C. V. 199-41 — Manuel Joaquim de Almeida Redondo, almoxarife, classe E, lotado nesta Divisão, solicita sejam suas férias transferidas, atendendo ao art. 147, do Estatuto, para ter início à 3 de fevereiro. — Deferido. Em 10-1-941.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve, levando em consideração as alegações do requerente e valendo-se da competência que lhe confere a alínea II do artigo 224 do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, cancelar a repreensão imposta ao extranumerário mensalista, auxiliar de veterinário VII Wilson Carneiro, por portaria n. 27, de 7 de novembro último. — João Cláudio de Lima.

PORTARIA N. 21, DE 11 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve autorizar o funcionamento da peixaria sita à rua Marechal Cantuária, 386, loja D, nesta Capital, de propriedade de Joaquim Alves Pinto, por terem sido satisfeitos todos os requisitos do Decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934. — Ascênio Faria, diretor.

PORTARIA N. 22, DE 11 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Samuel José Benzecry, estabelecida à rua Padre Eutychio 13, em Belem, Pará, com comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 23, DE 11 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a Companhia Nacional de Couros e Peles, filial, estabelecida à rua dos Guararapes, 297, 1.º andar, em Recife, Estado de Pernambuco, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida Companhia cumprido todas as formalidades legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 24, DE 11 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Elias Mansour Zogbi, estabelecida à rua Oscar Guimarães, s/n., em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 25, DE 14 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma G. Frank (Individual), estabelecida à rua Júlio Adolfo, n. 1, 2.º andar, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 26, DE 14 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Martin Ledel, estabelecida em Cacequy, Município de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 27, DE 14 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Bernardo de Oliveira Marante, estabelecida à rua Presidente Getúlio Vargas, s/n., em Colatina, Estado do Espírito Santo, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascânio Faria*, diretor.

Serviço Florestal

Pela Portaria n. 10, de 20 de dezembro de 1940 foi designado Ademir de Almeida para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 56 do Código Florestal e tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Pela Portaria n. 11 de 20 de dezembro de 1940, foi designado Leodégio Bandeira para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal na região do 27.º Distrito Policial, em Bangú, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 56 do Código Florestal e tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Pela Portaria n. 12 de 20 de dezembro de 1940, foi designado José Arinelli para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal no Município de Santa Teresa, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 56 do Código Florestal, tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Pela Portaria n. 13 de 20 de dezembro de 1940 foi designado João Fernandes da Conceição para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal em Peixe, Estado de Goiás, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do art. 56 do Código Florestal e tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Pela Portaria n. 14, de 20 de dezembro de 1940, foi designado Joaquim Dantas para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal na região de Jacarépaguá, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do art. 56 do Código Florestal e tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Pela Portaria n. 15, de 20 de dezembro de 1940 foi designado Viriato Bandeira, prefeito municipal de Herculânea, Mato Grosso, para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal naquela localidade, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 56 do Código Florestal, e tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1941

Por Portaria n. 114, de 31 de dezembro findo, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.549, de 29-11-940, foi designado o observador meteorológico, classe D, João Crisóstomo de Farias, para ter exercício na Estação Meteorológica de Maceió, Estado de Alagoas.

Por Portaria n. 115, de 31 de dezembro findo, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.549, de 29-11-940, foi designado o observador meteorológico, classe G, Albino Gonçalves de Meio, para ter exercício na Estação Meteorológica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Por Portaria n. 116, de 31 de dezembro findo, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.549, de 29-11-940, foi designado o observador meteorológico, classe C, Mário da Silva Lopes, para ter exercício na Estação Meteorológica de São Salvador, Estado da Bahia.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1940

N. 5.099 — Proc. 9.733-40 — Comunicando a apresentação, pelo biólogo, classe J, Artur de Miranda Bastos, dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas por conta do adiantamento de 10:000\$0, recebido em 16-8-940.

Delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.100 — Proc. 9.733-40 — Idêntico ao de n. 5.099.

— Delegado Tribunal de Contas — Vitória — Espírito Santo:

N. 5.102 — Proc. 15.110-40 — Solicitando registro importância 924\$0, para pagamento ao classificador produtos vegetais, classe I, Luiz Melchior Carneiro de Mendonça e referente a diárias.

— Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 5.109 — Proc. 10.725-40 — Solicitando pagamento à Rede Mineira de Vição, da conta 9/11/1.191, valor 7\$6.

— Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 5.111 — Proc. 8.227-40 — Solicitando pagamento à Rede Mineira de Vição, conta 0/9/1.132, valor 12\$7.

Dia 20

Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 5.139 — Proc. 3.124-40 — Solicitando pagamento à "Revista do Serviço Público", da importância de 150\$0, correspondente a 3 assinaturas.

— Delegado do Tribunal de Contas — Fortaleza:

N. 5.140 — Proc. 1.758-40 — Solicitando registro despesa 696\$0 em favor do agrônomo do fomento agrícola, classe K, Humberto Rodrigues de Andrade, referente a diárias, nos meses de fevereiro, março, maio, agosto e setembro.

— Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 5.159 — Proc. 22-39 — Solicitando pagamento à revista "Orquidêa", da importância de 150\$0 correspondente fornecimento 5 assinaturas.

Dia 26

Diretor Divisão do Pessoal:

N. 5.272 — Proc. 6.624-40 — Solicitando pagamento à Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, contas K-638 e L-751, valores 34\$0 e 118\$6, por exercícios findos.

Diretor Divisão de Contabilidade

N. 5.173 — Proc. 6.624-40 — Solicitando pagamento à Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, por exercícios findos, conta K-639 valor 344\$0.

N. 5.175 — Proc. 9.733-40 — Remetendo em três vias, documentos comprobatórios despesas efetuadas por conta adiantamento 10:000\$0, pelo biólogo, classe J, Artur de Miranda Bastos.

Diretor Divisão do Pessoal:

N. 5.178 — Proc. 10.296-40 — Solicitando pagamento contas 1.603, 1.988, 2.064 e 2.150, valores 3\$5, 191\$8, 95\$8 e 194\$7 à Leopoldina Railway Comp. Ltda.

Dia 27

Diretor geral do Departamento de Administração:

N. 5.214 — Proc. 3.241-40 — Solicitando providências no sentido seja paga ao classificador de produtos vegetais, classe J, Jarbas Bueno, importância 1:500\$0, como ajuda de custo devido sua remoção do Estado de São Paulo para o de Rio G. do Sul.

Dia 12

Diretor Divisão de Contabilidade:

N. 5.218 — Proc. 920-40 — Solicitando pagamento à Cia Telefônica Brasileira, contas 13.743, 13.744, 13.745, 13.747 e 13.748, importâncias de 324\$6, 418\$5, 287\$6, 260\$4 e 260\$1, referentes a assinaturas de telefones.

Dia 20

Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais:

Presidente da Sociedade Agrícola Pastoril — Santa Maria — R. G. do Sul:

N. 5.155 — Proc. 14.553-40 — Remetendo certificado registro n. 46, dessa Sociedade.

Presidente da União Regional das Sociedades Agrícolas da Colônia Cruz Machado — União Vitória — Paraná:

N. 5.156 — Proc. 12.934-40 — Remetendo certificado registro essa entidade sob n. 45.

Dia 23

Inspetor da Alfândega:

N. 5.164 — Proc. 14.872-40 — Comunicando inscrição sob n. 56, até 31-3-41, como exportadora de café, a Sociedade Santista Exportadora Ltda.

Chefe da Fiscalização Bancária:

N. 5.165 — Proc. 14.872-40 — Idêntico ao de n. 5.164.

Dia 26

Inspetor da Alfândega:

N. 5.187 — Proc. 14.871-40 Comunicando inscrição sob n. 59, no Registro de Exportadores, como exportadora de café, a S. A. Leon Israel Cia.

Agente S.E.R. — Niterói:

N. 5.188 — Proc. 15.083-40 — Idêntico ao de n. 5.187 e remetendo exemplar marca "LIB", usada pela referida firma.

Chefe da Fiscalização Bancária:

N. 5.189 — Proc. 14.871-40 — Idêntico ao de n. 5.187.

Dia 31

Seção de Padronização dos Produtos Alimentares:

Chefe do Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de Frutas:

N. 5.244 — Proc. 15.985-40 — Remetendo exemplar rótulo marca "Imperatriz", usado pela firma José de Oliveira, registrada sob n. 4.

Dia 16

Seção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas:

Diretor Seção de Organização Econômica da Produção — Porto Alegre:

N. 5.082 — Proc. 13.919-40 — Comunicando registro sob n. 1.080, da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Pelotas, que fica sob a fiscalização do Ministério do Trabalho.

Presidente da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Pelotas:

N. 5.083 — Processo n. 13.919-40 — Comunicando registro essa entidade sob n. 1.080, em 6-12-940, que fica sob a fiscalização do Ministério do Trabalho e obrigada a entrar em funcionamento dentro do prazo de 120 dias.

Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 5.084 — Processo n. 13.919-40 — Encaminhando lista nominativa dos associados, estatutos sociais, ata de constituição da entidade e certificado de arquivamento dos documentos da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Pelotas, registrada sob n. 1.080.

Diretor do D. A. C. — Pernambuco:

N. 5.086 — Processo n. 13.139-40 — Comunicando registro sob n. 1.078, em 6-12, da Cooperativa de Laticínios Boa Sorte.

N. 5.087 — Processo n. 13.139-40 — Idêntico ao de n. 5.086, ao Presidente da entidade, nele referida.

Diretor Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 5.093 — Processo n. 1.217-37 — Comunicando cancelamento registro da Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da E. F. C. B. em São Paulo.

Diretor do D. A. C. — São Paulo:

N. 5.094 — Processo n. 1.217-40 — Comunicando cancelamento registro n. 38, da Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da E. F. C. B. em São Paulo e n. 61, do Banco Rural de Mogi Guassú.

Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 5.104 — Processo n. 6.543-39 — Remetendo lista nominativa dos associados, estatutos sociais, ata da assembléia de constituição e certificado de arquivamento, da Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Manufatura Fluminense, registrada sob n. 1.081.

Presidente da Sociedade Cooperativa de Consumo da Manufatura Fluminense — Estado do Rio:

N. 5.105 — Processo n. 6.543-39 — Comunicando registro essa entidade sob n. 1.081, que fica com prazo de 120 dias para entrar em funcionamento.

Agente S. E. R. — Niterói:

N. 5.106 — Processo n. 6.543-39 — Remetendo certificado registro n. 1.081.

Diretor Serviço Organização Econômica da Produção — Paraná:

N. 5.122 — Processo n. 13.921-40 — Comunicando registro sob n. 1.085, da Cooperativa de Laticínios Agrícola Iguassú, que deverá em assembléia geral extraordinária, alterar os arts. 41, 48 e 53.

Presidente da Cooperativa de Laticínios Agrícola Iguassú — Paraná:

N. 5.123 — Processo n. 13.921-40 — Comunicando registro essa entidade sob n. 1.085, que fica obrigada a funcionar dentro do prazo de 126 dias.

Diretor da Seção de Organização Econômica da Produção, Porto Alegre:

N. 5.124 — Processo n. 13.917-40 — Comunicando registro sob n. 1.082, da Cooperativa Agrícola Quaraí.

Presidente da Sociedade Cooperativa Agrícola de Quaraí, Rio G. do Sul:

N. 5.125 — Processo n. 13.917-40 — Idêntico ao de n. 5.124 e que tem o prazo de 120 dias para entrar em funcionamento.

Presidente Coop. Agro-Pecuária de Pedro Velho — Rio Grande do Norte:

N. 5.126 — Proc. 13.542-40 — Comunicando registro essa cooperativa sob n. 1.076, que fica com prazo 120 dias entrar em funcionamento.

Chefe Seção Cooperativismo Departamento Agricultura, Viação e Obras Públicas — R. G. do Norte:

N. 5.127 — Proc. 13.542-40 — Comunicando registro sob n. 1.076 da Cooperativa Agro-Pecuária de Pedro Velho.

Presidente da Cooperativa de Produção e Consumo Natal, Ltda. — Alfredo Chaves — R. G. do Sul:

N. 5.128 — Proc. 11.894-40 — Comunicando registro essa entidade sob n. 1.063.

Presidente Cooperativa Chauffeurs Profissionais e Amadores Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 5.130 — Proc. 7.756-40 — Comunicando registro essa entidade sob n. 1.084, que fica com prazo 120 dias para entrar em funcionamento.

Diretor Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 5.131 — Proc. 7.756-40 — Remetendo lista nominativa dos associados, estatutos sociais, ata de assembléia geral de constituição, certificado de arquivamento dos documentos da Cooperativa dos Chauffeurs Profissionais e Amadores de Minas Gerais, registrada sob número 1.084.

Diretor Seção de Organização Econômica da Produção — R. G. do Sul:

N. 5.132 — Proc. 4.685-40 — Remetendo uma via cada documento registro da Caixa Rural Serião Campestre, sob n. 931.

Dia 20 de dezembro de 1940

Diretor da Seção de Organização, Assistência e Fiscalização do Trabalho — Belo Horizonte:

N. 5.137 — Proc. 7.756-40 — Comunicando registro sob n. 1.084, da Cooperativa dos Chauffeurs Profissionais e Amadores de Minas Gerais.

Diretor D. A. C. — São Paulo:

N. 5.142 — Proc. 14.236-40 — Remetendo certificado registro n. 1.085, da Cooperativa Agrícola Mixta de Pompéia e comunicando registro sob n. 1.087, da Cooperativa dos Plantadores de Mandioca de Presidente Bernardes.

Diretor Seção Organização Econômica da Produção — Porto Alegre:

N. 5.146 — Proc. 6-37 — Remetendo segunda via certificado registro n. 96, da Cooperativa Indústria Pedritense de Carnes. Cientificando ter sido cancelado anterior registro sob n. 959. Remetendo saldo em estampilhas federais, no total de 5\$0, enviadas pela referida entidade.

Agente S. E. R. — Santa Catarina:

N. 5.149 — Proc. 13.629-40 — Comunicando registro sob n. 1.083, da Cooperativa Mixta dos Produtores de Mandioca de Jaguaruna.

Presidente da Cooperativa Mixta dos Produtores de Mandioca de Jaguaruna — Santa Catarina:

N. 5.150 — Proc. 13.629-40 — Idêntico ao de n. 5.149.

Dia 21 de dezembro de 1940

Diretor do D. A. C. — Pernambuco:

N. 5.162 — Proc. 14.377-40 — Comunicando registro sob n. 1.088, 1.089 e 1.090, das Cooperativas Escolares: Inocêncio Lima, Dr. Arcânio Pereira e Julio de Melo.

Dia 26 de dezembro de 1940

Presidente da Caixa Operária e Rural de Campina Grande — Paraíba:

N. 5.204 — Proc. 2.546-39 — Remetendo certificado de registro da série E, n. 1, e dossier n. 651, relativos a essa entidade.

Chefe da Seção de Cooperativas do Departamento de Agricultura, Viação e Obras Públicas — R. G. do Norte:

N. 5.210 — Proc. 14.961-40 — Informando que a Cooperativa Agro-Pecuária de Augusto Severo foi registrada sob n. 1.066, a Cooperativa Agro-Pecuária de Pedro Velho foi registrada sob n. 1.076, cujo certificado remete; ter expedido certificado n. 1.069, da Caixa Rural de Lages e, por fim, que a Caixa Rural de Currais Novos ainda não foi registrada.

Dia 30 de dezembro de 1940

Diretor das Rendas Internas:

N. 5.227 — Proc. 3.472-36 — Remetendo três exemplares dos estatutos sociais, cópias das atas de constituição e reforma dos referidos estatutos, lista nominativa e folha do jornal que publicou o arquivamento dos documentos da sociedade Banco Aliança de Pernambuco, registrada sob n. 1.091.

Agente S. E. R. — Santa Catarina:

N. 5.231 — Proc. 11.118-40 — Remetendo certificado registro n. 1.097, da Federação de Mate de Santa Catarina.

Diretor do D. A. C. — Recife:

N. 5.236 — Proc. 3.472-36 — Comunicando registro sob número 1.091, do Banco Aliança de Pernambuco, tendo sido entregue ao Sr. Juvenino Arantes o respectivo certificado.

Diretor do D. A. C. — São Paulo:

N. 5.238 — Proc. 14.689-40 — Comunicando registro sob n. 1.095, da Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Escola Prática de Agricultores "José Bonifácio".

N. 5.240 — Proc. 14.686-40 — Remetendo certificados de registro: 1.902, 1.903, 1.094 e 1.096, das Cooperativas: Agrícola de Monte Alto, Mixta dos Agricultores de Presidente Prudente, Agrícola Mixta de Taquaritinga e Escolar do Grupo Escolar "Santa Rita".

Dia 31 de dezembro de 1940

Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 5.243 — Proc. 14.688-40 — Remetendo exemplar dos estatutos, cópia da ata de constituição, lista nominativa e jornal que publicou a certidão arquivamento documentos da Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-1, DE 3 DE JANEIRO DE 1941

Sr. Presidente da República:

O comerciante José Pereira Torres, de Itabaianinha, Sergipe, não havendo obtido solução para a aposentadoria que requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em agosto de 1938, por incapacidade física, verificada em inspeção médica, apelou para V. Ex., em carta datada de 17 de agosto do ano seguinte, no sentido de ser dado mais rápido andamento ao processo respectivo, tendo em conta a precária situação em que se achava.

O postulante fora beneficiado por uma resolução de caráter geral, do mencionado Instituto, segundo a qual era assegurado o direito de aposentadoria, mediante preenchimento de condições ali expressas, e pagas as contribuições em mora, a todos os comerciantes que, já sendo a 1 de janeiro de 1935, deixaram de utilizar-se, no prazo de seis meses, estabelecido pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, da faculdade de promover seu ingresso na instituição, e nessa conformidade foi favoravelmente julgado pelo Conselho da 5.ª Região, com sede no referido Estado, o processo cuja solução era pleiteada, submetido o resultado desse julgamento à aprovação do Conselho Administrativo do Instituto.

Da referida resolução já havia aquele Conselho interposto recurso, "ex-officio", atendendo aos graves prejuízos que verificou acarretar tal liberalidade à solidez da instituição, tendo sido o mesmo recurso, em face dos motivos relevantes que o justificaram, provido por despacho ministerial de 5 de junho de 1939, que anulou a resolução cujos inconvenientes eram apontados.

Falecendo, destarte, ao postulante o indispensável apoio legal, foi anulada a decisão do Departamento da 5.ª Região que lhe concedera, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a aposentadoria desejada, restando-lhe, contudo, o direito de promover a restituição das contribuições recolhidas, à exceção das que se referirem ao ano de 1935.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — *Waldemar Falcão*. — Responda-se de acordo com a informação. Em 10-1-941. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 15-1-41. — W. Falcão.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1940

Processo despachado.

No processo n. MTIC 950-41, em que o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho encarece a necessidade de sua ida a São Paulo, afim de tratar de interesses do Ministério junto à Feira das Indústrias daquele Estado, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Como parece ao S. E. P. T.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para o exercício de 1941, e que se faz publicar em cumprimento ao Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo art. 19, do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940.

N.	Nomes e indicação do trabalho	Código	Fixação do prazo	Mínimo de produção diária	Condições de execução	Acabamento	Pagamento por unidade
1	Igípiã da Piedade, preenchimento de fichas vocálicas.	1.901	De 1-1-1941 a 28-2-41	15	Meios mecânicos	Perfeito	1\$000
2	Regina São Tiago, idem.	1.901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
3	Ira Fernandes Pereira, idem.	1.901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
4	Robério de Albuquerque Lima, idem.	1.901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
5	Fernando Sombra da Fonseca, idem.	1.901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
6	Beatriz Patriota Barreto, preenchimento de fichas verbais.	1.902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
7	Ieda Moura, idem.	1.902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
8	Marcos Vinicius Borges Estrela, idem.	1.902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
9	Tomé José Pinheiro, idem.	1.902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
10	Roberto da Justa Luna Freire, idem.	1.902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
11	Pedro Aloisio Rodrigues Bastos, preenchimento de fichas emblemáticas.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
12	Tácito Conti, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
13	Dolores Silva Lins, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
14	Cleonica Abdon, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
15	Moacir Duarte de Sousa, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
16	Rute Lira da Silva, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
17	Colbert Cardoso Peganha, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
18	Glaucio de Castro e Silva, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
19	Jaef Pais Pinto, idem.	1.903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
20	Paulo Jorge Simões Correia, verificação e codificação de fichas em geral.	1.904	Idem	4.500	Meios manuais	Idem	\$002
21	Evaldo Henrique Magalhães de Almeida, idem.	1.904	Idem	4.500	Idem	Idem	\$002
22	Soloni Maldonado de Carvalho, idem.	1.904	Idem	4.500	Idem	Idem	\$002
23	Maria da Glória Gurgel Valente, idem.	1.904	Idem	4.500	Idem	Idem	\$002
24	Ambrozina Monteiro Marinho, idem.	1.904	Idem	4.500	Idem	Idem	\$002
25	Zilda Amaral Berredo, idem.	1.904	Idem	4.500	Idem	Idem	\$002
26	Antônio Fernandes Magalhães, idem.	1.904	Idem	4.500	Idem	Idem	\$002
27	Silvino Bastos Pais Barreto, preparo e seleção de "clichés".	1.905		50	Meios mecânicos	Idem	\$200
28	Marília Monteiro Bernardes Costa, colecionamento de marcas.	1.906	Idem	100	Meios manuais	Idem	\$200

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em de de janeiro de 1941. — Confere. (ilegível), sec. — Visto, Francisco A. Coelho, diretor geral.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 89

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º É obrigatória, em lugar bem visível do envoltório do produto oferecido aos mercados externos, a indicação do ano da respectiva colheita.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor em 1.º de fevereiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1941. — Diniz Junior, presidente.

(C. 739 — 16-1-41 — 16\$3)

TRIBUNAL DE CONTAS

O Presidente do Tribunal de Contas

Resolve designar o oficial administrativo da classe H, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Josué Gerson Monteiro, para servir como Secretário dos Senhores Ministros Otávio Tarquínio de Souza Amarante e José Américo de Almeida, quando em função de Ministros Semanários.

Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1941. — Ruben Rosa.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 15 DE
JANEIRO DE 1941

Praças	Mercados		A vista Livres
	Oficial	Livre	
Londres:			Especial
Libra AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	—	1\$038
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$060
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$672
Portugal	—	\$795	\$884
Suiza	—	4\$602	4\$850
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$560	19\$775	20\$707
Uruguai	—	7\$820	7\$950
Argentina	—	4\$690	4\$919
Japão	—	4\$663	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE JANEIRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 %, p/\$ 1.000 (Estabili- zação do Câmbio e outros fins)	4:150\$000
Empréstimo Federal de 1922, 7 %, p/\$ 1.000 (Eletrifica- ção da E. F. Central do Brasil)	3:880\$000
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 %, p/\$ 1.000 (Res- gate da Dívida Flutuante)	3:550\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 %, p/\$ 1.000 (Resga- te da Dívida Flutuante)	3:550\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	781\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	783\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nom.	785\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	799\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	405\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	839\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:050\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	750\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ..	190\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	190\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	154\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	170\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	167\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	81\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	620\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	204\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:016\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	135\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	390\$000

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	203\$000
Fluminense Football Club	53\$000

Vendas judiciais

462 Apólices Diversas Emissões, 1:000\$, 5 %, nom. ...	785\$000
165 Apólices Municipais do Dec. n. 2.097, 7 %, port. ...	190\$000
65 Apólices Municipais do Dec. n. 3.264, 7 %, port. ...	190\$500
10 Apólices Municipais de 1931, port.	200\$500
25 Apólices Minas, 1934, 5 %, 200\$, 2.ª série	170\$500
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor de Fundos Públicos, José Nascimento de Araújo, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 17 do corrente, um título de sócio do Fluminense Football Club, pertencente ao finado Vitor Lessorre. A venda será feita com limite de preço.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C 773 — 16-1-1941 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 17 do corrente, 3 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, nom., e 2 ditas de 500\$000, pertencentes ao espólio de Artur Gomes de Sá.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C 774 — 16-1-1941 — 12\$2.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral		Exclusive
			depósitos
Arrecadada de 2 a 13 de janeiro de 1941	18.786:798\$600	18.346:115\$100	
Em 14 de janeiro de 1941 ..	1.610:131\$700	1.564:524\$000	
Total	20.396:930\$300	19.910:639\$100	
Em igual período de 1940 ..	20.277:267\$500	19.942:525\$100	
Diferença para mais em 1941	119:662\$800	31:886\$000	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral		Exclusive
			depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de janeiro de 1941	20.396:930\$300	19.910:639\$100	
Em 15 de janeiro de 1941 ..	3.362:188\$300	3.324:851\$400	
Total	23.759:118\$600	23.235:490\$500	
Em igual período de 1940 ..	25.910:506\$600	25.514:301\$600	
Diferença para menos em 1941	2.151:388\$000	2.278:811\$100	

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA GLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ALMOXARIFE, DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almoхарife, de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados: Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas-Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

3. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

4. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Distrito Federal — Andar terreo do Ministério do Trabalho.

Recife — Rua Primeiro de Março n. 25, 6.º andar.

Salvador — Rua Torquato Bafa n. 3, 4.º andar, sala 8.

São Paulo — Rua Benjamin Constant n. 85.

Belo Horizonte — Rua Tapinambás n. 744, 1.º andar.

Curitiba — Avenida João Pessoa n. 103, 1.º andar, sala 117.

Porto-Alegre — Rua dos Andradas n. 1.232, 1.º andar.

5. A inscrição ficará aberta pelo prazo de sessenta dias seguintes, a partir de 10 de fevereiro de 1941 e será encerrada às 17 horas do dia 10 de abril de 1941.

6. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 820 de 11 de novembro de 1940.

7. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

8. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

9. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$000 em estampilhas federais e 8200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografias do candidato, de 3 X 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

10. Nos termos do parágrafo 3º do art. 17, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4º e 5º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

11. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

12. As provas de seleção serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) prova escrita de Mercologia e Legislação de Material;

c) prova escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística;

d) prova prática de aceitação de materiais.

13. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação: Conhecimentos Gerais.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

15. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA LABORATORISTA-AUXILIAR V — DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA).

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para vagas de extrenumerário-mensalista — Laboratorista-Auxiliar V — do Laboratório Central de Enologia (Ministério da Agricultura).

2. A situação dos candidatos habilitados será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas 10 (dez) dias seguidos a partir do dia 20 próximo vindouro e se encerrarão às 17 horas do dia 29 do mês em curso.

4. A inscrição se fará mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida pela Divisão de Seleção e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes bastante para esse fim.

5. No ato da inscrição o candidato apresentará:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de identidade, constante da carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, há dois anos, passado por autoridade sanitária federal.

6. Os candidatos do sexo masculino farão, ainda prova de qualificação com o Serviço Militar, com a apresentação de carteira ou certificado de reservista.

7. Juntamente com o requerimento de inscrição e os documentos acima enumerados serão entregues seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 cms.).

8. A prova será realizada de acordo com o estabelecido no anexo.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova e o local de sua realização.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

11. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

12. Os candidatos habilitados só serão propostos para admissão depois de submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local da inscrição, em hora de expediente.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA LABORATORISTA-AUXILIAR V

A prova constará de duas partes

Parte I — Prático oral que versará sobre a conservação de aparelhos de laboratório usados em Enologia.

Parte II — Escrita — Redação de um relatório sobre o assunto da arguição — logo após o término da parte I.

A correção de linguagem será considerada na parte escrita.

Para efeito de correção e julgamento da prova observar-se-á:

Parte I — até	50 pontos
Parte II — até	50 pontos

O mínimo para habilitação será de — 60 pontos (60) sessenta pontos.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — MESTRE XV — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

São convidados a comparecer no próximo dia 20 (vinte) do corrente, segunda-feira, às 9 (nove) horas da manhã, ao Instituto Nacional de Tecnologia, sito à Avenida Venezuela n. 82, afim de prestarem a parte prática da prova referida os seguintes candidatos inscritos:

Dalmo Plácido Gomes
José de Medeiros Castro
Manoel de Oliveira Faria
Manoel Gonçalves
Oswaldo de Carvalho
Ismar Gomes da Costa
Octacílio Ignacio da Silva
Atacídes Saisse
Wilson Pereira Santos
Manoel Siqueira.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de janeiro de 1941. — *Alfredo de Castro Ramos da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram habilitados na prova de capacidade física, de que trata a letra b do artigo 3.º das Instruções Especiais do concurso acima, os seguintes candidatos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO — NOME

2. Everaldo Amarante.
6. Manoel José Gomes.
14. Walter Santa Eufenia Bianchi.
18. Oswaldo Dias Ferreira.
20. Rivaldo Brasileiro M. Portilho.
25. Geraldo de Jesus de Souza e Silva.
27. Augusto da Costa.

32. Ernesto Cordeiro de Carvalho.
 35. Olívio de Mattos.
 37. Amaury José da Costa.
 38. Paulo Fundagem Nogueira.
 41. Wilson Pizza.
 43. Daniel da Silva Mendes.
 44. Ary Marques de Oliveira.
 47. Francisco de Almeida Ramos.
 48. José Caenazzo.
 49. Thales Gonçalves Brazunga.
 50. Edgard Caenazzo.
 51. Renato Sauer Napoli.
 52. Elizeu Nery Guarabyra.
 53. José Moreira de Souza.
 54. Alsimar Rabelo da Costa.
 57. Adriano Chiarini.
 58. José Fernandes Vasconcellos Carreira.
 60. Renan Seixas.
 61. Orlando Balthazar.
 62. Alfredo de Matos Monteiro.
 63. Altivo Jorge de Souza.
 64. José Zamagna.
 66. Mário Luiz Pessôa.
 67. Vitorino de Souza Amaro.
 68. Petronio Fontoura.
 69. Walter de Souza Goulart.
 70. José Carlos Santos Junior.
 74. Luiz Coccarelli.
 76. Adyr da Silva Mendes.
 82. Ralph Medeiros Ribeiro.
 84. Telmo Augusto Baptista.
 85. Carlos Alberto Braga Rinaldi.
 91. Waldemar Kriwochein.
 93. Osmar Martiniano de Hollanda.
 94. Oswaldo Rodrigues.
 96. Joffre Lemos Pereira.
 98. Cidéo Leite.
 100. Olyntho Vieira Scaramuzzi.
 101. Adalberto Domingos Barboza.
 102. Thorwald Dalsgaard.
 104. Ataliba Beck.
 106. Mário Cunha.
 108. Cicero Peganha.
 119. Pedro Paulo Coelho.
 120. Waldemiro de Oliveira.
 121. Walter François de Faria.
 124. Domingos de Oliveira Santanna.
 128. Léo Bartholomeu Puccio.
 130. Jacy Mathias Ricão.
 142. Ricardo Ewald.
 143. Maíyr Gouvêa de Macedo.
 144. José Azevedo Dorés.
 147. Wilson Filardi.
 149. Augusto Gonçalves Dias.
 150. Milton José Leal.
 154. Alexandre Akel Xedid Kede.
 155. Léo de Barros Jensen.
 157. Leopoldo de Oliveira.
 158. Edgard dos Santos Paiva.
 160. José Gomes da Silva.
 163. Hélio do Nascimento Berbert.
 D. S. do D. A. S. P., em 16 de janeiro de 1941. — Arnor Guapyassú, secretário da Banca Examinadora.

Frabcosco Lanzelota, n. 6.304 — Art. 102.
 Aristides Antônio Ferreira, n. 6.819 — Art. 102.
 Serafim Rodrigues Volta, n. 12.145 — Art. 248 L.
 José Cipriano, n. 13.422 — Art. 102.

Autos de passeio:

Hernani Pedrosa Hardmann, n. 131 — Art. 102.
 Oton Ferreira Barros, n. 162 — Arts. 98 e 81.
 Miguel Monteiro Barros Lino, n. 267 — Art. 102.
 Vítor Magalhães Cardoso, n. 427 — Art. 102.
 José Fagundes Neto, n. 736 — Art. 248 L.
 José Bessac, n. 1.346 — Art. 102.
 Valtér Silva Duarte, n. 2.177 — Art. 102.
 Célia Muniz Murinho, n. 2.251 — Arts. 102 e 257.
 Evandro Marçal, n. 2.828 — Art. 102.
 Eduardo Vieira Santos, n. 3.252 — Art. 102.
 Nilo Teixeira Raposo, n. 3.270 — Art. 102.
 Armando Barcellos, n. 3.583 — Art. 102.
 Manuel Botelho Macedo Filho, n. 4.273 — Art. 100.
 Antônio Cabral Telo, n. 3.490 — Art. 248 L.
 Carlos Legey Filho, n. 4.410 — Arts. 102 e 257.
 Oton Soares, n. 4.520 — Art. 248 L.
 Pedro Emilio Hofman, n. 4.591 — Arts. 248 L e 105.
 Valtér Tross, n. 4.829 — Art. 102.
 Manuel Armindo Cardoso, n. 5.289 — Art. 100.
 Aladar Sener, n. 5.490 — Art. 81.
 Heider Siqueira Gomes, n. 6.343 — Arts. 102 e 257.
 Aderbal Pinto Sousa, n. 6.522 — Art. 102.
 Adão Queiroz Vieira, n. 7.421 — Art. 102.
 Bertino Mota, n. 7.855 — Arts. 102 e 257.
 Valtér Spiller, n. 8.043 — Art. 82.
 Beatriz Quartim Simonsem, n. 8.573 — Art. 102.
 Loturco Gaetano, n. 8.947 — Art. 102.
 Francisco Florêncio Vasconcelos, n. 9.205 — Art. 102.
 Carlos Galo Oliveira, n. 10.024 — Arts. 102 e 81.
 Antônio Parance Albuquerque, n. 10.139 — Art. 102.
 João Maria Ferreira, n. 10.571 — Art. 144.
 Jair Paes, n. 10.720 — Art. 248 L.
 Tomé Monteiro Andrade, n. 10.782 — Art. 102.
 Jorge Ferreira Matos, n. 13.217 — Art. 102.
 Eduardo Gomes, n. 13.268 — Art. 81.
 Augusto da Silva Barros, n. 13.311 — Art. 257.
 Arturo Policiano, n. 14.022 — Art. 248 L.
 José Felizola Zucarino, n. 14.212 — Art. 248 L.
 Djalma José Santos, n. 14.900 — Art. 102.
 Luiz Bernardo, n. 15.153 — Art. 248 L.
 Júlio Benedito, n. 15.268 — Art. 102.
 Antônio Alves Pinto, n. 15.877 — Art. 248 L.
 Luiz Henrique Santos Bruno Filho, n. 17.061 — Art. 102.
 Alberto Thornaghi, n. 17.746 — Arts. 79 e 81.
 Alois Santer, n. 17.820 — Arts. 82-81.
 Alvaro Fróes Fonseca, n. 18.327 — Art. 248 L.
 Eurico Figueiredo Sampaio, n. 18.649 — Art. 102.
 Manuel de Carvalho, n. 18.852 — Arts. 102 e 257.
 Osvaldo Pessoa, n. 20.254 — Art. 102.
 José Júlio Fontes, n. 20.731 — Arts. 102 e 257.
 Luiz Cavalcante Silva, n. 22.304 — Art. 248 L.
 Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Correia Garcia d'Avila, n. 24.557 — Art. 102.
 José Mendes Oliveira Castro, n. 25.152 — Art. 102.
 Abílio Augusto Trota, n. 25.205 — Arts. 102 e 257.
 José Neves Araripe, n. 25.246 — Art. 102.
 Luiz Santos Reis, n. 25.256 — Art. 102.
 Clair Correia Santos, n. 25.806 — Art. 85.
 Serafim Gonçalves Pinto, n. 26.336 — Art. 102.
 Robert Ernest Hubert Silberath, n. 26.514 — Art. 102.
 Antônio Carlos Brasil C. Faria, n. 26.666 — Art. 102.
 Antônio Eduardo Canali, n. 26.910 — Art. 102.
 Alberto Faria Filho, n. 26.922 — Arts. 102 e 257.
 Vitorino José de Sousa, n. 27.914 — Art. 102.
 Joaquim de Matos Rocha, n. 28.571 — Arts. 102 e 81.
 Plínio da Costa Gama, n. 29.182 — Art. 102.
 José Dolabela, n. 29.227 — Art. 102.
 César Maspero, n. 29.927 — Art. 79.
 José Joaquim dos Santos, n. 30.548 — Art. 81.
 Antônio Augusto Xavier, n. 30.606 — Art. 248 L.
 Hélio Albernaz Alves, n. 30.618 — Art. 102.
 José Ramos, n. 30.808 — Art. 102.
 Mário Gusmão, n. 31.490 — Art. 248 L.
 Carlos Carneiro Ribeiro, n. 31.361 — Art. 100.
 Raul Augusto Dias Gonçalves, n. 31.418 — Art. 248 L.
 Osvald Robinsom, n. 33.080 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Dr. Edgard Pinto Estrella, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 449 — 954 e 978 — Arts. 248 L e 248 E.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 440 e 445 — Arts. 248 L e 248 E.
 Viação São Jorge Ltda., n. 170 — Art. 248 E.
 Empresa Viação Vitória Ltda., n. 289 — Art. 79.
 Caldeira & Silva, n. 519 — Art. 248 L.
 M. P. Salgado, n. 603 — Art. 248 L.
 Roberto J. Schmidt, n. 687 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Manuel Agnelo, n. 12.305 — Art. 79.
 Antônio Thermudo, n. 1.457 — Art. 248 L.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados:

Maria Augusta Orazi — Alberto Andrade Mello — Aluísio Moss de Castro — Alípio Antônio Rodrigues Porto — Rômulo do Nascimento Leite — Flávio Alves da Silva Braga — Marcelo Pena da Veiga — Alfredo Mário Mader Gonçalves — Sebastião Tomaz de Oliveira — Manuel Ferreira da Silva — Antônio Gomes da Rocha — Osmir Pessoa da Silveira — Avelino Pereira de Sousa — Inácio Loyola Costa — Juraci Alvares Pimenta — Carlos Taddei — José Gonçalves Ferreira — Ademar Silveiras e Manuel Luiz de Oliveira.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de janeiro de 1944. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão do Pessoal**

Pelo presente edital fica citado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o atendente, classe C, do Quadro I, deste Ministério, Osvaldo Las Casas de Azevedo para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 322, de 1941, em curso nesta Divisão e referente à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1944. — *Orlando Gomes Calaza*.

Divisão do Pessoal**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital fica citado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente, classe B, do Quadro I deste Ministério, João Pereira da Luz Jorge para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa no processo n. 968, de 1941, em curso nesta Divisão e relativo à sua demissão, por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1944. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Universidade do Brasil**ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES****CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE ARQUITETURA**

De ordem do Sr. diretor, científico aos interessados que, até o dia 31 do corrente, estarão abertas, na Secretaria, inscrições no Concurso de Habilitação para matrícula no Curso de Arquitetura, de conformidade com as circulares 1.200, de 1 de junho de 1937, e 1.400, de 22 de agosto de 1938, e Instruções baixadas pela Diretoria Nacional de Educação.

O concurso de Habilitação, tanto para os candidatos que concluíram o Curso complementar como para os que terminaram o curso ginásial até 1934, constará de: *Desenho geométrico, Modelagem, Desenho figurado, Sociologia, História Natural, Matemática, Física e Química*.

Serão exigidos para inscrição no referido concurso, os seguintes documentos:

- a) certidão de idade que prove a idade mínima de 17 anos;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade;
- d) atestado de vacina;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) certificado do curso secundário completo, com a respectiva adaptação didática;
- g) recibo de pagamento das taxas regulamentares;

Secretaria da E. N. B. A., em 15 de janeiro de 1944. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

INSTRUÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO ITEM II, DAS RECOMENDAÇÕES APROVADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RELATIVAS À CENSURA DOS ANÚNCIOS DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS:

1. Os textos dos anúncios a que se referem as recomendações deverão ser apresentados em duas vias, até o dia 25 do corrente mês, mediante requerimento dirigido ao diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional.

2. Havendo gravura, deverão acompanhar, também em duas vias, os respectivos textos.

3. Dos requerimentos deverão constar obrigatoriamente:

- a) denominação do preparado;
- b) forma de apresentação;
- c) nome do responsável técnico;
- d) propriedade do preparado;
- e) local de fabricação;
- f) número e data do licenciamento;
- g) indicação dos meios de divulgação a ser utilizados (rádio, imprensa, cartazes, etc.).

4. Dos textos dos anúncios impressos deverão constar, obrigatoriamente, as indicações constantes das alíneas a, b, c, d, e e f do item anterior.

5. Aprovados os textos deverão os interessados extrair as cópias necessárias, em número indeterminado, submetendo-as ao "visto" desta Seção, para subsequente utilização.

Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, 13 de janeiro de 1944. — Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Serviço Nacional de Febre Amarela**EDITAL N. 4-41**

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que José Paulo de Guimarães Rezende de Faria, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.723 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.284 — 1.ª Via — N. 15.723

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Araxá, entre os ns. 465-A e 491, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: Construir muro e calçada.

N. B. — O terreno em causa dista 88m,50 cent. das linhas de fachada da rua Araxá e avenida Júlio Furtado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço Nacional de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 2-41**

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que José Paulo de Guimarães Rezende e Farias, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 15.681, incidente sobre o terreno referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.284 — 1.ª VIA — N. 15.681

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Araxá, entre os ns. 465-A e 491, e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da Lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: Roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

N. B. — O terreno em causa dista 88m,50 cent. das linhas de fachadas da rua Araxá e Avenida Júlio Furtado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço Nacional de Febre Amarela**DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 141**

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência da interessada que Ana Faria, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pela casa 11 do n. 81 da rua José Clemente, está sendo intimada pelo termo de intimação de n. 15.641 incidente so-

Bre o imóvel acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.041 — 1ª Via — N. 15.641

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 10 § 1.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimada a responsável pela casa 11 do n. 81 da rua José Clemente, e na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: Colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos na caixa automática do gabinete sanitário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que teem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 89 — rua Gustavo Gama 48-50 — Art. Regul. 92.

Auto n. 90 — rua Alzira Valdetaro n. 58-60. — Art. Regul. 92.

Secção de Expediente e Contabilidade, 10 de janeiro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 33.044 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Lopes Filho, tesoureiro da Agência Postal de Teffé, no Estado do Amazonas, em exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher a importância de 112\$0 a que foi condenado por acórdão de 29 de outubro último.

O débito provém de renda não recolhida no mês de agosto de 1935. Os juros de mora devidos, à razão de 12% ao ano, deverão ser contados a partir de 1 de setembro de 1935.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de janeiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

419.103/106. Drogas.

419.112/115. Plantas medicinais.

419.116. Drogas.

624.054. Aparelhos.

624.057. Clínico.

903.005. Lacre.

Rio, 16 de janeiro de 1941. — A: *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de janeiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

624.046. Cirúrgico.

624.050. Para laboratório

624.051. Para laboratório.

Rio, 16 de janeiro de 1941. — A: *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de janeiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

418.003. Impressos.

419.936. Stock Capacho.

624.004. Moveis.

624.008. Para laboratório.

Rio, 16 de janeiro de 1941. — A: *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Vieira Ferreira n. 131, em Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19 de 2 de janeiro de 1941, publicado à página n. 122, do *Diário Oficial*, de 3 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. número 42.527-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 7 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Ruth Ferreira n. 2, em Bonsucesso, nesta capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 18, de 3 de janeiro de 1941, publicado à página n. 399, do *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. 81.964/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional sito no caminho de Itaoca n. 247, em Inhaúma, nesta Capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16, de 28 de dezembro de 1940, publicado à página n. 52, do *Diário Oficial*, de 2 de janeiro corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 77.116-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 4 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 86

Pelo presente edital, fica intimado Pedro de Sousa, estabelecido à rua Angélica Mota n. 70, a comparecer à esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 13.164 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 15 de janeiro de 1941. — *Virgilio Carneiro*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EDITAL N. 86

Pelo presente edital, fica intimada a firma Ana Paiva de Holanda, estabelecida à rua Arnaldo Quintela n. 109, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 41.846, de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 15 de janeiro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 1

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 27 de dezembro de 1940, no processo ficha 1.620-40, em que é interessada a General Electric S. A., com sede nesta capital, à avenida Almirante Barroso n. 8T, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos produtos de fabricação da referida firma para os quais pede equiparação aos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais pretende registro a mencionada sociedade, são os seguintes:

Contadores e registradores de consumo de eletricidade, do artigo 1.583, segunda subdivisão, alínea 3, da Tarifa das Alfândegas;

Transformadores estáticos de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, para uso interno e externo, e várias tensões e capacidades, até os limites de 22.000 volts e 600 KVA, do art. 1.652, da Tarifa das Alfândegas.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, 10 de janeiro de 1941. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Reconheço a firma Djalma Eloy de Medeiros, Rio 14 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C-713—14-1-41—416\$3—Três vezes)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m,0, na ilha do Governador, De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1939 581.578:829\$300 para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe de Seção.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. II

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 19 de dezembro de 1940, no processo ficha 1.618, de 1940, em que é interessada a Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil, S. A., com fábrica à Estrada Vicente de Carvalho n. 730, nesta capital, faço público que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma, para o qual pede equiparação ao similar estrangeiro.

O artigo para o qual pretende registro a mencionada companhia é o seguinte:

Paraquedas para aviação, do artigo 1.788 da Tarifa das Alfândegas.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 11 de janeiro de 1941. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

(C. 733 — 16-1-41—91\$8.)

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados tornamos público que, no processo referente aos cafés do lote n. 6, do Armazem de Niterói, safra 38-39, foi proferido o seguinte despacho: — Processo de Apreensão n. 8-303 — Agência do Rio de Janeiro — Autuados — Amavel Marinho, Orlando José Velasco, e Aniceto Couto.

Visto e examinado o presente processo n. 8-303, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 18,5 (dezoito e meia) sacas de café da safra de 1938-1939, por terem sido remetidas e transportadas sem observância do disposto no art. 21, § 1.º, do Regulamento de Embarques expedido para aquela safra (Resolução n. 387, de 19 de maio de 1938);

Considerando que, apesar de intimados, os transportadores — Srs. Orlando José Velasco e Aniceto Couto — não apresentaram a menor alegação de defesa, apenas o fazendo o remetente, Sr. Amavel Marinho;

Considerando que, no entanto, são meras alegações as apresentadas, não tendo força bastante para atenuar a responsabilidade de quem as aduziu;

Considerando, finalmente, que o processo correu seus trâmites, não se lhe notando falhas que o invalidem,

Julgo procedente o auto de fls. 2-3 para que se proceda a divisão do lote apreendido em Quotas DNC, Retida e Direta, na forma do art. 1.º, inciso n. 4, da Resolução n. 387, de 19-5-38, consoante o disposto no art. 30 dessa mesma Resolução; e imponho ao remetente e aos transportadores a multa de 10\$0 (dez mil réis) por saca apreendida, nos termos do art. 49 da citada Resolução n. 387, combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n. 204, de 25-1-38.

Baixe o processo à Agência de onde veio, para os fins declarados no art. 16 e seguintes da Resolução n. 400, de 9-9-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os infratores intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer para o Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo, para ser anexado ao respectivo processo, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 19, 20 e 24, da Resolução n. 400, de 9-9-38, alterados pela Resolução n. 422, de 31-10-39).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão de 4 (quatro) sacas de café do despacho 12 de 12-10-38, de Saude para 250 sacas, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho: — Processo de Apreensão n. 8-572-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — Valdemar Rola.

Visto o processo n. 8-572-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de quatro sacas de café da Quota Retirada — safra de 1938-1939 — classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos, na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração a disposto no artigo 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do Decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o infrator intimado, a, dentro do prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação deste edital, recolher à competente repartição federal a importância da multa, ou efetuar aí o seu depósito, se preferir recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados no acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo na forma abaixo

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator do processo número quatrocentos e dez (410), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão em o processo número quatrocentos e dez (410), referente ao abaloamento havido entre os vapores "Araraquara", e "Guarahú", ocorrido no dia vinte três de outubro de mil novecentos e trinta e nove, no porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, deferindo o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Nelson Gomes da Silva, auxiliar servindo de escrivão, o fiz. E eu, Roberto Bruce, oficial administrativo, classe I, servindo como secretário, o subscrevi, durante as férias do respectivo funcionário. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14.º DISTRITO — ENGENHO VELHO
— PRAÇA DA BANDEIRA N. 44

Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 18 anos, querendo), domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo mais de 21 anos ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca também os cidadãos estrangeiros naturalizados brasileiros e que não se encontram ainda alistados. Convoca ainda todos os interessados a apresentar esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta, bem orientada, possa certificar-se da verdade, dando informações precisas e esclarecendo o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar o presente alistamento.

Esta Junta funciona todos os dias úteis à praça da Bandeira n. 44 (terreo).

E, para conhecimento de todos, lavrei este edital, que será afixado na porta desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, após por mim assinado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1941. — *Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima*, presidente da Junta do 14.º distrito.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3.º DISTRITO (SACRAMENTO), RUA CAMERINO N. 9.

Edital de convocação para o alistamento de 1941

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3.º distrito (Sacramento), faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações

precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 76 — Para o serviço normal de alistamento, as Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

1.º — No dia imediato ao da primeira reunião o presidente da Junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o município e, se possível for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas de expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

4.º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7 — Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7 da Lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias que apresentem os respectivos certificados.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supra citado, de onze e meia às quinze horas, e encerrará seus trabalhos, às 17 horas, terminando os alistamentos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, eu, presidente desta Junta, por não ter a mesma secretário, lavrei o presente edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal desta Junta, à rua Camerino n. 9 (Agência da Prefeitura) e publicado no *Diário Oficial*, durante 3 dias.

Junta de Alistamento Militar do 3.º distrito (Sacramento).

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2.º DISTRITO
(SANTA RITA)

Rua Camerino n. 9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO DE 1941

Elmir de Melo Feijó, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2.º Distrito (Santa Rita)

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 76 — Para o serviço normal de alistamento, as Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

1.º) No dia imediato ao da primeira reunião o presidente da Junta mandará afixar Editais nos lugares mais públicos do Distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o Município e, se possível for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas de expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

4.º) Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7 — Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7 da Lei n. 3.216 de 3 de janeiro de 1917.

c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias que apresentarem os respectivos certificados.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supra citado de onze e meia às quinze horas, e encerrará seus trabalhos às 17 horas, terminando os alistamentos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, eu, presidente desta Junta, por não ter a mesma secretária, lavrei o presente Edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal desta Junta, à rua Camerino n. 9 (Agência da Prefeitura) e publicado no *Diário Oficial* durante 3 dias.

Junta de Alistamento Militar do 2.º Distrito (Santa Rita).

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11.º DISTRITO — GAMBOA PRAÇA DA BANDEIRA N. 44

Edital de convocação para o alistamento do corrente ano.

Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade e (os maiores de 18 anos, querendo) domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tendo mais de 21 anos ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o Regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca também os cidadãos estrangeiros naturalizados brasileiros e que não se encontram ainda alistados. Convoca, ainda, todos os interessados a apresentar esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta bem orientada possa certificar-se da verdade, dando informações precisas e esclarecendo o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar o presente alistamento.

Esta Junta funciona todos os dias úteis à Praça da Bandeira n. 44 (terreo).

E, para conhecimento de todos, lavrei este edital, que será afixado na porta desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, após por mim assinado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1941. — *Nestor Franco Burlamaqui*, presidente da Junta do 11.º Distrito.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DO REALENGO

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADA QUE SE ENCONTRA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. Coronel Diretor Geral desta Fábrica, convido a condutora-auxiliar II, mensalista, Esperedina Hernandes da Silva, que se acha faltando ao serviço há mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluída, por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do aviso 373, de 14 de abril, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 16 de janeiro de 1941. — *Julio Ribas*, 2.º Tenente Secretário.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DO REALENGO

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADA QUE SE ACHA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. Coronel, Diretor Geral desta Fábrica, convido a condutora-auxiliar II, mensalista, Jamira de Azevedo Coutinho, que se acha faltando ao serviço há mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluída, por abandono de emprego, de acordo com o número 1 do aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio, tudo de 1938. — *Julio Ribas*, 2.º Tenente Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Pelo presente edital fica convidado o Sr. José Matias de Carvalho a comparecer, com urgência, na Secretaria da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, à rua Conde de Bomfim, n. 290,

Tijuca, afim de habilitar-se ao recebimento do certificado de radio-telegrafista de 2.ª classe que lhe foi conferido pela referida Escola, em data de 26 de março do ano passado, e há pouco devolvido a esta D. E. A. pela D. R. de Pernambuco, por não ter sido ali reclamado pelo interessado. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Departamento de Administração

O diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura faz processo, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Ministro, no processo administrativo realizado no ex Serviço de Fruticultura, em Santos, determinou a citação dos acusados Japyr Moreira da Silva, Jonatas Vieira Passos, Casemiro Guimarães Júnior, Alberto Fatuchi, Francisco Virgolino de Sousa, João Hipólito Fernandes, Antônio Sertório de Bueno Camargo, Albino Pinto de Queiroz, Benedito Celestino dos Santos, Osvaldo Rabelo, Damon Queiroz Fiuza, Antônio Carvalho Sayão e Hilário Gonçalves Cazazeira, para, no prazo de dez dias, contados da data da publicação deste, conforme dispõe o art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, apresentarem suas defesas no caso de que trata o aludido processo (DCM. 193-40), que se encontra nesta Divisão.

Assim, tendo em vista o parágrafo único do citado artigo, é expedido o presente, durante oito dias consecutivos. Em 11 de janeiro de 1941. — Dr. *Waldemar José de Carvalho*, diretor da Divisão do Pessoal.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940, à página 24.006-07, referente à prorrogação de prazo para o comércio de formicidas à base de cianuretos alcalinos.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA -**

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Lojas de Fazenda Cearense Ltda., Auto n. 159.
Nathan Salein, Auto n. 160.
Pedro Lopes Ribeiro, Auto n. 241.
Simões & Alijó, Auto n. 312.
Irmãos Podcameni, Auto n. 313.
Pizarros & Cia., Auto n. 314.
Domingos José de Araujo, Auto n. 315.
Cezar Ganem & Cia., Auto n. 316.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Conselho Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

De ordem do senhor Procurador Geral ficam convidados a comparecer, no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

P. 153-40 — Julião Antonio Louza.
P. 1.219-39 — A. Carneiro & Ribeiro.
P. 1.695-40 — Banco Agrícola do Rio de Janeiro.
P. 6.422-40 — Waldomir Coelho.
P. 6.693-40 — Cartongem Luso Americana Ltda.
P. 6.885-40 — Francisco da Cunha.
P. 6.923-39 — J. Lemos.
P. 7.893-40 — A. Gouvêa.
P. 7.947-40 — Alfredo Simões.
P. 7.905-38 — Cia. Cervejaria Brahma.
P. 8.129-40 — Laboratório Waifer Ltda.
P. 8.166-40 — Padaria Tupy.
P. 8.205-40 — Panificadora S. Antonio Ltda.
P. 8.831-40 — F. Consentino.
P. 9.258-40 — Miguel Hinein.
P. 10.994-40 — J. J. Pinheiro.

Epaminondas Mendes.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "R. I. Moreira Sociedade Anônima (Casa Bancária)", em 11 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.684, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de junho de 1940, que aprovou o aumento do capital social e alterações estatutárias; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito feito no Banco do Brasil de 50 % sobre o aumento do capital; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) cópia fotostática devidamente autenticada da Carta-Patente; f) folha da *Diário Oficial* de 19 de junho de 1940, com a publicação da referida ata. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Eu, *Luiz Walter Barbosa*, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 60\$200. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C-769-16-1-1941-30\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Minas de Carvão do Jacuí S. A., em 11 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.683, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de novembro de

1940, que aprovou a liquidação da sociedade e nomeou o liquidante Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C-764-16-1-1941-24\$5)

Hospital dos Servidores do Estado**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE PINTURA EM GERAL**

O Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro corrente, com retificação no de 7. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente.

Hospital dos Servidores do Estado**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE VEDAÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO**

O Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, com retificação no de 9.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****EDITAL N. 275**

De ordem do Sr. presidente, faço público para conhecimento dos interessados, que, se 30 (trinta) dias depois da terceira publicação do presente edital, no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, não aparecer nenhum profissional legalmente habilitado, que resida no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queira transferir sua residência, será concedida licença ao engenheiro eletricitista mecânico Francisco Martins Maldonado, portador da carteira profissional n. 903-D, expedida por este CREA, para, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, exercer as atribuições estabelecidas na alínea b, do artigo 28 do referido decreto (estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares) naquele município.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Sr. Enio de Miranda Costa — Rua da Alfândega n. 130—1.º andar — sala 4 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, retificando o ofício n. 6-944, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 6 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 665, contra vós lavrado em 8 de novembro de 1940.

Outrossim, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 ½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****DECISÃO**

Processo n. 6.155 — Autuado: — Manoel Augusto de Oliveira. O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta

Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seissentos e vinte e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maurício Joppert da Silva*, relator. — *Demosthenes Rockert*. — *Luiz Gomes da Poirão*. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*. — *Leopoldo Soudy*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Orlando Campofiorito*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.326 — Autuado, José Bruno:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e sessenta e sete e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38 letras "a" e "b", do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Leopoldo Soudy*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.294 — Autuado, Antônio Cid Loureiro:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e cinquenta e oito e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 3.^o letra "a" do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.324 — Autuado, Enio de Miranda Costa:

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.^a Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 665 e bem aplicada a multa de 1.000\$0 (um conto de réis), de acordo com o artigo 38 letra "a" e 44 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Leopoldo Soudy*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

S. A. COTONIFÍCIO GÁVEA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Terrenos e prédios da Fábrica ..	1.730.000\$000	
Outras propriedades ..	286.272\$600	
Maquinismos ..	2.985.000\$000	
Maquinismos novos ..	1.227.490\$662	6.228.763\$262
Manufatura ..	2.616.231\$500	
Almoxarifado ..	552.757\$700	3.168.989\$200
Selos de consumo ..	3.293\$640	
Selos de contas assinadas ..	1.407\$200	4.700\$840
Diversas contas ..	647.783\$100	
Apólices para fundo de seguro ..	42.758\$100	690.541\$500
		90.000\$000
Agções em caução ..		10.182.994\$802

Passivo

Capital ..	3.000.000\$000	
Emissão de debentures ..	2.000.000\$000	
Menos:		
Resgate ..	400.000\$000	1.600.000\$000
Fundo de reserva ..	820.000\$000	
Fundo de deterioração ..	1.285.000\$000	
Lucros e perdas ..	393.679\$102	2.498.679\$102
Diversas contas ..		2.904.315\$700
Dividendo 29. ^o ..		90.000\$000
Caução da diretoria ..		90.000\$000
		10.182.994\$802

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Antonio Augusto Teixeira Franco*, guarda-livros.

(C 767 — 16-1-941 — 82\$6)

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Móveis e utensílios ..	30.194\$200
Organização e instalação ..	35.753\$200
Títulos e valores de n/propriedade ..	16.653\$830
Empréstimos em contas correntes ..	761.692\$800
Títulos descontados ..	923.062\$200
Títulos em garantia ..	130.462\$700
Títulos em cobrança ..	314.787\$000
Devedores por títulos em cobrança ..	73.200\$300
Valores em custódia ..	127.100\$000
Valores caucionados ..	196.150\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos ..	96.663\$100
Diversas contas ..	492.558\$870
	2.901.278\$200

Passivo

Capital ..	500.000\$000
Reserva especial ..	102.195\$300
Depósitos em contas correntes ..	290.411\$500
Depósitos a prazo fixo ..	265.602\$700
Credores por títulos em garantia ..	130.462\$700
Credores por títulos em cobrança ..	387.987\$300
Depositantes de valores ..	127.100\$000
Títulos em caução ..	196.150\$000
Diversas contas ..	901.368\$700
	2.901.278\$200

Lage & Comp. Ltda. — *Frederico Lage*, por procuração de B. Barreto Filho. — *José da Fonseca Rangel Junior*, contador.

(C-732 — 16-1-941 — 63\$2)

"A PATRIMONIAL" S. A. — SECÇÃO BANCÁRIA

BALANCETE EM 18 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Títulos da Dívida Pública	26:139\$900
Apólices a prestações	127:340\$000
Prestamistas	75:515\$000
Caixa	7:917\$700
Diversas contas	13:448\$200
	250:690\$800
<i>Passivo</i>	
Capital	20:000\$000
Secção de Administração	64:794\$700
Certificados de apólices	127:340\$000
Diversas contas	38:556\$100
	250:690\$800

M. Moraes e Castro, contador. — J. Carneiro, diretor.
(C 760 — 16-1-941 — 10\$8)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL**Secção Bancária**

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Tesouro Brasileiro — C/depósito de apólices	106:183\$000
Correspondentes no estrangeiro	237:281\$000
Devedores diversos	11:729\$500
Títulos depositados	93:380\$000
Mobiliário e utensílios	24:381\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	57:512\$750
Em outras espécies	81:831\$000
No Banco do Brasil	2.127:485\$600
Noutros bancos	101:070\$900
	2.370:900\$250
Diversas contas	283:542\$000
	3.130:400\$150
<i>Passivo</i>	
Capital	500:000\$000
Governo Português	2.169:276\$608
Credores diversos	27:776\$200
Credores por títulos depositados	93:380\$000
Diversas contas	339:967\$342
	3.130:400\$150

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — José B. Costa, diretor. — A. S. Moreira, contador.
(C 765 — 16-1-941 — 73\$4)

VETERE & CIA. LTDA.

BALANÇO DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Caixa:	
Em cofre	143:336\$660
Em Bancos	244:949\$100
	388:285\$760
Depósito para aumento do capital	125:000\$000
Prestamistas	3:039\$000
Apólices adquiridas	205:043\$000
Depósito em Juízo	242\$200
	721:609\$960
<i>Passivo</i>	
Capital da Secção	40:000\$000
Secção Comercial	642:110\$400
Apólices a prazo	18:212\$000
Lucros e perdas	21:287\$500
	721:609\$960

Vetere & Companhia Limitada. — Waldemiro Speridião, contador.
(C. 761 — 16-1-41 — 55\$1.)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMPANHIA LIMITADA**Secção Comercial**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Depósito na Caixa Econômica	12:000\$000
Aluguéis a receber	68:775\$900
Ações & debentures	580:716\$600
Imoveis	10.411:502\$500
Contas correntes	659:266\$000
Banco Português do Brasil	11:227\$400
Caixa	252:402\$800
	12.025:891\$200
<i>Passivo</i>	
Capital	9.500:000\$000
Fundo de reserva	1.632:300\$300
Lucros & perdas	479:191\$800
Operações conta terceiros	14:399\$100
Lucro a distribuir	400.000\$000
	12.025:891\$200

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

Secção Bancária

Carta patente n. 1.206, de 17/12/1934

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
Letras a receber	443:857\$500
Valores depositados	32.003:021\$300
Empréstimos em conta corrente	944:478\$200
Hipotecas	695:969\$500
Caixa: Em cofre e em bancos	1.232:382\$600
Valores em liquidação	32:779\$800
Diversas contas	780:404\$100
	36.132:893\$100
<i>Passivo</i>	
Capital	500:000\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	2.871:381\$300
Títulos em caução e em depósito	32.003:021\$300
Lucros & perdas	6:902\$500
Diversas contas	751:588\$000
	36.132:893\$100

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Débito</i>	
Comissões	14:010\$100
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	4:554\$000
Despesas gerais	12:421\$500
Impostos	2:290\$000
Honorários & ordenados	53:257\$000
Saldo para o 1.º semestre de 1941	6:902\$500
	93:433\$100

Crédito

Saldo do 1.º semestre de 1940	5:311\$900
Juros & descontos	87:623\$200
Renda de hipotecas	500\$000
	93:433\$100

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

(C 763 — 16-1-941 — 163\$2)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS, S. A.**Rio de Janeiro**

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1940

Senhores acionistas:

Temos a informar-vos que a situação do nosso Banco continua promissora. No exercício de 1940, os negócios permitiram-nos fortalecer o Fundo de Reserva com mais 19:200\$0, e distribuir um di-

videndo de 8 %. Podeis certificar-vos do que era vos afirmamos, pelo balanço e contas sujeitos à vossa apreciação, publicados no *Diário Oficial* de 6 de janeiro do corrente ano, e no *Jornal do Comércio* de 5 de janeiro do corrente ano. Estamos prontos a dar-vos maiores informes, caso necessitardes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Ernest Schulz*, diretor presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco de Operações Mercantis, S. A., com sede à rua General Câmara número 76, tendo examinado a escrituração, balanço, contas e demais documentos apresentados pela Diretoria e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, e após verificarem estar os mesmos em perfeita ordem, e em conformidade com os livros da sociedade, são de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Dr. Antonio Dantas Leite*. — *John Dunhofer*. — *Fernando de Abreu Teixeira*.

(C. 757 — 16-1-1941 — 37\$7).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos caucionados	40:000\$000
Obrigações a receber	3:973\$800
Despesas de instalação	37:957\$000
Aluguéis a receber	75:749\$500
Imoveis	12.690:513\$800
	12.848:494\$106

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	337:762\$579
Lucros & perdas	155:658\$021
Títulos em caução	10:000\$000
Depósitos	36:000\$600
Contas correntes	3.066:349\$400
Rocha Miranda, Filhos & Cia. Limitada	49:526\$100
Hipotecas	2.913:518\$000
Gratificações a pagar	8:750\$000
Dividendo	210:000\$000
	12.818:191\$100

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, diretor-gerente. — *Raul da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Seguros	1:966\$800
Impostos	88:193\$400
Despesas gerais	24:432\$800
Honorários & ordenados	65:409\$000
Conservação de imóveis	41:552\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	3:284\$000
Juros & descontos	97:446\$100
Gratificações	8:750\$000
Fundo de reserva	36:111\$900
Dividendo	240:000\$000
Saldo para o 1.º semestre de 1941	155:658\$021
	762:804\$021

Crédito

Saldo do 1.º semestre de 1940	70:650\$321
Aluguéis	692:153\$700
	762:804\$021

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, diretor-gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C. 762 — 16-1-1941 — 100\$0)

BORDALLO, BRENHA & COMPANHIA LIMITADA

Eu, Alvaro de Tefé von Hoonholtz, oficial do Primeiro Offício do Registro Especial de Títulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que no Livro F número quarenta e um de Registro Integral de Contratos, deste cartório, consta o registro sob o número de ordem dezoito mil trezentos e noventa e um, do qual me foi pedida esta certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de um distrato apresentado por Bordallo, Brenha S. A. e apontado sob o número de or-

dem oitenta e nove mil novecentos e noventa do Protocolo, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, do teor seguinte: — Distrato social — Jaime Rego Bordallo Freire, Ventura dos Reis Brenha Júnior e dona Filomena Andrade de Magalhães, sócios componentes da firma "Bordallo, Brenha & Companhia, Limitada", estabelecida à avenida Rio Branco número oitenta e nove, nesta Capital, cujo contrato se acha devidamente arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob número cento e trinta e cinco, em trinta/quatro/trinta e seis, declaram, pelo presente, que, nada devendo à referida firma, a quem quer que seja, por qualquer título, resolveram de comum acordo e na melhor harmonia, dispor, como distrato, a sua referida firma comercial, recebendo o primeiro a importância de réis cento e onze contos seiscentos e trinta e sete mil e noventa réis; o segundo a importância de réis cento e trinta contos seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte réis e a terceira a importância de réis noventa e sete contos noventa e um mil quatrocentos e oitenta e cinco réis, por saldo de seus haveres, e, dando uns aos outros e reciprocamente, ampla e geral quitação de todos os negócios para todos os efeitos legais. E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias, sendo uma para o arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em presença de duas testemunhas infra assinadas, sob estampilhas federais, no valor de réis um conto duzentos e vinte e sete mil e seiscentos réis e duzentos réis de selo de Educação e Saúde: Rio de Janeiro, dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Jayme Rego Bordallo Freire*. — *Ventura dos Reis Brenha Júnior*. — *Filomena Andrade de Magalhães*. — Testemunhas: — *Nero Sant'Anna*. — *Bento Xavier Martins*. — Foi cobrada na primeira via a diferença de selo, um conto duzentos e vinte e sete mil e seiscentos réis em estampilhas, na importância de réis um conto duzentos e vinte e sete mil e seiscentos réis. Recebedoria do Distrito Federal, vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e nove. — Pelo escrivão do selo. (Assinatura ilegível). Reconheço as firmas de Jayme do Rego Bordallo Freire, Ventura dos Reis Brenha Júnior e Filomena Andrade de Magalhães. Rio de Janeiro, vinte e três de março de mil novecentos e trinta e nove. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Annibal Gomes*. Reconheço a firma de Bento Xavier Martins e Nero Sant'Anna. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e trinta e nove. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Annibal Gomes*. Carimbo respectivo. Número cento e quarenta e cinco mil cento e dez. Fica arquivado e registrado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho do Sr. diretor geral, desta data. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Sobre estampilhas federais, valendo o total de cem mil e duzentos réis, datadas de vinte de nove de mil novecentos e trinta e nove. Em vinte de setembro de mil novecentos e trinta e nove. — *Nestor Gomes Sobral*, Esc. F. Visto. — *Celso Esteves*, diretor de Seção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Reconheço a firma Celso Esteves. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Seraphim Gonçalves Pinto*. Carimbo respectivo. Documento datilografado sob carbonô. Registrado fielmente na data retro, por me haver sido distribuído. Eu, Joaquim Leite Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, oficial, dou fé, subscrevo e assino. — *Alvaro de Tefé von Hoonholtz*. E este o conteúdo do registro lançado em o livro já ao princípio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, ao quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta. Eu, Daniel Wilson, escrevente juramentado, a datilografei. Eu, Alvaro de Tefé von Hoonholtz, oficial, subscrevo e assino. — *Alvaro de Tefé von Hoonholtz*.

(C-754-16-1-1940-105\$3)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta patente n. 1.375, de 27 de julho de 1936

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes	43.347:828\$360
Correspondentes no exterior	8.735\$400
Letras a receber	1.927:036\$750
Títulos descontados	16.892:965\$700
Títulos em cobrança	658:176\$000
Títulos caucionados	4:805\$000
Títulos e ações	1.051:124\$620
Hipotecas	18.820:200\$000
Cauções e penhores	7.405:031\$800
Estampilhas	4:908\$000
Títulos depositados	16:950\$000
Moedas estrangeiras	238:317\$800
Diversas contas	131:403\$300
Caixa:	
Em dinheiro	144:869\$450
Em diversos Bancos	1.047:425\$100
No Banco do Brasil	50:822\$700
	1.243:117\$250
	91.850:599\$980

Passivo		
Capital	500:000\$000	
Menos:		
Filiais São Paulo-Santos	100:000\$000	400:000\$000
Contas correntes		2.989:465\$000
Correspondentes no exterior		58:217\$500
Depósitos em c/cobrança		6.001:505\$000
Depositantes em c/c:		
A ordem	6.439:529\$700	
A prazo fixo	200:000\$000	6.639:529\$700
Garantias diversas		26.475:231\$800
Depositantes de Títulos		16:950\$000
Diversas contas		358:600\$000
S. A. Martinelli		48.907:740\$290
		<u>91.850:599\$980</u>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, presidente. — Floriano da Rocha Lima, guarda-livros, Reg. n. 38.057.

(C. 753 — 16-1-41 — 107\$1.)

CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA, LTDA

Rua Primeiro de Março n. 82, 4° — Rio de Janeiro

Carta Patente 1.788 de 9-8-1938

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Letras Descontadas	228:050\$700	
Caixa:	4:020\$800	
Em moeda corrente	3:844\$100	
Em outras espécies	32\$700	
Em Bancos	144\$000	
Diversas Contas	136:940\$400	
Lucros e Perdas	31:013\$100	
Total	<u>400:025\$000</u>	

Passivo		
Capital	400:000\$000	
Depósito em Contas Correntes: sem juros	25\$000	
Total	<u>400:025\$000</u>	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito		
Despesas Gerais	34:104\$900	
Impostos	3:581\$400	
Material de Escritório	40\$400	
Total:	<u>37:726\$700</u>	

Crédito		
Juros	6:713\$600	
Prejuízo verif. n/ semestre	31:013\$100	
Total:	<u>37:726\$700</u>	

Casa Bancária Sul Americana, Ltda. — C. de Miranda, diretor-tesoureiro

(C. 748 — 16-1-40 — 91\$8)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Letras descontadas	2:000\$000	
Empréstimos em contas correntes	13:245:413\$923	
Valores caucionados	8.194:221\$000	
Correspondentes do exterior	22:513\$209	
Correspondentes do interior	32:801\$758	
Títulos e fundos pertencentes ao banco	20.690:748\$897	
Hipotecas	3.132:020\$147	
Caixa: em moeda corrente no banco	33:127\$733	
Caixa: no Banco do Brasil	364:047\$500	
Caixa: em outros bancos	53:370\$300	
Diversas contas	2.507:202\$055	
Total do ativo	<u>54.277:466\$522</u>	

Passivo		
Capital	9.000:000\$000	
Depósitos em conta corrente com juros	22:581\$122	
Depósitos em conta corrente sem juros	495:251\$815	
Depósitos a prazo fixo	115\$520	
Casa Matriz	24.474:277\$024	
Valores hipotecários	8.092:300\$000	
Diversas contas	12.492:941\$941	
Total do Passivo	<u>54.277:466\$522</u>	

Diretor Geral — C. Voullemier. — Chefe da Contabilidade, J. Mirilli. ..

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Dinheiro em cofre e disponível em Bancos	88:801\$400	
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	129:536\$000	
Títulos de n/propriedade	21:120\$000	
Devedores	1.528:400\$800	
Despesas Inst. Móveis e Utensílios	2:500\$000	
Diversas contas	104:724\$700	
	<u>1.875:085\$900</u>	

Passivo		
Capital	250:000\$000	
Contas a prazo	381:934\$900	
Contas correntes	223:078\$500	
Títulos em cobrança	129:536\$000	
Títulos redescontados	681:013\$200	
Diversas contas	208:917\$300	
	<u>1.875:085\$900</u>	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-40

Débito		
A Despesas Gerais e Ordenados — saldo desta conta	18:286\$800	
A Retiradas, saldo desta conta	12:000\$000	
A Impostos, saldo desta conta	4:009\$600	
A Redescostos, saldo desta conta	61:202\$300	
A Despesas Instal. Móveis Utensílios, amortização desta conta	500\$000	
A saldo que passa para 1941	9:794\$000	
	<u>105:792\$700</u>	

Crédito		
De Conta de Juros — saldo desta conta	4:180\$700	
De Descontos — saldo desta conta	94:950\$700	
De Comissões — saldo desta conta	6:661\$300	
	<u>105:792\$700</u>	

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível). — Walter Greiser, guarda-livros, Dipl. n. 33.519.
(C-737-16-1-941-16\$5)

CASA BANCARIA MERCANTIL BRASILEIRA LIMITADA

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA CARTA PATENTE N. 2.161, DE 26 DE OUTUBRO DE 1939

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Títulos descontados	596:655\$5	
Títulos a cobrança	34:485\$6	
Despesas de instalação	17:316\$0	
Móveis e utensílios	35:090\$0	
Diversas contas	4:106\$9	
Caixa:		
No cofre	22:078\$2	
No Banco do Brasil e outros Bancos	69:399\$4	91:477\$6
		<u>779:131\$6</u>

Passivo	
Capital	250:000\$0
Depósitos:	
A ordem	101:227\$1
A prazo	35:000\$0
Credores por títulos à cobrança	34:485\$6
Redescontos	313:491\$3
Diversas contas	44:927\$6
	<u>779:131\$6</u>

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941. — F. Fernandes, contador. — A. Marques Barboza, gerente.
As operações desta Casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940.

(C. 738 — 16-1-41 — 98\$9).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

Carteira de crédito real

Autorizada pela Carta Patente n. 1.277

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Depósito em c/ corrente	1.456:891\$430
Empréstimos hipotecários	738:550\$125
Imóveis hipotecados	1.207:500\$000
Contas diversas	1.481:722\$345
	<u>4.584:663\$900</u>
Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Emissão de Letras Hipotecárias, autorizada	15.000:000\$000
Menos:	
— Letras Hipotecárias não emitidas	14.067:300\$000
— Valor das emitidas até esta data	932:700\$000
— Valor das resgatadas até esta data	200:400\$000
	<u>732:300\$000</u>
Coupons a pagar	45:910\$000
Garantias imobiliárias	1.207:500\$000
Contas diversos	1.098:953\$900
	<u>4.584:663\$900</u>

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. O contador, Benjamin Nascimento. O diretor, Dr. Antonio de Almeida Braga.

(C. 746 — 16-1-1941 — 81\$6).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Balancete de acordo com o art. 30 do Decreto n. 14.728, de 16 março de 1921

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	722:896\$400
Letras e efeitos a receber por c/própria do interior	276:775\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança no interior	3.232:700\$720
Empréstimos em contas correntes	2.934:333\$485
Valores caucionados	1.458:425\$200
Valores depositados	1.693:749\$000
Correspondentes no interior	50:785\$200
Títulos em fundos pertencentes ao banco	2.100:737\$900
Caixa, em moeda corrente no banco	145:319\$200
Caixa, em outras espécies	3:291\$100
Caixa, no Banco do Brasil	187:287\$000
Caixa, outros bancos	32:207\$390
Diversas contas	610:064\$254
Ações caucionadas	40:000\$000
	<u>13.627:541\$849</u>

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	126:358\$954
Depósito em conta corrente com juros	1.128:671\$800
Depósito em conta corrente limitada	260:401\$700
Depósito em conta corrente sem juros	19:529\$515
Depósito a prazo fixo	936:617\$100
Depósito em conta de cobrança do interior	3.232:700\$720
Título em caução e em depósito	2.333:309\$000
Correspondentes do interior	241\$100
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	1.230:816\$160
Empréstimo hipotecário	1.000:000\$000
Caução da Diretoria	40:000\$000
	<u>13.627:541\$849</u>

Dr. Camille Voullemier, presidente. — Mario Tostes, contador.
(744 — 16-1-911 — 86\$7).

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Móveis e utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imóveis	58:000\$000
Contas em liquidação	22:619\$700
Títulos descontados	398:757\$300
Empréstimos em contas correntes	4:297\$600
Títulos em caução	26:226\$000
Títulos em cobrança	99:430\$200
Devedores por títulos em cobrança	9:890\$000
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	29:992\$210
Lucros e Perdas	181:072\$790
Diversas contas	4:097\$000
	<u>897:870\$100</u>
Passivo	
Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes	34:245\$400
Depósitos a prazo fixo	31:424\$100
Títulos descontados	102:800\$000
Credores por títulos em cobrança	109:320\$200
Garantias diversas	55:226\$000
Diversas contas	14:854\$700
	<u>897:870\$100</u>

Diretores: F. Lage e Cruz Rios. — José da Fonseca Rangel Junior, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito	
Saldo do exercício anterior	168:149\$790
Juros, redescontos e comissões	13:928\$200
Contribuição bancária, aluguéis, impostos e despesas gerais	32:179\$200
	<u>214:557\$190</u>
Crédito	
Juros, comissões e descontos	33:181\$100
Saldo que passa para o exercício seguinte	181:072\$790
	<u>214:557\$190</u>

Diretores: F. Lage e Cruz Rios. — José da Fonseca Rangel Junior, contador.

(731 — 16-1-911 — 93\$8).

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 840, do Diário Oficial de 15 do corrente,

Onde se lê:

“Manoel Gomes da Silveira Filho”

Leia-se:

“Mel. Gme. da Silveira F.”

COMPANHIA AMERICANA DE INTERCÂMBIO (BRASIL)

Primeiro traslado escripturação de constituição de Sociedade Anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta e um, aos nove dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Antônio Ferreira Leite, escrevente substituto do decimo primeiro officio de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, compareceram, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Henry Jean Jacques Perroy, francez, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Vieira Souto, n. 310; Luiz Anibal de Mesquita Falcão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Atlantica, 924; Mlle. Helene Huguette Bovy, suíça, solteira, do comércio, residente e domiciliada à rua do Passeio, 56-7.º andar; Maurice Auguste Michel Montagne, francez casado, do comércio, de passagem por esta capital e residente à rua Ronald de Carvalho número 70; Madame Jeanne Marguerite Marie Perroy, francesa, casada, de prendas domesticas, residente à Avenida Vieira Souto, 310; Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Avenida Portugal, 258; e Carlos Seigneur Filho, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua Eduardo Ramos, 24, subscritores todos maiores e capazes, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um de per si, que por esta escriptura, constituem, como constituido fica, uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Americana de Intercambio" (Brasil), com sede nesta capital, à Av. Rio Branco, 311, com o capital de rs. 1.000:000\$0 (mil contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias do valor nominal de rs. (dois contos de réis) 2:000\$0 cada uma ao portador, integradas, tendo a Sociedade por fim o negócio de importação e exportação de quaisquer mercadorias e demais atividades autorizadas nos seus estatutos sociais (art. 3.º); que esse capital de réis 1.000:000\$0 (mil contos de réis) foi por eles outorgantes subscrito da seguinte forma: Henry Jean Jacques Perroy — 150 ações — trezentos contos de réis (300:000\$0); Luiz Anibal de Mesquita Falcão — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$0); Mlle. Helene Huguette Bovy, — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$0); Maurice Auguste Michel Montagne, — 125 ações — duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0); Demosthenes Madureira de Pinho, — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$0); e Carlos Seigneur Filho — 25 ações — cinquenta contos de réis (50:000\$0); que sendo o capital social realizado em dinheiro, de acordo com o que prescreve o parágrafo terceiro do artigo trinta e oito, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foi feita no The National City Bank of New York, nesta capital, o depósito da decima parte deste capital realizado, conforme recibo de 100:000\$000, que adiante se transcreve; que a Sociedade ora organizada se regerá pelos seguintes Estatutos: *Estatutos da Companhia Americana de Intercambio (Brasil)*. — Capítulo I — Da denominação, sede, duração e objeto da Companhia. — Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Americana de Intercambio (Brasil) fica constituida uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe for applicável e terá sua sede, para todos os efeitos legais, nesta cidade, podendo entretanto, a diretoria criar as agências ou filiais que julgar necessárias no país ou no estrangeiro. Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 50 anos, podendo ser prorrogado se a assembleia geral assim o determinar. Art. 3.º A Companhia tem por objeto o negócio de importação e exportação de quaisquer mercadorias, podendo ainda agir como representante comercial de quaisquer firmas nacionais ou estrangeiras, comerciar com mercadorias de qualquer procedência ou estabelecer industria das mesmas e todas as operações que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto social, excluidas expressamente todas as atividades que importarem em necessidade de licença do governo para funcionar. Capítulo II — Do capital, das ações e das partes beneficiárias. — Art. 4.º O capital inicial da Companhia é de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias do valor nominal de 2:000\$0 (dois contos de réis) cada uma, ao portador, integralizada no ato da subscrição. Art. 5.º Cada ação dará direito a um voto, sendo indivisíveis em relação à Companhia, que só reconhece um proprietário para cada ação. Art. 6.º Fica autorizada a emissão de títulos negociáveis sob a denominação de partes beneficiárias, em número de 100 (cem), sem valor nominal, devendo caber à totalidade das partes beneficiárias 10 % (dez por cento) sobre o montante dos lucros líquidos anuais da sociedade. Parágrafo único. Os titulares de "partes beneficiárias" constituirão uma comunidade de interesses, na forma da lei (Decreto-lei 781 de 12 de outubro de 1939). Art. 7.º A Sociedade poderá alienar as partes beneficiárias nas condições que forem determinadas na assembleia geral ou atribuí-las a fundadores, acionistas ou terceiros como remuneração de serviços prestados à sociedade. Art. 8.º Assim que o fundo de reserva especial tiver atingido importância suficiente, poderão ser resgatadas as partes beneficiárias, devendo ser o valor do resgate de cada uma delas, igual no mínimo ao da cotação em bolsa, ou estimativa feita por corretor, na forma da lei de 10 ações ordinárias

na data em que for deliberado o resgate. Art. 9.º A assembleia geral poderá determinar a conversão das partes beneficiárias em ações ordinárias tomando-se por base para determinar-lhes o valor o disposto no artigo 8.º quanto ao resgate. Artigo 10. — Cada parte beneficiária dá direito a um voto, não podendo a sociedade votar com os títulos que possuir. Capítulo III — Da assembleia geral. Art. 11. A assembleia geral quando legalmente constituida é poder soberano da Companhia e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Art. 12. Compete a assembleia geral além das atribuições que a lei lhes confere: a) resolver todos os negócios de interesse social que não estiverem cometidos à Diretoria e ao Conselho fiscal; b) eleger, nas épocas próprias, a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) tomar anualmente as contas dos diretores, deliberar sobre o balanço por eles apresentado e parecer do Conselho Fiscal; d) votar quaisquer vantagens em beneficio de fundadores, acionistas ou terceiros, atribuindo-lhes "partes beneficiárias"; e) alterar ou reformar os presentes estatutos, resolvendo sobre o aumento do capital, dissolução e liquidação da Companhia e sobre qualquer assunto para que haja sido convocado dentro dos limites de sua competência. Art. 13. A assembleia geral será presidida pelo acionista que for aclamado, e que escolherá outro para servir de secretário. § 1.º É permitido ao acionista fazer-se representar nas assembleias por procurador bastante, desde que o mesmo seja acionista e não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. § 2.º Os possuidores de ações ao portador, para que possam votar nas assembleias, deverão, três dias, no mínimo, antes da reunião, depositá-las no cartório da companhia. § 3.º Cada ação dá direito a um voto. Art. 14. Uma vez constituida a assembleia geral, poderá deliberar por maioria de votos tudo que for de sua competência, exceto sobre reforma de estatutos, aumento de capital, liquidação, dissolução, fusão ou incorporação da Companhia, criação de partes beneficiárias, modificação do nome da sociedade, cessão de direitos seus, transferência de sede e domicílio, mudança do objeto social, destituição de diretores ou membros do Conselho Fiscal, para o que é necessário seja a deliberação tomada por acionistas, representando metade do capital social. Artigo 15. As assembleias serão ordinárias ou extraordinárias. Parágrafo único. A assembleia geral ordinária, cuja finalidade e atribuições são as que lhe outorga a lei, se reunirá anualmente nos quatro meses seguintes à terminação do exercício social. Art. 16. As assembleias deverão ser convocadas por anúncios publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, mediando entre o dia da primeira publicação e o da realização da assembleia, o espaço de oito dias. Art. 17. Além da assembleia geral ordinária, haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas em numero legal, que as convocarão, para deliberarem estritamente sobre os assuntos para que forem convocados. Art. 18. A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença dos acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer numero. Capítulo IV. Da administração da Companhia. Art. 19. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis diretores, no máximo, com as denominações de presidente, vice-presidente, diretor-gerente, diretor comercial, diretor-tesoureiro e diretor secretário, eleitos designadamente pela assembleia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. § único — Da Diretoria serão eleitos desde já o Vice-Presidente e o Diretor Gerente, cabendo a Assembleia decidir da oportunidade da eleição dos demais, de acordo com o desenvolvimento dos negócios. Art. 20 — Os Diretores garantirão sua gestão caucionando 5 (cinco) ações da Companhia que lhe pertencam ou lhes tenham sido cedidas para tal fim. Art. 21 — Os membros da Diretoria perceberão pro labore os honorários que forem fixados pela assembleia geral e que deverão ser levados a Despesas Gerais independentemente do que nestes estatutos, se lhes confere a título de percentagem. Art. 22 — A Diretoria que dividirá entre si todos os serviços e encargos da administração, compete a direção geral da Companhia e sua representação jurídica, decidir sobre operações comerciais, financeiras, econômicas e técnicas, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, devendo todos os documentos de responsabilidade ser assinados ou só pelo Presidente ou por dois Diretores, ou um Diretor com um Procurador ou Subdiretor desde que estes tenham poderes para o caso. § 1.º — A assinatura do Presidente da sociedade por si só ou de procurador por ele constituído com poderes especiais, obriga a sociedade e é válida para qualquer documento de responsabilidade, inclusive os enumerados no corpo deste artigo. § 2.º — Fica vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarão a Sociedade. § 3.º — Os Diretores se substituirão na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Gerente, Diretor-Comercial, Diretor-Tesoureiro e Diretor Secretário. § 4.º — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 23 — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente. Poderão ser eleitos fiscais pessoas que não forem acionistas. Os membros do Conselho Fiscal e suplentes poderão ser reeleitos. § 1.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal examinarão de acordo com a lei, pelo menos de três em três meses, os livros e verificarão a situação da caixa e da carteira da sociedade, exigindo as informações de que carecerem e podendo convocar extraordinariamente Assembleias Gerais quando se tornarem necessárias. § 2.º — A Assembleia Geral fixará honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Capítulo

VI — Dos lucros. Art. 24 — No fim de cada ano financeiro se procederá ao balanço do ativo e passivo da Sociedade para determinação dos lucros auferidos nesse período. Serão considerados lucros líquidos os lucros de cada ano depois de deduzidas todas as despesas gerais, as amortizações e as reservas comerciais e industriais que a Diretoria julgar necessárias. Dos lucros líquidos depois de deduzida a importância do imposto de renda serão retirados: 1.º — 5 % para o fundo de reserva; 2.º — a soma necessária para distribuição do dividendo de 6 % aos acionistas; 3.º — 10 % para pagamento às "Partes Beneficiárias"; 4.º — 10 % para gratificação à Diretoria; 5.º — 20 % para o fundo de resgate das Partes Beneficiárias; 6.º — 5 % para gratificação a empregados; 7.º — 5 % para obras de socorro social. Art. 25. — O ano social coincide com o civil, considerado como primeiro ano o tempo que decorrer entre a instalação da Companhia e o dia 31 de dezembro de 1941; que estando por esta forma satisfeitas as exigências do referido Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, como fundadores da mesma sociedade dão-na por constituída para todos os efeitos de direito e nomeiam como primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade os Srs. Henry Jean Jacques Perroy, vice-presidente, e Luiz Anibal de Mesquita Falcão, Diretor Gerente, e membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, Carlos Seigneur Filho e Djalma de Souza Santos Moreira, membros efetivos Dr. Jorge Lafayette Pinto Guimarães, Dr. João Nicolau Mader Gonçalves e Laercio Prazeres, Suplentes. O selo por verba foi pago conforme talão do teor seguinte: Cartorio do décimo primeiro ofício de Notas da Capital Federal. Em 9 de janeiro de 1941 — Guia — Henry Jean Jacques Perroy e outros vão à Recebedoria do Distrito Federal, pagar por verba, a quantia de três contos e seiscientos mil réis (3:600\$000), de selo proporcional à importância de mil contos de réis (1.000:000\$000), capital com que se constitui nesta cidade a S. A. "Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)", afim de ser lavrada e assinada a respectiva escritura. O Tabelião Serafim Gonçalves Pinto. — Verba n. 66 — Rs. 3:600\$000. Pagou de selo três contos e seiscientos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1941. O Ajudante de Tesoureiro (Biltencourt). O Escrivão do Selo. Sylvio Góes. "The National City Bank of New York. Rio de Janeiro, Brasil. Recebemos, da Cia. Americana de Intercambio (Brasil), em formação, a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis), correspondente a 10 % do capital com que se constituirá a referida Companhia. Para os devidos fins, passamos o presente em uma só via selada com 20\$200. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941. The National City Bank of New York. A. Ferreira. — W. T. Moss. Reconheço as firmas A. Ferreira e W. T. Moss. — Rio, 9 de janeiro de 1941. Em testemunho, (sinal público) da verdade. Antônio Ferreira Leite. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Bernardino Buentes e Godofredo Marques. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Antônio Ferreira Leite, escrevente substituto, a subscrevo. — Henry Jean Jacques Perroy. — Luiz Anibal de Mesquita Falcão. — Helene Huguette Bovy. Maurice Auguste Michel Montagne. — Jeanne Marguerite Marie Perroy. — Demosthenes Madureira de Pinho. — Carlos Seigneur Filho. — Bernardino Buentes. — Godofredo Marques. Traslada hoje. — E eu, Serafim Gonçalves Pinto escrevente juramentado, a subscrevo e assino, em público e raso, no impedimento do tabelião. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Serafim Gonçalves Pinto.

(C. 750 — 16-1-41 — 306\$0).

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte, avenida Afonso Pena n. 726 — Caixa postal n. 144

Filial: Rio de Janeiro, rua da Candelária n. 4 — Caixa postal n. 1.679

Agências: Alfenas, Bonsucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafayette, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itauna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Paganha, Perdões, Pouso Alegre, Rezende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis, Três Pontas.

Escritórios: Arraújo, Bom Despacho, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeiras, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Guanabara, Itapericica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Nova Ponte, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra, Serrania.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo			
Acionistas:			
Entradas a realizar	5.745:040\$000		
Ações caucionadas	80:000\$000		
Empréstimos:			
Hipotecários	1.893:413\$400		
Em Contas Correntes	55.867:141\$500		
Títulos Descontados	105.425:735\$900	163.186:290\$800	
Imoveis	1.941:031\$400		
Títulos de Renda	3.797:429\$000		
Correspondentes:			
Saldo à nossa disposição	1.165:079\$100		
Filial e Agências	46.444:764\$200		
Títulos em Cobrança:			
Da praça e do interior	68.449:198\$800		
Valores Caucionados	94.416:626\$500		
Valores Depositados	34.225:896\$200		
Valores Hipotecados	4.009:675\$300		
Almoxarifado e Moveis & Utensílios	1.648:431\$200		
Diversas Contas	906:064\$800		
Caixa:			
Em moeda corrente e disponível em Bancos	33.409:308\$100		
Em outras espécies	60:964\$800	33.470:272\$900	
		459.485:800\$200	
Passivo			
Capital	20.000:000\$000		
Fundo de Reserva	6.300:000\$000		
Caução da Diretoria	80:000\$000		
Depósitos:			
A Vista	22.413:809\$100		
De Aviso	70.521:122\$200		
Sem Juros	1.944:074\$800		
A Prazo Fixo	75.435:039\$500	170.314:045\$600	
Correspondentes:			
Saldo à sua disposição	8.131:867\$500		
Filial e Agências	50.147:386\$200		
Cobrança de Conta Alheia	68.449:198\$800		
Garantias Diversas	91.416:626\$500		
Títulos e Valores em Custódia	34.225:896\$200		
Garantias Hipotecárias	4.009:675\$300		
Efeitos a pagar	1.250:038\$200		
Diversas Contas	1.267:604\$300		
Dividendos	893:461\$600		
		459.485:800\$200	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito	
Despesas Gerais:	
Dispendidos durante o ano, com ordenados e gratificações do pessoal, honorários da Diretoria, gratificação ao Conselho, livros, material, selos e gastos diversos	3.996:958\$700
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:	
Contribuição do Banco	149:787\$000
Impostos:	
Pagos durante o ano	363:039\$800
Juros de Créditos de Terceiros:	
Abonados no exercício	8.048:675\$500
Moveis & Utensílios:	
Depreciação nesta conta	114:127\$100
Porcentagem da Diretoria:	
Abonada neste exercício	257:000\$000
Contas em Liquidação:	
Amortização de débitos duvidosos	750:000\$000
Fundo de Reserva:	
Transferidos para esta conta	1.800:000\$000
Dividendos:	
19.º e 20.º, a razão de 12% a.a.	1.698:136\$300
	17.177:724\$700
Crédito	
Produto das Operações Sociais concluídas no exercício:	
Comissões, Descontos, Juros	17.177:724\$700
	17.177:724\$700

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Diretores: Clemente de Faria. — José de Magalhães Pinto. — Francisco Moreira da Costa. — Estanislau Pedro Boardman, contador.

(C — 735 — 16-1-1941 — 220\$3)

CLAM S. A.

(Companhia de Locações, Administração e Mandatos)
RETIFICAÇÕES

Na publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1940, feita no *Diário Oficial* de 6 de janeiro corrente, fazem-se as seguintes retificações:

A página 285, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Com o competente, lançamento no livro "Registro de Ações Nominativas"...

Leia-se:

Com o competente lançamento no livro "Registro de Ações Nominativas"...

Na 1.ª coluna,

Onde se lê:

Podendo aconstituir mandatários...

Leia-se:

Podendo constituir mandatários...

Na 1.ª coluna,

Onde se lê:

O senhor presidente anuncia, então, que se vai proceder a eleição da diretoria, pelo a terminar em 1943,...

Leia-se:

O senhor presidente anuncia, então, que se vai proceder a eleição da diretoria, pelo prazo a terminar em 1943,...

CLAM S. A.

(Companhia de Locações, Administração e Mandatos)

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de CLAM S. A., em 7 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.680, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1940, que tomou conhecimento da renúncia de diretores, aprovou alterações estatutárias, bem como elegu a nova diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão, da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(C. 772 — 16-1-41 — 50\$0).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital — 20.000:000\$000

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes, Antônio de Almeida Braga, Antônio Leite Garcia, Raimundo O. de Castro Maya, Evaristo M. de Novaes, Rui Lowndes e Genésio Pires.

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Edifícios e propriedades.....	10.717:732\$600
Letras descontadas.....	66.929:903\$200
Empréstimos em conta-corrente.....	53.614:320\$600
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	4.557:820\$100
Letras do interior.....	64.056:865\$400
Hipotecas.....	17.283:091\$700
Valores caucionados.....	19.747:617\$400
Valores em administração.....	103.464:378\$090
Ações em caução.....	280:000\$000
Contas de compensação.....	8.215:994\$600
Agências e Filiais.....	17.356:237\$407
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	9.705:281\$900
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	4.868:549\$200
Devedores diversos.....	2.778:700\$650
Cambiais em carteira.....	1.038:184\$100
Almoxarifado.....	132:675\$970
Moveis e utensílios.....	366:753\$200
Contas diversas.....	1.630:655\$000
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos.....	26.602:562\$200
	413.377:323\$317

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000
Fundo de Reserva.....	1.124:145\$800
Fundo de previdência.....	25:743\$200
Depósitos em conta-corrente com juros:	
Conta-corrente de movimento.....	68.038:942\$100
Contas-correntes garantidas, saldos credores.....	1.768:187\$800
Contas-correntes limitadas.....	23.496:931\$152
Depósitos em conta-corrente sem juros.....	4.068:985\$178
Depósitos a prazo fixo.....	32.455:771\$400
	139.528:817\$630
Credores por letras em cobrança e caução.....	68.614:685\$500
Valores hipotecários.....	17.283:091\$700
Credores por valores em caução e administração.....	123:211:995\$490
Caução da diretoria.....	280:000\$000
	140.775:087\$190
Contas de compensação.....	8.215:994\$600
Agências e Filiais.....	20.386:914\$487
Correspondentes no país e no estrangeiro.....	10.289:526\$710
Dividendos a pagar:	
Anteriores.....	400:400\$000
40.º a distribuir à razão de 5% a. a.....	500:000\$000
	900:400\$000
Credores diversos.....	1.246:291\$000
Letras cobradas.....	983:281\$900
Diversas contas.....	1.286:435\$300
	413.377:323\$317

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — Ernesto G. Fontes, presidente. — Genésio Pires. — Rui Lowndes, diretores-gerentes. — Felix da Costa Teixeira, contador geral.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais:

Honorários do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, ordenados do pessoal e gratificações, contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, material de escritório e diversas.....	1.578:180\$700
Impostos.....	162:057\$800
Juros.....	3.034:988\$140

Amortizações do Ativo:

Abatimento na conta Moveis e Utensílios.....	23:235\$800
--	-------------

Perdas Diversas:

Creditado a Valores em Liquidação.....	437:000\$000
--	--------------

Fundo de Reserva:

Importância levada a crédito desta conta.....	102:926\$500
---	--------------

Dividendos:

40.º dividendo a distribuir à razão de 5 % a. a...	500:000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	15:327\$600

5.853:716\$540

Crédito

Saldo não distribuído de lucros anteriores.....	38:912\$100
---	-------------

Produto das Operações Sociais:

Juros.....	1.789:133\$000
Descontos, deduzidos os que passam para os semestres seguintes.....	2.478:213\$800
Comissões.....	574:095\$140
Câmbio.....	322:026\$100
	5.163:468\$040
Renda de títulos do banco.....	647:436\$400
Lucros diversos.....	3:900\$000
	5.853:716\$540

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — Ernesto G. Fontes, presidente. — Genésio Pires. — Rui Lowndes, diretores-gerentes. — Felix da Costa Teixeira, contador geral.

(C-770—16-1-41—255\$000)

BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo ns. 57 e 59

Filial: São Paulo — Rua Alvares Penteado 49-53.

Capital realizado	10.000:000\$000
Fundo de reserva	823:328\$551
Fundo de reserva Com. Aplic. Especial	13:839\$929

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Matriz e Filial

Ativo

Imobilizado	
Móveis e utensílios	491:908\$360
Material de Escritório	58:993\$080
Imoveis	5.351:070\$400
	5.907:971\$840
Disponível	
Caixa:	
em moeda corrente	1.301:444\$828
no Banco do Brasil	919:888\$100
em outros Bancos	114:339\$000
nos Correspondentes	83:739\$300
	2.419:411\$528
Realizável	
Títulos descontados	17.125:999\$800
Empréstimos em Circulante	6.408:951\$755
Empréstimos hipotecários	4.184:531\$557
Mutuários Consignações	15.467:307\$957
Mutuários C/Gar. hipotecária	1.549:507\$810
Obrigações a receber	112:271\$300
Títulos de propriedade do Banco	134:979\$044
	44.683:552\$223
De compensação	
Hipotecas	4.817:718\$957
Títulos em cobrança	5.148:555\$100
Cobrança nos Estados	2.091:977\$800
Valores caucionados	1.330:706\$000
Valores depositados	719:155\$000
Ações da Diretoria	150:000\$000
Garantias especiais	13:743\$500
	14.271:683\$657
De resultado pendente	
Prêmios	3.450:999\$555
Diversas contas	981:106\$307
	4.432:105\$862
	71.714:725\$110

Passivo

Exigível	
Depósitos:	
em C/de prazo fixo	13.829:038\$175
em C/de limitada	1.294:414\$550
em C/de popular	3.040:731\$748
em C/de movimento	451:252\$700
em C/de sem juros	6:641\$000
em C/de Aviso prévio	479:410\$500
	19.101:488\$673
Obrigações a pagar	2.949:000\$000
Dividendos:	
99.º a razão de 7% a.a.	350:000\$000
anter. não reclamados	64:802\$100
	414:802\$100
Banco do Brasil — C/Emp. (Delei n. 1.096, de 4-2-39)	
Títulos redescatados	10.732:158\$700
Ordens de pagamento	7.696:963\$600
Devedores e credores diversos	2:896\$000
Onotas a distribuir	1.702:178\$900
Filial	23:829\$600
	54:217\$000
	42.677:534\$573
Não exigível	
Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	823:328\$551
Fundo de reserva com aplic. especial	13:839\$929
	10.817:168\$180
De compensação	
Valores hipotecários	4.817:718\$957
Cobrança caucionada	5.919:984\$500
Credores por títulos em cobrança	1.062:383\$800
Cobrança de C/própria	257:967\$900
Credores por depósitos e cauções	2.049:855\$000
Caução da Diretoria	150:000\$000
Mandatos	13:743\$500
	14.271:683\$657
De resultado pendente	
Juros a receber	3.530:697\$400
Diversas contas	397:641\$000
	3.928:338\$400
	71.714:725\$110

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — José Bellens de Almeida, diretor-presidente — Augusto Ignacio Espírito Santo Cardoso, diretor-secretário. — Matheus Martins Noronha, diretor-gereente — Moacyr Martins Camara, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais	
Saldo desta conta	304:632\$220
Impostos e taxas	
Saldo desta conta	30:819\$800
Honorários da Diretoria	
Saldo desta conta	51:600\$000
Ordenados	
Saldo desta conta	352:911\$000
Juros	
Pelos pagos no semestre	1.475:770\$955
Redescontos	
Saldo desta conta	202:690\$500
Comissões	
Pelas pagas no semestre	40:719\$900
Prejuízos verificados	
Em contas com garantias de consignações em folha, de mutuários falecidos durante o semestre	137:264\$000
Em outras operações	11:135\$348
	151:399\$348
Fundo de reserva	
Quota de 5%	19:858\$200
Quotas a distribuir	
Na conformidade de n.º Estatutos	23:829\$600
Dividendos	
Pelo 99.º dividendo à razão de 7% a.a.	350:000\$000
	2.704:261\$523

Crédito

Descontos	
Saldo desta conta	872:958\$400
Juros	
Pelos recebidos no semestre	1.470:985\$434
Comissões	
Pelas recebidas no semestre	34:795\$200
Rendas diversas	
Lucro apurado em vendas de imoveis, alugueis etc.	325:522\$489
	2.704:261\$523

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — Moacyr Martins Camara, contador — José Bellens de Almeida, diretor-presidente.

(C. 655 — 17-1-41 — 393\$7).

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE CARNAVALESCA RECREIO DOS FERROVIÁRIOS**

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital em seis de dezembro de mil novecentos e quarenta, com sua sede e foro juridico.

São seus fins: Cultivar com esmero e perseverança o carnaval, causa primordial da existência da sociedade. Proporcionar aos associados a iniciativa de diversões internas e externas, reuniões íntimas, saraus dansantes, jogos lícitos e pic-nics.

A diretoria será composta de presidente (que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele), secretário, tesoureiro e procurador, eleitos por quatro anos.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os Estatutos só poderão ser reformados ou alterados, em assembléia geral, depois de cinco anos, contados da data de sua aprovação.

A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembléia geral, especialmente convocada para este fim, que será realizada com a maioria de sócios quites.

Depois de pagas as suas dívidas, o saldo será distribuído entre seus associados quites.

Os sócios fundadores constam dos Estatutos e anexo o mapa da diretoria.

C. 759 — 16-1-41 — 30\$6)

FUNDAÇÃO DARCY VARGAS

Casa do Pequeno Jornaleiro

(EXTRATO DO ESTATUTO)

Instituída por escritura pública de 25 de novembro de 1938, em notas do 18.º Ofício, pela Excelentíssima Senhora Darcy Sarmanho Vargas, tem sede e foro nesta Capital, e indeterminado o prazo de sua duração, destina-se não só a curar, amparar e educar a infância desvalida desta Capital, bem como a promover a difusão do ensino profissional dos menores de ambos os sexos, com o objetivo de prepará-los, moral e fisicamente, para uma vida útil, modesta e feliz, devendo iniciar suas atividades com a criação e construção da Casa do Pequeno Jornaleiro, no terreno doado pelo Governo Federal, à rua do Livramento n.º 27, destinada a amparar, educar e encaminhar os vendedores de jornais e outros menores até 18 anos de idade cuja ocupação se exercita nas ruas, será mantida pela Fundação, para moradia dos beneficiários necessitados desse auxílio, proporcionando gratuitamente a estes como aos demais menores nela matriculados, assistência médica, educação pátria, religiosa, moral, física e ensino profissional e assistência nos seus empregos, em colaboração com os Sindicatos Profissionais e outros enumerados nos artigos 5.º e seguintes. O seu patrimônio que está a constituir-se, foi iniciado com a doação de vinte contos de réis, feita pela fundadora, Sra. Darcy Sarmanho Vargas, brasileira, casada, proprietária, residente no Palácio Guanabara, no ato da sua instituição. Será administrada pelos seguintes órgãos: 1 Conselho Administrativo, composto por todas as pessoas naturais ou físicas, que fizerem donativos de valor superior a 20.000\$0, para a Fundação ou que à mesma tenham prestado serviços relevantes; e por uma Diretoria composta de 12 membros, sendo 1 Presidente de honra perpétuo, que é a Instituidora da Fundação, e 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretários, 2 Tesoureiros e 5 Diretores, eleitos por prazo não superior a 3 anos, e por 1 Conselho Fiscal de 3 membros, também eleitos por igual prazo. Compete à Instituidora, representar a Fundação, juntamente com outro Diretor, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários. Os membros do Conselho Administrativo da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, direta ou subsidiariamente, para com terceiros, pelas obrigações contraídas em nome da Fundação. O presente estatuto, aprovado pelo M. M. Dr. Procurador Geral do Distrito Federal, por despacho de hoje e devidamente registrado na mesma data, só será reformado ou alterado quando as necessidades e o desenvolvimento da Fundação, isto ditarem, e por proposta organizada pela Diretoria, homologada pelo Conselho Administrativo, em sessão composta deste e daquele, submetida à aprovação dos poderes competentes, exceto a denominação do edifício à rua do Livramento n.º 27, que será sempre denominado: "Casa do Pequeno Jornaleiro". No caso de ser impossível a realização dos fins da Fundação, a Diretoria, juntamente com o Conselho Administrativo, mediante a aprovação da autoridade competente, deliberará sobre a extinção da Fundação, passando seus atuais bens patrimoniais para uma associação que reintegrada pelos seus antigos associados ou novos congregados, visar, dentro dos moldes mais adequados, os mesmos nobres desígnios da Fundação. Consta do estatuto e da escritura acima mencionada, os nomes da Diretoria atual e sua respectiva qualificação. (A.N.P.) — A Diretoria.

(C. 776 — 16-1-941 — 79\$600)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA RESERVA MILITAR DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTO

(Reforma)

Fundada nesta capital onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Assistência, e tem por fim acatar e respeitar as leis do País, sem a menor feição política, e como finalidade, a defesa jurídica e administrativa e o amparo moral e material dos reservistas e oficiais da reserva de todas as forças armadas e auxiliares do Brasil e o mais constante dos artigos 2º, 3º e 4º de seu Estatuto. A Assistência será dirigida, orientada e fiscalizada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, sendo a Diretoria composta de presidente (que será o seu representante em todos os seus atos), 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e diretor do Gabinete Jurídico, e o Conselho composto de um presidente e 8 conselheiros. A dissolução da Assistência só poderá se dar quando não puder preencher suas finalidades e não tendo pelo menos cinquenta sócios quites, neste caso os seus bens serão distribuídos pela forma que for especificada pela assembleia geral que determinar sua dissolução. O presente estatuto não poderá ser reformado, alterado ou modificado antes do prazo de 2 anos, a partir desta data, e só poderá ser reformado, por proposta do Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral. A Diretoria atual consta do Estatuto.

(C-775-16-1-41-33\$7)

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1940, pág. 22.522, onde se lê "Extrato dos estatutos segundo a sua reforma total aprovada na sessão extraordinária realizada para a mesma reforma, no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta", leia-se: "Extrato dos estatutos segundo a sua reforma total aprovada na sessão extraordinária realizada para a mesma reforma no dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta." E onde se lê: "O Colégio Brasileiro dos Cirurgiões", leia-se: "O Colégio Brasileiro de Cirurgiões".

A Diretoria.

(C. 756 — 16-1-41 — 16\$3)

ANÚNCIOS

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro para os efeitos legais que se extraviou o meu título declaratório de cidadão brasileiro, expedido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1941. — *Manoel Antonio dos Santos*

Reconheço a firma Manoel Antonio dos Santos. Rio, 15 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alexandre Costa*.

(C 817 — 15-1-941 — 33\$7 — 3 vezes)

Carteira de Identidade

Perden-se a carteira de identidade n.º 128.110, de propriedade do Sr. Curt Fankheänel.

Curt Fankheänel.

Reconheço a firma Curt Fankheänel. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Oldemar de Faria*, tabelião substituto.

(C 701 — 14-1-941 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

Rua Sotero dos Reis ns. 31-49

Do dia 17 do corrente em diante, será pago, no escritório desta Companhia, das 10 às 15 horas, o 32.º dividendo, referente ao 2.º semestre do ano próximo findo, à razão de 8% ao ano.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1940. — A Diretoria.

(C 627 — 14-1-941 — 30\$6 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série do Curso Secundário Fundamental, feito no Colégio Pedro II, está arquivado no Colégio Andrews.

Rio, 15 de janeiro de 1941. — *Elconora Loba Ribeiro*.

(C 813 — 15-1-941 — 21\$4 — 3, vezes).

Declaração

Camilo de Mutis Robertiello, declara, para os devidos fins, que se extraviou o recibo da caução de sessenta contos de réis, representados por (60) apólices federais do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, pelo declarante depositadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, como garantia do contrato que manteve com a mesma Estrada até 18 de novembro de 1941. — *Camilo de Mutis Robertiello*

Reconheço a firma supra. São Paulo, 14 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público). — (Ilegível).

(C 806 — 15-1-941 — 55\$1 — 3 vezes)

The National City Bank Of New York

The National City Bank of New York torna público que, durante a construção do edifício "City" passará a funcionar — a partir do dia 21 de janeiro de 1941 — à rua da Alfândega ns. 23-27, (Edifício do British Bank). Entrada para a Secção de Cobranças, pela rua Buenos Aires n.º 22.

(C 819 — 15-1-941 — 24\$5 — 3 vezes).

S. A. "Terras, Vilas e Cidades"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os acionistas do S. A. "Terras Vilas e Cidades" para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede, à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar, às 16 horas do dia 4 de fevereiro próximo, afim de procederem à reforma dos estatutos, de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910 e outros motivos sugeridos por conveniência social.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 650 — 15-1-1941 — 45\$9 — 3 vezes)

"Motores Marelli", S/A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de janeiro de 1941, às 3 horas da tarde, na sede social, à rua Camerino ns. 91-93, afim de:

1.º tomarem conhecimento e aprovarem o balanço e relatório da diretoria, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1940;

2.º elegerem os novos síndicos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *A Gerência*

(C 707 — 14-1-1941 — 42\$8 — 3 vezes)

Prédios Comerciais Reunidos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de janeiro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 170, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento dos negócios da sociedade, aprovarem o balanço e contas da diretoria, e procederem à eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 703 — 14-1-1941 — 42\$8 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

André Elie Burel, tendo perdido a sua carteira de identidade, fornecida pelo Instituto de Identificação do Rio de Janeiro, faz ciente para o fim de obter uma segunda via do referido documento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *André Elie Burel.*

Reconheço a firma André Elie Burel.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C — 725 — 14-1-1941 — 42\$8, 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi o certificado n. 2.402 de terminação do Curso Complementar do Colégio Pedro II, (2.º ano), expedido no ano de 1937.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Mario Short de Azevedo.*

(C — 825 — 15-1-1941 — 18\$4, 3 vezes).

Empresa Construtora**HUMBERTO MENESCAL, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Segunda convocação**

Os abaixo assinados, fundadores da Empresa Construtora Humberto Menescal S. A., convidam os senhores subscritores do capital social, a comparecerem à assembleia geral de Constituição da referida sociedade, que será realizada às quatorze (14) horas do dia vinte e quatro (24) de janeiro de 1941, à rua 1.º de Março n. 6, 3.º andar, sala 6.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Arthur Cumplido de San'Anna.* — *Humberto da Justa Menescal.*

(C — 721 — 14-1-1941 — 64\$3, 3 vezes).

Aliança Cinematográfica Brasileira, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, afim de se proceder:

a) à alteração de alguns artigos dos estatutos;

b) à eleição do cargo vago de diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(Sessão 8 12\$88 — 1461-1-41 — 028 — 0)

Distribuidora de Filmes Brasileiros, S/A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 31 de janeiro do corrente, na sede social à rua México n. 21-2.º andar, na conformidade dos estatutos. — Assunto: Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria e do balanço social.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Luiz Severiano Ribeiro Junior*, presidente.

(C — 635 — 14-1-1941 — 39\$8, 3 vezes).

Banco do Brasil**69.º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço público que o sexagésimo nono dividendo de 15\$000 por ação, relativo ao segundo semestre de 1910 será pago a partir do dia 22 do corrente, na seguinte ordem:

Dia 22 — Bancos.

Dia 23 — Casas Bancárias.

Dia 24 — Casas Comerciais portadoras de títulos.

Dia 25 — Letras A e B.

Dia 27 — Letras C a I.

Dia 28 — Letras J a M.

Dia 29 — Manuel e Maria.

Dia 30 — Letras N a Z.

A partir de 31 de janeiro, serão pagas indistintamente todas as letras.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *P. M. Lima*, superintendente.

Centro dos Aposentados Federais**ASSEMBLÉIAS GERAIS**

De acordo com o artigo 75.º dos Estatutos em vigor, são convidados todos os senhores associados no gozo de seus direitos sociais a comparecer na sede social à rua Buenos Aires n. 235, sobrado, nos dias 18 e 30 de janeiro corrente, para leitura do relatório e o parecer do Conselho Fiscal e eleição da diretoria para o biênio 1941-1942.

As assembleias serão realizadas às 14 horas e na falta de número serão realizadas uma hora depois com qualquer número de sócios, de acordo com o artigo 76.º dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — *Juvencal Ferreira dos Santos Pacobahyba*, 1.º secretário.

(C 78 — 9-1-1941 — 58\$1 — 3 vezes)

S. A., Cotonifício Gávea**RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C — 766 — 16-1-1941 — 10\$2).

Banco de Operações Mercantis, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 15 e 1/2 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 76, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório da diretoria, contas, inventário e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1940, bem como para proceder à eleição do conselho fiscal para o novo exercício. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor-gerente.

(C — 758 — 16-1-1941 — 58\$1, 3 vezes).

S u d e l e t r o , S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco números 66-74, 2.º andar, às quinze horas do dia 25 do mês corrente, para o fim de preencherem um cargo vago de diretor e votarem os honorários da diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 755 — 16-1-1941 — 33\$7, 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Hoje, às 17 horas, haverá assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, para discussão e aprovação da redação final dos novos estatutos e resolver assuntos de interesses gerais.

(C — 751 — 16-1-1941 — 0\$1).

D e c l a r a ç ã o

João Lettieri, declara que foi extraviado o seu título de eleitor n. 114.665.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *João Lettieri*

Reconheço a firma João Lettieri.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C — 749 — 16-1-1941 — 12\$2).

S/A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida

PRAÇA MAUA N. 7 — Sala 1.611

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, Edifício de "A Noite", sala 1.611, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(C — 743 — 16-1-1941 — 36\$7, 3 vezes).

Companhia Santa-Maria, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente estão convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Tobias Amaral n. 104, em 30 de janeiro corrente, às 16 horas, para os fins previstos no art. 10, parágrafo 6.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(C — 742 — 16-1-1941 — 27\$5, 3 vezes).

Companhia Brasil Cinematográfica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede da Companhia, no Edifício Moda, à rua Senador Dantas n. 15, 2.º andar, às 13 horas do dia 5 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1940 e elegerem os membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercício. Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros da diretoria para o quadriênio de 1941 a 1944. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 740 — 16-1-1941 — 20\$4)

Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, tenho a honra de convidar os senhores associados para comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se na terça-feira, 21 do corrente, às 21 horas, para apresentação do relatório da Diretoria e Conselho Diretor que termina o seu mandato, discussão e votação do parecer da Comissão de Contas e eleição do Conselho Diretor e da Comissão de Contas que deverão funcionar no biênio de 1941-1942.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Clemente Rodrigues Mourão*, 2.º secretário.

(C 741 — 16-1-1941 — 17\$3)

Asilo Espírita João Evangelista

RUA VISCONDE DE SILVA N. 92 — BOTAFOGO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem da senhora presidente convido os sócios deste Asilo a se reunirem na sua sede, em assembleia geral, no dia 25 do mês corrente, às 17 horas, para leitura do relatório da diretoria, balanço da tesouraria e parecer do conselho fiscal. Na falta de número legal, essa reunião será feita a 31 do mesmo mês, sexta-feira, às mesmas horas.

Rio, 17 de janeiro de 1941 — *Carmen G. Soares Pereira*, 1.ª secretária.

(C 736 — 16-1-1941 — 16\$3)

D e c l a r a ç ã o

José Blicstein, declara ter extraviado a sua Carteira de Identidade do registro civil n. 357.873, do Instituto de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *José Blicstein*.

Reconheço a firma José Blicstein. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*.

(C 734 — 16-1-1941 — 11\$2).

Companhia Itécia

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 777 — 16-1-1941 — 24\$5) — 3 vezes

Companhia Itécia

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º, às 14 horas do próximo dia 15 de fevereiro, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano social findo, procederem à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 778 — 16-1-1941 — 39\$8 — 3 vezes)

" C O B R A Z I L "**Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"**

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 779 — 16-1-1941 — 30\$6 — 3 vezes)

" C O B R A Z I L "**Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º, às 14 horas do próximo dia 15 de fevereiro, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição da nova diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 780 — 16-1-1941 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Niolia

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 781 — 16-1-1941 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Niolia

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º, às 14 horas do próximo dia 15 de fevereiro, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano social findo, procederem à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 782 — 16-1-1941 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro próximo futuro, na sede social, à rua da Candelária n. 24, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de modificação dos estatutos sociais, para pô-los de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Eraristo M. de Novaes*. — *Ray Lowndes*. — *Genesio Pires*.

(C 771 — 16-1-1941 — 67\$3 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para uma reunião, em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 do corrente mês, às quatorze horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 36-A, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente e deliberarem sobre a eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 768 — 16-1-1941 — 42\$8 — 2 vezes)

Preço do número de hoje \$400 .

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.